UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL- UFFS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIAS HUMANAS ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SABERES E IDENTIDADES LINHA DE PESQUISA: SABERES, PROCESSOS E PRÁTICAS SOCIAIS

OPRESSÃO ESTRUTURAL E RESPONSABILIZAÇÃO INDIVIDUAL: TRAJETÓRIAS DE INTERRUPÇÃO DO CONVÍVIO FAMILIAR NA COMARCA DE

TRAJETORIAS DE INTERRUPÇAO DO CONVIVIO FAMILIAR NA COMARCA DE CHAPECÓ/SANTA CATARINA (2020-2021)

ÂNGELA DALTOÉ TREGNAGO

Erechim/RS, novembro de 2021.

ÂNGELA DALTOÉ TREGNAGO

OPRESSÃO ESTRUTURAL E RESPONSABILIZAÇÃO INDIVIDUAL:

TRAJETÓRIAS DE INTERRUPÇÃO DO CONVÍVIO FAMILIAR NA COMARCA DE CHAPECÓ/SANTA CATARINA (2020-2021)

Dissertação apresentada ao Programa de Pósgraduação/Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Humanas.

Orientadora: Professora Dra. Thaís Janaina Wenczenovicz

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade Federal da Fronteira Sul/UFFS, a Coordenação do Curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Erechim/RS, 19 de novembro de 2021.

Ângela Daltoé Tregnago Mestranda

ÂNGELA DALTOÉ TREGNAGO

OPRESSÃO ESTRUTURAL E RESPONSABILIZAÇÃO INDIVIDUAL:

TRAJETÓRIAS DE INTERRUPÇÃO DO CONVÍVIO FAMILIAR NA COMARCA DE CHAPECÓ/SANTA CATARINA (2020-2021)

Dissertação apresentada ao Programa de Pósgraduação/Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Humanas.

Este trabalho foi defendido e aprovado em banca examinadora em 19 de novembro de 2021.

Prof. Dra. Thaís Janaina Wenczenovicz (Orientadora/UFFS-UERGS) Prof. Dr. Cassio Cunha Soares (Membro Interno/PPGICH UFFS) Prof. Dra. Martha Giudice Narvaz (Membro Externo/PPGE UERGS)

RESUMO

A justiça tem sido provocada a dar respostas às diversas expressões das violações de direitos humanos, dentre as quais insurgem-se as questões vivenciadas por núcleos familiares cuios filhos/filhas são afastados do convívio por medidas judiciais decorrentes de situações de violência, desproteção e vulnerabilidade. Considerando tal contexto, este estudo analisa de que forma a intersecção ente os marcadores sociais de sexo/gênero, raça/etnia, socioeconômicos, dentre outros, impactam nas violações de direitos que ocasionaram o afastamento do convívio familiar entre mães. pais e filhos/filhas envolvidos em processos que visam a destituição do poder familiar na comarca de Chapecó-SC. Visando atender ao objetivo, são utilizados como fontes de pesquisa o levantamento bibliográfico, o estudo documental dos processos que iniciaram no ano de 2020 e resultaram em acolhimento de sua prole, além de entrevistas com membros dos núcleos familiares envolvidos nesses processos. O trabalho insere-se na Linha de Pesquisa "Saberes, Processos e Práticas Sociais", constitui-se em estudo de natureza qualitativa e se utiliza da perspectiva feminista e decolonial na elaboração teórica e interpretação dos resultados, que são analisados pela chave da interseccionalidade, buscando oferecer contribuições inovadoras e interdisciplinares para o conhecimento do tema. Da análise dos resultados obtidos, conclui-se que as intervenções estatais, uma vez que institucionalizadas pelos pressupostos capitalistas e coloniais, reproduzem as desigualdades sociais e opressões estruturais – como o racismo, o capacitismo e o patriarcalismo – ao colocar sob o âmbito privado dos núcleos familiares a responsabilidade pelo sustento e cuidado, enquanto também eximem o próprio Estado de investir em servicos e estruturas de apoio ao cuidado e demais necessidades coletivas, não somente para as crianças e adolescentes, mas também para os pais, e sobretudo, as mães. Verificou-se, ainda, que esse contexto histórico e reiterado de relações patriarcais e coloniais socialmente naturalizadas, terminam por incidir em diversas formas de violência sobre as mulheres, desde aquelas vivenciadas no âmbito das relações domésticas e familiares, até as que se refletem em violências nos espaços públicos, laborais, e mesmo na redução de suas possibilidades de enfrentamento das desigualdades sociais. Pelo modo sistemático, estrutural e naturalizado como se expressam o patriarcado, o racismo, as opressões econômicas e os julgamentos morais em torno dos papéis de gênero (esposa, mãe), as mulheres (pobres e racializadas) tornam-se mais vulneráveis a violências de todas as formas: simbólicas. morais, institucionais, sociais, sexuais, psicológicas, físicas, o que amplia as dificuldades para reaver o convívio com os filhos/filhas, prolongando o período de afastamento. A despeito disso, verificou-se que as mães que vivenciam a interrupção do convívio com a prole têm enfrentado - sob opressão das mais diversas expressões das desigualdades sociais e com apoio estatal reduzido - a maior parte das exigências institucionais, assumindo cumulativamente o cuidado e sustento de seus filhos e filhas, com limitado ou nenhum suporte dos pais/cônjuges/familiares homens e resistindo à violência patriarcal e colonial no âmbito privado e estrutural.

Palavras-chave: Colonialismo; Desproteção; Patriarcalismo; Poder familiar; Responsabilização.

ABSTRACT

The justice has been provoked to provide answers to the various expressions of human rights violations, including the issues experienced by families whose children are removed from the conviviality due to measures applied to face situations of violence, lack of protection and vulnerabilities. Considering this context, this study aims to analyze how the intersection of the social markers of sex/gender, race/ethnicity and socioeconomic, among others, impact on the violations of rights that caused the family's life removal of parents and children involved in processes of dismissal of family power in progress in Judicial Power of Chapecó-SC. Seeking these objectives, were used as research sources the bibliographical survey, the documental analysis of the processes that started in 2020 and in wich resulted in foster care of the children, and interviews with members of family groups involved in these processes. The work is part of the Research Line "Social Knowledge, Processes and Practices", it is a qualitative study and uses the feminist and decolonial perspective in the theoretical elaboration and interpretation of the results, which are analyzed using the key of intersectionality, aiming to offer innovative and interdisciplinary contributions to the development of the subject. From the analysis of the results, the conclusion is that State interventions, institutionalized by capitalist and colonial bias, reproduce social inequalities and structural oppressions - such as racism, capacitism and patriarchy attributing to the private sphere of the families the responsibility for sustenance and care, while exempting the State from investing in services and structures to support care and other collective needs, not only for children and adolescents, but also for parents, mainly for mothers. It was also found that this historical and reiterated context of socially naturalized patriarchal and colonial relationships end up influencing multiple forms of violence against women, from those experienced in the context of domestic and family relationships, to those reflected in violence in public spaces, at work, and even in the restriction in their possibilities of facing social inequalities. Due to the systematic, structural and naturalized way in which patriarchy, racism, economic oppression and moral judgments around gender roles (wife, mother) are expressed, women (poor and racialized) become more vulnerable to violence from all forms: symbolic, moral, institutional, social, sexual, psychological, physical, which increases the difficulties to regain contact with the children, extending the time of separation from their children. In addiction, it was found that women who experience the interruption of living with their children have faced - under the oppression of differents expressions of social inequalities and with reduced State support - most of the institutional requirements, cumulatively assuming the care and support of their children, with limited or no support from male parents/spouses/relatives and resisting patriarchal and colonial violence in the private and structural sphere.

Keywords: Colonialism; Deprotection; Patriarchy; Family power; Responsibility.

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC: Benefício de Prestação Continuada

CAPS: Centro de Atenção Psicossocial

CC: Código Civil

CF: Constituição Federal

CNAS: Conselho Nacional de Assistência Social

CNJ: Conselho Nacional de Justiça

CONANDA: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CRAS: Centro de Referência de Assistência Social

DPF: Destituição do Poder Familiar

DUDH: Declaração Universal dos Direitos Humanos

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente

IPEA: instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social

MCP: Matriz Colonial de Poder

MEI: Microempresa Individual

MP: Ministério Público

NOB-SUAS: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

ONU: Organização das Nações Unidas

PNAS: Política Nacional de Assistência Social

PPGICH: Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas

RS: Rio Grande do Sul

SC: Santa Catarina

SUAS: Sistema Único de Assistência Social

SUS: Sistema Único de Saúde

UFFS: Universidade Federal da Fronteira Sul

ROL DE CATEGORIAS E CONCEITOS OPERACIONAIS

Colonial/Colonialismo: É entendido aqui como sistema de exploração baseado na invasão, extração de recursos naturais disponíveis, apropriação de territórios e do trabalho forçado (pela violência, morte, ameaça) dos povos originários destes locais (que passam a ser chamados de colônias). O termo "colonial", no texto, é vinculado ao racismo enquanto sistema de classificação da humanidade, tendo em vista que a racionalidade em que se baseia o processo colonial operacionalizado sobretudo por países europeus na América, é baseada na concepção de diferença "racial," empregada pelos colonizadores europeus como prerrogativa para a impor a modernidade eurocêntrica (que se colocava como civilizada, desenvolvida, dotada de alma, padrão superior universal), servindo de justificativa para a subjugação, escravização (de indígenas, de africanos) e até para o "sacrifício"/morte em massa dos povos "não brancos e civilizados," sob o pretexto de levar moralidade e desenvolvimento ao território "conquistado" (DUSSEL, 2005).

Colonialidade: Pode ser explicada, na forma empregada neste trabalho, como o modo de operacionalização da dominação dos colonizadores aos povos colonizados/originários e escravizados. Se expressa pelo controle e submissão em todos os âmbitos da identidade social e modo de vida dos povos colonizados ao padrão de exploração e dominação colonial (forçando-os a adotar seus costumes, religião, modo de produção, etc.). Com base nos autores que se referenciam aos estudos decoloniais, perspectiva teórica também abarcada neste trabalho, pode-se dizer que a colonialidade se opera por meio de uma tripla dimensão: a do poder (econômico e político sobre os povos colonizados), a do saber (pela imposição de sua racionalidade e apagamento de outras formas de conhecimento) e a do ser (afetando a subjetividade, proibindo ou inviabilizando a cultura, o modo de vida e os sentidos das experiências dos povos sob o domínio colonial) (BALLESTRIN, 2013, p.100). Isto é, a colonialidade é fundamental para o colonialismo, promovendo sua reiteração mesmo após as colônias tornarem-se politicamente independentes, pois produz impactos profundos sobre a cultura, subjetividades, modos de vida, racionalidade e representações sociais, sendo por meio desse sistema que o modelo patriarcal (branco heteronormativo) do norte global se impôs sobre todo o globo, tendo em vista vez que o colonialismo/exploração colonial racista tornou-se tão lucrativa que possibilitou a acumulação de capital e o surgimento/desenvolvimento do sistema capitalista centralizado na Europa, ao qual foi submetido praticamente todo o globo, posteriormente estendendo-se os centros de poder para o norte-global (DUSSEL, 2005).

Poder Familiar: Termo sociojurídico que engloba o conjunto de deveres e direitos inerentes à condição de parentalidade/filiação (ser pai/mãe) de pessoa menor de 18 anos. Enquanto titulares de poder familiar sobre os filhos e filhas, os pais/mães são incumbidos dos deveres de cuidados e proteção. Enquanto que a guarda ou responsabilidade formal pode ser atribuída a um dos dois, ambos, ou mesmo transferida a terceiros (pois se refere basicamente ao encargo inerente ao exercício desses cuidados); o poder familiar é mais amplo, podendo ser traduzido como o estado de paternidade/maternidade/filiação. Com a medida judicial de destituição do poder familiar, interrompe-se esse vínculo formal, deixando o pai/mãe destituído de figurar nos registros do filho/filha como tal. Como consequência da medida, via de regra, deixam também de ter direito ao convívio e mesmo de ter acesso às informações relativas à prole, inclusive sendo desincumbidos dos deveres de cuidado e sustento (Código Civil, BRASIL, 2002). Há uma série de requisitos para que tal medida seja aplicada, uma vez que resulta em rupturas que impactam brutalmente os envolvidos, em razão da interrupção da relação afetiva, de parentesco e convívio familiar pré-existente.

Gênero: Partindo de referenciais teóricos feministas e decoloniais, empregase aqui o conceito de gênero como conjunto de representações sociais acerca de papéis, comportamentos e características culturalmente atribuídas como femininas ou masculinas (SAFFIOTI, 2015). O sentido atribuído a essas diferenças é conectado (e no texto com frequência usa-se acompanhado) ao de sexo, uma vez que se parte do entendimento de que a sociedade patriarcal classifica tais referências como femininas ou masculinas a partir de pressupostos binários tidos como naturais do sexo biológico (diferenças corporais, anatômicas, fisiológicas, sobretudo presença de pênis ou vagina), para então associar outras características, não físicas (comportamentos, papéis, capacidades, funções), às pessoas. Essas características socialmente atribuídas, ou o gênero atribuído a esses corpos, são construídas histórica e culturalmente, conjugando-se as diferenças corporais às demais características (mentais, emocionais, relacionais, etc.). Por meio do patriarcalismo, essa fusão de atributos tidos como femininos/masculinos, classificam as mulheres (ou corpos considerados femininos) em posições de subordinação aos corpos masculinos, ao

atribuir-lhes inferioridade intelectual e física, por exemplo, como se fossem "características naturais" (ou derivadas de aspectos biológicos e imutáveis), além de produzir ideias de maternidade/paternidade, tendo em vista ser o aspecto reprodutivo visto como a diferença fundamental e logo, uma suposta tendência natural (MIGNOLO, 2017; QUIJANO, 2005). Reforçam-se mutuamente, assim, as construções sociais e estereótipos em torno do eixo binário sexo-gênero, motivo pelo qual os termos são empregados conjuntamente em diversos pontos do trabalho. Historicamente, também se aponta nesse trabalho o gênero/sexo como construção que perpassa a classificação racial, considerando que a própria humanidade dos povos colonizados era desconsiderada pelos colonizadores, de modo que não se atribuía sexo ou gênero aos seus corpos, em determinados aspectos (como na divisão do trabalho escravo nas lavouras) (LUGONES, 2008, 2014).

Interseccionalidade: A interseccionalidade enquanto perspectiva analítica se origina dos movimentos sociais do feminismo negro norte americano dos anos 1960 e 1970, face à ausência de produções teóricas e discussões políticas que representassem as experiências das mulheres negras nos movimentos feministas (hegemônicos/brancos), assim como no movimento sufragista e antiescravagista (que considerava interesses de homens negros). Buscando uma perspectiva de análise capaz de compreender as singularidades de suas realidades e contemplar suas necessidades, a interseccionalidade emerge como articulação das raízes das opressões sociais, visando contribuir na compreensão e enfrentamento das desigualdades estabelecidas por tais estruturas. Desse modo, ao mesmo tempo revela-se como ferramenta analítica e como instrumento de luta política por justiça social (HIRATA, 2014, p.69). Neste trabalho, emprega-se tal perspectiva de análise no sentido de demonstrar as diferentes experiências socialmente produzidas a partir do entrecruzamento dos sistemas de opressão patriarcais/sexistas, coloniais/racistas e econômicos/capitalistas, entre outras categorias que compõe os processos de subjetivação individual e as experiências coletivas e assim, conformam as relações sociais.

Patriarcado: Este termo é empregado no sentido de representar o conjunto de estruturas sociais (econômicas, institucionais, jurídicas) e representações socialmente construídas (referências culturais, simbólicas, morais, comportamentais) em torno de diferenças biológicas, que desde sua origem histórica até a atualidade vem implicando na subjugação das mulheres pelos homens nas relações sociais,

reproduzindo opressões, desqualificações, hierarquias e violências de distintas formas, especialmente difundidas e ampliadas pelo processo colonial. Está vinculado ao conceito de gênero, uma vez que os papéis sociais (sobretudo reprodutivos) são atribuídos ao sexo feminino como forma de controle, apropriação e exploração econômica, tendo como consequência (e historicamente também como objetivo) a manutenção da supremacia masculina (branca, capitalista, cisheteronormativa), fundamentada nas características sociais (de gênero) atribuídas ao sexo masculino. Isto é, o patriarcalismo, entendido aqui como sinônimo da dominação masculina/patriarcado/falocentrismo, se institui e se perpetua, mediante a atribuição de papéis de gênero supostamente fundado em características biológicas, que tendem a naturalizá-lo em cada formação social desde sua origem, embora constantes os movimentos de resistência e enfrentamentos, que vem minimizando a disparidade entre os sexos/gêneros ao longo da história da humanidade (BOURDIEU, 2018).

Identidade/Identidade social: Neste estudo, utilizam-se esses termos para referir-se aos aspectos que compõe as características socialmente atribuídas aos sujeitos, como raça/cor, etnia/nacionalidade, sexo, gênero, sexualidade, classe/renda, capacidade, idade, atividade/ocupação/trabalho, entre outros, também chamados de marcadores de diferença social. Nesse sentido, aborda-se tais categorias como elaborações sociais que estruturam as relações, conformando aos sujeitos analisados uma identidade social que impacta suas experiências cotidianas e sociabilidade. Dessa forma, compreende-se também a identidade social como resultado da interação de categorias relacionais, dinâmicas e contínuas, pois atravessa desde as representações pessoais e subjetivas, até o processo de subjetivação e identificação social, resultando em relações de diferenciação ou de pertencimento (individual e coletivo). Nesse estudo, busca-se enfatizar aspectos das identidades sociais ou características socialmente construídas e naturalizadas, que historicamente reproduzem relações de diferenças, como hierarquias, opressões e violências, uma vez que são estruturadas e reelaboradas a partir de sistemas de classificação binários, coloniais, discriminatórios (BURKE & STETS, 2009).

SUMÁRIO

INTRODUÇAO	13
1 PATRIARCADO E COLONIALISMO: ORIGENS E DESDOBRAMENTOS	NA
CONSTRUÇÃO DA DIVISÃO SOCIAL E FAMILIAR	. 19
1.1 A FAMÍLIA E O ESTADO PATRIARCAIS NA FORMAÇÃO DA ORGANIZAÇ	ÇÃO
SOCIAL PRÉ COLONIAL	19
1.2 DO COLONIALISMO À COLONIALIDADE: EXPANSÃO CAPITALISTA	١E
REELABORAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE DOMINAÇÃO A PARTIR	DA
AMÉRICA	38
2 HIERARQUIAS, OPRESSÕES, DESIGUALDADES E DISCRIMINAÇÕ	ES:
ENTRECRUZAMENTOS E SINGULARIDADES	61
2.1 DIÁLOGOS ENTRE RELAÇÕES SOCIAIS, SUBJETIVIDADES E MARCADOF	
SOCIAIS DE DIFERENÇA	61
2.2 VIOLÊNCIAS E OPRESSÕES NAS RELAÇÕES PRIVADAS E PÚBLICAS	75
3 CONVÍVIO FAMILIAR E INTERVENÇÃO ESTATAL: A DESTITUIÇÃO DO POD	
FAMILIAR EM PERSPECTIVAS DA PESQUISA	. 93
3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO LÓCUS DE PESQUISA: TRAJETÓR	IIAS
HISTÓRICAS E DE DOMINAÇÃO NO OESTE DE SANTA CATARINA	93
3.2 DIREITOS HUMANOS: DA FAMÍLIA OU DOS FILHOS/FILHAS? DEBA	
SOBRE A TRAJETÓRIA EM CURSO	106
4 SOBRE O LÓCUS DE PESQUISA: ANÁLISE E CONJUNTURAS COLETIVAS.	.137
4.1 DADOS DOCUMENTAIS DOS NÚCLEOS NÃO ENTREVISTADOS	
4.1.1 Núcleo Familiar 1	143
4.1.2 Núcleo Familiar 2	145
4.1.3 Núcleo Familiar 3	147
4.1.4 Núcleo Familiar 4	149
4.1.5 Núcleo Familiar 5	151
4.1.6 Núcleo Familiar 6	152
4.1.7 Núcleo Familiar 7	155
4.1.8 Núcleo Familiar 8	158
4.1.9 Núcleo Familiar 9	162
4.1.10 Núcleo Familiar 10	164
4.1.11 Núcleo Familiar 11	166

4.1.12 Núcleo Familiar 12 168	
4.2 DADOS DOCUMENTAIS E RELATOS DOS NÚCLEOS ENTREVISTADOS169	
4.2.1 Entrevista com Daniel e Salete - Núcleo Familiar 13170	
4.2.2 Entrevista com Wilson e Darline - Núcleo Familiar 14174	
4.2.3 Entrevista com Amélia - Núcleo Familiar 15178	
4.2.4 Entrevista com Sueli - Núcleo Familiar 16180	
4.2.5 Entrevista com Marlise - Núcleo Familiar 17184	
4.2.6 Entrevista com Rosana - Núcleo Familiar 18188	
5 ANÁLISES E INTERPRETAÇÕES A PARTIR DA BUSCA DE DADOS 193	
5.1 INTERSECÇÕES ENTRE RAÇA/ETNIA/NACIONALIDADE, GÊNERO, CLASSE:	
RACISMO, CRIMINALIZAÇÃO, VULNERABILIZAÇÃO E PRECARIEDADE DO	
ATENDIMENTO194	
5.2 ENTRELAÇAMENTOS SEXO/GÊNERO - CUIDADO - TRABALHO - SAÚDE:	
SOBRECARGA MATERNA, ADOECIMENTO, PRECARIZAÇÃO E	
TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE ESTATAL204	
5.2.1 Adoecimento mental, Capacitismo, Dependência Química e Violência:	
conexões e implicações sobre o cuidado215	
5.3 MULHERES-MÃES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA: CULPABILIZAÇÃO,	
NATURALIZAÇÃO DA OPRESSÃO PATRIARCAL, OMISSÃO ESTATAL E	
PATERNA E PRIVATIZAÇÃO DA PROTEÇÃO223	
CONCLUSÃO	
REFERÊNCIAS	
APÊNDICE A	
APÊNDICE B	

INTRODUÇÃO

A compreensão das múltiplas dimensões que pode assumir a família/núcleo familiar se insere como uma das muitas discussões que acompanham as Ciências Humanas, Jurídicas e Sociais nas últimas décadas. Este estudo optou pelo *lócus* de pesquisa a categoria denominada núcleos familiares e o Poder Judiciário. Enquanto operacionalidade do Poder Judiciário o recorte assenta-se nos processos de destituição do poder familiar e visa analisar de que forma a intersecção dos marcadores sociais de sexo/gênero, raça/etnia e socioeconômicos, dentre outros, impactam nas violações de direitos que ocasionaram o afastamento do convívio familiar entre pais/mães e filhos/filhas. Tendo em vista os temas que perpassam o objeto de investigação, esta pesquisa se inscreve na linha de pesquisa "Saberes, Processos e Práticas Sociais".

A pesquisa é desenvolvida no Programa de Pós-Graduação (Mestrado) Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), instituição de ensino superior pública localizada na Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul (Sudoeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e Noroeste do Rio Grande do Sul), cujo perfil se configura pelo ensino público, inclusivo e comprometimento com o desenvolvimento sustentável da região, considerando as desigualdades sociais e regionais, bem como a diversidade cultural. Em vista deste contexto, do perfil institucional e, sobretudo, da complexidade dos objetos, métodos e áreas que compõem o campo das Humanidades, o PPGICH pauta-se no imperativo interdisciplinar e insere-se na área de concentração "Saberes e Identidades".

A definição pelo tema em que se delimita este trabalho decorre do exercício profissional da pesquisadora enquanto assistente social vinculada ao Poder Judiciário de Santa Catarina. No cotidiano profissional, observou-se que a justiça tem sido provocada a dar respostas institucionais às mais diversas expressões das violações dos direitos humanos. Dentre tantas questões, insurgem-se, de forma recorrente, as situações vivenciadas por núcleos familiares cujos filhos/filhas são afastados do convívio familiar, por medidas judiciais envolvendo ocorrências de violências, desproteções, vulnerabilidades e violações de direitos.

Diante da complexidade do tema, que se apresenta como objeto interdisciplinar para a investigação, no desenvolvimento dessa pesquisa intencionou-se conhecer os modos de subjetivação e de construção social das experiências vivenciadas pelos

sujeitos envolvidos nestas ações judiciais. Abarca-se, nesse sentido, suas histórias pessoais e familiares, os contextos socioeconômicos em que vivem e estabelecem suas relações, as representações dessas pessoas sobre os processos sociais e acerca de suas próprias vivências familiares e/ou comunitárias. E ainda, observa-se como as posições sociais (conferidas pelas características étnicas, culturais, de sexo/gênero, de classe social, relações de trabalho), relacionam-se nas esferas pública e privada das relações familiares e impactam nas situações que levaram à interrupção do convívio familiar (e, por conseguinte, nas ações judiciais que discutem a destituição do poder familiar - DPF).

Este cenário instiga a investigação da seguinte questão: De que maneira as intersecções entre gênero, classe, etnia e outras, impactam nas perspectivas de convívio familiar dos núcleos que vivenciam o rompimento do convívio com seus filhos/filhas? A partir dessa questão, a pesquisa tem como objetivo geral: "Elaborar análise sob a perspectiva interseccional dos núcleos familiares que vivenciam a interrupção do convívio familiar na Comarca de Chapecó-SC, visando identificar como os marcadores sociais vivenciados interferem no exercício dos direitos inerentes ao convívio familiar".

Enquanto objetivos específicos elenca-se: mapear os marcadores sociais (classe, gênero, etnia, escolaridade, faixa etária, relação trabalhista, condição de saúde, composição familiar, dentre outros) das famílias que vivenciam ações de destituição do poder familiar em Chapecó/SC; identificar fatores históricos e estruturais que perpassam as relações familiares, especialmente no que tange aos cuidados e proteção dos/das filhos/filhas afastados do convívio familiar por meio de ação judicial; apurar de que forma as discriminações e opressões interseccionadas ao gênero impactam na responsabilização, culpabilização ou outras violações imputadas às mulheres participantes da pesquisa, relativas à assunção das responsabilidades parentais; verificar se há efetivação da corresponsabilização entre família, sociedade civil e Estado na proteção dos direitos de crianças e adolescentes envolvidos em processos de perda do poder familiar ou em situação de acolhimento.

O universo da pesquisa é composto por famílias que enfrentam processos judiciais de perda ou suspensão do poder familiar, na comarca de Chapecó/SC, mapeadas por meio de busca nos sistemas de automação virtual de processos da justiça estadual. A partir da aplicação de filtros (classes de processos e período) na pesquisa do sistema, são identificados os autos processuais do tipo pretendido -

relativos à DPF, cujas ações tenham sido iniciadas durante o ano anterior (2020). Com o levantamento das ações, são identificadas as informações de contato e endereço e agendadas as entrevistas com os pais e mães envolvidos que se disponham a participar do estudo e cuja prole tenha chegado a ser afastada do convívio familiar (ainda que provisoriamente, no intervalo de 2020 a 2021), ou que ainda se encontrem nesta situação. Visando atender os objetivos apresentados, são utilizados como fontes de pesquisa o levantamento bibliográfico, o estudo documental dos processos já referidos, bem como entrevistas individuais com membros dos grupos familiares localizados por meio destes processos. A documentação processual, neste caso utilizada também para a coleta de dados (além da identificação dos/das participantes), é acessada com autorização do juízo da Vara de Infância e Juventude da comarca de Chapecó-SC, uma vez que se tratam de processos que tramitam em segredo de justiça.

A investigação constitui-se num estudo de natureza qualitativa, que possibilita trabalhar com "a vivência, com a experiência, com a cotidianeidade e também com a compreensão das estruturas e instituições como resultado da ação humana objetivada" (MINAYO, 2001, p.24). Partindo desse entendimento, trabalha-se com ideias e conceitos que abarcam categorias como: responsabilização individual da mulher e dos pais na proteção à prole; desigualdades sociais e opressões socioeconômicas sobre o contexto familiar; relações familiares, afetividade e convivência familiar; expressões do capitalismo, colonialismo e patriarcado sobre as relações familiares, representações sociais e subjetividades, interseccionalidade entre classe-gênero-trabalho no contexto social e familiar; colonialidade e violência estrutural e institucional. As categorias de análise apresentadas decorrem das observações e leituras relativas aos temas de atuação no cotidiano profissional enquanto assistente social forense e, anteriormente, no espaço das políticas públicas municipais, experiências e percepções que suscitam possíveis correlações entre os aspectos analisados.

Nesse sentido, empreende-se pela análise sob a ótica interseccional no intuito de apreender a complexidade da realidade estudada, observando como os marcadores sociais que compõem a identidade subjetiva e social dos sujeitos pesquisados podem estar relacionados à forma que vivenciam as questões sociais e judiciais, impactando nos supostos riscos, negligências e violações que ocasionaram o afastamento do convívio familiar de sua prole. Ainda, denota-se a partir da

observação técnica, empírica e de estudos já realizados sobre o tema, que parte considerável das famílias que sofrem processos de destituição do poder familiar são compostas por mães guardiãs e seus filhos ou filhas, que vivem em situação socioeconômica vulnerabilizada, com vínculos afetivos fragilizados (na relação mãe-prole e também com a família extensa), reduzido apoio e participação dos genitores/pais. Ficaram, assim, sugeridas possíveis correlações entre questões de gênero, classe social, referências de cuidados no âmbito familiar, entre outros aspectos que se busca verificar e aprofundar por meio desta pesquisa.

No levantamento ou revisão bibliográfica da literatura já publicada sobre temas pertinentes a esta pesquisa, encontram-se sobretudo produções elaboradas por profissionais do Serviço Social, Psicologia e Direito, com atuação acadêmica (pública ou privada) e também nas diferentes instâncias das políticas públicas, especialmente serviços de atendimento às situações de vulnerabilidade socioeconômica, conflitos e violência intrafamiliar, atendimento à saúde e assistência sociojurídica. Neste âmbito, encontram-se estudos que abordam correlações entre a vulnerabilidade socioeconômica e a perda do poder familiar, questões de violência intrafamiliar e de gênero em contextos vulnerabilizados economicamente, o atendimento das políticas públicas de apoio a mães encarceradas ou sem acesso à renda e ao mercado de trabalho, bem como a criminalização da pobreza na intervenção estatal com grupos socialmente vulnerabilizados. E mais especificamente sobre o processo de DPF, encontram-se pesquisas que abordam a situação de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar, análises relativas ao processo de responsabilização dos pais por demandas não assumidas pelo Estado, bem como a tendência punitiva relativa às mulheres/mães que não exerceram os cuidados parentais da forma "adequada".

Neste processo de revisão da literatura concernente ao tema desta pesquisa, encontrou-se estudos realizados no estado de Santa Catarina, cujo objeto também foram os processos de destituição do poder familiar. A revisão bibliográfica realizada indica ampla gama de estudos envolvendo aspectos relativos aos cuidados parentais em processos judiciais, sob diferentes perspectivas e abordagens analíticas. De modo especial, constata-se uma maior concentração referente à operacionalização jurídica das ações judiciais e também aos processos psicológicos implicados na destituição (e na interrupção do convívio entre genitores e prole), bem como referentes às questões

socioeconômicas que permeiam o contexto de desproteções e violações de direitos das crianças e adolescentes em seus grupos familiares.

Cabe pontuar que a presente pesquisa busca oferecer novas contribuições, partindo da rica produção teórica já publicada, bem como almeja agregar interpretações para além da sobreposição dos aspectos legais, emocionais ou socioeconômicos abordados. Isto é, pretende-se analisar as intersecções que o sistema capitalista-patriarcal-colonial produz na organização social. Tendo em vista que produção teórica pertinente ao tema já produzida confere maior destaque aos aspectos socioeconômicos, neste trabalho - muito embora se reconheça que tais eixos se revelam decisivos para as questões analisadas - se busca dar maior atenção aos demais pontos de intersecção com o contexto da destituição, em especial as categorias de raça/etnia e sexo/gênero.

Abarca-se, assim, as relações sociais decorrentes das subjetividades e das posições sociais estabelecidas por essas estruturas de desigualdade social, o que requer que se observe para além do recorte de classes e de gênero, ou mesmo da divisão social e produtiva na sociedade capitalista, abarcando suas interrelações e reflexos no âmbito familiar e da intervenção estatal. Assim, neste estudo, investiga-se origens e desdobramentos das representações (patriarcais, sexistas) que envolvem os papéis sociais e sexuais de gênero, as concepções (coloniais) de etnia/raça, as ideologias, hierarquias, opressões e poderes que perpassam as vivências dos núcleos familiares em estudo, refletindo-se também na atuação das políticas públicas e no processo judicial.

É neste sentido que se lança mão da perspectiva metodológica interseccional, considerada "a lente analítica sobre a interação estrutural em seus efeitos políticos e legais" (AKOTIRENE, 2019, p.63), no intuito de açambarcar os pontos de cruzamento entre as desigualdades de classe, étnico-raciais, de gênero e da divisão sexual do trabalho, nos âmbitos privado e social, suscitadas na pesquisa. Para trazer os elementos necessários à contextualização destas categorias, se busca retomar produções teóricas acerca do processo de expansão capitalista colonial, seus instrumentos de violência, controle e poder (genocídio, epistemicídio, sexismo, racismo, patriarcalismo), bem como seus efeitos (colonialidade do saber, poder e do ser, colonialidade de gênero, reiteração da exploração/apropriação baseada no sexo, gênero e raça, reprodução de violências e apagamentos culturais, discriminação e opressão baseada na cor/etnia, subalternização de povos, culturas e modos de vida).

Por essa razão, teóricos feministas e decoloniais subsidiam a elaboração das análises e interpretação dos resultados, tendo como referências principais os autores: Angela Davis, Aníbal Quijano, Bárbara da Cunha, Eunice Fávero, Flávia Biroli, Maria Lugones, Mirla Cisne, Heleieth Saffioti, Rita Segato, Sueli Carneiro. Em face de problemáticas complexas como a que se apresenta nesta realidade, o processo de construção do conhecimento exige transpor as especialidades, diante dos limites e das amplas possibilidades inerentes às Ciências Humanas, viabilizando que sejam integrados os olhares e múltiplas interpretações da realidade em estudo.

Face ao caráter interdisciplinar do objeto de pesquisa em exposição, almeja-se contribuir para a construção de conhecimentos sobre temáticas que demandam o envolvimento de diversas áreas, como a Antropologia, a História, a Sociologia, a Psicologia, o Direito e o Serviço Social. Dessa forma, a partir desta investigação, aspira-se dar visibilidade aos dilemas enfrentados por estas famílias no exercício de seus direitos em suas vivências, bem como impulsionar a qualificação e proposição de políticas estatais que tenham condições de intervir nestas realidades e apoiar em suas especificidades.

Para tanto, inicia-se o primeiro capítulo resgatando as origens históricas e desdobramentos contemporâneos do patriarcalismo (enquanto estruturante da organização social e familiar), do colonialismo e do capitalismo. No capítulo seguinte se trata das intersecções entre os marcadores sociais estruturantes nas relações familiares, especialmente referentes à classe social, raça/etnia, gênero e divisão sexual e social do trabalho produtivo e reprodutivo. No terceiro capítulo é abordado o contexto sociojurídico que envolve a destituição do poder familiar e a atuação dos poderes estatais nestas questões, sobretudo o Judiciário, além de contextualizar a forma como vêm se operacionalizando no *lócus* de pesquisa (oeste catarinense). No capítulo 4 apresentam-se os resultados da pesquisa, como dados processuais e relatos dos depoentes e no capítulo 5 elabora-se a análise e interpretação dos resultados obtidos. Ao final, retomam-se as principais conclusões da pesquisadora e são apontadas as bibliografias utilizadas no estudo.

1 PATRIARCADO, COLONIALISMO E COLONIALIDADE: ORIGENS E DESDOBRAMENTOS NA CONSTRUÇÃO DA DIVISÃO SOCIAL E FAMILIAR

Compreender o contexto de vivência dos núcleos familiares que têm sua prole afastada de seu convívio mediante intervenção estatal, exige que se analisem diversos aspectos de sua trajetória socio-histórica, das representações culturais e experiências que compõem suas cotidianidades. Para isso, inicialmente analisa-se como se constituem os eixos de divisão social que se apresentam na estrutura dessas relações, retomando o processo histórico colonial que estabeleceu nos continentes além-mar o sistema patriarcal sobre os sujeitos e instituições que compõem a organização social. Nesse introito utiliza-se como principais autores: Aníbal Quijano, Bárbara da Cunha, Elizabeth Badinter, Enrique Dussel, Friedrich Engels, Gerda Lerner, Heleieth Saffioti, Luciana Ballestrin, Maria Lugones, Philippe Ariès, Pierre Bourdieu, Sílvio Luiz de Almeida, Walter Mignolo.

1.1 A FORMAÇÃO DA FAMÍLIA E DO ESTADO PATRIARCAIS NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÉ COLONIAL

O padrão de família nuclear (e também monogâmica e heterossexual) preponderante nas sociedades dos séculos XX e XXI é resultado da incorporação de diferentes transformações nos modos de vida e organização social e familiar, desde formações sociais mais antigas. Parte das pesquisas sobre as sociedades originárias é considerada a partir de uma análise interpretativa (ou baseada em hipóteses), confrontada com estudos que puderam ser realizados em sociedades indígenas da contemporaneidade.

Ainda que não seja possível afirmar que estas análises correspondam fielmente à história e ao significado dessas transformações, os indicativos apontados permitem minimamente observar a redução do grupo de parentesco familiar e o estabelecimento das relações familiares monogâmicas, ao menos nas sociedades onde essa transição teria ocorrido de forma natural, possivelmente por questões de sobrevivência. Diferentemente do que ocorreu na América, por exemplo, onde só há registros de famílias monogâmicas após a colonização europeia (ENGELS, 2009).

Para descrever como transcorreu, além do estabelecimento deste modelo familiar, também a inserção de outros elementos à organização familiar e social (o

surgimento de instituições representativas/Estados) e à divisão social (como o estabelecimento de territórios), Engels (2009) analisou a formação dos grupos familiares das etnias iroquesas (norte-americanas), gregas, romanas e celtas. Isto é, seus apontamentos referem-se ao tipo de padrão familiar que, a partir da colonização das Américas pelos países norte-europeus, foi inserido também neste continente. Acerca dessas formações familiares nas quais se desenvolveram basicamente as relações monogâmicas heterossexuais, destacam-se os elementos que teriam possibilitado a transição de uma organização matriarcal e comunitária (sem a presença de hierarquias), para a sociedade patriarcal (tendo os homens passado e exercer poder e domínio sobre as mulheres).

Engels¹ indica que essa transição das sociedades matriarcais (nas quais se contava a descendência pela linhagem feminina) às patriarcais foi precedida pela passagem da poligamia à monogamia e sua relação com a questão da apropriação dos instrumentos de trabalho e bens, que com o falecimento de um membro eram repassados aos parentes gentílicos²/antepassados consanguíneos por linha materna. Nas sociedades matriarcais, a organização familiar era concebida de forma comunitária:

Os filhos não eram uma propriedade como os demais artigos de propriedade privada, nem eram estranhos uns aos outros, de acordo com sua riqueza, classe ou raça de suas famílias. Todos os adultos de um clã se consideravam pais sociais de todas as crianças, e se preocupavam com todos, igualitariamente. [...] "Na sociedade comunitária, em que ainda não existia a família como núcleo isolado, era inútil saber quem era o pai biológico, ou inclusive a mãe biológica" (REED, 2008, p.35).

_

Engels retoma estudos do antropólogo norte-americano Lewis H. Morgam, do jurista suíço e antropólogo Johann Bachofen, do sociólogo russo Maxim Kovalevski, dentre outros pesquisadores que se dedicaram ao estudo destas formações sociais originárias. O autor retoma apontamentos desses estudos e reinterpreta parte de suas descobertas, indicando que em relação às sociedades mais antigas, o que existem são suposições e interpretações (baseadas em observações de formações indígenas ainda presentes em períodos mais recentes) das quais nada poderia ser afirmado ou comprovado de forma conclusiva, ainda que hajam indicativos bastante consideráveis e convergentes. ² Sobre o termo "gens" (raiz de "gentílico"), em alguns trechos da obra consultada Engels o utiliza como sinônimo de "clã", ambos com sentido de grupo consanguíneo e referencia sua utilização aos estudos de Morgan, que resgatou a etimologia do termo em diversos locais e línguas (sobretudo do grego, geno, assim como do latim, gens, onde os termos e suas variações são empregados com sentido de linhagem comum). A gens seria, então, consoante os autores, uma formação social originária dotada de caráter familiar e comunitário (grupo de parentes consanguíneos mais próximos). Com o nascimento de novas gerações e crescimento do grupo, constituía-se uma fratria, dividida em várias gens e posteriormente em diversas fratrias. O conjunto das fratrias e suas gens (identificadas pela linguagem em comum) compunham a tribo. Os três grupos, formam, assim, diferentes gradações de consanguinidade, na qual assuntos próprios eram tratados no âmbito interno, mas suplementando igualmente os demais. Nos continentes americanos, contudo, não há indicativos de formações em fratrias (apenas gens e tribos), o que estaria relacionado ao menor número de membros na tribo em um território mais amplo e disperso (ENGELS, 2009, p.95-97).

Neste contexto, o gênero (enquanto construção social sobre os papéis femininos ou masculinos), já se apresentava como marco estruturador da divisão social do trabalho, entretanto esta definição era baseada no aspecto biológico. Consoante Cunha (2014), pode-se dizer que esta divisão seria, dessa forma, inerente às sociedades desde os seus primórdios. Contudo, a divisão não implicava numa desvalorização das atividades atribuídas às mulheres, já que nenhuma mulher dependia de um homem para seu sustento, assim como nenhuma criatura dependia de um pai ou inclusive de uma mãe para se manter (SAFFIOTI, 2015).

Se presume que nas antigas sociedades de caça e coleta cabia às mulheres a atribuição de coletar alimentos, não por serem consideradas mais fracas fisicamente, mas por somente elas poderem aleitar as crianças. A caça, que exigia silêncio para não assustar os animais, era então atribuída aos homens (CUNHA, 2014). A maternidade, portanto, até então, não era elemento justificador para a submissão ou atribuição de fragilidade à mulher. Pelo contrário, elas eram consideradas seres dotados de força extraordinária, pela sua capacidade de conceber e dar à luz, o que se presumia que faziam sozinhas (SAFFIOTI, 2015).

Nesse sentido, duas questões históricas teriam marcado essa transição das sociedades igualitárias para as patriarcais, uma é a que teve início a partir da produção de excedente econômico e outra, da descoberta de que o homem era imprescindível para gerar uma nova vida (SAFFIOTI, 2015). "De modo simplificado, a primeira irá estruturar a relação de dominação-submissão e a segunda irá garantir a transferência e a continuidade da propriedade" (CUNHA, 2014, p.154). Isto é, o confinamento das mulheres ao espaço doméstico, instituído por meio do matrimônio monogâmico como unidade familiar e da propriedade privada, tirou as mulheres do protagonismo do espaço público, separando e isolando umas das outras, enfraquecendo os movimentos coletivos que resistiram durante várias gerações à dominação patriarcal (REED, 2008).

Enquanto que antes, na organização matriarcal, os bens permaneciam com os familiares antecessores do falecido ou falecida. Se o homem falecia seus instrumentos de caça (e também o rebanho que passaram a pastorear e a apropriar-se) eram entregues aos seus irmãos (os filhos de sua mãe) ou filhos destes. Se a mulher morria, eram entregues seus instrumentos de colheita e preparo dos alimentos, de fabricação de roupas, entre outros pertences, para as familiares antepassadas desta (descendentes e ascendentes de sua mãe). A medida que foram se desenvolvendo

as formas de acumulação de riquezas - especialmente por meio do aperfeiçoamento de técnicas de plantio em maior escala e da apropriação e criação de rebanhos - a posição do homem (a quem eram atribuídos esses últimos bens) ia se tornando mais importante que a da mulher na família e isso, segundo apontou Engels (2009, p.56), fez "com que nascesse nele a ideia de valer-se desta vantagem para modificar, em proveito de seus filhos, a ordem da herança estabelecida," dando origem à organização patriarcal.

Este aspecto também indicaria a função de dominação que foi viabilizada pela monogamia, já que os filhos e filhas antes considerados pertencentes à linhagem da mulher, puderam ter sua paternidade assegurada, a partir do controle das relações sexuais das mulheres. Nesse contexto acerca de como teria se desenvolvido a possibilidade de transmitir bens segundo a linhagem paterna, que teria então fundado a relação de dominação masculina em relação às mulheres (implantando o patriarcado), há estudos que divergem da perspectiva de Engels de que tal mudança teria ocorrido com base nesse interesse dos homens em favorecer seus descendentes. Gerda Lerner apresenta algumas críticas acerca desse aspecto e, especialmente, dos períodos em que se desenvolveram as relações de dominação e apropriação dos homens em relação às mulheres e à própria ideia de apropriação dos bens produzidos.

Para a referida autora, praticamente "na mesma época em que a caça/coleta ou a horticultura dá lugar à agricultura, o sistema de parentesco tende a mudar de matrilinear para patrilinear e a propriedade privada se desenvolve," o que contrapõe a sequência de eventos abordados por Engels, que acredita que a propriedade privada veio antes, causando a "grande derrota histórica do sexo feminino." Baseando-se nos estudos Meillassoux (1972), Lerner (2019) aponta que o estágio transitório consistiria na sociedade da horticultura, que descende das sociedades de caça-coleta, nas quais não havia necessidade de relações de parentesco ou sociais rígidas - ainda que não haja exemplos concretos da existência conceitual desses modelos, já que os estudos sobre esse período histórico são de cunho especulativo.

Nessas sociedades, a instabilidade das colheitas (raízes, mudas) diante da variação climática teria levado as pessoas a dependerem da caça, pesca e coleta como complemento alimentar. Enquanto predominavam ainda os sistemas matrilineares, a sobrevivência do grupo dependia também do equilíbrio demográfico de homens e mulheres, de forma que a vulnerabilidade biológica das mulheres no

parto teria feito com que as tribos buscassem mulheres de outros grupos, por meio da prática de "roubo", o que possivelmente levou a constantes conflitos intertribais. A apropriação das mulheres, assim como a destruição da matrilinearidade e da matrilocalidade se tornava vantajosa para as tribos vencedoras. Nesse processo teria surgido também a cultura do guerreiro. Outra consequência dessas práticas é que as mulheres "conquistadas" passavam a ser protegidas pelos homens que as haviam raptado ou por toda a tribo, dessa forma, foram consideradas bens, coisas, isto é, foram reificadas. Assim, "A capacidade reprodutiva das mulheres é reconhecida primeiro com um recurso da tribo; depois, conforme se desenvolvem as elites dominantes, é adquirida como propriedade de um grupo aparentado específico" (LERNER, 2019, p.79-80).

Lerner (2019) conclui que, apesar de serem poucos os fatos passíveis de comprovação por evidências arqueológicas, o que se permite delinear a partir das diversas pesquisas por ela analisadas é que em algum momento durante a revolução da agricultura, as sociedades relativamente igualitárias, com divisão sexual do trabalho baseada em fatores biológicos/reprodutivos, deram espaço a sociedades mais estruturadas, nas quais se praticava o comércio de mulheres, baseado no tabu do incesto e da exogamia. Ou seja, Lerner e Engels divergem basicamente quanto à ordem e importância de fatores como a monogamia, a exogamia, a apropriação do trabalho reprodutivo das mulheres e a forma de transmissão da propriedade (direito paterno) para a instituição do patriarcado, ainda que ambos concordem, no geral, que todos estes fatores de alguma forma implicaram nas relações entre homens e mulheres e fizeram emergir as opressões, que foram se perpetuando e renovando por meio de diferentes estruturas e meios, nos períodos históricos posteriores.

Cabe reiterar também que essa forma transitória de redefinição da divisão social não foi uniforme ou linear em todas as formações sociais antigas, mas apesar dos diferentes estágios e estruturas que foram apontadas por pesquisas com populações originárias de diferentes continentes³, se registrou a passagem à monogamia e exogamia como práticas predominantes, por meio do casamento entre membros de tribos distintas, a partir de arranjos de interesses entre os grupos, ou de

_

³ Engels (2009, p.54) aponta que na América não haveria registros de famílias monogâmicas, até o período de colonização, enquanto existem diversos registros de que isso ocorreu nas populações que viviam na Europa e indicativos de que também em outras regiões do entorno europeu.

roubo/apropriação das mulheres. Nessas condições, o reconhecimento da paternidade passou a ser possível, permitindo a vinculação da prole com a linhagem paterna e as novas regulações decorrentes desse reconhecimento (em relação à transmissão das propriedades).

Diante desse contexto pode-se depreender que, seja devido a interesses de transmissão patrimonial ou à necessidade de sobrevivência, há diversos indicativos de que foi nessa conjuntura de desenvolvimento das técnicas de produção de alimentos que proporcionou a acumulação de propriedades (para além dos instrumentos de trabalho), que se originou a família patriarcal, bem como as repercussões desse sistema na divisão social do trabalho e nas relações de poder. Tendo em vista que por ambas as formas analisadas a propriedade/herança deixou de pertencer aos antepassados maternos e passou a ser transferida aos descendentes da família nuclear segundo a linhagem paterna - bem como que repercutiram em práticas de controle e apropriação da sexualidade e capacidade reprodutiva feminina - a ampliação do poder dos homens, desse modo, não ocorreu somente sobre a propriedade material, mas sobre as mulheres, sua sexualidade, funções e até mesmo seu direito de viver ou morrer, como afirma Engels (2009, p.58):

O primeiro efeito do poder exclusivo dos homens, desde o momento em que se instaurou, observamo-lo na forma intermediária da família patriarcal, que surgiu naquela ocasião. O que caracteriza essa família, acima de tudo, não é a poligamia [...], e sim a "organização de certo número de indivíduos, livres e não livres, numa família submetida ao poder paterno de seu chefe. [...] Os traços essenciais são a incorporação dos escravos e o domínio paterno; por isso a família romana é o tipo perfeito dessa forma de família. Em sua origem, a palavra família não significa o ideal - mistura de sentimentalismo e dissensões domésticas - do filisteu de nossa época; - a princípio, entre os romanos, não se aplicava sequer ao par de cônjuges e aos seus filhos, mas somente aos escravos. Famulus quer dizer escravo doméstico e família é o conjunto dos escravos pertencentes a um mesmo homem. [...] A expressão foi inventada pelos romanos para designar um novo organismo social, cujo chefe mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e certo número de escravos, com o pátrio poder romano e o direito de vida e morte sobre todos eles. [...] "A família moderna contém, em germe, não apenas a escravidão (servitus) como também a servidão, pois, desde o começo, está relacionada com os serviços da agricultura. Encerra, em miniatura, todos os antagonismos que se desenvolvem, mais adiante, na sociedade e em seu Estado.4"

O papel da mulher, neste contexto social, foi degradado, convertido em serviçal do homem, ou em simples instrumento de reprodução. E a família monogâmica

_

⁴ A autoria deste último trecho, Engels (2009, p.58) atribui à Marx (sem mencionar a fonte/obra onde constariam as afirmativas).

tornou-se o modelo mais aceito, já que se baseia no predomínio do homem, pois sua finalidade é de procriar filhos cuja paternidade seja indiscutível porque eles, na qualidade de herdeiros diretos, terão a posse dos bens de seu pai. (ENGELS, 2009). Diante da dinâmica familiar que se estabelece socialmente por meio da monogamia, Saffioti (2015) afirma que o regime patriarcal se sustenta numa economia organizada a partir do âmbito doméstico, tornando-se uma maneira de assegurar os meios necessários à produção diária e à reprodução da vida. O patriarcado teria se estabelecido, assim, como um pacto masculino que visa garantir seu poder opressor em relação às mulheres, tornando-as "seus objetos de satisfação sexual e reprodutoras de seus herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras" (SAFFIOTI, 2015).

No que se refere ao processo de transição à monogamia, em algumas sociedades, a possibilidade de desfazer a união é expressamente garantida ao homem, ao passo que é severamente punida no caso da mulher. Este traço identificado em diversas sociedades ao longo da história, levam Engels (2009, p.63) a concluir que "A existência da escravidão junto à monogamia [...] é o que imprime desde a origem um caráter específico à monogamia - que é monogamia só para a mulher, e não para o homem." E tal caráter, segundo assinala, tem sido conservado na maior parte das formações sociais atuais, se não expresso nos códigos e normas, mas nos hábitos socialmente reproduzidos e naturalizados (ENGELS, 2009).

Ainda nessa direção, desfaz-se a afirmativa de que as relações monogâmicas teriam decorrido de um modo desenvolvido de constituição das uniões baseado na atração individual sexual ou romântica. Os gregos, por exemplo, proclamavam abertamente que os objetivos da monogamia eram a preponderância do homem na família e a procriação de filhos que só pudessem ser seus para herdar dele. O casamento monogâmico, nessa perspectiva, "Foi a primeira forma de família que não se baseava em condições naturais, mas econômicas, e concretamente no triunfo da propriedade privada sobre a propriedade comum primitiva" (ENGELS, 2009, p.65).

Nesse viés, Cunha (2014) indica que é necessário utilizar a categoria 'gênero' associada ao conceito de patriarcado, pois é esta associação que revela as relações de dominação-submissão entre os gêneros e a forma como se estabeleceram. "O patriarcado é, por conseguinte, uma especificidade das relações de gênero, estabelecendo, a partir delas, um processo de dominação-subordinação" (CUNHA, 2014, p.154). Ou seja, a divisão sexual e social do trabalho só se configura numa

relação de dominação/opressão a partir das relações sociais instituídas num contexto cultural e histórico que foi direcionado pela utilização da propriedade (produção e apropriação de riquezas) como forma de diferenciação social (ou de classe) e logo, de posição de poder e subjugação.

É por meio destas relações e sua interação na divisão social (entre as classes ou hierarquias derivadas dessa nova configuração) que se convertem em relações baseadas no gênero, pois ultrapassam os aspectos biológicos para abarcar as funções socialmente atribuídas às mulheres, que perpetuam a desigualdade e opressão em sua relação com os homens (assim como as funções sociais que passam então a ser atribuídas ao sexo/gênero masculino). Esta questão atribuída ao papel social de cada sexo, que estabelece então relações sociais de gênero, onde o masculino é central (androcêntrico) e superior em relação ao feminino, é estruturante de um universo de simbologias e significados que vão sendo incorporados e transformados em cada período histórico. O patriarcalismo se institui e se perpetua, desdobrando-se sobre diversos outros campos, mediante esta distorção acerca dos aspectos biológicos e reprodutivos, que tendem a naturalizá-lo em cada formação social a partir de seu início.

Longe de as necessidades da reprodução biológica determinarem a organização simbólica da divisão social do trabalho e, progressivamente, de toda a ordem natural e social, é uma construção arbitrária do biológico, e particularmente do corpo, masculino e feminino, de seus usos e de suas funções, sobretudo na reprodução biológica, que dá um fundamento aparentemente natural à visão androcêntrica da divisão de trabalho sexual e da divisão sexual do trabalho e, a partir daí, de todo o cosmos. A força particular da sociodicéia masculina lhe vem do fato de ela acumular e condensar duas operações: ela legitima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, ela própria uma construção social naturalizada. (BOURDIEU, 2018, p.40)

Sobre essa naturalização da primazia e dominação masculina, Pierre Bourdieu (2018) aponta que as condições para seu pleno desenvolvimento se afirmam nas estruturas sociais e atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social, que confere aos homens as vantagens desse sistema. Pela forma supostamente natural e biologicamente necessária como se opera, produz percepções, pensamentos e ações de todos os membros da sociedade, torna-se investida da objetividade do senso comum e assim transcende historicamente e reproduzem-se como violências simbólicas, que garantem sua manutenção.

Isto é, forma estruturas incorporadas subjetivamente não apenas aos homens, mas que "as próprias mulheres aplicam a toda a realidade e, particularmente, às relações de poder em que se veem envolvidos esquemas de pensamento que são produto da incorporação dessas relações de poder e que se expressam nas oposições fundadoras da ordem simbólica" (BOURDIEU, 2018, p.54). E com o estabelecimento dessa complexa configuração social que estruturou as sociedades patriarcais - a divisão do trabalho não mais baseada apenas em distinções biológicas/reprodutivas, mas também na hierarquia e poder de alguns homens sobre outros e sobre todas as mulheres, operada por meio da comercialização e controle da sua sexualidade, reprodução e funções produtivas no grupo - teria sido promovida a transformação nas relações sociais e hierárquicas que acarretaram na formação dos estados arcaicos (LERNER, 2019).

Enquanto que no apogeu do antigo regime matriarcal a tribo, a gens e suas instituições eram sagradas e invioláveis, não havendo basicamente distinções entre os membros, pois todos estavam ligados à comunidade primitiva comum; a partir dessas transformações nas configurações de relações sociais e sexuais, hierarquias, dos interesses econômicos e suas consequências, o poder dessas comunidades primitivas acabaria sendo destruído e sua organização degradada enquanto unidade ou coletivo. Frente a esse contexto, emerge a necessidade de assegurar as riquezas individuais, o que se contrapunha às tradições comunistas da constituição gentílica. Para tal, imprescindível uma instituição que "imprimisse o selo geral do reconhecimento da sociedade às novas formas de aquisição da propriedade, que se desenvolviam umas sobre as outras - a acumulação, portanto, cada vez mais acelerada, das riquezas"; isto é, uma instituição que não somente validasse a emergente divisão social em classes, mas também o direito da classe possuidora de explorar a não-possuidora; nasce, assim, o Estado (ENGELS, 2009, 99-110).

Para compreender como a instauração das primeiras estruturas estatais vão tomando forma e ocupando o âmbito administrativo até então atribuído às organizações das gens e tribos, Engels (2009) aduz que o desenvolvimento do Estado na antiga Atenas pode ser ilustrativo desse processo em diversas outras localidades (ao menos para os territórios onde não foi instituído por meio de violências/guerras externas ou internas), das quais não se encontram registros e estudos tão detalhados. A partir de sua análise, é possível identificar os principais fatores que promoveram a substituição da constituição gentílica (da organização social a partir das gens, fratrias

e tribos) por novas forças públicas e autoridades não mais fundamentadas na consanguinidade ou nas relações de poder e convivência presentes até então.

Um dos pontos propulsores da nova divisão de classes sociais teria se formado como consequência da compra e venda de terras (cercamento), separando a agricultura e os ofícios manuais, o comércio e a navegação e assim, embaralhando os membros das gens, fratrias e tribos segundo seus ofícios e posses. Essa organização trouxe para o território habitado pelas tribos e fratrias novos moradores que, embora fossem do mesmo povo, não faziam parte daquelas corporações, eram estranhos a elas e ao local. A situação desequilibrou a organização gentílica e culminou na centralização da administração central em Atenas, fazendo que parte dos assuntos antes resolvidos no âmbito da tribo fossem declarados de interesse comum e transferidos ao conselho geral. Em seguida, tribos vizinhas foram unificadas em um único povo, regido pelo mesmo sistema de leis, instituindo-se, assim, a concepção de cidadão ateniense às pessoas que lá residiam, inclusive estendendo-se parte dos direitos aos que estivessem em territórios não pertencentes às suas tribos (desfazendo-se a importância do pertencimento gentílico e substituindo-a pelo local de moradia) (ENGELS, 2009).

Tal contexto revela os novos elementos que iam sendo incorporados à divisão social. Até então, a herança de cargos públicos por certas famílias na gens já se tinha transformado em um direito quase incontestado; esses grupos que já detinham poder em relação aos demais devido às suas riquezas (acumuladas e transmitidas por efeito das relações patriarcais e do direito paterno), começaram a formar fora de suas gens uma classe privilegiada, cuja apropriação (e transmissão da riqueza e poder) foi então sancionada pelo Estado. O desenvolvimento da riqueza, do comércio e da indústria (este ramo especialmente a partir da utilização dos metais fundidos para criação de ferramentas e primeiros maquinários), traziam à tona a relevância do Estado na regulação na divisão social que se constituía. Contudo, o progresso do comércio e da indústria ampliou a concentração das riquezas e consequentemente, o empobrecimento em massa dos cidadãos (ENGELS, 2009).

Além dos elementos referenciados à trajetória de Atenas na formação do Estado até a sua construção como república democrática, na história de outras formações sociais é possível também apreender outros elementos relacionados à derrubada das sociedades gentílicas enquanto base de organização social e familiar. Entre os povos germanos, pode-se destacar os traços que possibilitaram a

organização social antecessora dos estágios pré-capitalistas, retratada pelo surgimento dos servos do período medieval (sociedade feudal). Após vivenciar o período de declínio do comércio e decadência das cidades que haviam sido dominadas pelos romanos, resultando no empobrecimento geral da população (inclusive dos que detinham grandes propriedades), a agricultura em grande escala e exploração dos latifúndios não se mostrava mais viável, assim como a exploração baseada no trabalho escravo. Neste cenário, o cultivo em pequenas fazendas voltou a ser praticado, os latifúndios foram divididos em lotes e entregues a arrendatários. Estes trabalhadores "não livres" (não vinculados ao seu senhor, mas presos às terras deste), foram os precursores dos servos medievais (ENGELS, 2009).

Os pontos até aqui elencados indicam alguns processos essenciais que, de um modo geral, evidenciam as implicações do direito paterno, das relações monogâmicas e patriarcais, bem como da apropriação e exploração de terras, de sua produção e do trabalho humano, levaram ao quase total desaparecimento da gens e demais instâncias da tribo. destacadamente a partir da instituição da (demarcação/atribuição de titularidade para comércio e exploração dos territórios). Desse modo, a organização gentílica foi se transformando em organização territorial e assim, adaptando-se ao Estado, sobremaneira nos países onde se manteve a marca (França, Inglaterra, Alemanha e Escandinávia). Essa conjuntura - que gerou toda uma regulamentação das relações de posse, compra, venda, impostos e exploração que culminou na instituição do Estado e suas estruturas - levou ao enfraquecimento à manutenção da gens, enquanto a família individual, os nobres/burgueses e o Estado ampliavam seu poder, perpetuando esta hierarquia entre as relações públicas e privadas (ENGELS, 2009).

Esse processo histórico é marcado pela instituição de novas entidades administrativas, políticas, econômicas que suplantaram a organização social anterior, produzindo repercussões estruturantes sobre as formas de organização social e familiar que as sucederam, especialmente na divisão social e sexual do trabalho, na divisão de classes sociais e nos sentidos que foram sendo atribuídos aos papéis familiares e comunitários em cada período histórico. De modo geral, na trajetória apresentada simplificadamente até este ponto, o que se revela é a separação entre o espaço das relações familiares (internalizadas na moradia comum) e o âmbito das relações sociais externas (classes, ofícios, posses e hierarquias), sobre as quais a

regulação, controle e autoridade passam a ser exercidas pelo Estado, este ente alheio à família, mas cujo poder incide sobre suas relações em todos os âmbitos.

A comunidade tribal é substituída pelo espaço territorial do Estado e a comunidade familiar e suas relações familiares são reduzidas ao espaço doméstico, desfazendo-se o poder político e administrativo das antigas gens, das quais sobressaíram apenas alguns grupos mais abastados que formaram a nobreza, inicialmente, e depois foram também incorporados pelos comerciantes, grandes proprietários de terras e indústrias. Nesta trajetória, são estabelecidos novos sentidos, sentimentos e representações sociais que foram sendo sedimentados sobre os papéis do homem, da mulher, das instituições reguladoras e sobre a concepção de família. Em especial a família nuclear, já que o significado do termo passou a ser atribuído basicamente aos pais, filhos/filhas e alguns parentes, tendo em vista toda a repercussão da destituição da gens enquanto coletivo e comunidade.

Estes aspectos demonstram, consoante analisa Bourdieu (2018) que a dominação sobre as mulheres não surge como um processo natural e condicionado por questões biológicas - o que isso permitiria afirmar que são funções e estruturas imutáveis e a-históricas - pois o que possibilita que as diferenças biológicas justifiquem violência e submissão de um sexo por outro são as construções sociais em torno dos gêneros (dos papéis atribuídos socialmente a homens e mulheres), que são então reforçadas e reproduzidas por estruturas sociais de forma simbólica e subjetiva. Assim, o sociólogo francês indica que as estruturas derivadas da dominação masculina, "são produto de um trabalho incessante (e, como tal, histórico) de reprodução, para o qual contribuem agentes específicos (entre os quais os homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica) e instituições, famílias, Igreja, Escola, Estado." (BOURDIEU, 2018, p.56)

Sobre o modo como as diferenças sexuais se convertem em opressões de gênero através da dominação patriarcal e subjugação das mulheres em relação aos homens, Bourdieu (2018) analisa que tal reprodução é garantida, até épocas recentes, por três instâncias principais das relações privadas e sociais (a família, a igreja e a escola), que agem de forma dirigida sobre as estruturas inconscientes:

É, sem dúvida, à família que cabe o papel principal na reprodução da dominação e da visão masculinas; é na família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem. Quanto à Igreja, marcada pelo antifeminismo profundo de um clero pronto a condenar todas

as faltas femininas à decência, sobretudo em matéria de trajes, e a reproduzir, do alto de sua sabedoria, uma visão pessimista das mulheres e da feminilidade, ela inculca (ou inculcava) explicitamente uma moral familiarista, completamente dominada pelos valores patriarcais e principalmente pelo dogma da inata inferioridade das mulheres. Ela age, além disso, de maneira mais indireta, sobre as estruturas históricas do inconsciente, por meio sobretudo da simbologia dos textos sagrados, da liturgia e até do espaço e do tempo religiosos (marcado pela correspondência entre a estrutura do ano litúrgico e a do ano agrário). Em certas épocas, ela chegou a basear-se em um sistema de oposições éticas que correspondia a um modelo cosmológico para justificar a hierarquia no seio da família — monarquia de direito divino baseada na autoridade do pai — e para impor uma visão do mundo social e do lugar que aí cabe à mulher por meio de uma verdadeira "propaganda iconográfica". Por fim, a Escola, mesmo quando já liberta da tutela da Igreja, continua a transmitir os pressupostos da representação patriarcal (baseada na homologia entre a relação homem/mulher e a relação adulto/criança) e sobretudo, talvez, os que estão inscritos em suas próprias estruturas hierárquicas, todas sexualmente conotadas, entre as diferentes escolas ou as diferentes faculdades, entre as disciplinas, [...] entre as especialidades, isto é, entre as maneiras de ser e as maneiras de ver, de se ver, de se representarem as próprias aptidões e inclinações, em suma, tudo aquilo que contribui para traçar não só os destinos sociais como também a intimidade das imagens de si mesmo. (BOURDIEU, 2018, p.120-121)

O historiador francês Philippe Ariès (2012) discorre acerca da construção dessa subjetividade, dos significados atribuídos à família e em especial à infância, suas fases e particularidades - tendo como partida uma análise iconográfica de registros e imagens retratadas sobretudo na França - para abordar como surge o sentimento da família e como a criança passa a ser o foco das atenções no seu seio, no transcorrer da Idade Média à Idade Moderna. Embora historiadores contemporâneos tenham apontado a fragilidade de sua metodologia (estudo iconográfico) para analisar parte dos aspectos que compuseram sua obra, do estudo de Ariès se pode apontar alguns elementos que tiveram impacto sobre a construção histórica dos papéis e expectativas familiares a partir de estruturas e hábitos socialmente construídos, como as questões escolares e religiosas.

De forma sintética, destacam-se as práticas em torno da aprendizagem e inserção no mundo adulto como ponto chave para compreender essas transformações apontadas pelo referido historiador. Já no início da Idade Média, a preocupação relativa à necessidade de os filhos (meninos) aprenderem os ofícios e costumes familiares eram os motivos pelos quais eram confiados a mestres, normalmente com funções religiosas, para que com eles passassem um período de aprendizado. O alargamento desse tempo, que chegava a ser de anos, seria indicativo de uma preocupação que passou a ser considerada quanto ao futuro dos descendentes (mais tarde também foram inseridas as meninas nesse sistema, visando o ensino dos

costumes e da moral religiosa). Havia, naquela época, uma preocupação sobretudo moral quanto aos hábitos e valores socialmente esperados ou rejeitados, tendo como parâmetros ideais cristãos que estavam largamente difundidos na sociedade e suas instituições, inclusive o Estado (ARIÈS, 2012).

Desde o século XV, essa extensão da frequência escolar mostrou-se essencial para provocar uma revolução gradual e profunda nas realidades e sentimentos familiares, já que a educação passou a ser fornecida basicamente pela escola, levando ao abandono do costume anterior de deixar as crianças com outras famílias (o que ocorria a partir dos sete anos de idade) para serem ensinadas pelos clérigos. Além de atender à preocupação de isolá-las do mundo "imoral" dos adultos e submetê-las ao rigor dos educadores, a substituição da aprendizagem pela escola possibilitou que não fossem mais afastadas de casa (ainda que temporariamente). Denota-se que isso favoreceu o sentimento de família e de infância, passando a criança em idade escolar a assumir um espaço mais central na família. O hábito de educar as crianças na escola e a consequente permanência do convívio na casa familiar teria estimulado o desenvolvimento de um ambiente sentimental, completamente diferente do que se observava até então e mais parecido com o sentimento atual da família moderna (ARIÉS, 2012).

Contudo, necessário pontuar que essa transformação nos significados atribuídos à família desde a medieval até a família moderna, durante muito tempo ficou limitada aos nobres, burgueses, artesãos e lavradores ricos, já que até o início do século XIX grande parte da população, a mais pobre, vivia ainda como as famílias medievais, com crianças afastadas dos pais. Para essas camadas sociais, a transição da família para a casa, o sentimento de lar familiar, separado da casa dos empregadores e a permanência dos filhos e filhas neste espaço, só começou a ser observada no século XVIII. A classe econômica também impactou, com mais expressividade durante o período de expansão industrial, na inserção precoce das crianças no mercado de trabalho e na consequente redução do tempo de frequência escolar. Contudo, apesar das diferentes configurações em cada contexto socioeconômico, tais sentidos teriam progressivamente se estendido a todas as classes sociais (ARIÈS, 2012).

A redução das relações sociais entre as antigas classes (com a saída dos empregados que moravam nas terras dos proprietários, a transferência da população para os centros urbanos) e a valorização do espaço das relações domésticas

impulsionou a nova sociabilidade, que passou a ensejar a busca por distintas formas de diferenciação/status social, já que a reorganização em torno das cidades aproximou geograficamente os grupos sociais antes divididos. As famílias buscavam pelo conforto na intimidade na vida privada, que contrastava ainda mais com as condições de vida material do povo e da burguesia, tornando intolerável a justaposição de desigualdades, outrora natural. Foi nesse contexto que se constituiu a "família moderna", separada do mundo e reduzida ao grupo dos pais/mães e filhos/filhas, onde as crianças assumem espaço central. Extinguiu-se a antiga sociabilidade em torno do grande grupo de familiares e da comunidade (ARIÈS, 2012).

Outros fatores, contudo, foram essenciais para essa transformação do espaço e tratamento dado à criança na família moderna, conforme assinala Elizabeth Badinter (1985). A historiadora francesa aponta que essa transição indicada por Ariés, é em grande parte impulsionada por discursos filosóficos, médicos e religiosos que se formulam na época e são promovidos nos séculos seguintes sob o interesse estatal, face à alta mortalidade de crianças que se registrava. Isso porque a desigualdade social - que se ampliou com as taxações da terra e produção no campo, forçando muitas famílias camponesas a procurar trabalhos precários nos centros urbanos em formação - provocou também a disseminação de doenças e o aumento da mortalidade infantil (BADINTER, 1985).

Com o decréscimo populacional, disparado no período das guerras que pretendiam o fim dos regimes absolutistas, muitas famílias também acabavam entregando seus bebês às igrejas (cujo poder era vinculado ao Estado), o que mobilizou a assunção de medidas estatais, uma vez que dispendiam dos custos para manutenção dessas crianças que muitas vezes não chegavam à vida adulta. Dentre as famílias mais abastadas, também era comum a prática de entregar bebês a amas para que fossem amamentados e cuidados até os primeiros anos de vida, sendo alta a mortalidade e o abandono dessas crianças - na França, levantou-se que a mortalidade infantil ultrapassava os 25% no primeiro ano de vida - o que motivou estudos sobre o aleitamento e outros fatores de interferência na sua sobrevivência (BADINTER, 1985). Assim,

Veremos que se tornará necessário, no final do século XVIII, lançar mão de muitos argumentos para convocar a mãe para sua atividade "instintiva". Será preciso apelar ao seu senso do dever, culpá-la e até ameaçá-la para reconduzi-la à sua função nutritícia e maternante, dita natural e espontânea. [...] É no último terço do século XVIII que se opera uma espécie de revolução

das mentalidades. A imagem da mãe, de seu papel e de sua importância, modifica-se radicalmente, ainda que, na prática, os comportamentos tardassem a se alterar. Após 1760, abundam as publicações que recomendam às mães cuidar pessoalmente dos filhos e lhes "ordenam" amamentá-los. Elas impõem, à mulher, a obrigação de ser mãe antes de tudo, e engendram o mito que continuará bem vivo duzentos anos mais tarde: o do instinto materno, ou do amor espontâneo de toda mãe pelo filho. No fim do século XVIII, o amor materno parece um conceito novo. Não se ignora que esse sentimento existiu em todos os tempos, se não todo o tempo e em toda parte. [...] Mas o que é novo, em relação aos dois séculos precedentes, é a exaltação do amor materno como um valor ao mesmo tempo natural e social, favorável à espécie e à sociedade. (BADINTER, 1985, p.144-145)

Face aos apontamentos da historiadora se verificam interesses e novas representações que foram impulsionadas com a reorganização familiar e social para espaço privado doméstico, propiciando não somente a construção do sentimento de família atrelado às relações de convívio, mas ressignificando também as representações de cuidado, necessidades, repercutindo de diferentes formas dentre as classes sociais (na possibilidade/necessidade de estudar ou trabalhar em cada fase da vida, de casar precoce ou tardiamente, por exemplo). Tais aspectos acabam por conferir novos traços ao ideário social da maternidade e da paternidade, mas em especial ao cuidado materno, incutindo expectativas sociais e comportamentos direcionados a meninos e meninas (diferenciações de gênero) frente às necessidades e sentimentos elaborados em torno das fases da vida e funções inerentes a elas.

Quanto às mulheres, o interesse econômico em reduzir a mortalidade e retomar o crescimento populacional subsidiou estudos, políticas e discursos no sentido da valorização da amamentação e do cuidado materno, atribuindo à criação da prole uma nova conotação, que respondeu pertinentemente aos ideais patriarcais. A maternidade foi, assim, declarada como destino maior do sexo feminino e promotora de realização e felicidade:

Se outrora insistia-se tanto no valor da autoridade paterna, é que importava antes de tudo formar súditos dóceis para Sua Majestade. Nesse fim do século XVIII, o essencial, para alguns, é menos educar súditos dóceis do que pessoas, simplesmente: produzir seres humanos que serão a riqueza do Estado. [...] As perdas passam a interessar o Estado, que procura salvar da morte as crianças. [...]

Para operar esse salvamento, era preciso convencer as mães a se aplicarem às tarefas esquecidas. Moralistas, administradores, médicos puseram-se em campo e expuseram seus argumentos mais sutis para persuadi-las a retornar a melhores sentimentos e a "dar novamente o seio". Parte das mulheres foi sensível a essa nova exigência. Não porque obedecessem às motivações econômicas e sociais dos homens, mas porque um outro discurso, mais sedutor aos seus ouvidos, esboçava-se atrás desse primeiro. Era o discurso da felicidade e da igualdade que as atingia acima de tudo. Durante quase dois

séculos, todos os ideólogos lhes prometeram mundos e fundos se assumissem suas tarefas maternas: "Sede boas mães, e sereis felizes e respeitadas. Tornai-vos indispensáveis na família, e obtereis o direito de cidadania." Inconscientemente, algumas delas perceberam que ao produzir esse trabalho familiar necessário à sociedade, adquiriam uma importância considerável, que a maioria delas jamais tivera. Acreditaram nas promessas e julgaram conquistar o direito ao respeito dos homens, o reconhecimento de sua utilidade e de sua especificidade. Finalmente, uma tarefa necessária e "nobre", que o homem não podia, ou não queria, realizar. Dever que, ademais, devia ser a fonte da felicidade humana. Contudo, por diferentes razões, nem todas as mulheres foram igualmente sensíveis a esses argumentos. [...] Se muitas se submeteram alegremente aos novos valores, grande número delas apenas simularam acatá-los e puderam ficar em paz. Outras resistiram e foram combatidas. (BADINTER, 1985, p.145-146)

Muito ainda se investiu, nos períodos históricos subsequentes, para promover essa aceitação dos padrões familiares como naturais, perpassando do convencimento à imposição dos papéis de cuidado às mulheres, por meio de discursos médicos, religiosos e morais. O casamento adquire centralidade face a tais pressupostos, pois as mulheres buscam na proteção econômica do marido uma garantia de sobrevivência, que é negociada (por meio de dotes no caso das classes altas), já que ao homem interessa ter quem garanta o crescimento sadio dos herdeiros. O suposto "instinto" maternal para o cuidado, seja dos filhos/filhas, da casa ou do marido e quem mais nela habite - assim como a naturalização da autoridade paterna para a tomada de decisões e gerência das questões externas ao lar - prospera, pois mostra-se útil não só para a sobrevivência dos membros, mas também para manter a dominação e subalternização dos homens sobre as mulheres, assim como de suas propriedades, por meio de padrões ou modelos de comportamentos, papéis e expectativas esperadas de cada um.

Esse conjunto de novas estruturas que classifica e reproduz ideais de feminino e masculino - onde este é central e superior e pode ocupar e exercer poder em qualquer espaço, enquanto aquele fica restrito ao espaço submetido pelo poder masculino - propicia uma naturalização dessas diferenças entre potenciais e faltas atribuídas a homens e mulheres. Os homens continuam exercendo domínio do espaço público e demais áreas de poder (como o econômico, sobre a produção), enquanto que as mulheres permanecem atreladas ao espaço privado doméstico (o lugar da reprodução). Entretanto, apesar de haverem experiências específicas que aproximam as mulheres em geral, "continuam separadas umas das outras por diferenças econômicas e culturais, que afetam, entre outras coisas, sua maneira objetiva e subjetiva de sentir e vivenciar a dominação masculina" (BOURDIEU, 2018, p.131).

Dessa forma, invade pelos meios físicos, jurídicos e mentais a própria consciência de ambos acerca dessa relação de dominação-submissão como algo natural, que se reflete no controle sobre os corpos e comportamentos. Em especial, sobre os corpos femininos e suas funções, o que leva inclusive a mulher a não conceber a submissão como negativa (ou violenta), constituindo-se num efeito característico da violência simbólica presente nessa relação e nessa ordem social, atingindo de forma duradoura os corpos e consciências de homens e mulheres (BOURDIEU, 2018). Todo um sistema de hábitos, rituais e valores vai sendo elaborado a partir destas representações simbólicas, míticas, configurando regramentos (morais e jurídicos) e modos de vida em torno desses sentidos.

É na lógica da economia de trocas simbólicas — e, mais precisamente, na construção social das relações de parentesco e do casamento, em que se determina às mulheres seu estatuto social de objetos de troca, definidos segundo os interesses masculinos, e destinados assim a contribuir para a reprodução do capital simbólico dos homens —, que reside a explicação do primado concedido à masculinidade nas taxinomias culturais. O tabu do incesto, em que Lévi-Strauss vê o ato fundador da sociedade, na medida em que implica o imperativo de troca compreendido como igual comunicação entre os homens, é correlativo da instituição da violência pela qual as mulheres são negadas como sujeitos da troca e da aliança que se instauram através delas, mas reduzindo-as à condição de objetos, ou melhor, de instrumentos simbólicos da política masculina: destinadas a circular como signos fiduciários e a instituir assim relações entre os homens, elas ficam reduzidas à condição de instrumentos de produção ou de reprodução do capital simbólico e social. (BOURDIEU, 2018, p.66-67)

Nesse âmbito, sobressai novamente o papel do Estado enquanto regulador (e também repressor) dos comportamentos, dos hábitos e ações validados pelo sistema jurídico (inclusive na esfera familiar privada/íntima) e dos efeitos do seu cumprimento ou descumprimento por aqueles que se encontram no território. Engels (2009) analisa que o Estado sempre desenvolve o papel de regular conflitos entre grupos dominantes e dominados, em favor dos primeiros, já que nasce desse antagonismo e da necessidade de intermediar meios que garantam a reprodução dessa dominação, em qualquer período histórico.

Ainda que seu apontamento se refira ao espaço das relações produtivas (entre senhores e escravos no Estado antigo, entre a nobreza e os camponeses no Estado feudal), o contexto que se apresenta demonstra que tanto no âmbito público quanto no das relações familiares, o patriarcalismo se constrói também como sistema que garante a reprodução do poder pela apropriação e transmissão de propriedade (pelo

controle da sexualidade), fazendo surgir o Estado moderno (voltado ao controle e expansão do capital). E é na sociedade patriarcal e nas divisões sociais que produz (como a sexual e de gênero), que se formam as bases para o surgimento do modo de produção capitalista, na qual se ampliam e reelaboram as desigualdades sociais e as formas de opressão.

Nesse sentido, Silvia Federici (2004) aduz que a acumulação primitiva que fornece as bases materiais ao início do sistema capitalista, perpassou a construção de uma "nova ordem patriarcal, que tornava as mulheres servas da força de trabalho masculina," o que foi de fundamental importância para o desenvolvimento do capitalismo. Sobre esta base se viabilizou a imposição de uma nova divisão sexual do trabalho, diferenciando "não somente as tarefas que as mulheres e os homens deveriam realizar, como também suas experiências, suas vidas, sua relação com o capital e com outros setores da classe trabalhadora". Desse modo, assim como a divisão internacional do trabalho que se sucedeu por meio da escravização, a divisão sexual do trabalho foi, também, "uma relação de poder, uma divisão dentro da força de trabalho, ao mesmo tempo que um imenso impulso à acumulação capitalista," consoante se tratará adiante. (FEDERICI, 2004, p.213).

No que se refere à divisão sexual dos papéis sociais, Bourdieu (2018, p.122-123) entende que, dentre as demais instituições e instâncias que reproduzem a divisão entre os gêneros, o papel do Estado deve ser levado em conta, pois ratifica e reforça "as prescrições e as proscrições do patriarcado privado com as de um patriarcado público, inscrito em todas as instituições encarregadas de gerir e regulamentar a existência quotidiana da unidade doméstica". E é por meio dessas estruturas e seus mecanismos de reprodução que a dominação sexual masculina se mantém e atinge diferentes escalas dos espaços sociais, desde os mais fechados (como a família) aos mais amplos (relações produtivas, estruturas jurídicas, estatais, etc.) (BOURDIEU, 2018, p.147).

Estabelecendo relações, podemos também compreender que a mesma relação de dominação pode ser observada, sob formas diferentes, nas condições femininas mais diversas, que vão da dedicação benévola das mulheres da grande burguesia dos negócios e do dinheiro a seu lar, ou a suas boas obras, à dedicação ancilar e "mercenária" das empregadas da casa, passando, no nível da pequena burguesia, pela ocupação de um emprego assalariado complementar ao do marido, compatível com ele, e quase sempre exercido como algo inferior. A estrutura da dominação masculina é o princípio último dessas inúmeras relações de dominação/submissão singulares que, diferentes em sua forma segundo a posição, no espaço social, dos agentes envolvidos [...]. (BOURDIEU, 2018, p.148-149)

Nesse contexto, evidencia-se como as relações patriarcais afetam de diferentes formas os homens e mulheres de distintas camadas sociais. Muitas destas estruturas, representações e suas implicações são acentuadas pelo desenvolvimento industrial e o processo de expansão e acumulação que irá compor o sistema capitalista, enquanto outros aspectos vão sendo modificados. O que fica evidente, na direção que vem sendo analisada, é a complexidade da interrelação entre as questões socioeconômicas (especialmente no que se refere à divisão social e sexual do trabalho, e mais tarde, a divisão racial) e a organização familiar em determinadas condições ambientais e períodos históricos.

Nessa construção histórica, novos padrões são introduzidos pela modernização dos meios de produção e pela organização social que inaugura o processo de desenvolvimento industrial (cujos primeiros movimentos ocorreram ainda no século XV), impulsionado pelo desenvolvimento das navegações que se voltavam à exploração de recursos naturais e colonização dos territórios para além das fronteiras europeias. E quando a internacionalização das fronteiras comerciais direciona seu curso exploratório colonial às Américas, materializa-se, então, a globalização do sistema de produção/acumulação do capital que, nos séculos seguintes, dá forma ao sistema capitalista. A partir daí as representações culturais, a organização social e econômica, a divisão social e sexual do trabalho entre as classes e gêneros, dentre outras questões já apresentadas, são então reconfiguradas pela inserção da categoria racial na divisão social (do trabalho, de classe, de gênero).

1.2 DO COLONIALISMO À COLONIALIDADE: EXPANSÃO CAPITALISTA E REELABORAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE DOMINAÇÃO A PARTIR DA AMÉRICA

No que se refere ao processo de exploração colonial, embora não tenha sido iniciado com a invasão dos continentes americanos, a colonização anteriormente operada se diferencia do que ocorreu na América. A organização social (em países europeus e regiões do entorno), até então baseada na divisão social de classes (proprietárias, comerciárias, camponesas, assalariadas), pelo pertencimento à nobreza ou a outras camadas divididas pela atividade de trabalho exercida, na divisão sexual das funções (família patriarcal), dentre outros aspectos, foi então redesenhada a partir de um novo marcador, o racial (QUIJANO, 2005).

E a forma como foi introduzida essa nova divisão, a partir da colonização da América, provocou a reconfiguração de todas as relações socioeconômicas entre os continentes sob dominação europeia. Esse processo, como se verá, tomou proporções globais porque foi operado de forma brutal, mediante o extermínio/morte dos povos nativos dos territórios colonizados, exploração de sua força de trabalho e riquezas naturais, bem como pela imposição da cultura, modo de vida e de produção dos colonizadores (QUIJANO, 2005).

A construção da raça como categoria social e identitária perpassa o período em que coexistiram diferentes formas de exploração do trabalho (servidão, escravidão, assalariado), quando os primeiros estados (imperiais) colonizadores passaram a codificar a cor como traço fenotípico dos povos de etnias colonizadas. Os colonizadores que dominaram esses povos então "chamaram a si mesmos de brancos" (QUIJANO, 2005, p.118) e essa característica passou a ser por eles utilizada como marco de diferença social/hierárquica e logo, de dominação de um grupo em relação a outro. Assim, a partir do contexto histórico da colonização, as diferentes etnias são então classificadas (pelos colonizadores) segundo a ideia de raça, que entrecruza dois registros básicos e complementares: características biológicas (definidas por traços físicos, como a cor da pele) e étnico-culturais (identidade associada à origem geográfica, religião, língua e costumes) (ALMEIDA, 2019).

A hierarquização entre as diferenças classificadas como características raciais, atribuindo associações negativas inferiores colonizados е aos povos (indígenas/originários e escravizados) e concomitantemente, empregadas para justificar a supremacia dos colonizadores sobre os povos racializados, é que constitui fundamentalmente o racismo. E a classificação social fundamentada nesse eixo (brancos e não brancos) irá estruturar econômica, política e culturalmente as relações de dominação e exploração, por meio do processo colonial operacionalizado desde a invasão da América. À discriminação direcionada especificamente aos aspectos culturais ou modos de existir de determinadas etnias, pode-se também se denominar como racismo cultural, consoante terminologia empregada por Franz Fanon, referenciada pelo filósofo e advogado brasileiro Sílvio Almeida (2019).

Historicamente, a busca pela expansão do capital por meio da "conquista" de novos territórios que levou os colonizadores europeus ao continente americano - inicialmente com a invasão espanhola no México em 1492 e em seguida, da chegada aos demais territórios latinos - deu início a uma nova etapa da organização política e

econômica mundial, instalando o marco da modernidade (QUIJANO, 2005). Segundo o filósofo argentino Enrique Dussel (2005, p.30) essa conquista foi imposta aos territórios latinoamericanos devido à superioridade no desenvolvimento de armas de ferro, que estavam presentes em todo o horizonte euro-afro-asiático.

Diante disso, a Europa, sobremaneira a Espanha, conseguiu dominar e avançar sobre os territórios indígenas de culturas asteca, maia, inca. Luciana Ballestrin (2013, p.102) destaca que "às Américas chegou o homem heterossexual/branco/patriarcal/cristão/militar/capitalista europeu (Grosfoguel, 2008, p.115) e, com ele, a reprodução dos padrões hierárquicos já existentes". Dessa forma, Ballestrin (2013, p.103) afirma que "até o século XVI não havia diferença colonial, mas diferença imperial: os bárbaros eram imperiais turcos, mouros, chineses, russos."

A partir da atribuição do sentido racial às etnias, o aspecto fenotípico passa a ser empregado de forma sobreposta à procedência geográfica e às características culturais, separando a classificação social entre brancos e não brancos, colonizados e colonizadores, primitivos e civilizados (segundo os padrões coloniais de civilização). Nessa direção, Almeida (2019, p.78), analisa que as etnias não brancas é que foram enquadradas num padrão racial, ou racializadas, enquanto que a identidade branca negava ser ou pertencer a uma raça, colocando-se como o próprio padrão de humanidade civilizada/moderna/superior/central, assim "ser branco é atribuir identidade racial aos outros e não ter uma. É uma raça que não tem raça." Em sua análise, Almeida (2019, p.76) indica ainda que o "ser branco é também o resultado de uma construção social que materialmente se expressa na dominação exercida por indivíduos considerados brancos ou na supremacia branca."

Assim, além de referência de desenvolvimento econômico, político, de conhecimento. 0 modelo cultural "moderno е civilizado" do branco/colonizador/europeu modo também sobrepõe ao de vida se colonizado/racializado/periférico. "A admiração e a valorização das características físicas e dos padrões de beleza dos povos europeus é também um indicador de quais indivíduos e grupos são considerados os ocupantes naturais de lugares de poder e destaque." (ALMEIDA, 2019, p.76)

Em decorrência desses aspectos, Dussel (2005) critica a compreensão habitual dos marcos da Modernidade que apresentam a Europa como centro da história mundial, como se sempre tivesse ocupado este lugar de referência. Em sua

interpretação, embora a Modernidade tenha surgido no final do século XV, com as conquistas através do Atlântico, a colonização operada em outros continentes até o século XVI poderia ser entendida somente como referência para o fim da Idade Média, mas não do início da Modernidade, cuja concepção deveria partir de uma nova racionalidade ou de um "novo 'paradigma' de vida cotidiana, de compreensão da história, da ciência, da religião". Entretanto, esse marco foi incorporado como consequência da colonização da América, quando a nova colônia é classificada como a face não civilizada do mundo, atrasada e selvagem em relação ao padrão de sociabilidade europeu, ideia que foi fundamental para justificar sua submissão violenta à face moderna, ou mais "civilizada e mais desenvolvida" (DUSSEL, 2005, p.29-30).

Uma segunda etapa da Modernidade, instaurada a partir da Revolução Industrial do século XVII, teria então aprofundado essa divisão iniciada no século XV. Isto é, foi por meio do processo colonial e sobremaneira, a partir da invasão e exploração da América Latina, que Espanha, Portugal, França (e diversos outros países da Europa Ocidental) estabeleceram sua superioridade, fruto da acumulação de riquezas, conhecimentos, experiências e trabalho forçado dos povos submetidos à colonização. Assim, "A América Latina entra na Modernidade (muito antes que a América do Norte) como a "outra face", dominada, explorada, encoberta" (DUSSEL, 2005, p.30). Estas foram as condições históricas que possibilitaram de fato uma mundialização da Modernidade, pela "organização de um mundo colonial e o usufruto da vida de suas vítimas, num nível pragmático e econômico," que colocou a Europa Moderna como "centro" da História Mundial e constituiu, pela primeira vez, todas as outras culturas como sua "periferia" (DUSSEL, 2005, p.29-31).

Este novo sistema mundial centralizado na Europa e fundamentado na exploração da América e outras colônias, originou o processo de acumulação primitiva do capital (sobre o qual se funda o capitalismo global, através de três séculos de exploração e acumulação operados e controlados pela Europa). Nesse sentido, Dussel (2005, p.30) analisa que "a conquista do México foi o primeiro âmbito do ego moderno", desde então, a Europa moderna, passou a usar a conquista da América Latina (já que a América do Norte só foi colonizada no século XVII) como um trampolim que proporcionou uma vantagem determinante com relação às antigas culturas antagônicas.

Pela imposição e disseminação do ideário colonial, a identidade cultural e étnica (línguas, rituais, costumes, saberes, práticas religiosas) dos povos colonizados

foram diluídas em um fator único e novo (a raça) definido basicamente pela cor da pele e outros traços físicos, e esta categoria foi classificada como inferior à então definida como branca (dos colonizadores). Aníbal Quijano (2005, p.127) detalhe esse processo de racialização dos povos colonizados:

[...] no momento em que os ibéricos conquistaram, nomearam e colonizaram a América (cuja região norte ou América do Norte, colonizarão os britânicos um século mais tarde), encontraram um grande número de diferentes povos, cada um com sua própria história, linguagem, descobrimentos e produtos culturais, memória e identidade. São conhecidos os nomes dos mais desenvolvidos e sofisticados deles: astecas, maias, chimus, aimarás, incas, chibchas, etc. Trezentos anos mais tarde todos eles reduziam-se a uma única identidade: índios. Esta nova identidade era racial, colonial e negativa. Assim também sucedeu com os povos trazidos forçadamente da futura África como escravos: achantes, iorubás, zulus, congos, bacongos, etc. No lapso de trezentos anos, todos eles não eram outra coisa além de negros.

A partir desse processo de categorização racista, "As novas identidades históricas produzidas sobre a ideia de raça foram associadas à natureza dos papéis e lugares na nova estrutura global de controle do trabalho" (QUIJANO, 2005, p.118). Nessa lógica, raça e divisão do trabalho foram estruturalmente associados e um elemento mutuamente reforçava o outro, ainda que não dependessem um do outro para existir ou transformar-se (QUIJANO, 2005).

Isto é, o processo colonial sobre a América estabeleceu um novo padrão global de exploração, centralizado na cultura europeia e imposto por meio de opressões em diferentes âmbitos (violência física, imposição cultural, exploração do trabalho), estabelecendo a divisão sexual e social do trabalho segundo esses padrões opressores. "Sobre esse ponto, nota-se que nem todas as situações de opressão são consequências do colonialismo – veja-se a história do patriarcado e da escravidão –, ainda que possam ser reforçadas ou ser indiretamente reproduzidas por ele" (BALLESTRIN, 2013, p.90). Isto é, ainda que possa haver, ao longo da história global, explorações e opressões não vinculadas ao processo colonial, o inverso não ocorre, pois o colonialismo se fundamenta nesse processo violento, bem como na imposição de padrões opressivos europeus já conhecidos (escravidão, patriarcalismo) (BALLESTRIN, 2013).

Na medida em que aquela estrutura de controle do trabalho, de recursos e de produtos consistia na articulação conjunta de todas as respectivas formas historicamente conhecidas, estabelecia-se, pela primeira vez na história conhecida, um padrão global de controle do trabalho, de seus recursos e de

seus produtos. E enquanto se constituía em torno de e em função do capital, seu caráter de conjunto também se estabelecia com característica capitalista. Desse modo, estabelecia-se uma nova, original e singular estrutura de relações de produção na experiência histórica do mundo: o capitalismo mundial. (QUIJANO, 2005, p.118)

Segundo Quijano (2005), durante esse processo de expansão mundial de dominação colonial operada por uma mesma raça dominante (a branca, que a partir do século XVII passa a ser designada como "a europeia"), impôs-se à toda a população mundial o mesmo critério de classificação social (a raça). Como consequência dessa expansão e classificação social a nível global, produziram-se novas identidades sociais (além dos negros, brancos, índios, mestiços, amarelos). E seguindo o critério de distribuição racista do trabalho empregado na América, essas novas identidades foram combinadas com as diferentes formas de exploração do capitalismo colonial, sendo a identidade étnica dos povos colonizados vinculada a uma suposta inferioridade em relação às etnias (brancas) dos colonizadores. "Isso se expressou, sobretudo, numa quase exclusiva associação da branquitude social com o salário e logicamente com os postos de mando da administração colonial." (QUIJANO, 2005, p.119)

Ao longo dos séculos seguintes de dominação colonial, sobretudo a partir dos movimentos renascentista e de industrialização, o argumento da modernidade e superioridade europeia impulsionou essa forma de divisão do trabalho pela qual "práticas econômicas dispensavam vidas humanas, e o conhecimento justificava o racismo e a inferioridade de vidas humanas, que eram naturalmente consideradas dispensáveis" (MIGNOLO, 2017, p.4). Isto é, ao mesmo tempo que a modernidade se consolidava no bojo dos avanços no âmbito econômico e do conhecimento, ocultava o seu caráter perverso de exploração não só do trabalho, mas da descartabilidade de vidas que foram "sacrificadas" em benefício desse "progresso" (MIGNOLO, 2017, p.4).

Assim, durante os primeiros séculos da colonização europeia na América, por meio desse sistema que associou formas de dominação/exploração/trabalho à raça, articulou-se uma forma de controle sobre os grupos específicos, como se essa classificação ocorresse de forma natural, sob o subterfúgio do desenvolvimento superior dos povos colonizadores brancos em relação aos povos nativos das colônias. Dessa forma, muito embora na Europa ocidental o trabalho assalariado já estivesse instalado socialmente, nas colônias dominadas continuavam sendo impostas outras formas de exploração e o trabalho assalariado só passou a ser exercido amplamente

nesses territórios após 1870, tendo sido os primeiros séculos de exploração colonial baseados na extração de riquezas naturais, minerais e no trabalho gratuito (forçado) de povos nativos e, em seguida, de povos escravizados, trazidos de outras colônias (QUIJANO, 2005).

O fato é que já desde o começo da América, os futuros europeus associaram o trabalho não pago ou não-assalariado com as raças dominadas, porque eram raças inferiores. O vasto genocídio dos índios nas primeiras décadas da colonização não foi causado principalmente pela violência da conquista, nem pelas enfermidades que os conquistadores trouxeram em seu corpo, mas porque tais índios foram usados como mão de obra descartável, forçados a trabalhar até morrer. (QUIJANO, 2005, p.120)

Vislumbra-se, neste contexto, as circunstâncias históricas, econômicas e políticas sobre as quais se fundamenta a questão racial, articulada sistematicamente às formas de exploração do trabalho. Nessa perspectiva, pode-se apontar que "O racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica" (ALMEIDA, 2019, p.50-51). O racismo enquanto modo sistemático de divisão social e subjugação de povos racializados pelos brancos/europeus, teve como expressão a exploração comercial por meio da submissão violenta de povos colonizados à servidão e escravidão, que assim permaneciam basicamente sob relações não-salariais de trabalho; ao passo que nestas regiões (não-europeias mas incorporadas ao novo mercado mundial e colonizadas ou em curso de colonização sob domínio europeu), o trabalho assalariado concentrava-se exclusivamente entre os brancos (QUIJANO, 2005, p.119).

Contudo, essa condição de centralidade no mercado mundial não teria sido capaz de garantir, por si só, que a Europa Ocidental se transformasse até o século XIX e permanecesse até a crise mundial ocorrida em meados de 1870 como sede do processo de mercantilização da força de trabalho mundial (QUIJANO, 2005, p.119). O que fundamentou essa reconfiguração das relações em torno de um novo padrão de poder centralizado na Europa, possibilitando a perpetuação da dominação política e econômica, foi seu modo de operacionalização, isto é, o processo de apagamento étnico e substituição pelo critério racial, no qual se baseou a exploração colonial.

A incorporação de tão diversas e heterogêneas histórias culturais a um único mundo dominado pela Europa, significou para esse mundo uma configuração cultural, intelectual, em suma intersubjetiva, equivalente à articulação de todas as formas de controle do trabalho em torno do capital, para estabelecer o capitalismo mundial. Com efeito, todas as experiências, histórias, recursos

e produtos culturais terminaram também articulados numa só ordem cultural global em torno da hegemonia européia ou ocidental. Em outras palavras, como parte do novo padrão de poder mundial, a Europa também concentrou sob sua hegemonia o controle de todas as formas de controle da subjetividade, da cultura, e em especial do conhecimento, da produção do conhecimento. (QUIJANO, 2005, p.121)

Essa forma de controle em todos os âmbitos da subjetividade e modo de vida que submete os povos colonizados ao padrão de exploração e dominação colonial (e sua racionalidade, religião, modo de produção, etc.) é o que Aníbal Quijano chamou de colonialidade, indicando que se opera numa tripla dimensão. Na perspectiva teórica elaborada por Quijano, Ballestrin (2013, p.100) aponta essas três dimensões: a do poder (econômico e político), do saber (conhecimento e modo de racionalidade) e do ser (subjetividade, cultura, modo de vida, religião). E acrescenta, utilizando a expressão empregada por Walter Mignolo que "a colonialidade é o lado obscuro e necessário da modernidade; é a sua parte indissociavelmente constitutiva", (BALLESTRIN, 2013 p.100) ou seja, é o que legitima e sustenta a modernidade eurocêntrica como superior, para impô-la globalmente às colônias sob seu domínio.

Assim, consoante Quijano (2005), foi a colonialidade que garantiu a transformação da Europa Ocidental no centro do sistema-mundo moderno, desenvolvendo o etnocentrismo como traço comum a todos os europeus dominadores coloniais e imperiais da história. E, ao mesmo tempo que a etnia foi inserida enquanto característica socialmente mais relevante, as etnias de traço branco/europeu (ainda que de diferentes países, sobretudo os oriundos da Europa Ocidental) foram postas como referência global. Ou seja, além de exercer o controle/poder econômico, a cultura, conhecimento e modo de vida eurocêntricos foram classificados como padrão de desenvolvimento superior intelectual e moralmente em relação ao restante dos povos. "A associação entre ambos os fenômenos, o etnocentrismo colonial e a classificação racial universal, ajudam a explicar por que os europeus foram levados a sentir-se não só superiores a todos os demais povos do mundo, mas, além disso, naturalmente superiores." (QUIJANO, 2005, p.121)

O mito eurocêntrico da modernidade é outorgado e disseminado como diferença de natureza (racial) e não de história do poder, conferindo ao eurocentrismo um aspecto de curso natural do desenvolvimento (QUIJANO, 2005). Ao passo que se oculta o verdadeiro processo de dominação estruturado pela colonialidade do poder, no qual as raças/o racismo passam a ser lidos como "o princípio organizador que

estrutura todas as múltiplas hierarquias do sistema-mundo," o que permite avaliar que colonialidade do poder é, concomitantemente, produtora e reprodutora da diferença colonial (BALLESTRIN, 2013, p.101).

Ao impor, assim, aos povos colonizados/explorados e escravizados o modelo de classificação social, racial, sexual, produtiva, reprodutiva e toda a regulação que envolvia o modo de sociabilidade europeu, efetivou-se o primeiro padrão de poder mundial da história, que assentava: "no controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, está a empresa capitalista; no controle do sexo, de seus recursos e produtos, a família burguesa; no controle da autoridade, seus recursos e produtos, o Estado-nação; no controle da intersubjetividade, o eurocentrismo" (QUIJANO, 2005, p.123). A globalização desse novo sistema ao nível mundial, estabeleceu a binariedade entre o primitivo e o civilizado, entre o mundo colonial e o moderno, o europeu e não-europeu. O novo capítulo da história humana, a modernidade, é então delineado pelo mito da superioridade estabelecido pelo poder, conhecimento e padrões sociais e culturais eurocêntricos.

Como já foi apontado, o mito fundacional da versão eurocêntrica da modernidade é a idéia do estado de natureza como ponto de partida do curso civilizatório cuja culminação é a civilização européia ou ocidental. Desse mito se origina a especificamente eurocêntrica perspectiva evolucionista, de movimento e de mudança unilinear e unidirecional da história humana. Tal mito foi associado com a classificação racial da população do mundo. Essa associação produziu uma visão na qual se amalgamam, paradoxalmente, evolucionismo e dualismo. (QUIJANO, 2005, p.127)

Esta lógica dualista e evolucionista pela qual a colonialidade se reflete também no controle do saber, da produção cultural e do conhecimento - negando o legado histórico e intelectual de indígenas e africanos e reduzindo-os a primitivos e irracionais (QUIJANO, 2005) - perpassa também a divisão entre corpo e não corpo, segundo a perspectiva eurocêntrica cristã, na qual corpo e alma são separados (e a alma se sobrepõe ao corpo). Aqui se pode também inserir a explicação de Mignolo (2017, p.5) acerca do fundamento teológico histórico sobre o qual a civilização ocidental sustenta seu padrão o poder colonial:

A teologia cristã é responsável por marcar no 'sangue' a distinção entre cristãos, mouros e judeus. Apesar da disputa entre as três religiões ter uma longa história, esta foi reconfigurada desde 1492, quando os cristãos conseguiram expulsar os mouros e os judeus da península ibérica e forçar a conversão daqueles que queriam permanecer. Simultaneamente, a configuração racial entre o espanhol, o índio e o africano começou a tomar

forma no Novo Mundo. No século XVIII, o 'sangue' como marcador de raça/racismo foi transferido para a pele, e a teologia foi deslocada pela filosofia secular e pelas ciências.

Para Quijano (2005, p.128-129) os conflitos do cristianismo com muçulmanos e judeus, entre os séculos XV e XVI e durante a Inquisição, tiveram como resultado uma ênfase à primazia da alma, enquanto o corpo foi objeto de repressão, sobressaindo uma relação intersubjetiva de separação entre estes elementos. Segundo o referido autor, a teorização acerca desse pensamento, ao ser sistematizado e elaborado por Descartes, repercutiu no processo da "secularização burguesa do pensamento cristão":

Com Descartes o que sucede é a mutação da antiga abordagem dualista sobre o "corpo" e o "não-corpo". O que era uma co-presença permanente de ambos os elementos em cada etapa do ser humano, em Descartes se converte numa radical separação entre "razão/sujeito" e "corpo". [...] Desse ponto de vista o ser humano é, por excelência, um ser dotado de "razão", e esse dom se concebe como localizado exclusivamente na alma. Assim o "corpo", por definição incapaz de raciocinar, não tem nada a ver com a razão/sujeito. Produzida essa separação radical entre "razão/sujeito" e "corpo", as relações entre ambos devem ser vistas unicamente como relações entre a razão/sujeito humana e o corpo/natureza humana, ou entre "espírito" e "natureza". Deste modo, na racionalidade eurocêntrica o "corpo" foi fixado como "objeto" de conhecimento, fora do entorno do "sujeito/razão." (QUIJANO, 2005, p.129)

A respeito, ainda, da formulação de Quijano sobre os fundamentos da colonialidade, ou matriz colonial de poder (MCP), conforme termo empregado por Mignolo (2017, p.5), este último analisa que é composta não por três, mas por quatro domínios interrelacionados (ou quatro "cabeças"): "controle da economia, da autoridade, do gênero e da sexualidade, e do conhecimento e da subjetividade". E os eventos que conduziram a formação desse padrão se desdobraram em duas direções paralelas, uma foi a luta entre Estados imperiais europeus (ambos brancos, cristãos e que presumiam relações heterossexuais como norma), e a outra foi entre esses Estados e os sujeitos coloniais africanos e indígenas, que foram escravizados e explorados e, consequentemente, submetidos à classificação racial, às distinções de gênero e à normatividade sexual da matriz colonial eurocêntrica. Nesse sentido, afirma que "O que sustenta as quatro "cabeças", ou âmbitos inter-relacionados de administração e controle, são as duas "pernas", ou seja, os fundamentos racial e patriarcal do conhecimento, sobre os quais a ordem mundial é legitimada (MIGNOLO, 2017, p. 5-6).

Teria sido esta racionalidade que possibilitou, inclusive tentativas de teorização científica da questão racial, partindo da premissa de uma natureza objetiva do corpo, que teria um caráter selvagem não fosse sua relação com a alma, dotada de razão, consciência (QUIJANO, 2005, p.129). Assim, na perspectiva eurocêntrica, certas raças seriam então "inferiores", por não serem sujeitos "racionais". Seriam esses corpos meros objetos de estudo, mais próximos da "natureza", desprovidos da humanidade conferida pela alma e razão. Seria isso que os converteria em domináveis e exploráveis, tal qual a relação que mantinham com demais seres e recursos do mundo natural/selvagem (QUIJANO, 2005).

A elaboração intelectual do processo de modernidade produziu uma perspectiva de conhecimento e um modo de produzir conhecimento que demonstram o caráter do padrão mundial de poder: colonial/moderno, capitalista e eurocentrado. Essa perspectiva e modo concreto de produzir conhecimento se reconhecem como eurocentrismo. Eurocentrismo é, aqui, o nome de uma perspectiva de conhecimento cuja elaboração sistemática começou na Europa Ocidental antes de mediados do século XVII, ainda que algumas de suas raízes são sem dúvida mais velhas, ou mesmo antigas, e que nos séculos seguintes se tornou mundialmente hegemônica percorrendo o mesmo fluxo do domínio da Europa burguesa. Sua constituição ocorreu associada à específica secularização burguesa do pensamento europeu e à experiência e às necessidades do padrão mundial de poder capitalista, colonial/moderno, eurocentrado, estabelecido a partir da América (BALLESTRIN, 2013, p.103-104).

Neste contexto, debatendo as análises de Quijano, Ballestrin, (2013) indica que raça, gênero e trabalho foram as três instâncias principais de classificação que constituíram a formação do capitalismo mundial colonial/moderno, sendo com base nessas categorias que as relações de exploração/dominação/conflito são ordenadas. E a forma como se interrelacionam estas categorias a partir da experiência histórica colonial, indica que tais conceitos são gerados pelas relações sociais, não podendo ser atribuídos à uma "criação da cabeça de pessoas mal-intencionadas" (ALMEIDA, 2019, p.52), mas como produtos destes conflitos, dos quais sobressaem as perspectivas daqueles que assumem os espaços e relações de poder a partir destas disputas. "Assim sendo, raça é um conceito cujo significado só pode ser recolhido em perspectiva relacional." (ALMEIDA, 2019, p.52)

Tendo em vista que gênero e classe já constituíam eixos de divisão do trabalho antes da colonização, e que é pela inclusão da América no sistema colonial que se insere a instância racial nessa organização, a raça pode ser então considerada uma categoria mental produzida pela modernidade (QUIJANO, 2005). Devido ao conteúdo

secundário e negativo mítico, a modernidade constitui-se num mito que oculta a colonialidade, ou seja, apresenta-se como justificativa para uma práxis irracional de violência, segundo Dussel (2005, p.30), que assim a descreve:

- 1. A civilização moderna autodescreve-se como mais desenvolvida e superior (o que significa sustentar inconscientemente uma posição eurocêntrica).
- 2. A superioridade obriga a desenvolver os mais primitivos, bárbaros, rudes, como exigência moral.
- 3. O caminho de tal processo educativo de desenvolvimento deve ser aquele seguido pela Europa (é, de fato, um desenvolvimento unilinear e à européia o que determina, novamente de modo inconsciente, a "falácia desenvolvimentista").
- 4. Como o bárbaro se opõe ao processo civilizador, a práxis moderna deve exercer em último caso a violência, se necessário for, para destruir os obstáculos dessa modernização (a guerra justa colonial).
- 5. Esta dominação produz vítimas (de muitas e variadas maneiras), violência que é interpretada como um ato inevitável, e com o sentido quase-ritual de sacrifício; o herói civilizador reveste a suas próprias vítimas da condição de serem holocaustos de um sacrifício salvador (o índio colonizado, o escravo africano, a mulher, a destruição ecológica, etcetera).
- 6. Para o moderno, o bárbaro tem uma "culpa" (por opor-se ao processo civilizador) que permite à "Modernidade" apresentar-se não apenas como inocente, mas como "emancipadora" dessa "culpa" de suas próprias vítimas.
- 7. Por último, e pelo caráter "civilizatório" da "Modernidade", interpretam-se como inevitáveis os sofrimentos ou sacrifícios (os custos) da "modernização" dos outros povos "atrasados" (imaturos), das outras raças escravizáveis, do outro sexo por ser frágil, etcetera.

Por meio de seus aspectos estruturantes e da incorporação dessa racionalidade eurocêntrica ao mundo capitalista globalizado, esse novo e radical dualismo eurocentrado "não afetou somente as relações raciais de dominação, mas também a mais antiga, as relações sexuais de dominação" (QUIJANO, 2005, p.129). Isso porque, a partir da implicação da categoria racial nas relações de dominação e exploração/trabalho, o lugar das mulheres, e mais ainda das mulheres negras escravizadas, foi estereotipado e categorizado como corpos inferiores. E assim, quanto mais distante de não brancas, mais próximas estariam da natureza, ou até mesmo dentro dela (colocando-as em categoria comparável aos corpos dos animais selvagens) (QUIJANO, 2005).

María Lugones, contudo, faz uma análise distinta dessa interrelação entre os eixos racial e sexual na divisão do trabalho. Na avaliação de Lugones (2008), a forma como Quijano interpretou as relações sexuais, segundo diferenças biológicas e ligadas ao controle da atividade reprodutiva, indicaria, na verdade, uma relação entre gêneros. Isto é, uma relação não derivada da questão biológica, mas do significado socialmente atribuído a essas diferenças físicas. E sobremaneira, essa distorção

estaria baseada em referências engeinerizadas (de gênero) e sexuais (dimórficas) também eurocêntricas empregadas na análise do referido autor, já que fundamentadas em relações heterossexuais/binárias, o que não corresponderia às representações sociais empregadas pelos povos pré-coloniais (LUGONES, 2008). Segundo a socióloga,

A análise de Quijano fornece-nos uma compreensão histórica da inseparabilidade da racialização e da exploração capitalista como constitutiva do sistema de poder capitalista que se ancorou na colonização das Américas. Ao pensar a colonialidade do gênero, eu complexifico a compreensão do autor sobre o sistema de poder capitalista global, mas também critico sua própria compreensão do gênero visto só em termos de acesso sexual às mulheres. Ao usar o termo colonialidade, minha intenção é nomear não somente uma classificação de povos em termos de colonialidade de poder e de gênero, mas também o processo de redução ativa das pessoas, a desumanização que as torna aptas para a classificação, o processo de sujeitificação e a investida de tornar o/a colonizado/a menos que seres humanos. (LUGONES, 2014, p.939)

Nesse sentido, refere-se a estudos de Oyéronké Oyewùmi (1997) e Paula Gunn Allen (1992) em relação às sociedades yorubás, as quais teriam verificado que além de as relações não serem basicamente heterossexuais nestes grupos, também não abarcavam somente a compreensão dual dos sexos (homem, mulher), havendo registros acerca de um terceiro sexo, ou um sexo não definido como "macho" ou "fêmea" (LUGONES, 2014). E os fatores binários (eurocêntricos), assim como a questão racial (branco/não branco) teriam sido incorporados por esses povos a partir de sua dominação, e por essa razão, não se poderia afirmar, essencialmente, que as opressões relativas à divisão sexual (patriarcais) afetavam da mesma forma, ou similar, as mulheres brancas/burguesas (dos povos colonizadores/europeus patriarcais) e as que foram submetidas à colonização e escravização.

Também em relação à questão de como as categorias sexuais e de gênero foram entrecruzadas com a classificação racial a partir da colonização, Mignolo (2017, p.10) afirma a necessidade de considerar os "nós histórico-estruturais" que atravessam as diferenças coloniais e inserem a lógica da colonialidade, gerando e reproduzindo hierarquias entre as diferenças coloniais. O primeiro desses nós é o histórico-estrutural racial, sob o qual se ancoram as diferenças coloniais e imperiais, tendo em vista que estas diferenças estão todas conectadas hierarquicamente, pois "também moldaram relações patriarcais, uma vez que as relações hierárquicas

sexuais dependem muito, no mundo moderno/colonial, da classificação racial" (MIGNOLO, 2017, p.10).

Entretanto, como apenas os povos colonizados foram racializados (classificados como não brancos), a interrelação entre essas opressões não permitia que homens e mulheres em geral (brancos ou não) fossem entendidos como categorias universais de masculino e feminino, pois eram engeinerizados (submetidos à categorização de sexo e gênero) a partir de sua raça. Nesse sentido, Mignolo (2017, p.10) exemplifica essa não identificação entre homens e mulheres segundo seu sexo (e possíveis opressões decorrentes dessa condição), mas segundo a raça: "Uma mulher branca nas colônias, por exemplo, está em uma posição para dominar um homem negro, e uma mulher negra, nas colônias, provavelmente se juntaria ao seu etnicamente explorado companheiro macho, em vez de se juntar à mulher branca que o explora e domina."

> Históricamente, la caracterización de las mujeres Europeas blancas como sexualmente pasivas y física y mentalmente frágiles las colocó en oposición a las mujeres colonizadas, no-blancas, incluidas las mujeres esclavas, quienes, en cambio fueron caracterizadas a lo largo de una gama de perversión y agresión sexuales y, también, consideradas lo suficientemente fuertes como para acarrear cualquier tipo de trabajo⁵. (LUGONES, 2008, p.95-96)

Nessa direção, insere-se outro entrecruzamento da questão racial com o sexo e gênero, ou nós estruturais referidos por Mignolo (2017, p.10), que se refere a uma hierarquia de gênero/sexo global, que privilegiava os homens em detrimento das mulheres e o sistema familiar patriarcal europeu (monogâmico, heterossexual) sobre outras formas de configuração de gênero e de relações sexuais. Isto é - embora a mulher colonizada/racializada não fosse percebida enquanto dotada de sexo e gênero no âmbito da divisão do trabalho, sua condição sexual foi caracterizada e distorcida segundo referenciais de gênero e sexo feminino europeus. Trata-se, assim, de um "sistema que impôs o conceito de 'mulher' para reorganizar as relações de gênero/sexo nas colônias europeias, efetivamente introduzindo regulamentos para

de trabalho." (LUGONES, 2008, p.95-96, tradução nossa)

⁵ "Historicamente, a caracterização das mulheres europeias brancas como sexualmente passivas e física e mentalmente frágeis as colocou em oposição às mulheres colonizadas, não brancas, incluindo mulheres escravas, as quais, diferentemente, foram caracterizadas ao longo de uma gama de perversão e agressão sexual e também, consideradas fortes o suficiente para lidar com qualquer tipo

relações 'normais' entre os sexos", além das distinções hierárquicas entre os conceitos de homem e de mulher (MIGNOLO, 2017, p.10)

Como consequência dessa imposição de categorias eurocêntricas de gênero e sexo (homem e mulher tanto no aspecto biológico quanto social da racionalidade eurocêntrica), Mignolo (2017) sinaliza que além das categorias classificadas como homem ou mulher, o sistema colonial também inventou as categorias homossexual/heterossexual e, da mesma forma, a homofobia também não existia entre esses povos, já que não pensavam através das categorias normativas homemmulher, heterossexual-homossexual. Dessa forma, tais categorias tornam-se irrelevantes e perdem seu sentido se aplicadas aos povos pré-coloniais (como as civilizações Maia, Asteca ou Inca), pois nessas civilizações as organizações de gênero/sexo eram moldadas em categorias diferentes, que os europeus foram "incapazes de ver ou indispostos a aceitar (Sigal, 2002; Marcos, 2006)" (MIGNOLO, 2017, p.10).

Considerando-se, então, que antes da colonização as relações entre os povos nativos não eram necessariamente heterossexuais, verifica-se que a dominação patriarcal foi também incutida pelos colonizadores sobre os povos colonizados. E esta imposição teria resultado, assim, em opressões às mulheres negras e indígenas não unicamente por meio da violência do processo de colonização e escravização, mas também em decorrência das práticas patriarcais que foram incutidas e absorvidas pelos homens pertencentes aos povos colonizados (LUGONES, 2008).

Nessa perspectiva, Yen Le Spiritu (1997 apud LUGONES, 2008) indica que ao inserir estas representações de gênero e sexualidade interseccionadas ao racismo, como parte do processo de submissão ao domínio e costumes dos colonizadores, foram produzidas lógicas distorcidas acerca dos comportamentos e da subjetividade dos povos colonizados, segundo a racionalidade racializada e sexualizada pelos padrões eurocêntricos (patriarcais). O referido autor aponta, por exemplo, que em geral, os homens de cor (ou não brancos, negros, povos latinos que foram escravizados e racializados), passaram a ser vistos não como protetores (aspecto de gênero que era atribuído ao homem branco), mas como possíveis agressores, uma ameaça para as mulheres brancas; ao passo que as mulheres 'de cor' foram vistas como hiperssexualizadas (por não se enquadrarem no padrão feminilizado europeu) e, portanto, não merecedoras da proteção sexual e social que se conferia às mulheres brancas de classe média ou nobre (SPIRITU, 1997 apud LUGONES, 2008).

No que se refere às distintas opressões vivenciadas por mulheres brancas de diferentes classes sociais, depreende-se que, ao passo que o patriarcalismo reproduzia o controle sobre sua sexualidade e reprodução e restringia seu acesso aos espaços públicos, as mulheres racializadas eram submetidas ao trabalho forçado, assim como os homens, em condições equiparadas, pois realizavam os mesmos trabalhos que eles, mesmo quando tinham filhos/filhas consigo, amamentando ou gestando. Ou seja, o aspecto de gênero ligado aos cuidados, à maternidade e ao espaço doméstico, nessa perspectiva, só se direcionava às mulheres brancas, enquanto era desconsiderado às demais. Neste ponto, corroborando com Allen (1992), Lugones (2008) avalia que o capitalismo eurocentrado global e heterossexual convertia cruelmente mulheres brancas/burguesas em reprodutoras e mulheres não brancas/escravizadas em animais. Em tal contexto,

A "missão civilizatória" colonial era a máscara eufemística do acesso brutal aos corpos das pessoas através de uma exploração inimaginável, violação sexual, controle da reprodução e terror sistemático (por exemplo, alimentando cachorros com pessoas vivas e fazendo algibeiras e chapéus das vaginas de mulheres indígenas brutalmente assassinadas). A missão civilizatória usou a dicotomia hierárquica de gênero como avaliação, mesmo que o objetivo do juízo normativo não fosse alcançar a generização dicotomizada dos/as colonizados/as. Tornar os/as colonizados/as em seres humanos não era uma meta colonial. [...] E colocar os/as colonizados/as contra si próprios/as estava incluído nesse repertório de justificações dos abusos da missão civilizatória. A confissão cristã, o pecado e a divisão maniqueísta entre o bem e o mal serviam para marcar a sexualidade feminina como maligna, uma vez que as mulheres colonizadas eram figuradas em relação a Satanás, às vezes como possuídas por Satanás. (LUGONES, 2014, p.938)

"Assim, ocultadas por trás da retórica da modernidade, práticas econômicas dispensavam vidas humanas, e o conhecimento justificava o racismo e a inferioridade de vidas humanas, que eram naturalmente consideradas dispensáveis" (MIGNOLO, 2017, p.4). Estas questões demonstram como o processo colonial racializou e empregou classificações de gênero aos povos colonizados, de forma que povos nãobrancos (indígenas e escravizados) adquiriram uma categorização de gênero/sexo distinta da aplicada aos brancos (colonizadores/europeus), uma vez que os colonizados não eram considerados dotados de humanidade tal qual os colonizadores. Assim, sua categorização em gêneros e sexos podia ser entendida mais como "machos e fêmeas" do que "homens e mulheres", na racionalidade dos colonizadores.

Eu compreendo a hierarquia dicotômica entre o humano e o não humano como a dicotomia central da modernidade colonial. Começando com a colonização das Américas e do Caribe, uma distinção dicotômica, hierárquica entre humano e não humano foi imposta sobre os/as colonizados/as a serviço do homem ocidental. Ela veio acompanhada por outras distinções hierárquicas dicotômicas, incluindo aquela entre homens e mulheres. Essa distinção tornou-se a marça do humano e a marça da civilização. Só os civilizados são homens ou mulheres. Os povos indígenas das Américas e os/as africanos/as escravizados/as eram classificados/as como espécies não humanas – como animais, incontrolavelmente sexuais e selvagens. O homem europeu, burguês, colonial moderno tornou-se um sujeito/agente, apto a decidir, para a vida pública e o governo, um ser de civilização, heterossexual, cristão, um ser de mente e razão. A mulher europeia burguesa não era entendida como seu complemento, mas como alguém que reproduzia raça e capital por meio de sua pureza sexual, sua passividade, e por estar atada ao lar a serviço do homem branco europeu burguês. (LUGONES, 2014, p.936)

Ou seja, a regulação do acesso sexual à mulher branca é garantido pelo padrão heterossexual patriarcal, que a reduz ao papel materno e doméstico, sendo legal e moralmente condenada qualquer atividade sexual da mulher fora do casamento, já que o controle sobre sua prole é também o controle sobre a transmissão da produção do capital familiar. Enquanto que a mulher colonizada/racializada não é dotada deste aspecto de gênero e sexo, pois mesmo que se reproduza, não terá direitos (maternos) sobre seus filhos/filhas, nem sobre qualquer propriedade (ou sua transmissão).

"A consequência semântica da colonialidade do gênero é que 'mulher colonizada' é uma categoria vazia: nenhuma mulher é colonizada; nenhuma fêmea colonizada é mulher" (LUGONES, 2014, p.939). Desse modo, o sistema colonial de gênero, "é não só hierárquica, mas racialmente diferenciado, e a diferenciação racial nega humanidade e, portanto, gênero às colonizadas" (LUGONES, 2014, p.942).

Em contraposição às afirmativas de Lugones e Oyewumi acerca da inexistência das categorias de gênero no mundo pré-colonial, Rita Segato (2012, p.116) defende que haveria nas sociedades indígenas e afro-americanas uma organização patriarcal, contudo que entendia o gênero de forma distinta das categorias ocidentais, o que resultaria na existência de um "patriarcado de baixa intensidade". A antropóloga analisa que há grande acumulação de evidências históricas que respaldam tal posição, de forma que se torna incontestável a existência de estruturas e nomenclaturas de gênero nas sociedades pré-intrusão colonial, que incluem hierarquias de prestígio entre a masculinidade e feminilidade, representadas por figuras de homens e mulheres, equivalentes ao que na modernidade se denominou de relações de gênero, porém de modo mais engessado e com separações mais

rígidas, enquanto nas sociedades tribais haveria maior trânsito entre essas estruturas (SEGATO, 2012).

Ao introduzir o discurso de gênero moderno/colonial nessas sociedades, as representações sociais tribais são perigosamente modificadas, pois "Intervém na estrutura de relações da aldeia, apreende-as e as reorganiza a partir de dentro, mantendo a aparência de continuidade, mas transformando os sentidos, ao introduzir uma ordem agora regida por normas diferentes" (SEGATO, 2012, p.118). Em sua análise, a autora aponta que se produz uma verossimilhança, uma vez que as nomenclaturas não são alteradas, mas seu sentido é reinterpretado a partir da nova ordem moderna/colonial:

Esse cruzamento é realmente fatal, porque um idioma que era hierárquico, em contato com o discurso igualitário da modernidade, transforma-se em uma ordem ultra-hierárquica, devido aos fatores [...] a seguir: a superinflação dos homens no ambiente comunitário, no seu papel de intermediários com o mundo exterior, ou seja, com a administração do branco; a emasculação dos homens no ambiente extracomunitário, frente ao poder dos administradores brancos; a superinflação e universalização da esfera pública, que na condição de espaço público era habitada ancestralmente pelos homens, e o consequente colapso e a privatização da esfera doméstica; e a binarização da outrora dualidade de espaços, resultante da universalização de um dos seus dois termos quando constituído agora como esfera pública, por oposição ao outro, constituído como espaço privado. (SEGATO, 2012, p.118)

Quanto às consequências dessa imposição da lógica colonial - que polariza e ressignifica de forma binária as categorias até então vivenciadas e compreendidos de forma dual e complementar - ambas as autoras analisam que são violentamente distorcidos seus significados e redefinidos segundo as normativas e linguagem (patriarcais e binárias) dos colonizadores. Lugones (2014) analisa o modo com tal reformulação perpassa desde as relações íntimas e comunitárias até a organização das atividades e hierarquias na aldeia, inclusive a própria humanidade dos povos nativos é estabelecida em paralelo ao território e à natureza dos seres que o habitam:

A dicotomia hierárquica como uma marca do humano também tornou-se uma ferramenta normativa para condenar os/as colonizados/as. As condutas dos/as colonizados/ as e suas personalidades/almas eram julgadas como bestiais e portanto não gendradas, promíscuas, grotescamente sexuais e pecaminosas. Mesmo que nesse tempo a compreensão do sexo não fosse dimórfica, os animais eram diferenciados como machos e fêmeas, sendo o macho a perfeição, a fêmea a inversão e deformação do macho. Hermafroditas, sodomitas, viragos e os/as colonizados/as, todos eram entendidos como aberrações da perfeição masculina. (LUGONES, 2014, p. 936-937)

Na perspectiva de Segato (2012, p.120-121) a hiperinflação da posição masculina na aldeia, que ocorre a partir da intrusão colonial, exige "também a emasculação desses mesmos homens frente aos brancos, o que os submete ao estresse e lhes mostra a relatividade de sua posição masculina ao sujeitá-los ao domínio soberano do colonizador". Segundo a antropóloga, a tarefa masculina ancestral de sair para expedições com fim de parlamentar e guerrear com outras aldeias e povos, se transforma por meio do papel relacional com as agências produtoras e reprodutoras da colonialidade, uma vez que é com os homens que os colonizadores guerrearam e negociaram, assim como também faz o Estado da colonial/modernidade. A posição atribuída aos homens se vê assim promovida a uma plataforma nova, que se distancia do sentido atribuído às nomenclaturas de gênero precedentes, passando a significar um acesso privilegiado a recursos e conhecimentos sobre o mundo do poder. (SEGATO, 2012, p.119)

Nesse contexto, "se agravaram internamente, dentro do espaço da aldeia, como consequência da colonização moderna, a distância hierárquica e o poder dos que já tinham poder – anciãos, caciques, homens em geral." De modo que, mesmo partindo do pressuposto de que já haviam hierarquias e relações de poder e prestígio desiguais, "com a intervenção colonial estatal e a imposição da ordem da colonial/modernidade, essa distância opressiva se agrava e amplifica," desloca-se a relação de posições e sentidos atribuídos às categorias relacionais de gênero na organização social, ao mesmo tempo que se mantém, os antigos nomes, marcas e rituais, aplicando "o manto de uma aparente continuidade" (SEGATO, 2012, p.128).

E esse processo, segundo ela, revela-se violentogênico, pois ao mesmo tempo oprime o homem colonizado nas relações com os colonizadores, o empodera no espaço das relações da aldeia, fazendo-o reproduzir o poder de controle que é atribuído à virilidade no mundo colonial. Nesse processo, "Os vínculos exclusivos entre as mulheres, que orientavam para a reciprocidade e a colaboração solidária, tanto nos rituais como nas tarefas produtivas e reprodutivas, veem-se dilacerados no processo do encapsulamento da domesticidade como 'vida privada'," o que significa o desmoronamento do valor e munição política do espaço doméstico e de quem o habita e demonstra-se fatal para a segurança das mulheres, tornando-as mais vulneráveis à violência masculina, que por sua vez, é potencializada pela pressão exercida sobre os homens no mundo exterior. Dessa forma, nas aldeias, as relações entre homens, mulheres e crianças são prejudicadas, tornando-se mais opressoras e

patriarcais, afetando "todo o universo da masculinidade racializada, expulsa da condição de 'não brancura' pelo ordenamento da colonialidade" (SEGATO, 2012, p.120-121).

O gênero, assim regulado, constitui no mundo-aldeia uma dualidade hierárquica, na qual ambos os termos que a compõem, apesar de sua desigualdade, têm plenitude ontológica e política. No mundo da modernidade não há dualidade, há binarismo. Enquanto na dualidade a relação é de complementaridade, a relação binária é suplementar, um termo suplementa o outro, e não o complementa. Quando um desses termos se torna "universal", quer dizer, de representatividade geral, o que era hierarquia se transforma em abismo, e o segundo termo se converte em resto e resíduo: essa é a estrutura binária, diferente da dual. (SEGATO, 2012, p.122)

Por meio desse breve resgate, visualiza-se que a colonialidade se revela como processo de reelaboração subjetiva das relações coloniais. Seja nos sentidos atribuídos às categorias raciais, de sexo e gênero, bem como do próprio conhecimento e cultura, a colonialidade é a lógica que sustenta a dominação econômica colonial, uma vez que imprime como negativo, inferior e ultrapassado todos os aspectos do modo de vida e a própria humanidade dos povos colonizados. Justifica, dessa maneira, sua exploração, escravização e submissão ao modo de vida do colonizador (que se impõe, por meio da violência, da morte, do controle econômico, político e cultural), vislumbrado como superior, desenvolvido, avançado, como um padrão a ser alcançado pelo restante do mundo, que se torna periférico em relação à centralidade assumida pela Europa (e, mais tarde, pelo norte global).

O padrão colonial de poder, de conhecimento, de gênero, instala-se de modo sistemático e estrutural, apagando modos de vida, saberes, relações e produção anteriores à colonização. E desse modo, assume caráter global, colocando todos os modos de vida como "outros" e os padrões brancos, patriarcais, heterossexuais, capitalistas como norma. E a reprodução e reiteração do racismo, do patriarcalismo (e demais traços estruturantes do colonialismo) embora não sejam criados pelas instituições, são por elas reproduzidos, tornando-se, assim, parte da ordem social (ALMEIDA, 2019). Como tal, configura as relações sociais e a própria subjetividade dos indivíduos e permanece inerente às estruturas e às sociedades, mesmo após o fim do período colonial (isto é, após os países colonizados deixarem de ser colônias e tornarem-se, ao menos oficialmente, Estados-nações independentes).

Neste sentido, o processo de independência dos Estados na América Latina sem a descolonização da sociedade não pôde ser, não foi, um processo em direção ao desenvolvimento dos Estados-nação modernos, mas uma rearticulação da colonialidade do poder sobre novas bases institucionais. Desde então, durante quase 200 anos, estivemos ocupados na tentativa de avançar no caminho da nacionalização de nossas sociedades e nossos Estados. Mas ainda em nenhum país latino-americano é possível encontrar uma sociedade plenamente nacionalizada nem tampouco um genuíno Estado-nação. A homogenização nacional da população, segundo o modelo eurocêntrico de nação, só teria podido ser alcançada através de um processo radical e global de democratização da sociedade e do Estado. Antes de mais nada, essa democratização teria implicado, e ainda deve implicar, o processo da descolonização das relações sociais, políticas e culturais entre as raças, ou mais propriamente entre grupos e elementos de existência social europeus e não europeus. Não obstante, a estrutura de poder foi e ainda segue estando organizada sobre e ao redor do eixo colonial. A construção da nação e sobretudo do Estado-nação foram conceitualizadas e trabalhadas contra a maioria da população, neste caso representada pelos índios, negros e mestiços. A colonialidade do poder ainda exerce seu domínio, na maior parte da América Latina, contra a democracia, a cidadania, a nação e o Estadonação moderno. (QUIJANO, 2005, p.135)

Sobre este conceito de domínio ainda exercido por meio da colonialidade do poder (expressão desenvolvida originalmente por Aníbal Quijano, em 1989), Ballestrin (2013, p.99) analisa que "Ele exprime uma constatação simples, isto é, de que as relações de colonialidade nas esferas econômica e política não findaram com a destruição do colonialismo". O conceito adquire, então, segundo a autora, uma dupla pretensão, porque além de denunciar "a continuidade das formas coloniais de dominação após o fim das administrações coloniais, produzidas pelas culturas coloniais e pelas estruturas do sistema-mundo capitalista moderno/colonial," também "possui uma capacidade explicativa que atualiza e contemporiza processos que supostamente teriam sido apagados, assimilados ou superados pela modernidade" (BALLESTRIN, 2013, p.100).

Pode-se dizer, então, que é pela colonialidade que se promove o apagamento étnico, epistêmico e cultural inerentes ao processo colonial, como se tivesse ocorrido de forma natural e até inevitável a substituição das culturas, saberes, línguas, dos modos de vida e até da própria natureza, como resultado de uma modernização, ou mesmo da superação das experiências e representações sociais ("primitivas"/originárias) que foram praticamente extinguidas pelo processo colonial. As construções sociais e sentidos atribuídos à raça, ao sexo, ao gênero, ao trabalho e às interrelações entre esses eixos - dentre essas, as relações sexuais e de gênero que atravessam os significados atribuídos à paternidade, maternidade, às relações sociais e familiares em geral - ainda que se articulem de diferentes formas a depender

das circunstâncias históricas específicas a nível global e local, são impactadas pela imposição ao padrão civilizacional colonial, uma vez que a partir da América, África, Ásia e Oceania também vivenciaram processos de colonização.

No que se refere especificamente à instituição das representações raciais no contexto histórico latino americano, Quijano analisa que não é possível dissociar a descolonização destes conceitos de uma descolonização do poder, e não apenas no sentido econômico:

Toda democratização possível da sociedade na América Latina deve ocorrer na maioria destes países, ao mesmo tempo e no mesmo movimento histórico como uma descolonização e como uma redistribuição do poder. Em outras palavras, como uma redistribuição radical do poder. Isto se deve, primeiro, a que as "classes sociais", na América Latina, têm "cor", qualquer "cor" que se possa encontrar em qualquer país, em qualquer momento. Isso quer dizer, definitivamente, que a classificação das pessoas não se realiza somente num âmbito do poder, a economia, por exemplo, mas em todos e em cada um dos âmbitos. A dominação é o requisito da exploração, e a raça é o mais eficaz instrumento de dominação que, associado à exploração, serve como o classificador universal no atual padrão mundial de poder capitalista. (QUIJANO, 2005, p.138)

Também nessa direção, Lugones (2014, p.939) afirma que "Diferentemente da colonização, a colonialidade do gênero ainda está conosco; é o que permanece na intersecção de gênero/classe/raça como construtos centrais do sistema de poder capitalista mundial." Dessa forma, descolonizar as representações atribuídas ao sexo e ao gênero é também um caminho necessário para superar a dominação colonial. A descolonização do gênero deve abarcar a relação subjetiva/intersubjetiva entre opressões e resistências na intersecção de sistemas complexos de opressão (racial, sexual, econômica, entre outros). "Descolonizar o gênero é necessariamente uma práxis. É decretar uma crítica da opressão de gênero racializada, colonial e capitalista heterossexualizada visando uma transformação vivida do social." (LUGONES, 2014, p.940)

Quanto às representações de raça e racismo que persistem na atualidade, Almeida (2019) aponta que por se tratarem de conceitos relacionais, mesmo que a articulação entre as realidades internacionais seja essencial para explicar sua constituição (que foi operacionalizada em torno das relações capitalistas de modo global, como já apontado), ainda assim se deve considerar que "a formação cultural, político-institucional e econômica específica de cada país será determinante para que a condição de negro e de branco seja atribuída aos indivíduos" (ALMEIDA, 2019,

p.80). O racismo, segundo disserta, é decorrente da própria estrutura social, da forma como que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, o que significa que não é uma patologia social ou mesmo um desarranjo institucional. Ou seja, o racismo é estrutural, historicamente replicado nos comportamentos individuais e nos processos institucionais, já que estes "são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção" (ALMEIDA, 2019, p.50).

Visualiza-se, assim, que o colonialismo eurocêntrico alterou fundamentalmente as relações de poder em nível global e deixou como herança a colonialidade intrínseca às relações sociais que se formam a partir de suas estruturas, relações econômicas e políticas, desde então. Ainda que de forma reelaborada e atualizada pelas novas relações econômicas, políticas, jurídicas e sociais que se estabeleceram a partir do fim do processo colonial, a colonialidade permanece e se confirma na constatação de que, após quase duzentos anos desde que os países latinos se tornaram estadosnações politicamente independentes de seus colonizadores, a nível estrutural seguese tendo como modelo de desenvolvimento no âmbito econômico o capitalismo centrado no norte-global (QUIJANO, 2005).

No âmbito privado, nas relações pessoais, de gênero, de trabalho, na organização social e comunitária, a família nuclear heteropatriarcal continua sendo preponderante. E renovam-se e reiteram-se o racismo (individual, sistemática e estruturalmente), as divisões binárias de classe, sexo, gênero, em suma, o conjunto das hierarquias e desigualdades sociais que se construíram a partir desse processo, promovendo a reiteração da superexploração de pessoas negras, mulheres, pobres, bem como a negação e exclusão de povos e culturas originárias.

2 HIERARQUIAS, OPRESSÕES, DESIGUALDADES E DISCRIMINAÇÕES: ENTRECRUZAMENTOS E SINGULARIDADES

A colonialidade, como se viu, universaliza as estruturas de opressão em moldes binários, patriarcais, sexistas e racistas, que encontram no sistema capitalista seu modo de operação e expansão, impondo uma forma de exploração do trabalho capaz de elevar a patamares ainda mais violentos as desigualdades sociais. A classificação colonial binária de identidades humanas (dominantes ou dominadas, inferiores ou superiores, etc.), produz e reproduz, por meio da imposição violenta de tais padrões, os espaços e papéis sociais dos sujeitos nessa estrutura. Contextos políticos, morais, jurídicos, lutas e resistências, vão elaborando novas formas e intensidades dessas relações sociais que implicam opressões e hierarquias, cujas intersecções se busca analisar mais detidamente. Para tal, utiliza-se como principais referências: Angela Davis, Flávia Biroli, Helena Hirata, Heleieth Saffioti, Lélia Gonzalez, Luis Felipe Miguel, Mirla Cisne, Rita Laura Segato, Rodrigo da Silva, Roger Raupp Rios, Sueli Carneiro.

2.1 DIÁLOGOS ENTRE RELAÇÕES SOCIAIS, SUBJETIVIDADES E MARCADORES SOCIAIS DE DIFERENÇA

Pensar acerca das interações nas relações de poder, hierarquias subordinações e opressões, a partir dos diferentes aspectos que as constituem (como os raciais, de classe, gênero) exige um recorte e, para essa reflexão, opta-se pela utilização da perspectiva analítica interseccional. Se avalia que, por esse prisma "torna-se possível lidar com os desafios da desigualdade e da discriminação", considerando as subjetividades dos sujeitos envolvidos (RIOS E SILVA, 2015, p.20).

A interseccionalidade enquanto ferramenta metodológica se origina nos movimentos sociais de feministas negras norte americanas entre os anos 1960 e 1970, que não tinham seus direitos representados e suas reinvindicações contempladas pelos movimentos feministas (hegemônicos/brancos), ou mesmo pelos movimentos sufragistas e antiescravagistas que alcançaram o reconhecimento de direitos civis (relativos especialmente direitos eleitorais para homens negros e direitos trabalhistas para mulheres brancas operárias) contudo perpetuavam a exclusão das mulheres negras em suas lutas e interesses (AKOTIRENE, 2019). O ativismo

feminista negro organizado em coletivos como Black Womans e Combahe Reever passa a discutir relações de discriminação derivadas do gênero, sexo e cor, cujo debate, produções e ações direcionadas à justiça social, chegam aos espaços acadêmicos nas décadas de 1980 e 1990.

Face à necessidade de organizar-se em movimentos que pudessem representar as necessidades e interesses das mulheres negras, o feminismo negro emerge como forma de resistência às opressões interseccionalmente vivenciadas por mulheres negras das classes subalternas. Esse quadro fica evidente ao examinar o contexto de emergência do movimento feminista que, tendo como pauta o reconhecimento dos direitos políticos, reivindicava a liberdade de controlar a reprodução (por meio do acesso ao aborto legal) como medida para que as mulheres pudessem seguir carreiras profissionais, políticas, dentre outros direitos que vinham sendo pleiteados às mulheres (brancas) a partir dessas lutas, mas aos quais não conseguiam acessar, por estarem constantemente gestando, parindo, amamentando, cuidando da prole (DAVIS, 2016).

Entretanto, esses objetivos, futuros direitos e sonhos não alcançaram identificação por parte das mulheres negras, que historicamente não tiveram a escolha de não trabalhar, tendo sido escravizadas - trabalhando nas mesmas atividades que os homens escravizados, sendo estupradas e tendo seus filhos e filhas vendidos como escravos - e mesmo depois de "libertas" seguiram sendo exploradas, exercendo atividades com menores salários, tendo em vista a necessidade de contribuir com a sobrevivência do grupo familiar. Embora no início do movimento pelo direito ao aborto se supunha que atingiria positivamente também os problemas enfrentados pelas mulheres e famílias (brancas e negras) em situação de pobreza, "Como se o fato de nascerem menos crianças pudesse gerar mais empregos, salários mais altos, escolas melhores, etc."; no desenrolar da campanha essa tendência acabou tomando força (e até mesmo incentivos financeiros de grandes empresas que já promoviam expedições para captação de mão de obra imigrante pela América Latina), encobrindo "a diferença entre o direito ao aborto e a defesa generalizada de abortos" (DAVIS, 2016, p.210, grifos da autora).

Desse modo, ao passo que para mulheres de classes privilegiadas o controle da natalidade foi reivindicado como um direito e possibilidade de ascender em suas carreiras profissionais ou de realizar-se e buscar seu desenvolvimento fora do casamento e da maternidade compulsória; para as mulheres pobres, especialmente

negras e imigrantes - além de não ter dado voz àquelas que de fato optassem pelo direito ao aborto, mesmo que em decorrência de condições econômicas - passou a ser aplicado coercitivamente e como um "dever moral." Com a disseminação da prática, já nos anos 1970, torna-se evidente a influência do viés racial e de classe sobre o movimento, cuja origem histórica racista e eugenista seguiu sendo desconsiderada pelas ativistas feministas brancas do direito ao aborto, que não incluíram em suas pautas a condenação da prática abusiva da esterilização em massa dos "setores inaptos" da população, acabando por fazer com que as mulheres negras olhassem com desconfiança o movimento e não se somassem às feministas brancas (em pautas que pudessem ser comuns) (DAVIS, 2016).

Sob tais movimentos, a interseccionalidade passa a ser empregada como um método de estudo dos entrelaçamentos entre as opressões de gênero/sexo, econômicas e raciais, convergindo em distintas relações sociais e modos de subjetivação, em contraponto às análises que abordavam os eixos de forma paralela ou somatória. Numa formulação mais recente, pode-se também mencionar a síntese de Sirma Bilge (2009, p.70, tradução de Helena Hirata, 2014, p.26):

A interseccionalidade [...] visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais.

É possível, ainda, utilizar a concepção de "nó" empregada por Saffioti (2019), por meio da qual a autora explica que os eixos não podem ser analisados de forma separada, pois é a interação entre eles que caracteriza as formas particulares como se opera a opressão sobre esses grupos. E apesar de apresentarem eixos que unem e diferenciam grupos sociais, esses eixos não podem ser separados nem classificados como mais ou menos relevantes na constituição das experiências individuais ou sociais.

Para exemplificar, quando uma mulher branca é pobre ou uma mulher negra é pobre, elas historicamente não vivenciam da mesma forma a opressão de sexo/gênero, ainda que ambas sejam mulheres, mães, ou compartilhem outras experiências similares. A imagem socialmente construída em torno de mulheres que

são mães, se modifica não somente segundo sua identidade racial, mas também quanto à sua sexualidade (bem como se encontram-se ou não em um relacionamento/união) e ainda quanto ao pertencimento à determinada classe social. Essa ótica se ilustra pelo estereótipo muitas vezes associado à mãe negra solo como mulher de relacionamentos instáveis, sedutora, que ameaça relações de outras mulheres, enquanto a mulher branca na mesma condição é mais frequentemente alvo de ideais de subserviência, fragilidade e incompletude em seus "papéis femininos," seguindo a mítica vocação para o cuidado e amor instintivo. Denota-se, assim, que são indissociáveis em suas vivências e subjetividades as características raciais, as sexuais, de gênero, de classe social, dentre outros entrecruzamentos que historicamente vem sendo reelaborados.

Nesse passo, a intersecção das identidades sociais representativas da mulher negra permite uma compreensão adequada da dinâmica discriminatória, tais como os estereótipos sobre as mulheres negras, como "mulas", por aguentarem qualquer carga de trabalho (Collins, 2000, p.11), e como aquelas tidas historicamente como as cuidadoras dos lares, que limpam, cozinham e cuidam das crianças (Hooks, 2000, p.132) ou têm suas imagens hiperssexualizadas e consideradas mulheres-objeto, alvo de assédios sexuais (Collins, 2000, p.54). (RIOS E SILVA, 2015, p.17)

Isto é, muito além de produzir estereótipos acerca dos papéis e comportamentos no âmbito privado ou individual, as discriminações implicadas sobre a questão do gênero-raça-sexualidade (dentre outros eixos), estruturam as relações sociais nas quais os indivíduos são inseridos. Com o desenvolvimento do sistema econômico colonial (racista e patriarcal) que culmina no capitalismo, essas relações sociais se revelam ainda mais opressoras, pois são essenciais para a produção e reprodução das desigualdades, que, por sua vez, mantém a exploração e subordinação dos indivíduos, segundo o lugar e função social que ocupam nesse sistema.

Nesse sentido, Angela Davis (2016) analisa que o caráter privado dos serviços domésticos (com a casa e o cuidado dos membros do grupo que nela residem) é na verdade uma ilusão. A filósofa e feminista negra estadunidense menciona o ensaio publicado por Mariarosa Dalla Costa ("Women and the Subversion of the Community", 1973), no qual esta última defendia a remuneração das tarefas domésticas, no contexto socio-histórico norteamericano da revolução industrial: "A dona de casa, insiste ela, apenas parece estar cuidando das necessidades privadas de seu marido

e de suas crianças, mas os reais beneficiários de seus serviços são o atual empregador de seu marido e os futuros empregadores de suas crianças" (DAVIS, 2016, p.236). Contudo, na perspectiva apontada por Davis, o trabalho doméstico (sobretudo reprodutivo, ou de cuidado da prole) tem como função "a manutenção da existência humana, que é o objetivo final da produção em todas as sociedades" ("On the Economic Status of Housewife", Political Affairs, 1974 apud DAVIS, 2016, p.236). E se "os papéis das mulheres na procriação, criação da prole e na manutenção da casa possibilitam que os membros de sua família trabalhem - trocando sua força de trabalho por salários" (DAVIS, 2016, p.235), essa relação então não se estabelece como parte do processo de produção social (do trabalho produtivo/remunerado), mas como uma pré-condição para que ele exista:

Se a Revolução Industrial resultou na separação estrutural entre economia doméstica e economia pública, então as tarefas domésticas não podem ser definidas como um componente integrante da produção capitalista. Elas estão, mais exatamente, relacionadas com a produção no sentido de uma *precondição*. O empregador não está minimamente preocupado com o modo como a força de trabalho é produzida e mantida, ele só se preocupa com sua disponibilidade e capacidade de gerar lucro. Em outras palavras, o processo de produção capitalista pressupõe a existência de um conjunto de trabalhadoras e trabalhadores exploráveis. (DAVIS, 2016, p.236)

Ao discorrer sobre como a transição das relações de produção/exploração coloniais para as capitalistas/industriais impactam diretamente sobre a vida, a dinâmica familiar e os direitos conferidos a homens e mulheres, brancos e negros, em diferentes classes sociais, torna-se visível a inseparabilidade dos eixos sexo-raçaclasse na constituição das relações sociais. E embora ocorram avanços no sentido de estabelecer garantias e direitos aos trabalhadores que passam a vender sua força de trabalho nas fábricas, não são reconhecidas e contempladas as diversas necessidades dentro da própria classe trabalhadora, que vivenciam opressões de formas distintas, tais como as diferenciações racistas e sexistas.

"O novo sistema em ascensão, portanto, não apontava para a superação do patriarcado feudal, mas, ao contrário, o manteve funcionalmente para o seu desenvolvimento, ainda que sob novas determinações sócio históricas", tendo em vista que são mantidos os privilégios masculinos em detrimento da negação da autonomia, direitos e liberdades às mulheres (CISNE, 2015, p.140). No que se refere a essa interrelação, Cisne (2015, p.143-144) analisa que

Os direitos humanos relativos às mulheres merecem uma especial atenção. No capitalismo, todas as pessoas não privilegiadas do ponto de vista da classe social, demandam direitos humanos, já que nesse sistema é ineliminável a exploração e, por conseguinte, as injustiças, desigualdades e opressões. Todavia, às mulheres há uma outra dimensão da desigualdade: o patriarcado. O patriarcado, aqui entendido como um sistema de opressão, apropriação e exploração sobre as mulheres, fora fundido com o capitalismo e o racismo. Como sistema, ele se faz presente em todas as relações sociais, inclusive nas relações entre uma mesma classe.

E à medida que o sistema de produção capitalista se consolida ("fundido" às opressões patriarcais e raciais), aprofunda-se a separação entre a nova esfera econômica e a antiga economia familiar, uma vez que a produção econômica é realocada para o sistema fabril. Enquanto que antes se produzia no âmbito doméstico os bens necessários à subsistência, essa nova forma de produção transforma radicalmente o valor atribuído a tais atividades, já que a sobrevivência passa a depender da venda da mão de obra, em troca dos recursos necessários à compra dos itens de consumo (DAVIS, 2016, p.230).

Essa revalorização da produção econômica revelou, para além da separação física entre casa e fábrica, uma fundamental separação *estrutural* entre a economia familiar doméstica e a economia voltada ao lucro do capitalismo. Como as tarefas domésticas não geram lucro, o trabalho doméstico foi naturalmente definido como uma forma inferior de trabalho, em comparação com a atividade assalariada capitalista. (DAVIS, 2016, p.230)

Nessa direção, o sexismo emerge como fonte de lucro para os capitalistas (DAVIS, 2016, p.231), já que tem como condicionante o trabalho não remunerado de mulheres com a casa e a prole, sustentando o funcionamento do sistema lucrativo baseado na exploração de trabalhadores nas fábricas. Por este viés, Mirla Cisne (2015, p.140) analisa que, mesmo no contexto socio-histórico, ideológico e político pós revolução francesa, onde são proclamados aos demais continentes os ideais de "igualdade, fraternidade e liberdade", estes direitos não são reconhecidos às mulheres, pois o patriarcado permanece como marco referencial e modelar do sistema capitalista.

A dominação masculina/patriarcado, enquanto pilar estruturante do sistema capitalista, se expressa na divisão sexual do trabalho, revelando-se "não apenas na diferenciação entre trabalhos considerando femininos e masculinos, mas, também, na hierarquia e na desigualdade no acesso aos meios de produção, ao trabalho e à riqueza por ele produzida" (CISNE, 2015, p.140). Em razão disso, os "postos de

trabalho considerados masculinos são mais valorizados e melhor remunerados, enquanto os considerados femininos são desvalorizados e alguns sequer considerados trabalho, como é o caso do doméstico" (CISNE, 2015, p.140). Quanto à questão, Federici (2004, p.21) empreende análise no sentido de transpor a dicotomia entre gênero e classe no sistema capitalista:

Se é verdade que na sociedade capitalista a identidade sexual se transformou no suporte específico das funções do trabalho, o gênero não deveria ser tratado como uma realidade puramente cultural, mas como uma especificação das relações de classe [...]. Para reformular o argumento que apresentei: se na sociedade capitalista a "feminilidade" foi construída como uma função trabalho que oculta a produção da força de trabalho sob o disfarce de um destino biológico, a história das mulheres é a história das classes, e a pergunta que devemos nos fazer é se foi transcendida a divisão sexual do trabalho que produziu esse conceito em particular.

Também nessa direção, Davis (2016, p.231) destaca que "Embora a 'dona de casa' tivesse suas raízes nas condições sociais da burguesia e das classes médias, a ideologia do século XIX estabeleceu a dona de casa e a mãe como modelos universais de feminilidade." Essa complexidade de imbricações entre as opressões patriarcais, racistas e as desigualdades de classe, revela que para as mulheres de classe trabalhadora, a exploração capitalista se operava duplamente, pela necessidade de complementar a renda doméstica com seu trabalho nas fábricas complementar porque recebendo pagamento inferior aos homens, vez que "fora de sua esfera 'natural', as mulheres não seriam tratadas como trabalhadoras assalariadas completas" - além de cumprir as tarefas de cuidados dos filhos/filhas, manutenção da casa e das necessidades familiares. Enquanto que as mulheres negras nas fábricas só recebiam as atribuições ainda mais desvalorizadas ou sequer eram contratadas, passando a ter como fonte de renda o trabalho doméstico nas casas das mulheres brancas (de classe média ou ricas), sendo qualquer dessas atividades as menos valorizadas salarialmente (DAVIS, 2016).

As enervantes obrigações domésticas das mulheres em geral oferecem uma flagrante evidência do poder do sexismo. Devido à intrusão adicional do racismo, um vasto número de mulheres negras teve de cumprir as tarefas em sua própria casa e também os afazeres domésticos de outras mulheres. E com frequência as exigências do emprego na casa de uma mulher branca forçavam a trabalhadora doméstica a negligenciar sua própria casa e até mesmo suas próprias crianças. Enquanto empregadas remuneradas, elas eram convocadas a ser mães e esposas substitutas em milhões de casas de famílias brancas. (DAVIS, 2016, p.239)

A importância teórica e epistemológica de articular os eixos de opressão das relações sociais, sobremaneira sexo-raça-classe, se evidencia também em pesquisas realizadas no Brasil, que mobilizam raça e gênero para explicar desigualdades salariais ou diferenças quanto ao desemprego (HIRATA, 2014). Estes estudos apontam não apenas as diferenças entre homens e mulheres, mas entre homens brancos e negros e mulheres brancas e negras, como observa Hirata (2014, p.64):

No caso do Brasil, as mulheres brancas e negras têm trajetórias duradouras nas ocupações de menor prestígio e de más condições de trabalho, como o emprego doméstico, atividade em que as mulheres negras são mais numerosas. Ambas estão também sobrerrepresentadas no item desemprego. Homens brancos e negros estão sobrerrepresentados nas trajetórias de emprego formal e de trabalho autônomo, embora os últimos em menor proporção. Eles têm trajetórias marcadas pela instabilidade de forma mais marcante que os homens brancos, indicando maior vulnerabilidade (cf. Guimarães e Britto, 2008, pp.51ss.).

A questão da segmentação racial e sexual existente no mercado de trabalho é também pontuada por Bento (1995, p.482), que identificou que a ocupação de "trabalhos subalternos e atividades manuais como de serventes, cozinheiras, lavadeiras e passadeiras pelas mulheres negras" chega quase ao dobro em relação às mulheres brancas nestas funções. Além de representar atividades menos valorizadas financeiramente, mais extenuantes e com menos direitos ou garantias trabalhistas, essas ocupações revelam particular relação com as atividades de cuidado (*care*), as quais são habitualmente atribuídas às mulheres (RIOS E SILVA, 2015), por meio da divisão sexista e patriarcal do trabalho (reprodutivo e produtivo), como se vem pontuando.

Quanto à imbricação dessa dimensão histórica nas relações sociais e culturais no trabalho de cuidado, estudos analisados em diferentes países por Hirata (2014, p.66-68) também apontam que "o *care* é provido pelas dimensões de gênero, classe e raça", uma vez que em ambos os locais estudados, "se trata de um trabalho pouco valorizado, com salários relativamente baixos e com pouco reconhecimento social." Os aspectos pesquisados, desse modo, confirmam que "não é apenas o gênero, mas também o pertencimento de classe e de raça que, na nossa cultura, permitem identificar quem pratica o *care* e de que maneira", bem como revelam as relações de poder em questão, pois "os que têm os recursos recebem cuidados independentemente de suas necessidades" (TRONTO, 2009, p.156 apud HIRATA, 2014, p.68).

Outro aspecto decorrente dessas relações sociais que colocam mulheres em situação de maior vulnerabilidade econômica, é que essa condição aumenta a vulnerabilidade à violência e ao assédio sexual no espaço de trabalho, conforme aponta Angela Davis (2016, p.201-202):

A existência generalizada do assédio sexual no trabalho nunca foi um grande segredo. De fato, é precisamente no trabalho que as mulheres - em especial quando não estão organizadas em sindicatos - são mais vulneráveis. Por já terem estabelecido a dominação econômica sobre suas subordinadas do sexo feminino, empregadores, gerentes e supervisores podem tentar reafirmar sua autoridade em termos sexuais. O fato de que as mulheres da classe trabalhadora são mais intensamente exploradas do que homens contribui para sua vulnerabilidade ao abuso sexual, enquanto a condição sexual reforça, ao mesmo tempo, sua vulnerabilidade à exploração econômica.

A autora indica também que esta tentativa de reafirmação da autoridade masculina por meio da violência sexual de mulheres que são suas subordinadas em relações de trabalho, ocorre porque a escravidão tinha como base da "licença para estuprar mulheres negras" o poder econômico dos proprietários de escravos, enquanto que a sociedade capitalista se utiliza dessa mesma base (dominação econômica), abrigando assim um "incentivo ao estupro". E esse comportamento, segundo sua análise, ainda pode ser reforçado pela percepção de que os homens da (alta) classe capitalista, incluindo os da classe média, "são imunes aos processos judiciais porque cometem suas agressões sexuais com a mesma autoridade incontestada que legitima suas agressões diárias contra o trabalho e a dignidade de trabalhadores e trabalhadoras" (DAVIS, 2016, p.201).

E no que se refere às discriminações e violências sofridas particularmente pelas mulheres negras, ainda vão muito além dessas questões vivenciadas no mercado de trabalho (pelas mulheres de classes pobres em geral) (RIOS E SILVA, 2015, p.17). Sueli Carneiro (2003, p.122) aponta também a cultuação do padrão estético de beleza hegemônico baseado na branquitude e nas mulheres loiras atinge também revela-se uma forma específica de "violência que constrange o direito à imagem ou a uma representação positiva", impactando na afetividade e na sexualidade das mulheres negras, o que além de comprometer "o pleno exercício da sexualidade pelo peso dos estigmas seculares, cerceia o acesso ao trabalho, arrefece as aspirações e rebaixa a auto-estima". Segundo a autora, "esses são os efeitos da hegemonia da 'branquitude' no imaginário social e nas relações sociais concretas. É

uma violência invisível que contrai saldos negativos para a subjetividade das mulheres negras, resvalando na afetividade e sexualidade destas" (CARNEIRO, 2003, p.122).

As mulheres negras, portanto, encontram-se em peculiar situação de vulnerabilidade em âmbitos variados da vida social, seja no local de trabalho, nas ruas e mesmo no padrão estético, algo muitas vezes fomentado pela mídia (COLLINS, 2000, p.26 e 88), direcionadas para um ideal de branquitude. A ruptura desse discurso e padrão social se deu através da atenção para as opressões sofridas pelas mulheres negras, cujas intersecções potencializam as discriminações sofridas, o que tomou força com o movimento político representado pelo feminismo negro. (RIOS E SILVA, 2015, p.17).

No contexto histórico e político brasileiro, foi nos anos 1970 que se definiram, do interior do movimento negro, coletivos que afirmavam a especificidade do gênero/sexo em relação à raça. Com a participação de mulheres das classes populares e de mulheres negras de origem popular que conseguiram acesso à formação acadêmica, como a socióloga Lélia Gonzalez, uma das fundadoras do Movimento Negro Unificado em 1978, passou a se destacar a importância do embate no movimento negro com o sexismo, naturalmente desde dentro do próprio movimento negro (BIROLI E MIGUEL, 2015). "Nessas abordagens, a raça ganha maior peso e a consideração conjunta do gênero, da classe e da raça organiza lutas e novos paradigmas para a produção do conhecimento sobre a posição das mulheres no mundo social." (BIROLI E MIGUEL, 2015, p.36)

Segundo Carneiro (2003), Lélia identifica que o movimento feminista brasileiro, até então, vinha caminhando na direção eurocêntrica ocidental que homogeiniza as experiências de mulheres (brancas) e assim exclui muitas delas das lutas e interesses do movimento, pois reproduziam opressões raciais, assim como ocorreu em outros países sob influência colonial. Ela observa, ao mesmo tempo, que embora as mulheres negras não estivessem sendo contempladas pelas lutas do movimento feminista hegemônico no período, vinham protagonizando estratégias de resistência às violências estruturais e desigualdades que vivenciavam, "graças à dinâmica de uma memória ancestral" (CARNEIRO, 2003, p.120).

A consciência de que a identidade de gênero não se desdobra naturalmente em solidariedade racial intragênero conduziu as mulheres negras a enfrentar, no interior do próprio movimento feminista, as contradições e as desigualdades que o racismo e a discriminação racial produzem entre as mulheres, particularmente entre negras e brancas no Brasil. O mesmo se pode dizer em relação à solidariedade de gênero intragrupo racial que conduziu as mulheres negras a exigirem que a dimensão de gênero se

instituísse como elemento estruturante das desigualdades raciais nas agendas dos Movimentos Negros Brasileiros. (CARNEIRO, 2003, p.120)

Ao longo dos anos 80 e até a atualidade, as ideias e a produção intelectual de Lélia Gonzalez, tornaram-se referência, refletindo as realidades de exclusão das mulheres na sociedade brasileira, especialmente das negras e indígenas. Os termos por ela cunhados, "Améfrica Ladina", "amefricanidade," expressam a herança de uma origem ancestral comum latina, caribenha, américo-africana e indígena, ou que chamou também de latinidade e africanização da população desses países. Contudo, segundo explica, devido a ideologia do branqueamento - lógica que visa a dominação dos povos negros e indígenas, mediante a internalização dos valores do dominador nega-se essa origem e busca-se uma identificação com o colonizador (branco, europeu), como forma de recalcar e reproduzir o próprio racismo (GONZÁLES, 2019). A ideia de gênero, nos escritos de Lélia Gonzalez, não é utilizada, "para falar das relações de assimetria provenientes da hierarquização a partir da percepção das diferenças sexuais, ela recorre à noção de sexo e sexismo", partindo de uma compreensão em que as diferenças biológicas também são construídas e imbricadas social e culturalmente (CARDOSO, 2014, p.972).

As mulheres negras e indígenas, na perspectiva oferecida por Lélia Gonzalez, intervêm ativamente na condução de seus destinos e deixam como legado, para as que vêm depois, a experiência do enfrentamento do racismo e do sexismo, o que significa que a luta contra essas opressões apresenta um longo caminho já trilhado. Assim sendo, a categoria "amefricanidade", por ela cunhada, mais do que indicar a experiência comum com a escravidão, a dominação e a exploração da colonialidade, tem na resistência sua centralidade. (CARDOSO, 2014, p.982)

No Brasil, reflexo claro das implicações estruturais derivadas do racismo e que requerem estratégias de enfrentamento, é a distância entre os índices de desenvolvimento social, se observadas separadamente as populações negras e brancas. A filósofa Sueli Carneiro (2011) analisa que o nível de escolaridade da população negra brasileira chega a ser inferior ao índice dos sul-africanos, demonstrando que a desigualdade entre diferentes grupos raciais ultrapassa a desigualdade constatada em países que vivenciaram o *apartheid* (regime de segregação racial). Contudo, somente nos últimos anos passaram a ser desenvolvidas pesquisas (por órgãos governamentais como o IPEA-Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) que começaram a alavancar o reconhecimento das

características específicas (e das desvantagens) em termos de inserção racial no país, que historicamente insistia em observar somente o critério econômico no planejamento de políticas reparatórias, sustentando uma ideia de democracia racial (CARNEIRO, 2011).

O mito da democracia racial que se fundamenta numa suposta desracialização a partir da miscigenação populacional, revela-se, assim, muito distante da realidade, quando se analisam os indicadores de renda, escolaridade, expectativa de vida, dentre outros que compõe o índice de desenvolvimento humano, observando-se os dados por segmento da população (separando-se pessoas negras e não negras). As contradições sociais colocam por terra também as tentativas de minimizar o peso da raça e destacar a classe como estruturante dessas diferenças, pois revela-se que a raça é social e culturalmente construída, configurando a estrutura de classes no país. A negação ou invisibilidade da intersecção racial nas questões dos direitos humanos, da justiça social e da consolidação democrática, são elementos que dificultam a erradicação das desigualdades raciais pelas políticas públicas (CARNEIRO, 2011).

Por esse viés, Biroli e Miguel (2015 p.39) apontam quando se considera que não existem somente diferenças, mas relações de privilégio, torna-se inviável operar com o entendimento de que haveria alguma base comum a todas as mulheres sem acabar incorrendo numa visão naturalista, fundada no sexo biológico. O feminismo negro, entretanto, não suspende ou diminui o peso do gênero como categoria, mas reposiciona os problemas que uma análise das relações de gênero provoca. Considera-se que "o sexismo, atualizado cotidianamente na forma da divisão sexual do trabalho e da dupla moral sexual, impacta as mulheres, mas as impacta de formas diferentes, em graus variáveis e com efeitos que precisam ser analisados contextualmente" (BIROLI E MIGUEL, 2015, p.40).

Significa perceber que os aspectos estruturantes das relações sociais entre pessoas de diferentes características subjetivas, culturais e sociais, ainda que pertencentes a um mesmo eixo (ou seja, que se identifiquem enquanto classe social, ou gênero/sexo, por exemplo) resultam não apenas em distintas experiências, mas em interesses diversos e até contraditórios. Isso coloca a prova o suposto universalismo ou igualdade de condições e interesses de um grupo ou classe (tão mencionado na estrutura judicial e legal que rege as relações capitalistas, a exemplo dos contratos entre trabalhadores e empregadores, em contextos ditos democráticos), tendo em vista uma sociedade composta de indivíduos atravessados por diferentes

relações sociais e formas singulares de compreender, experienciar e atribuir significados às suas vivências.

Nesse sentido Saffioti (2019) analisa que numa sociedade repleta de divisões, o interesse comum ou geral acaba se tornando uma ficção, ainda que muitas vezes sejam representados anseios comuns de um grupo, categoria ou classe, há aspectos em que aquilo que favorecerá a alguns, prejudicará a outros, ou não contemplará ambas as realidades; porque ainda que unidos no mesmo grupo ou classe por algum dos eixos, nos outros eixos estruturantes essa diferença se revela reprodutora de desigualdades e opressões. Logo, "não existe interesse comum numa sociedade atravessada pelos eixos de gênero, da raça/etnia e das classes sociais, como estruturadores de desigualdades e consequentemente, de hierarquias" (SAFFIOTI, 2019, p.145).

Seguindo os padrões racistas, a opressão sexista também se reflete na deterioração da mão de obra operada por trabalhadores negras/negros, imigrantes, assim como na "influência do racismo no sistema judicial, nas instituições de ensino e na postura de negligência calculada do governo em relação à população negra e a outras minorias étnicas" (DAVIS, 2016, p.202). Estão, desse modo, evidentemente atreladas as opressões raciais, as sexuais e as econômicas, como num nó ou um cruzamento de avenidas⁶, não sendo possível compreendê-las ou vivenciá-las em separado, como se fossem meramente somadas tais situações no contexto das relações sociais de exploração, violência e discriminação.

E as diferenças, ou vantagens e desvantagens demonstradas nos indicadores sociais, também não podem ser tratadas isoladamente, como diferença de renda ou somente como questão de gênero, por exemplo, pois é interconectando-se os eixos que se revelam as assimetrias. As desvantagens incidem sobre uma categoria ou coletivo em relação a outra, vez que gênero, raça e classe produzem conjuntamente as hierarquias que colocam mulheres negras em posição de maior desvantagem em relação a homens negros, assim como homens negros estão em desvantagem em relação a mulheres brancas, e estas, em desvantagem em relação aos homens brancos e em vantagem em relação às mulheres e homens negros, segundo os rendimentos médios (BIROLI, 2014).

-

⁶ Aludindo à expressão utilizada por Kimberlé Crenshaw, Akotirene (2019, p.19) indica que: "a interseccionalidade permite-nos enxergar a colisão das estruturas, a interação simultânea das avenidas identitárias [...]."

Por estarem o patriarcado e o racismo "fundidos" ao capitalismo (o que não significa que não possam também se fundir a outros sistemas), Saffioti (1987, p.94, 115) analisa que a verdadeira democracia racial e sexual só poderá ser instaurada ao extinguir-se o trio patriarcado-racismo-capitalismo, não sendo suficiente eliminar apenas um ou outro antagonismo dessa simbiose; mas investir contra a própria fusão desses sistemas de dominação-exploração, considerando o patriarcado e o racismo como relações de poder. E uma vez que cada um desses eixos "representa uma grande força, sua simbiose não soma a força que cada um traz, mais potência esta força," razão pela qual é preciso enfrentar "o nó górdio da questão, a fim de erradicar as desigualdades sociais" (SAFFIOTI, 1987, p.115). Nessa direção, Cisne (2015, p.143) discorre:

Compartilho, portanto, do pensamento de que enquanto houver exploração de classe haverá desigualdades que, por sua vez, impedem a concretização plena dos direitos humanos. É também indispensável compreender que as desigualdades, molas propulsoras da negação dos direitos, não são permeadas apenas pelas relações de classe, mas, também, pelas relações sociais de sexo e de raça/etnia. Dito de outra maneira, é importante compreender que as classes não são homogêneas, mas atravessadas ou mesmo constituídas pelas relações sociais de sexo, raça/etnia.

Neste aspecto, corroboram as afirmativas de Saffioti (2019, p.153-154), quando analisa a forma complexa como se constituem as relações entre a singularidade dos sujeitos e a generalidade dos coletivos, que podem ou não levá-los a uma identificação ou união enquanto grupo, classe, formando um "sujeito coletivo" a partir de interesses e lutas comuns, apesar das distintas contradições sociais que experienciam. Entretanto, esse sujeito coletivo jamais reunirá todos os membros de uma categoria de gênero, de raça/etnia ou de uma classe social, até porque "viver de acordo com uma identidade social de gênero, de raça/etnia e de classe social não implica necessariamente ter consciência de toda a complexidade presente no nó constituído por esses três antagonismos" (SAFFIOTI, 2019, p.146, 153).

Diante da complexidade das relações de poder e hierarquias que operam as opressões e subordinações (raciais, sexuais, econômicas, entre outras), visualiza-se que é justamente essa intersecção que produz (e reproduz) as desigualdades presentes nas relações sociais, desde o nível subjetivo ao estrutural. Pois além de manter privilégios àqueles que são beneficiados por tais relações, também desarticula

as lutas e enfrentamentos das opressões pelos grupos e sujeitos reiteradamente prejudicados nesse processo.

Assim, articular teórica e epistemologicamente as raízes das opressões sociais é uma forma de contribuir no enfrentamento das desigualdades promovidas por sua simbiose/nó/intersecção. Reconhecer a heterogeneidade dessas relações não representará um problema, desde que esteja a percepção crítica de que "raça, classe, gênero, sexualidade, etnicidade, nação, habilidade e idade operam não de forma unitária, como entidades mutuamente excludentes, mas como fenômenos que se constroem reciprocamente e como tal dão forma a desigualdades sociais complexas" (COLLINS, 2017, p.2). Ao compreender a ocorrência de opressões de forma interseccional e não como uma somatória, verifica-se que a equidade e a concretização de direitos, o fim das violências, das discriminações e explorações pressupõe a construção de novas relações sociais, onde os atuais padrões e estruturas de poder e subordinações sejam abolidos. "Isso não significa que a luta contra a violência pode esperar por essa nova sociabilidade," ao contrário, é no transcorrer dessa luta cotidiana contra as violências e opressões que ela é construída (CISNE, 2015), onde sexo, gênero, etnia, condição econômica e outros marcadores não sejam definidores de quem tem ou não o direito humano de bem viver.

E viver dignamente requer enfrentamento urgente às violências cotidianas que se operam por meio do racismo, do sexismo, da opressão econômica e demais produtos do colonialismo. Dentre as expressões violentas e opressoras dessa estrutura social, dedica-se especial atenção àquelas que se refletem sobremaneira no âmbito das relações familiares/domésticas, as quais, contudo, sempre estarão vinculadas às experiências coletivas.

2.2 VIOLÊNCIAS E OPRESSÕES NAS RELAÇÕES PRIVADAS E PÚBLICAS

Sendo o gênero estruturante da sociedade, assim como a classe econômica e a raça/etnia, as violências contra a mulheres revelam-se essenciais à desigualdade de gêneros. Esse fenômeno, ao mesmo tempo que é produto social, é também fundante da sociedade patriarcal, pois baseado em relações de dominação e submissão. Quanto às terminologias "violências de gênero" e "violências contra as mulheres" utilizadas para abordar o tema, corrobora-se com os sentidos apontados por Cunha (2014, p.151-152):

Violência de gênero [...] não significa necessariamente violência contra a mulher. Estes conceitos passaram a ser utilizados como sinônimos a partir do movimento feminista da década de 70, que na luta contra a violência de gênero, passou a afirmar a expressão "violência contra a mulher", já que esta é o alvo principal daquela. Violência de gênero, portanto, pode ser compreendida como categoria mais ampla, compreendendo os homens também como vítimas da construção dos papéis socais específicos [...]. Assim como as mulheres, os homens ao desafiarem seus papéis de gênero. afastando-se do pólo masculino e aproximando-se, deste modo, do pólo oposto, do feminino - são vítimas de violência. Em sentido mais amplo, o sexo masculino é também vítima de violência de gênero na construção do seu tornar-se homem: dominador, forte, heterossexual, controlador, provedor, racional. Mas ao se encontrar no pólo favorecido desta relação, encontra-se principalmente como sujeito ativo praticante desta violência, inclusive quando ela se dá contra pessoas de seu mesmo sexo. O homem quando sofre violência de gênero, a sofre para reagir, para tornar-se agressivo, dominador, violento.

O conceito de violência de gênero só pode ser entendido, seja em seu sentido mais amplo seja em seu sentido específico, como relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher, pois integra a ordem patriarcal de gênero. Esta é geradora de violência tanto na inter-relação dos sexos, quanto na relação do indivíduo com a sociedade [...].

Consoante indica Heleieth Saffioti (2015), as violências contra as mulheres não podem ser compreendidas, deste modo, apenas enquanto violências físicas, mas como ruptura de qualquer forma de integridade: física, psíquica, sexual, moral independente do ambiente em que ocorra, compreendendo o espaço público e o privado.

A violência contra a mulher, face mais brutal e explícita do patriarcado, é entendida como toda e qualquer ação que fere a dignidade e a integridade física e/ou psicológica da mulher. Caracterizada por ter como o agente agressor direto o cônjuge ou ex-cônjuge, essa violência é determinada pelas relações desiguais entre homens e mulheres, mas, também, permeada pelas relações de classe e raça/etnia. Todas as mulheres, independente da classe e da raça/etnia em uma sociedade patriarcal estão sujeitas a sofrer violência, mas não indiferenciadamente. Ou melhor, a classe e a raça/etnia não apenas imprimem novas determinações de violência, mas, também, tornam as mulheres mais propícias a violências, além ainda de serem as mulheres pobres e negras as que mais têm dificuldades materiais para o enfrentamento dessas violências, posto que além de patriarcal, essa sociedade é racista e classista. (CISNE, 2015, p.146)

Embora aspectos econômicos possam representar maior vulnerabilidade à violência, não é possível admitir que seja considerada um fenômeno isolado, ou próprio das classes mais baixas, assim como também "não é um fenômeno natural, baseado na maior força física do homem e na fragilidade da mulher" (CUNHA, 2014, p.168). Na realidade, como se aponta, as violências direcionadas às mulheres são próprias das sociedades patriarcais, justamente porque essas violências partem da

relação de dominação-subordinação entre homens e mulheres; o que acarreta que a desigualdade de gênero passe "a ser um dos eixos estruturantes da sociedade, entrelaçando-se com a de raça e a de classe, de forma que, juntas, complexificam-se e, quando tomadas em separado, apresentam especificidades" (CUNHA, 2014, p.168).

Assim, ao estabelecer este poder de controle dos homens sobre as mulheres, pressupõe-se uma relação de violência, que se dá a partir do domínio masculino de um território, principalmente o familiar (CUNHA, 2014). E esse processo de territorialização do domínio não é somente geográfico, mas também simbólico, de modo que as violências domésticas podem ocorrer fora dos limites do domicílio, por alguém que pertença a tal território, embora sem estar efetivamente situado neste espaço (SAFFIOTI, 2015). Nessa perspectiva, a constante ameaça de agressões masculinas (ainda que não explícitas) - nos territórios simbólicos do domicílio, da família, da relação conjugal, e com frequência também no âmbito laboral (sobremaneira a agressão sexual) - funciona também como um mecanismo de sujeição das mulheres aos homens (SAFFIOTI, 2015). Sobre as violências pautadas nessa relação de desigualdade de gêneros, Cunha (2014) aponta que a questão tem como um de seus fundamentos o discurso racionalista moderno binário, que coloca o homem como oposto à mulher (assim como o falo seria o da vagina, para Bourdieu, 2018):

Nesta polarização, o sexo masculino se encontra como forte, dominador, racional, chefe de família, enquanto que o sexo feminino é o sexo frágil, dominado, domesticável, emotivo e dócil. Percebe-se, portanto, que os valores da sociedade moderna se encontram como caracterizadores do masculino e que o discurso colonizador está presente nestas relações de gênero. A partir da ideologia sexista, o homem, tal como foi construído, é que sabe o que é melhor para a mulher, a família e a sociedade. (CUNHA, 2014, p.151)

Essa relação de subordinação (colonial e sexista) que se revela na forma de apropriação do corpo da mulher, bem como dos recursos produzidos com seu trabalho dentro e fora do âmbito familiar - e ainda na imposição de controle sobre suas decisões e ações, destituindo-a da condição de sujeito e humanidade - pode ser melhor compreendida na seguinte categorização:

por meio do casamento. A coletiva, além de anterior, é mais profunda que a individual ou privada e é realizada, fundamentalmente, por meio das Igrejas, do Estado e das empresas. Como um exemplo da apropriação coletiva, Guillaumin ainda cita as religiosas. E, como meios de obtenção das apropriações individual e coletiva, ela destaca: o mercado de trabalho; o confinamento no espaço; a demonstração de força; a coerção sexual; o arsenal jurídico e o direito consuetudinário. (CISNE, 2015, p.144-145)

Desse modo, denota-se que, no sistema capitalista, as relações de apropriação e exploração estão combinadas, até porque "a força de trabalho que se vende é indissociável do corpo que a porta, e as suas formas de apropriação e exploração estão definidas não só pelas relações de classe como também de raça e de gênero" (ÁVILA, 2011, p.65). Assim, o capitalismo conduz as apropriações advindas do racismo e do sexismo para sua dinâmica de exploração sobre a força de trabalho, "ampliando o contingente humano disponível para os mais baixos salários e trabalho precários e, por conseguinte, aumenta sua capacidade de exploração associada a essas apropriações" (CISNE, 2015, p.146). E essa dinâmica de apropriação e exploração se torna crucial para as relações de dominação e subordinação para além da esfera produtiva, como a doméstica, a interpessoal, colocando o homem como detentor da mulher e esta, como sua propriedade.

Pode-se afirmar, com certeza, que via de regra, os homens dispensam às mulheres o tratamento de não sujeitos e, muitas vezes, as representações que as mulheres têm de si mesmas caminham nessa direção. Contudo, o mero fato de as mulheres serem autoras de representações constitui uma tradução de seu caráter de sujeitos. Essa discussão, entretanto, não autoriza ninguém a concluir pela cumplicidade da mulher com o homem na violência de gênero. Dada a organização social de gênero, de acordo com a qual o homem tem poder praticamente de vida ou morte sobre a mulher (a impunidade de espancadores e homicidas revela isso), no plano de fato, a mulher, ao fim e ao cabo, é vítima, na medida em que desfruta de parcelas muito menores de poder para mudar a situação. No que tange à violência de gênero, não é difícil observar que a mulher é considerada como mero objeto não apenas por seu agressor, mas por ela mesma. (SAFFIOTI, 2019, p.151)

A referida afirmativa, contudo, não pode ser interpretada como uma postura de passividade ou vitimismo das mulheres frente às violências de gênero, mas para indicar que as mulheres que sofrem violências devem ser entendidas sempre como vítimas, não cabendo serem consideradas como agentes que compactuam ou consentem com as violências sofridas. Isso porque "para poder ser cúmplice do homem, a mulher teria de se situar no mesmo patamar que seu parceiro na estrutura de poder. Só esse fato a colocaria em condições de consentir na violência masculina" (SAFFIOTI, 2019, p.151). E como se vem pontuando, há inúmeras relações que

implicam maior poder ao homem, via de regra, nos diferentes contextos em que as relações de gênero são vivenciadas.

Do exposto decorre que se considera errôneo não enxergar no patriarcado uma relação, na qual, obviamente, atuam as duas partes. Tampouco se considera correta a interpretação de que sob a ordem patriarcal de gênero as mulheres não detêm um poder. Com efeito, a cumplicidade exige consentimento e este só pode ocorrer numa relação par, nunca díspar, como é o caso da relação de gênero sobre o regime patriarcal (Mathieu, 1985). O consentimento exige que ambas as partes desfrutem do mesmo poder. Do ângulo da pedra fundamental do liberalismo, o contrato de casamento deveria ser nulo de pleno direito. Já que as mulheres estão muito aquém dos homens em matéria de poder, elas não podem consentir, mas puramente ceder (Mathieu). Se uma mulher é ameaçada de estupro por um homem armado e resolve, racionalmente, ceder, a fim de preservar o bem maior, ou seja, a vida, sua atitude atuará contra ela perante o Direito brasileiro, cujos fundamentos são positivistas, ou seja, os mesmos que informam o (neo)liberalismo. (SAFFIOTI, 2015, p.126)

Dentre as distintas formas e contextos em que ocorrem, mais comumente, as situações violências direcionadas às mulheres, Cisne (2015, p.147-148) destaca: a física ("afeta diretamente o corpo da mulher por meio de agressões como empurrões. beliscões, bofetadas, pontapés, arremesso de objetos"; a psicológica ("se materializa por meio de xingamentos, humilhações," dentre outras ações que causem medo, pressão, insegurança); a sexual ("por meio do assédio sexual e quando uma mulher é forçada a fazer sexo contra a sua vontade, ou seja, por meio do estupro, seja ele praticado por um estranho, seja por seu cônjuge"); a patrimonial ("quando objetos materiais e/ou de valor sentimental são destruídos pelo agressor, como uma forma de atingir a mulher"); a social (a qual se expressa pelas "discriminações e preconceitos sofridos pelas mulheres nas relações sociais, a exemplo dos salários mais baixos em relação aos homens, da discriminação étnico-racial, da pequena representação feminina na política e nos espaços de poder," ou que "se materializa na desqualificação e mercantilização das mulheres, muito comum nas propagandas e em letras de músicas"); a obstétrica ("diferente das demais, essa forma de violência não necessariamente é praticada pelo cônjuge ou ex-cônjuge, embora também seja comum eles a praticarem, ao, por exemplo, obrigar uma mulher a abortar" e também "pode se manifestar na gestação, parto [...], amamentação, exames de toque, esterilizações não consentidas, em situações de abortamento, etc.").

A autora analisa, ainda, que a violência psicológica está sempre presente nas demais formas de violência, uma vez que todas elas impactam negativamente na autoestima das mulheres. E acrescenta também, no que se refere à violência sexual, que nela "é explícita [...] a coisificação da mulher como um objeto voltado para satisfação alheia, em detrimento de si própria e de seus desejos", revelando-se a "apropriação patriarcal mais latente sobre o corpo da mulher" (CISNE, 2015, p.147). Dessa forma, embora se possa classificar e distinguir as formas de exploração, apropriação que se revelam em ações de subordinação, dominação ou mesmo os diversos tipos de violências resultantes dessas relações, elas geralmente não ocorrem de forma separada nas vivências cotidianas. Consoante Saffioti (2015, p.79-80),

As violências física, sexual, emocional e moral⁷ não ocorrem isoladamente. Qualquer que seja a forma assumida pela agressão, a violência emocional está sempre presente. Certamente, se pode afirmar o mesmo para a moral. O que se mostra de difícil utilização é o conceito de violência como ruptura de diferentes tipos de integridade: física, sexual, emocional, moral. Sobretudo em se tratando de violência de gênero, e mais especificamente intrafamiliar e doméstica, são muito tênues os limites entre quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres: sujeição aos homens, sejam pais ou maridos. Desta maneira, cada mulher colocará o limite em um ponto distinto do *continuum* entre a agressão e direito dos homens sobre as mulheres. Mais do que isto, a mera existência desta tenuidade representa violência.

Isto é, por estar presente nas estruturas das relações sociais, as relações desiguais e mesmo as violências se incorporam às práticas e discursos, conformando uma cultura de normalização e banalização das violências sobre as mulheres. Por estarem tão intimamente imbricada nas relações pessoais, conjugais, de trabalho, enfim em todas as relações de poder e hierarquias sociais, as violências de gênero podem até mesmo não ser identificadas como tal por quem a vivencia ou mesmo a pratica. Ainda, a constante ameaça de ser submetida a violências diversas, causadas pela opressão sexista/patriarcal presente nas relações, assim como as opressões raciais, socioeconômicas, dentre outros entrecruzamentos, acabam por fazer com que a interpretação dessas relações, hierarquias e opressões - embora constituam mecanismos de ordem social - seja singular (SAFFIOTI, 2015).

-

Verifica-se que as autoras supracitadas (Cisne e Saffioti) utilizam categorizações distintas para as formas de violência. No contexto analisado, entende-se que são usadas com o mesmo sentido a "violência psicológica" por Cisne (2015) e a "violência emocional" por Saffioti (2015), bem como que esta última classifica a violência moral como distinta/não incluída nas demais formas citadas. Sobre a diferenciação entre as duas, Fonseca, Ribeiro e Leal (2012, p.308) consideram que a violência moral se constitui pela calúnia, injúria e difamação da mulher, enquanto a violência psicológica trata-se de uma forma muito silenciosa que resulta em danos emocionais, como humilhações e diminuição do ser humano mulher como sujeito.

A percepção da relação violenta como natural é apontada também por Rita Segato (2003), ao referir-se a pesquisas realizadas com mulheres vítimas de violências (divulgadas pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 1997), ela analisa que em nenhuma sociedade as mulheres são tão bem tratadas quanto os homens e que tal questão não se refere às famílias com homens tidos como violentos, mas ao tratamento costumeiro, de rotina, que se enquadram na esfera moral de "normalidade" das relações. E com a mesma naturalidade que as diferentes sociedades tratam as violências operadas pelos homens, também endossam às mulheres alguma forma de mistificação ou culto à maternidade, ao feminino virginal, divinizado, revelando os "dois lados da mesma moeda" (o masculino dominador e o feminino subjugado/passivo/docilizado) (SEGATO, 2003, p.3).

A naturalização das violências no âmbito doméstico se evidencia também pela forma como as mulheres que as vivenciam muitas vezes não associam os comportamentos de subjugação, abusivos, controladores e agressivos com a ocorrência de violências, como analisa a autora:

El grado de naturalización de ese maltrato se evidencia, por ejemplo, en un comportamiento reportado una y otra vez, por todas las encuestas sobre violencia de género en el ámbito doméstico: cuando la pregunta es colocada en términos genéricos: "usted sufre o ha sufrido violencia doméstica?", la mayor parte de las entrevistadas responden negativamente. Pero cuando se cambian los términos de la misma pregunta nombrando tipos específicos de maltrato, el universo de las víctimas se duplica o triplica. Eso muestra claramente el carácter digerible del fenómeno, percibido y asimilado como parte de la "normalidad" o, lo que sería peor, como un fenómeno "normativo", es decir, que participaría del conjunto de las reglas que crean y recrean esa normalidad. (SEGATO, 2003, p.3)

Essa naturalização das diferentes formas de violências, que conduz a entendimentos singulares enquanto o que pode ser avaliado como ruptura de alguma forma de integridade da mulher, não deve, entretanto, significar que tais experiências tenham sua análise reduzida ao nível da individualidade, consoante afirmam Flávia Biroli e Luís Miguel (2015, p.50):

duplica ou triplica. Isso mostra claramente a natureza digerível do fenômeno, percebido e assimilado como parte da "normalidade" ou, o que seria pior, como um fenômeno "normativo", ou seja, que participaria do conjunto de regras que criam e recriam essa normalidade.

-

⁸ Tradução nossa: O grau de naturalização dessas violências se evidencia, por exemplo, em um comportamento repetidamente relatado em todas as pesquisas sobre violência de gênero no âmbito doméstico: quando a questão é colocada em termos genéricos: "você sofre ou já sofreu violência doméstica?", a maioria das entrevistadas respondeu negativamente. Mas quando os termos da mesma pergunta são alterados para nomear tipos específicos de abuso/violência, o universo das vítimas se

A compreensão de que múltiplos padrões de dominação impactam de forma diferente indivíduos diversamente situados no espaço social, de forma muito mais singularizada do que quando se trabalha com uma única clivagem, pode conduzir a uma armadilha. A multiplicidade de assimetrias relevantes parece individualizar as posições sociais, uma vez que a sobreposição de classe, gênero, raça, sexualidade, faixa etária, condição física etc. leva a situações quase únicas (cf. PHILLIPS, 1995). A consequência política disso é a percepção da impossibilidade da transformação da estrutura social, uma vez que as exclusões se definiriam por especificidades irrepetíveis e poderiam, no máximo, ser sanadas por políticas compensatórias também individualizadas (ROSANVALLON, 1995, 2011). Contra isso, é necessário frisar que as opressões são estruturais e o esforço de investigação é entender como se dá o funcionamento conjunto de estruturas de desigualdades que têm origens que não se resumem a uma única raiz comum.

Nesse aspecto, a singularidade das expressões das violências revela-se conectada à sobreposição das opressões e desigualdades que são vivenciadas de forma estrutural, de modo que sua superação ou enfrentamento precisa ocorrer nesse nível (estrutural) e não no individual. A naturalização desse fenômeno também se revela resultante de tal estrutura inscrita nas relações sociais, evidenciando a importância de transformações nas raízes que sustentam essas desigualdades, opressões e hierarquias que se expressam nas violências. Nessa direção, Saffioti (2019) avalia que o conceito de violência formulado por Marilena Chauí (1984, p.35), "comporta um elemento plenamente aceitável, ou seja, o de que na relação de violência as diferenças são convertidas em desigualdades 'com fins de dominação, de exploração e de opressão'", e assim "embora não exista uma teoria consistente da opressão, sendo o conceito realmente polissêmico, pode-se trabalhar com conceitos bastante precisos de dominação e exploração" (SAFFIOTI, 2019, p.154).

Quanto às expressões violentas da opressão patriarcal e colonial que se reproduzem nos diversos contextos socio-históricos, cabe destacar também alguns aspectos simbólicos que se refletem nas violências contra os corpos femininos, para além da agressão física, perpassando o estupro, a morte ou outras formas de infringir sofrimento físico e que podem ocorrer no âmbito das relações afetivas ou fora dele. No que se refere à violência sexual, Segato (2003, p.12) aduz que há uma economia simbólica atribuída ao estupro, na qual o corpo feminino é associado a uma noção ancestral de território da dominação do homem, de modo que não só o corpo, mas o sistema de *status* a ele socialmente atribuído frequentemente expressam essa ideia de pertencimento ao homem, de apropriação ou conquista sua. Essa noção é evidenciada na prática generalizada de estupros que já ocorria nas invasões de

territórios nas guerras pré-modernas e também nas modernas, chegando até mesmo a se infiltrar no texto e prática da lei ou na moralidade (SEGATO, 2003).

La moral tradicional recubre a la mujer con una sospecha que el violador no consigue soportar, pues esa sospecha revierte sobre él y sobre su incapacidad de gozar del derecho viril de ejercer el control moral sobre una mujer genérica – no precisamente aquélla que tiene materialmente a mano a la hora de su crimen – que se manifiesta cada día más autónoma y más irreverente con relación al sistema de status en cuyo nombre muchos violadores racionalizan su acto. El desacato de esa mujer genérica, individuo moderno, ciudadana autónoma, emascula al violador, que restaura el poder masculino y su moral viril en el sistema colocándola en su lugar relativo mediante el acto criminoso que comete. Esa es la economía simbólica de la violación como crimen moralizador, aunque ilegal⁹. (SEGATO, 2003, p.9)

Tal aspecto se demonstra na prática do estupro feminino como um crime de guerra, cuja interpretação seria distinta da motivação legalmente atribuída (como crime de natureza sexual). Esse sentido que passa despercebido e até é banalizado pela mídia e pelas autoridades ao anunciar sua ocorrência em contextos de guerra ou mesmos conflitos não formalizados, contribui para sua difusão como um código ou convenção aceito ou reconhecido por ambos os lados em disputa e aplicado como forma de atestar a derrota do adversário, inscrevendo-a no corpo das mulheres. Mas e por que a prática se opera nas mulheres e por meio de formas sexualizadas de agressão? "Porque é na violência por meios sexuais que se afirma a destruição moral do inimigo, quando não pode ser encenada por meio da assinatura pública de um documento formal de rendição" (SEGATO, 2010, p.23). De modo que, nesse contexto, "o corpo da mulher é a moldura ou suporte sobre o qual está inscrita a derrota moral do inimigo," demarcando a conquista e apossamento do vencedor (SEGATO, 2010, p.23).

Embora na análise referida a questão não esteja especificamente circunscrita na esfera das relações domésticas, verifica-se que a moralidade presente na prática do estrupo como marcação de posse, poder, apropriação, ao ser incorporada como código de normalidade, reflete-se em sentidos que são construídos sobre as relações

⁹ Tradução: A moralidade tradicional cobre as mulheres com uma suspeita que o estuprador não consegue suportar, uma vez que essa suspeita se inverte sobre ele e sobre sua incapacidade de gozar do direito viril de exercer controle moral sobre uma mulher genérica - não exatamente aquela que ele tem materialmente em mãos no momento de seu crime - que se manifesta a cada dia mais autônoma e mais irreverente em relação ao sistema de status em cujo nome muitos estupradores racionalizam seus atos. O desrespeito dessa mulher genérica, um indivíduo moderno, cidadã autônoma, emascula o estuprador, que restaura o poder masculino e sua moralidade viril no sistema, colocando-a em seu lugar relativo mediante o ato criminoso que comete. Essa é a economia simbólica do estupro como crime moralizante, embora ilegal. (SEGATO, 2003, p.9, tradução nossa)

íntimas. Dessa forma, se aplicam também em outros contextos, como o laboral e o familiar, sendo ainda atravessada pelas relações hierárquicas de cunho geracional, etário, entre outras nuances da relação afetiva e doméstica, ou mesmo das relações sociais.

Ao abordar o contexto de ocorrência das violências nas relações interpessoais, Saffioti (2019, p.155) avalia que há também um outro aspecto simbólico que se expressa na sua regularidade e continuidade, uma vez que para que uma relação não termine, "o agressor não pode aniquilar a vítima", de modo que "a violência [...] visa manter a relação mantendo as partes presentes uma para a outra" (CHAUÍ, 1984, p.35 apud SAFFIOTI, 2019, p.155). Tal questão revelaria um processo contínuo que circula da autonomia para heteronomia, vez que também as vítimas, por não desejarem a violência, expressam-se autonomamente não sendo passivas à situação; mas ao mesmo tempo, ao desejar manter a relação, revelam-se heterônomas frente à vontade dos violentadores. De forma que em tal processo, tanto a identidade masculina quanto a feminina representariam pontos variáveis nesse ciclo, "segundo as possibilidades de reificação/humanização das relações sociais contidas nas circunstâncias históricas, sem se esquecer de que estas são, simultaneamente, condições e resultados da atividade humana" (SAFFIOTI, 2019, p.155).

E tendo em vista que historicamente estas construções sociais têm colocado os homens em posição de domínio - sobremaneira resultantes de sua condição racial/étnica, poder econômico, vantagens físicas e geracionais, oportunidades educacionais, profissionais, etc. - são maiores suas possibilidades de submeter mulheres às condições que os favoreçam em tais relações, impondo a violência como forma de apropriação (o que perpassa a reificação do outro), destituindo a vítima de sua vontade e humanidade. Tais situações mais comumente se aplicam às relações conjugais, mas também podem ser percebidas nas demais relações familiares (pai-filha, padrasto-enteada, filho-mãe, entre outras) e ainda nos relacionamentos do âmbito laboral (entre colegas, entre chefes e subordinadas), por meio de abusos sexuais, agressões físicas, violências psicológicas, morais, ou ainda outras expressões da violência de gênero.

Especialmente na esfera das violências de gênero circunscritas à conjugalidade, a busca de ruptura por meio da separação, ou mesmo denúncia e consequente judicialização da questão no intuito de interromper as violências perpetrada, apresenta ainda desdobramentos que podem resultar em novas

violências. Dentre elas, a violência moral, por meio de calúnias e acusações que visam, por exemplo, questionar a capacidade da mulher em oferecer os cuidados necessários à prole, ou mesmo expô-la a humilhações quanto a supostos aspectos de sua intimidade, sexualidade, relações estabelecidas a partir da separação conjugal. Gabriela de Souza e Mareli Graupe (2019) apontam que estas violências podem ser motivadas por desejo de punir a vítima pela separação "ou pela ex-cônjuge ter seguido sua vida, baseada no desejo em ainda manter controle sob a família que antes lhe 'pertencia" (SOUZA E GRAUPE, 2019, p.71).

Tal atitude muitas vezes é praticada por homens que, na constância da união, demonstravam-se agressivos ou violentos e partir do fim do convívio conjugal, passam a utilizar-se de ameaças, ofensas e manipulações para prejudicar moral e psicologicamente a antiga esposa. Isso mostra que após interromper o convívio e até mesmo a violência antes vivenciada (seja com a separação ou com a denúncia e possíveis medidas protetivas), as mulheres frequentemente continuam sendo vítimas de violências de gênero, porém de outras formas. Isto é, embora a judicialização de fenômenos relativos à violência de gênero tenha representado avanços importantes na proteção ou reparação para as vítimas, "não supre todas as necessidades que uma situação de violência implica," revelando-se, assim, "um movimento duplo, que acaba desvalorizando outras formas de resolução de conflito, pois a justiça penal é bastante genérica e a violência de gênero não pode ser tratada de forma tão simples" (SOUZA E GRAUPE, 2019, p.72).

Considerá-la em sua complexidade, exige ter em vista que as violências de gênero podem se expressar de distintas formas, que vão muito além da relação conjugal ou da prática de agressões. Como se vem observando, não é possível inferir que uma legislação ou qualquer outra medida que se aplique a uma "mulher genérica" será capaz de proteger ou englobar todas as experiências vivenciadas por mulheres em diferentes condições. As relações sociais, dentre essas, as familiares, são estabelecidas a partir das interações entre os eixos de opressão experimentados. Embora se possa considerar o gênero como um marcador coletivo dessas experiências, a intersecção com classe, cor, idade, capacidade física/intelectual, entre tantos outros condicionantes, serão decisivos na forma como a violência impacta essas mulheres e inclusive, na probabilidade de serem expostas às violências de gênero; o que não significa dizer que a violência afeta as mulheres de forma individual,

mas de modos distintos, atravessados pelos demais eixos estruturantes das relações sociais.

Portanto, tratar de relações sociais exige ter em vista que elas são estabelecidas na interação com o outro e esse outro também não é genérico, assim como o homem que pratica a violência também parte de posições distintas de hierarquia e poder. Desse modo, quanto à condição masculina, pode-se dizer que genericamente, pela estrutura patriarcal, apresenta maior poder em relação à mulher. Mas considerar somente este âmbito (sexo/gênero) seria simplificar de tal modo as experiências vivenciadas nas relações de gênero, que talvez a maior parte delas nem sequer seria contemplada pela análise. Para ilustrar a forma como as diferenças e desigualdades se corporificam por meio de códigos, linguagens, símbolos e nos corpos dos sujeitos ao vivenciarem suas relações cotidianas, pode-se mencionar:

O sentido figurado da corporificação das ideologias em geral e da sexista em especial reside no vínculo arbitrariamente estabelecido entre fenômenos: voz grave significa poder, ainda que a pessoa fale baixo. O porquê disto encontrase na posição social dos homens como categoria social em relação às mulheres. A voz grave do assalariado não o empodera diante do seu patrão, pois o código na estrutura de classes é outro. (SAFFIOTI, 2105, p.132)

Nesse sentido, importante considerar que na relação heterossexual entre pessoas de distintos gêneros/sexos, mas de uma mesma classe e cor, as opressões de gênero terão diferentes impactos e expressões se comparadas, por exemplo, a relação entre homens e mulheres de classes socioeconômicas diferentes (ou de distintas origens étnicas, cor, nacionalidade, etc.). Ao considerar-se relações não normativas (segundo o padrão binário moderno e colonial), como as uniões homoafetivas ou outros formatos familiares, que possam não corresponder à imposição colonial da família como *lócus* da produção e reprodução social, ainda haverá desdobramentos da violência institucional sobre esses sujeitos, uma vez que ao buscarem amparo jurídico ou outras medidas de cerceamento de violências de gênero, enfrentarão ainda a discriminação ou mesmo desconsideração de sua identificação pelos parâmetros genéricos da legislação, ou mesmo pelo olhar colonial e binário presente naqueles que encontram-se em posição de maior poder, autoridade ou hierarquia.

Ainda no âmbito das violências vivenciadas sobretudo na esfera das relações familiares, cabe especial atenção à ocorrência do feminicídio, crime definido pelo

assassinato da mulher por razões relativas à sua condição de gênero (que se define pela relação conjugal anterior, pelo relacionamento familiar ou doméstico, entre outros contextos específicos). Neste ponto, Segato (2010) analisa que na América Latina a utilização da categoria "feminicídio" tem sido difundida pelas mulheres nos meios de comunicação e na linguagem cotidiana, o que denota um esforço pelo reconhecimento não apenas legal, mas sobretudo do interesse coletivo em compreender essas mortes como motivadas pela violência de gênero. Isto é, pelo ódio ou desprezo à mulher ou à representação de sua condição na relação - muitas vezes o referido sentimento é fundamentado na ideia de apropriação, pois praticada a partir da percepção pelo homem de que deixou de exercer poder/posse/controle sobre ela, após decisão da mulher pela separação conjugal, ou interrupção do convívio doméstico.

A antropóloga argentina analisa também o contexto da aprovação, em 2010, da "Lei Especial Integral por uma vida livre de violências para as mulheres", em El Salvador, que promoveu avanços no que se refere à definição de feminicídio, definindo como "quem causa morte mediante motivos de ódio ou desprezo pela sua condição de mulher", porém acrescentando uma lista de comportamentos que constituiriam prova da referida motivação, incluindo, dentre outros10:"Que o autor tenha se aproveitado da superioridade que lhe geravam as relações desiguais de poder baseadas no gênero; Que antes da morte da mulher o autor tenha cometido contra ela qualquer conduta qualificada como crime contra a liberdade sexual" (SEGATO, 2010, p.24-25). Ela também considera de grande valia essa renovação na forma de tipificação contida na lei salvadorenha, de modo que se detém a analisar outros detalhes do texto, trazendo à discussão a possibilidade de tipificar o que chamou de "femigenocídio", termo que abarcaria as mortes femininas desvinculadas da motivação pessoal do autor, incluindo crimes ocorridos de forma sistemática e impessoal que tenham como objetivo específico a destruição das mulheres (e inclusive dos 'homens feminilizados') somente por sua condição de gênero, sem possibilidade de relativizar, personalizar ou individualizar a conduta do autor em razão da motivação ou da relação com a vítima (SEGATO, 2010).

-

Outros indicativos que especificam a referida tipificação criminal: "Que a morte tenha sido precedida de algum incidente de violência cometido pelo autor contra a mulher, independentemente de que o fato tenha sido denunciado ou não pela vítima; Que o autor tenha se aproveitado de qualquer condição de risco ou vulnerabilidade física ou mental em que se encontrasse a mulher vítima; Morte precedida por causa de mutilação." (SEGATO, 2010, p. 24-25, tradução nossa)

Desse modo, se atribuiria a categoria de feminicídio a todos os crimes misóginos que vitimam mulheres no contexto das relações interpessoais, e se acrescentaria a partícula "geno" para tratar dos que se destinam à morte de mulheres por sua condição de gênero de forma impessoal e sistemática (como seria o caso dos assassinos em série, e também de situações discriminatórias e estruturais que repercutem na sobrevivência das mulheres). Neste ponto, menciona-se a violência alimentar como um tipo de violência não bélica mas que pode ser considerada como femigenocídio pois leva ao extermínio de mulheres em diversos países, por meio de seu fundamento material e simbólico: "Material porque agride materialmente as mulheres, quando privilegia a alimentação do pai e dos filhos homens [...] e simbólico, porque [...] expressa uma mensagem de subvalorização é percebida por mulheres e meninas desde a mais tenra idade" (SEGATO, 2010, 23). Além disso, essa subalimentação sistemática impacta em desnutrição, vulnerabilidade e mortes, resultando num "genocídio de mulheres é sistemático, impessoal e ocorre em algum nível na maioria dos países", segundo relatório publicado pelo Centro de Controle Democrático da Forças Armadas de Genebra, em 2004, que apontou cerca de 113 a 200 milhões mulheres em todo o mundo estão "demograficamente desaparecidas" (SEGATO, 2010, p.24).

Tal conotação ampliaria o escopo atualmente contemplado pela legislação, que restringe o entendimento da violência contra a mulher ao espaço doméstico ou privado, e ainda, evidenciaria o caráter público da experiência feminina no senso comum patriarcal, validando sua vitimização como um problema de interesse geral. O que tornaria visível a agressão de gênero como forma de extermínio de uma ordem impessoal à jurisdição internacional dos Direitos Humanos, estaremos pressionando o imaginário coletivo a desprivatizar e retirar de sua domesticação o papel da mulher e do feminino nas relações de poder" (SEGATO, 2010, p.25-26, tradução nossa).

As múltiplas esferas que as violências de gênero atravessam, perpassando desde as relações domésticas até o espaço público, institucional e estrutural, são percebidas também na forma como se transmitem e reproduzem as referências de gênero (ou do status social de masculinidade e feminilidade). Isto é, tanto no âmbito privado das relações entre os adultos e destes com as crianças, quanto na interação desses sujeitos com o espaço social, tomando contato com estruturas sociais, valores simbólicos, expressões cotidianas, discriminações, opressões e privilégios; em todos esses âmbitos são reiterados e também reelaborados, atualizados e absorvidos os

comportamentos e significados tidos como "normais". Segundo Souza e Graupe (2019), essa seria uma das razões pelas quais a judicialização ou reconhecimento legal da violência não é suficiente - embora importante - para que sejam enfrentadas ou modificadas as circunstâncias em que ela ocorre. Vez que além de afetar os homens e as mulheres, na constância de sua união ou fora dela, as violências deixam também marcas nas crianças/adolescentes e familiares, e ainda se desdobram nas relações comunitárias, de trabalho, bem como nas novas relações afetivas que venham a estabelecer, tendo como referência a realidade que os envolvidos vivenciam (SOUZA E GRAUPE, 2019).

A lei, todavia "contribui de outras formas para a transformação das posições e subjetividades de gênero", por meio da "programação" que promove, inevitavelmente, na cultura, estabelecendo parâmetros de condutas aceitos, ainda que isso se ocorra de forma lenta e não automática, inclusive podendo "reprogramar" as referências já absorvidas no convívio familiar (SEGATO, 2003, p.13). Considerando que o ser humano detém a capacidade característica da reflexividade, ele pode identificar, avaliar, fazer julgamentos éticos e alterar esses padrões, "A lei contribui para esse longo e árduo propósito da reflexividade, ela instala uma nova e distinta referência moral, e quem sabe, um dia, ela poderá representar a moralidade dominante" (SEGATO, 2003, p.13, tradução nossa).

Por lo tanto, es posible afirmar que el sistema no se reproduce automáticamente ni está pre-determinado a reproducirse como consecuencia de una ley natural, sino que lo hace mediante un repetitivo ciclo de violencia, en su esfuerzo por la restauración constante de la economía simbólica que estructuralmente organiza la relación entre los status relativos de poder y subordinación representados por el hombre y la mujer como íconos de las posiciones masculina y femenina así como de todas sus transposiciones en el espacio jerárquico global¹¹. (SEGATO, 2003, p.15)

No âmbito jurídico das relações familiares, o *patria potestas* (pátrio poder/poder do pai) cedeu a centralidade à prole, colocando-se o poder paterno em suposta igualdade com o poder materno, entretanto o patriarca segue como titular do direito sexual, tendo em vista o obscurecimento entre a relação conjugal e a parental na

¹¹ "Portanto, é possível afirmar que o sistema não se reproduz automaticamente nem está prédeterminado a se reproduzir em decorrência de uma lei natural, mas que o faz por meio de um ciclo repetitivo de violência, em seu esforço de restaurar constantemente a economia simbólica que organiza estruturalmente a relação entre os status relativos de poder e subordinação representados pelo homem e a mulher como ícones das posições masculina e feminina, assim como de todas as suas transposições no espaço hierárquico global" (SEGATO, 2003, p.15, tradução nossa).

interpretação patriarcal dos direitos patriarcais/do pai e marido, cujo conceito ao ser "compreendido por meio da história do contrato sexual, permite a verificação da estrutura patriarcal do capitalismo e toda a sociedade civil" (SAFFIOTI, 2015, p.136).

Focalizar o contrato sexual, colocando em relevo a figura do marido, permite mostrar o caráter desigual desse pacto, no qual se troca obediência por proteção. E proteção, como é notório, significa, no mínimo a médio e longo prazos, exploração-dominação. Isso revela que as mulheres jamais alcançaram a categoria de indivíduos, com poder de contratar de igual para igual. E esta categoria é de suma relevância na sociedade burguesa, na qual o individualismo é levado ao extremo. O conceito de cidadão, rigorosamente, constitui-se pelo indivíduo. O casamento, capaz de estabelecer relações igualitárias, ter-se-ia que dar entre indivíduos. Ora, não é isso que ocorre, pois ele une um indivíduo a uma subordinada. Aquilo que é trocado no casamento não é propriamente propriedade ou, pelo menos, não é necessário que assim o seja. [...] O contrato representa uma troca de promessas por meio da fala ou de assinaturas. Firmado o contrato, estabelece-se uma nova relação na qual cada parte se posiciona em face da outra. A parte que oferece proteção é autorizada a determinar a forma como a outra cumprirá a sua função do contrato. A paternidade impõe a maternidade. O direito sexual ou conjugal estabelece-se antes do direito de paternidade. O poder político do homem assenta-se no direito sexual ou conjugal. Assim, a autoridade política do homem já está garantida bem antes de ele se transformar em pai. (SAFFIOTI, 2015, p.136-137)

Nessa direção, denota-se que uma das estruturas basilares da violência e dominação reside justamente na tensão que se constitui entre o sistema de status (a suposta condição de indivíduo livre para escolher, de sujeito universal de direito) e o sistema de contrato (a formal ou simbólica assunção espontânea de estabelecer uma relação), sendo ambos os sistemas correlatos e contemporâneos do "último trecho da longa pré-história patriarcal da humanidade" (SEGATO, 2003, p.14, tradução nossa). "A falta de correspondência entre posições e subjetividades nesse sistema articulado, mas não inteiramente consistente, produz e reproduz um mundo violento," como resultado "do mandato moral e moralizador de reduzir e aprisionar as mulheres em sua subordinação, por todos os meios possíveis, recorrendo à violência sexual, psicológica e física, ou mantendo a violência estrutural da ordem social e econômica", produzindo o que atualmente é descrito por especialistas como fenômeno global da "feminização da pobreza" (SEGATO, 2003, p.15, tradução nossa).

-

¹² Replica-se a nota explicativa da autora: "Isso quer dizer que, no conjunto de um milhão e quinhentas mil (1.500.000) pessoas que vivem com um dólar ou menos por dia, a maioria é constituída por mulheres. Em todo o mundo, segundo dados da ONU divulgados no encontro mundial Pequim + 5, de avaliação dos cinco anos do IV Congresso Mundial da Mulher, as mulheres ganham pouco mais da metade do que recebem os homens. Ou seja, a pobreza, no mundo, afeta mais as mulheres, e os efeitos negativos da globalização da economia repercutem desproporcionalmente sobre elas (AGENDE 2002:53)." (SEGATO, 2003, p.14, tradução nossa)

Sobre o referido fenômeno, Federici (2004, p.28) também pontua que "a 'feminização da pobreza' que acompanhou a difusão da globalização adquire um novo significado quando recordamos que foi o primeiro efeito do desenvolvimento do capitalismo sobre as vidas das mulheres." O capitalismo, como sistema econômico social, está necessariamente vinculado ao racismo e ao sexismo, pois precisa justificar e mistificar as contradições incrustadas nas relações sociais, colocando-se como a promessa de liberdade e prosperidade frente à penúria generalizada, para mascarar a coação generalizada que opera culpando "a 'natureza' daqueles a quem explora: mulheres, súditos coloniais, descendentes de escravos africanos, imigrantes deslocados pela globalização" (FEDERICI, 2004, p.28).

Esta es también la célula violenta que se adivina en el fondo de toda relación de poder entre términos clasificados como status diferentes, sea por la marca de raza, etnicidad, nacionalidad, región, o cualquier inscripción que opere en el tipo de estructura de relaciones que llamamos hoy de colonialidad. Es esta célula de usurpación y resistencia basada en una costumbre que llamamos de "moral", con raíces y dinámicas patriarcales, la que se reproduce y prolifera en las economías de poder donde el status se infiltra en el contrato y en la ley ciudadana¹³. (SEGATO, 2003, p.15)

Em meio a esse sistema composto por sujeitos supostamente iguais em condições e universais no acesso aos bens e direitos - que recobre a desigualdade e apaga a multiplicidade entre os sexos/gêneros e as intersecções que os constituem - é "que a luta das mulheres por direitos humanos se inscreve" (CISNE, 2015, p.140). Sua universalidade, negada ainda na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão¹⁴, em 1791, foi reconhecida no campo formal internacional somente em 1993 (por meio da Declaração e o Programa de Viena). "Essa morosidade não é algo espontâneo, tampouco natural, mas revelador da necessidade burguesa em manter o

¹³ "Esta é também a célula violenta que se revela na base de qualquer relação de poder entre termos classificados como de status diferentes, seja pelo marcador da raça, etnicidade, nacionalidade, região, ou qualquer inscrição que opere no tipo de estrutura de relacionamento que chamamos hoje de colonialidade. É esta célula de usurpação e resistência baseada num costume a que chamamos de "moral", com raízes e dinâmica patriarcal, que se reproduz e se prolifera nas economias de poder onde o status se infiltra no contrato e no direito cidadão." (SEGATO, 2003, p.15, tradução nossa)

¹⁴ Ressalta-se que ao ser publicada, no contexto histórico da Revolução Francesa, dizia-se referir-se a todos os cidadãos, incluindo as mulheres. Olympe de Gouges, dramaturga, ativista política, abolicionista e feminista francesa, escreveu uma versão utilizando pronomes femininos (Declaração Universal dos Direitos da Mulher e da Cidadã) como reivindicação. Em razão de seus trabalhos, principalmente obras e peças teatrais, sempre com conteúdos políticos e críticos, foi condenada à guilhotina dois anos depois.

patriarcado, já que esse é funcionalmente útil para sua lógica de produção e reprodução" (CISNE, 2015, p.140).

Historicamente, essa mesma lógica que promove o confinamento das mulheres ao espaço doméstico, implicando sua subjugação às diversas expressões da violência, também protege os agentes violentadores de responder por suas condutas, uma vez que operadas no espaço privado, e assim, "não incluído na esfera das questões maiores, consideradas de interesse público geral" (SEGATO, 2012, p.121). "Com a emergência da grade universal moderna, da qual emana o Estado, a política, os direitos e a ciência, tanto a esfera doméstica como a mulher que a habita transformam-se em meros restos," ficam à margem dos assuntos considerados de relevância universal (SEGATO, 2012, p.121). Tornam-se, então "minoritárias" todas aquelas categorias que não pertencem ao padrão universal do sujeito que "formulou a regra da cidadania à sua imagem e semelhança," originada da "exterioridade plasmada no primeiro processo bélico e imediatamente ideológico que instalou a episteme colonial e moderna [...]: é homem, é branco, é pater família e – portanto, é funcionalmente heterossexual – é proprietário, e é letrado." E logo, quem desejar incorporar sua capacidade cidadã, precisará, por meio da politização/publicização da identidade no espaço público (o único dotado de poder no contexto moderno), reconverter-se a seu perfil (SEGATO, 2012).

A desqualificação ou apagamento político, simbólico, epistêmico, das matrizes pré-coloniais de sexo, gênero, sexualidade, cor/raça/etnia, transformadas pelo dualismo colonial em seu "outro", distorce essas categorias relacionais a partir da matriz ocidental, por meio da colonialidade, convertendo tudo o que não corresponde ao "perfil de cidadão universal" em resto, periferia, anomalia. De tal modo que, na atualidade, a promoção da igualdade vinculada aos direitos requer remediações ou políticas compensatórias, como forma de proteção contra a homofobia, o racismo, o sexismo, o capacitismo. Isso permite concluir que muitos desses preconceitos morais, opressões e violências hoje definidos como próprios do 'costume' ou da 'tradição', e que são enfrentados pelo instrumental dos direitos humanos, são na verdade preconceitos, costumes e tradições modernos, isto é, são oriundos do padrão criado pela colonial/modernidade. Dito de outro modo, "uma vez mais, encontramo-nos com o antídoto jurídico que a modernidade produz para sanar os males que ela mesma introduziu e continua propagando" (SEGATO, 2012, p.125-126).

3 CONVÍVIO FAMILIAR E INTERVENÇÃO ESTATAL: A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EM PERSPECTIVAS DA PESQUISA

A universalização do sujeito de direito, incluído no "padrão de cidadão universal" e a divisão dualista que o separa do "outro" cidadão ou da "minoria", reflete-se em diversos aspectos no tratamento dispensado àqueles que estão inseridos nos processos de destituição do poder familiar. Tal contexto se revela também ao retomar os principais aspectos históricos do *lócus* de pesquisa, especialmente a partir do processo de colonização operado na região do oeste catarinense. Com o propósito de situar o contexto e espaço socio-histórico de operacionalização deste estudo, realizase um breve resgate acerca do processo de colonização e organização institucional da cidade sede da comarca (Chapecó-SC), visando indicar desdobramentos culturais e estruturais que perpassam as experiências dos sujeitos envolvidos na pesquisa.

Nessa direção, mostra-se necessário também adentrar no estudo do contexto sociojurídico que concerne às relações familiares, sobremaneira acerca dos direitos e deveres inerentes ao poder familiar e sua efetivação, perpassando-se a intervenção das políticas estatais nas situações de interrupção do convívio familiar, em especial a atuação estatal nesse âmbito operacionalizada pelo Poder Judiciário. Para isso serão abarcadas, dentre outras, as produções teóricas dos seguintes autores: Andrea Rodrigues Amim, Arlene Renk, Décio Saes, Eunice Teresinha Fávero, Jaci Poli, Mônica Hass, Renilda Vicenzi, além de revisões de pesquisas diretamente relacionadas ao tema ou região da presente pesquisa e de textos normativos referentes ao âmbito da destituição do poder familiar, convívio familiar e políticas públicas¹⁵.

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO LÓCUS DE PESQUISA: TRAJETÓRIAS HISTÓRICAS E DE DOMINAÇÃO NO OESTE DE SANTA CATARINA

Ao se retomar os principais aspectos acerca da povoação que originou o município chapecoense e suas relações com o entorno, é possível verificar diversas ações e expressões das opressões patriarcais, coloniais, raciais, dentre outros eixos

-

O entrelaçamento de autores e áreas de conhecimento nesse trabalho respondem à opção da perspectiva interdisciplinar. Ou seja, embora delimitado o problema/tema a ser estudado, não se pode distanciar das múltiplas determinações e mediações históricas que o constituem.

que constituem as relações de poder e diferenças estabelecidas neste contexto. Os levantamentos históricos indicam que quando a cidade foi "emancipada", em 1917 (após resolução dos conflitos de delimitação entre Paraná X Santa Catarina e Brasil X Argentina), a região era habitada basicamente por caboclos e em menor número, indígenas, em residências simples e quase nenhuma estrutura que viabilizasse deslocamento e transporte entre os moradores e os povoados no entorno. Sobre a composição desses grupos populacionais, destaca-se:

Em linhas gerais, no povoamento regional, podem ser visualizadas três fases de ocupação, cada uma com atividades econômicas características:

- fase de ocupação indígena: até meados do século XIX, afora algumas incursões exploratórias portuguesas, a região era território tradicionalmente ocupado pelos índios Kaingang;
- fase cabocla: a população que sucedeu à indígena e miscigenou-se com esta foi a dos luso-brasileiros, mais conhecidos como caboclos. A principal atividade era a agricultura de subsistência, o corte da erva-mate e o tropeirismo. Esta é a fase mais esquecida e a menos estudada de todas;
- fase da colonização: caracterizada pela penetração de elementos de origem alemã e italiana, vindos principalmente do Rio Grande do Sul pelo desenvolvimento dos projetos de colonização e da exploração madeireira. Esses colonos passam a adquirir terra das colonizadoras, formando a grande frente agrícola e pecuária que vai afastando aos poucos o caboclo. (POLI, 2006, p.149-150)

Como visto, os povos indígenas que residiam na região pertenciam majoritariamente à etnia kaingang, não desconsiderando a presença de guaranis e xoclens. Na época de chegada das empresas colonizadoras, a maior parte dessas comunidades indígenas estava deslocada por áreas mais isoladas, em razão da passagem das tropas militares, que buscavam mantimentos (gado e outros alimentos) no Rio Grande do Sul (região das Missões), para levar até Minas Gerais e São Paulo (cafezais). Quanto ao deslocamento dessas comunidades originárias, destaca-se, também, que foi precedido por um processo violento de invasão, ameaças, extermínio e expulsão de comunidades tradicionais, que resultou na redução drástica dessas populações, reduzindo suas possibilidades de resistência ao processo (de apropriação dos territórios que viriam então a ser explorados).

Nesse ponto, Thaís Wenczenovicz e Michele Mota (2019) analisam que assim como ocorreu no processo colonial no restante do Brasil desde 1500, a violência acompanha a trajetória dos povos indígenas da região sul, "vivida de forma coletiva e individual," que ainda hoje se expressa por ameaças de morte, tentativas de assassinato, violência sexual, racismo e violência simbólica, uma vez que "se

reinventa no decorrer dos tempos e segue sua saga no exercício de etnocídios e genocídios" (WENCZENOVICZ E MOTA, 2019, p.156 e 160). Desde os primeiros contatos com os povos nativos até o século XX, a extração dos recursos naturais (como a madeira) e o plantio de monoculturas por parte de não-indígenas continuaram incessantemente, resultando no extermínio e na redução dos territórios tradicionais, que antes se estendiam até os campos argentinos. Como consequência do encolhimento territorial, "é irrefutável que esse processo conduziu a ameaças a costumes, hábitos, religiosidade, enfim, às etnociências e às construções socioculturais desses povos" (WENCZENOVICZ E MOTA, 2019, p.153).

Quanto à situação dos povos indígenas no momento em que foi operada a incursão estatal pelo território na região chapecoense, Jaci Poli (2006) aponta também que anteriormente, parte das comunidades já havia sido atraída para uma aproximação com os brancos, tendo indicado a estes a existência de outros campos, mais ao sul da região guarapuavana (Paraná), que seriam uma alternativa mais rápida ao caminho até então conhecido que passava pela região de Lages. A expedição em busca de novos campos foi então realizada, em 1838, possibilitando a nova rota das tropas e a rápida ocupação da região (Campos de Palmas), em razão do interesse paulista, mineiro e do governo em legitimar o território como área brasileira (POLI, 2006, p.153).

O fluxo dos militares pela região contribuiu também para a divisão nas comunidades indígenas entre as que apoiaram e as que se voltaram contra a ocupação das tropas, alguns grupos chegaram a participar dos históricos conflitos vivenciados na região do oeste catarinense pela disputa de terras. Esse embate levou as comunidades indígenas a isolarem-se, de modo que quando foi definida a questão territorial (1917), "o contingente populacional existente à época era formado quase exclusivamente de caboclos (cuja atividade principal era a coleta da erva-mate e o plantio de pequenas roças para a produção de alimentos necessários à sobrevivência)" e por indígenas, os quais se encontravam normalmente deslocados de seus grupos e já "pouco arredios a presença de brancos" (POLI, 2006, p.150 e 156).

Frente a tal contexto, o processo colonizador incentivado pelo governo, por meio das empresas colonizadoras (no caso de Chapecó-SC, a Empresa Colonizadora Bertaso), já encontrou menor resistência, naquele momento, por parte dos povos indígenas e caboclos presentes (POLI, 2006). Segundo Renilda Vicenzi (2006, p.305),

"esta política foi adotada, após a solução dos conflitos por esta região: entre a Argentina e o Brasil (1895); a delimitação das fronteiras entre Paraná e Santa Catarina (1916) e da emancipação político administrativa de Chapecó (1917)." Nessa direção, aponta-se também o envio de missionários católicos para a região, visando promover o "aldeamento" dos indígenas, o que facilitava a relação entre esses grupos e os brancos, com destaque para a aliança de militares com um dos caciques da região (Vitorino Condá), que se tornou figura conhecida no território, exercendo forte influência sobre parte das comunidades indígenas no sentido de contribuir com o acesso das tropas aos campos ainda não explorados (POLI, 2006).

A política de catequização de indígenas foi reforçada também, entre 1880 e 1910, com a instalação de duas Colônias Militares em locais do entorno de Chapecó-SC: "Conforme o decreto de criação, essa Colônia poderia distribuir títulos de terras e promover a colonização da região. No artigo segundo do Decreto de Criação é colocada, como finalidade básica da Colônia, a proteção dos habitantes dos Campos de Palmas contra os índios, ao mesmo tempo ela mesma deveria promover a catequese e a civilização dos silvícolas." (PIAZZA, 1982, apud POLI, 2006, p,159)

Ao passo que as comunidades indígenas foram expulsas e isoladas, bem como a partir da instalação dos "pousos" para os tropeiros na região de Palmas, as famílias de caboclos foram adentrando nessas terras e desbravando algumas estradas nos locais (visando comercializar erva-mate até a Argentina). E "a medida em que o caboclo formava suas comunidades, as empresas colonizadoras encontravam o caminho aberto para penetrar na região e vender as terras já desbravadas," de forma que desses pequenos núcleos se originaram os primeiros povoados de colonos (compradores gaúchos), já que o acesso facilitava e barateava a venda de terras pelas empresas colonizadoras, além dos atrativos como a presença dos ervais e das madeiras nativas (POLI, 2006, p.151).

Diante desse contexto, Vicenzi (2006, p.305) analisa que "a fundação da Empresa Bertaso pode ser apresentada como o desdobramento e materialização oportunista, pelos colonizadores, das expectativas e dos interesses do governo e das elites do Estado catarinense, no relativo à política de colonização." Além do direito de comercializar os lotes de terra (as colônias), a empresa também explorava a madeira encontrada no território, para posteriormente realizar sua ocupação.

Os pinhais rodeavam o pequeno povoado cortado por rios de águas límpidas, chamado Passo dos Índios, quando os primeiros colonizadores chegaram,

por volta de 1920, trazendo o progresso e o desenvolvimento. Havia algumas choupanas de tábua bruta, habitadas por caboclos que se dedicavam basicamente à extração da erva-mate, e alguns trilhos fundos por onde passavam os cargueiros. Os novos povoadores logo descobriram o valor dos pinheiros e do cedro, e as serrarias invadiram o lugar. (HASS, 2013, p.55)

Os antigos moradores, caboclos ou "brasileiros," assim chamados pelos novos colonizadores rio-grandenses, majoritariamente de descendência italiana, tinham suas atividades voltadas à subsistência do grupo familiar, envolvendo basicamente coleta de frutos e caça/pesca, bem como agricultura e pecuária para consumo, em campos abertos, mudando-se sazonalmente. Estudos acerca da história regional indicam que os caboclos compunham, assim, a maior parte da população que residia no estado até o final do século 19, apesar de o movimento de incentivo à colonização indicar que a maior parte do território catarinense permanecia "inabitado" e inexplorado. Ainda consoante Poli (2006, p.150):

Na região Oeste, no início do século, havia a "terra de ninguém", "terra devoluta", ocupada por um pequeno número de habitantes que não possuíam a propriedade da terra que exploravam. Poucas áreas tinham proprietários e nem mesmo as grandes colonizadoras haviam tomado posse das terras. A região toda constituía o chamado "Velho Chapecó". Da área originalmente formada do território chapecoense, em diferentes épocas, foram desmembrados em mais de 60 municípios, incluindo o próprio município de Chapecó.

A origem dos povoados caboclos, conforme Poli (2006, p.174) é confusa¹⁶ e seu ingresso na região não ocorreu de forma homogênea, apesar de haver indicativos que a maioria tenha migrado em razão da extração de erva-mate, em sua maioria, pode-se dizer que eram descendentes miscigenados de luso-brasileiros e indígenas ou luso-brasileiros e negros, e sua identificação se dava mais pelo modo de vida e condição econômica¹⁷ - como morar no sertão e a forma de produção correspondente (nos "campos de criar" animais para subsistência, sem cercados e sem objetivar

_

¹⁶ "Conceituar o caboclo, realmente, é uma tarefa difícil. Os autores que definem ou tentam definir, esforçam-se em determinar suas origens étnicas, buscando raças básicas que o formaram. Alguns autores, contentam-se em defini-lo como resultante da miscigenação do branco com o índio. Outros colocam-no como cafuzo, mameluco ou mulato." (POLI, 2006, p.175)

¹⁷ Ainda sobre as origens desses grupos, se pode indicar que "Na realidade, o caboclo do Oeste não é simplesmente originário de cruzamento racial puro, mas do cruzamento de indivíduos já miscigenados." (POLI, 2006, p.174-175). Entre os elementos étnicos que compõe essa miscigenação, identificados nas pesquisas realizadas com moradores que vivenciaram o período de colonização, Poli (2006, p.175) destaca os seguintes: "o branco de origem portuguesa, chamado pelo entrevistado de português; - o caboclo, normalmente luso-brasileiro, de cor morena, chamado de "negro" pelos colonizadores; - o mestiço representa os descendentes de índios, cruzamento com o caboclo ou com o branco; - o bugre que era indígena, ou, pelo menos, de origem indígena".

lucro/excedente) - do que por características étnicas, embora todos fossem chamados de "negros" ou "brasileiros" pelos novos moradores/colonos. A questão econômica também pode ser observada no sentido de que

Se melhorasse a sua condição de vida, tornando-se proprietário, comerciante, ou pequeno industrial, deixava de ser chamado de caboclo (BREVES, 1985). Esta é uma realidade que se constata em diversos locais, onde os caboclos que conseguiram alguma forma de enriquecimento passaram a denominar-se portugueses ou brasileiros e não mais admitiam a denominação de caboclos. (POLI, 2006, p.176)

As empresas colonizadoras, que adquiriam do governo federal a titularidade para comercialização dos lotes e exploração madeireira, assumiam também a condução da organização das comunidades que viessem a se desenvolver (os colonos). Antes da venda, realizavam a "limpeza" dos antigos moradores, tendo em vista que o direito concedido pelo governo sobre as terras permitia que os expulsassem dos espaços, caso não quisessem/pudessem comprá-los (POLI, 2006). Com base nessa prerrogativa, "a apropriação privada capitalista [...] determinou a expulsão de milhares de caboclos de suas pequenas posses, de onde retiravam os alimentos necessários à sobrevivência suas e de suas famílias" (VICENZI, 2006 p.306-307).

As terras abundantes também atraíram muita gente e, principalmente a partir de 1940, diariamente chegavam carroças e caminhões abarrotados de colonos italianos oriundos do Rio Grande do Sul. A colonização, patrocinada pela Empresa Colonizadora Ernesto Francisco Bertaso, era intensa. A compra dos lotes era facilitada, com as terras sendo vendidas com uma entrada de 30% e o restante dividido em duas parcelas semestrais. A maioria dos lotes destinava-se à construção de pequenas propriedades. (HASS, 2013, p.55)

Tal política visava assegurar os domínios brasileiros sobre o território recém oficializado, uma vez que o governo federal incentivava a venda de propriedades para famílias que desejassem, além de produção agrícola, instalar estabelecimentos comerciais e assim, comprovar a utilização e desenvolvimento das terras pelo Brasil. Nesse sentido, a preferência na negociação com os colonos se dava sobretudo pelo interesse na forma de produção econômica destes grupos, como aponta Vicenzi (2006, p.307):

Caboclos e colonos estabeleciam relações diferenciadas no relativo à ocupação da terra e do território. Muitas vezes seminômades, os caboclos viviam de uma economia de subsistência, de pouco impacto sobre o meio ambiente. Suas atividades mercantis tinham um caráter claramente subsidiário. Ao contrário, os colonos voltavam-se à produção de excedente, acumulável monetariamente.

Face à pretensão de tornar rentável o local, bem como sob o pressuposto de levar desenvolvimento à região, os caboclos sofriam pressão e ameaças para desocupar as terras onde moravam, uma vez que se tratavam de locais sem regularização de posse, atribuição agora conferida às colonizadoras. Embora os relatos de descendentes e até de pessoas que vivenciaram tal período, indiquem que as conversas costumavam ocorrer de forma "amigável" - sendo oferecida a possibilidade de negociação do local onde se encontravam inicialmente para os caboclos já residentes - seu modo de vida e as limitações estruturais não permitiam que pudessem dispor de valores acumulados e, assim, realizar a compra ou regulamentação dos terrenos dos quais haviam se tornado "posseiros" - passaram a ser denominados "intrusos" a partir da colonização - vendo-se forçados a retirar-se para que a terra fosse entregue aos "colonos de origem" (italiana/alemã), como foram chamados os novos compradores/moradores (POLI, 2006).

O processo de intensificação da colonização deu-se, assim, a partir de empresas colonizadoras que priorizavam a venda para famílias de pequenos agricultores que buscavam a produção agrícola como forma de expansão capital, por meio da produção de excedentes para comercialização (originando mais tarde os primeiros comércios e os frigoríficos de suínos). A maior procura era de descendentes de italianos que haviam migrado para o Rio Grande do Sul há algumas gerações, substituindo a mão de obra escrava nas lavouras da região (na vigência da política de branqueamento populacional). Com o crescimento destes contingentes no estado vizinho, bem como desenvolvimento de seus grupos familiares, cujos descendentes formavam suas famílias e buscavam novas terras para produção agrícola e pecuária ou até industrial, impulsionou-se sua imigração para terras catarinenses, divulgadas pelos representantes de empresas colonizadoras como férteis, virgens, abundantes e desocupadas (VICENZI, 2006).

Foi no contexto de fortes interesses políticos e econômicos que se efetivou a expulsão sistemática de multidões de habitantes tradicionais do oeste catarinense, abrindo-se caminho à chegada de migrantes de origem européia,

que contariam, esses sim, com títulos legais sobre a terra expropriada aos nativos e caboclos. (VICENZI, 2006, p.308)

Os novos habitantes, embora filhos/filhas e netos/netas de brasileiros(as), denominavam-se de "italianos". "Em determinados momentos, essa identificação serviu e foi utilizada como forma de subestimar outras etnias. Ou seja, de construir uma identidade que assegurasse superioridade em relação ao outro" (VICENZI, 2006, p.311). Criou-se, assim, um conjunto de representações que refletiam o modo de ver e pensar o mundo desses grupos, exaltando e valorizando "a língua, as canções, a alimentação, a vocação ao trabalho, a acumulação econômica, a fé católica-apostólica-romana e a nacionalidade dos antepassados" (VICENZI, 2006, p.311).

Nesse contexto, os antigos posseiros - agora considerados intrusos e conseguindo trabalho basicamente como peões ou agregados/arrendatários para os fazendeiros, ou ainda proletários precarizados nas madeireiras e ervateiras - são reduzidos à condição de minoria pela nova fronteira de exclusão traçada pela maioria, a italiana, que define os caboclos como grupo social a ser excluído, atribuindo a estes uma identidade étnica negativa de forasteiros, marginais na hierarquia social, a identidade de fora, 'sem origem' (RENK, 2006). Como forma extrema da estigmatização, denota-se sua identificação genérica como negros, independente de traços apresentados - há inclusive indicativos de que pela miscigenação entre lusobrasileiros e negros, os caboclos apresentassem característica de pele branca ou morena, assim como os "bugres", povos miscigenados com os indígenas (POLI, 2006). "A expressão comum, entre os de origem, no caso os italianos, para a designação aos sem origem é a seguinte: 'cani, negri e corvi, tutti compagni' (cachorros, negros e corvos, todos iguais)." (RENK, 2006, p.39)

A tradição inventada pelos migrantes objetivava conferir maior coesão à comunidade e maior poder ideológico e simbólico nas trocas e relações com os "brasileiros", "caboclos" e "indígenas" da região. Criou-se uma narrativa sobre a região que subordinava culturas e fazia prevalecer as auto-atribuições da tradição italiana. Narrativa que retomava e era reforçada pelos hábitos e costumes da comunidade colonial. Nessa narrativa, prevaleciam os traços culturais das comunidades migrantes, aos quais se associavam, em forma subordinada, elementos culturais e comportamentais nascidos das relações estabelecidas com diferentes grupos comunitários locais. Segundo essa narrativa, imbuídos da vontade de acumular capital-riqueza, através do trabalho, os ítalo-gaúchos chegavam às novas terras, nas quais foi-lhes atribuída pelo Estado e pela Colonizadora a responsabilidade de 'construtores de progresso', que até então não fora possível assegurar à região, pelas outras culturas e etnias ali estabelecidas. (VICENZI, 2006, p.312)

Quanto à denominação e estigmas construídos socialmente acerca desses grupos, Arlene Renk (2006, p.40) explica que "de modo geral, brasileiro é a categoria de autoatribuição e a equivalência no outro grupo seria de origem, quando for genético, ou italiano," já "a partir dos brasileiros a identidade estigmatizada do outro grupo será gringo." Como consequência dessa estigmatização, dos conceitos de inferioridade e de superioridade cultural e étnica produzidos nesse movimento - pelos diferentes modos de vida e produção, bem como com base em condições econômicas - Vicenzi (2006, p.315) analisa que "a interação e o convívio dos colonos ítalo-gaúchos com nativos e caboclos foi prejudicada" e "a identificação do 'italiano' como elemento promotor de progresso, para a região e para si mesmo, dificultou ainda mais as relações interétnicas, facilitando a submissão geral da população às elites locais."

Cabe destacar que o projeto de colonização teve como importante aliado a Igreja. Aliança que se materializava também nos vínculos entre o proprietário da colonizadora e a instituição religiosa. Na esteira da incorporação crescente da região ao mundo mercantil, o clero empreendia construções cada vez mais portentosas de suas igrejas. Difundir o cristianismo e povoar a região com católicos romanos significava a garantia de preservação dos costumes dos migrantes e de suas adesões à ordem instituída. (VICENZI, 2006, p.309)

Frente a essa questão, evidencia-se o interesse político e econômico presente nas práticas coronelistas e patriarcalistas da empresa colonizadora Bertaso (VICENZI, 2006), demonstradas, por exemplo, por meio das "doações" de terrenos e madeiras para construção das igrejas, escolas e clubes, visando estimular seu crescimento e a união comunitária em torno dessas práticas. A submissão ao projeto político-econômico de estímulo do desenvolvimento - tendo como referência os costumes dos colonos (religião, forma de produção, etc.), os quais se tornavam comerciantes e agentes de progresso local - eram funcionais para o fomento de investimentos e o crescimento de lucros pelas elites locais (maiores proprietários de fazendas agropecuárias, ou coronéis, e os próprios donos das empresas colonizadoras, grupos estes que criaram também as primeiras grandes indústrias).

Nessa direção, a submissão dos colonos ao catolicismo romano, como parte de um projeto de desenvolvimento integrado, incentivava a obediência às ordens clericais, que sendo considerada "atributo do bom cristão, facilitava o respeito e a obediência ao poder político e econômico," e ainda, exaltava e favorecia "o trabalho incessante e disciplinado nas novas colônias". "No discurso e na postura familiar, os conceitos de bem, de mal, de pecado, [...] reforçados pelos membros religiosos,

estendiam-se e sobrepunham-se aos princípios de respeito e obediência aos princípios e às autoridades familiares e públicas." (VICENZI, 2006, p.310)

A correlação de forças e estruturas às quais interessava o controle das narrativas e a submissão às regras morais, costumes e poderes políticos, fica evidente no episódio de linchamento de quatro pessoas que se instalaram na cidade, em 1950, presas após serem acusadas de terem ateado fogo na igreja católica local para viabilizar furtos nas proximidades - prática que ocorria com certa frequência, segundo registros de relatos de moradores e descendentes, visando distrair a atenção dos residentes e do pequeno número de policiais que atuavam na cidade, tanto com a finalidade de realizar furtos em locais que ficassem desassistidos, quanto com intuito de obter seguros por meio dos incêndios nas propriedades (HASS, 2013).

A conjuntura que envolveu essa ocorrência, que ganhou destaque em jornais e noticiários a nível nacional, foi detalhada por Mônica Hass (2013). De forma sintética, a partir dos relatos apontados pela pesquisadora, pode-se dizer que o crime foi planejado por diversos moradores de Chapecó-SC, incentivado sobretudo pela autoridade religiosa/padre - como forma de justiça pela ofensa moral provocada a partir do incêndio da igreja - e organizado principalmente pela autoridade policial que comandava a delegacia na época (por meio de nomeação política do poder executivo), este último motivado pelo interesse de ocultar as práticas ilegais que ocorriam na delegacia, como torturas e tentativas de suborno (ligadas às ocorrências de incêndios e cujos laudos seriam facilitados pelo então delegado, também nomeado politicamente) (HASS, 2013).

As narrativas e mobilizações sociais em torno das condenações e absolvições, a favor ou contra os envolvidos, eram publicadas e propagadas por jornais que circulavam na cidade, no estado e em todo o país, muitos desses também vinculados aos grupos políticos aliados ou contrários aos acusados e aos acusadores. Numa análise final acerca do acontecimento e seu contexto, Hass (2013) aponta que os crimes ocorridos (linchamentos) impactaram negativamente o desenvolvimento regional, porque a cidade ficou conhecida como violenta, o que praticamente estagnou a venda de terras pelo desinteresse em investir na cidade, bem como afetou a expansão capitalista na região. Contudo, face às dificuldades econômicas e redução da atividade migratória, os investimentos das elites, a exemplo da família Bertaso, foram redirecionados para atividades da indústria, dando início, em seguida, a uma nova fase de desenvolvimento e crescimento econômico e industrial.

E embora relatos dos moradores e seus descendentes busquem atenuar e até desacreditar do fato de que parte das vítimas já havia sido declarada inocente - apesar de não terem sido libertadas em razão de ilegalidades nas investigações e do interesse político em promover o linchamento (evidenciando a participação de autoridades locais na viabilização do crime) - o crescimento econômico local posterior ao período de estagnação, possibilitou ainda a construção de narrativas que reiteram os aspectos simbólicos e culturais atribuídos a esse episódio trágico da história da cidade. Nesse ponto, o referido desenvolvimento econômico-industrial observado suscitou a difusão mística da ideia, dentre os moradores da época e seus atuais descendentes, de que o "justiçamento", ao restabelecer a ordem e vingar a queima da igreja e símbolos católicos, teria proporcionado um crescimento ainda mais próspero da cidade, evidenciando o valor "do sacrifício", do trabalho e esforço já culturalmente atribuídos aos colonizadores, ou "pioneiros" 18:

Colonizadores e colonos, na sua maioria descendentes de italianos, jamais admitiram que o assassinato de quatro pessoas, acusadas de incendiar suas residências e casas comerciais para roubar, frustrasse seus sonhos de melhoria de vida - sonho que os fez vender as terras no Rio Grande do Sul e desbravar o oeste catarinense. E, diante da omissão do Estado e do patrocínio do poder local, acharam nos seus maiores valores - a fé católica e o trabalho - a justificativa para fazer justiça com as "próprias mãos". Eliminaram, dessa forma, as pessoas que representavam uma ameaça a essa comunidade produtiva e cristã. Foram seus próprios membros que restauraram a ordem, respaldados nos ideais do progresso e da modernização. (HASS, 2013, p.168-169)

Ao mesmo tempo que ganham destaque essas narrativas "positivas", também se denota nos relatos dessas pessoas a busca por minimizar a predisposição dos moradores envolvidos em participar dos crimes, como se tivessem sido enganados ou convencidos pelos "cabeças" de que tal prática era moralmente justa e que não seria considerada criminosa, ocultando ou amenizando a crueldade dos atos praticados, além de justificá-los com base nos valores que acreditavam estar defendendo (HASS, 2013).

-

¹⁸ Arlene Renk (2000, p.87), na obra "Dicionário nada convencional: sobre a exclusão no Oeste Catarinense," define esse termo regionalizado da seguinte forma: "É aquele que chega em primeiro a algum lugar ou aquele que faz alguma coisa nova. No Oeste Catarinense os colonos de origem advogam-se a qualidade de pioneiros, isto é, aqueles que entraram nas matas, derrubaram-na, conquistaram-na e 'plantaram o progresso e a civilização'. Veja bem, no Oeste Catarinense, antes da entrada dos colonos, havia outros grupos aqui, no entanto, os colonizadores quando falam esquecem desses e contam a história a partir de sua chegada. Aqueles que aqui estavam são transformados em outros, numa avaliação etnocêntrica, apoiados nos valores que os norteiam e nas práticas em que houve socialização."

Entre as razões para estarem presentes está a defesa dos padrões comportamentais e normativos da comunidade local, que o delegado habilmente utilizou, com a conivência das instâncias de poder do lugar, para se beneficiar, escondendo as provas de suas arbitrariedades, do seu mandonismo. Ao fazer justiça por si mesmos, os membros da comunidade católica, e tradicional, acreditavam preservar os seus valores, defendendo o patrimônio que tinham com grande custo construído e do qual dependia a sobrevivência da sua família. Para eles, o crime praticado era moralmente justo. Reproduz-se, assim, através da memória das testemunhas do linchamento, a mesma versão do final do processo judicial tão condenado pela Justiça, que declarou culpado apenas um pequeno grupo de participantes, para mostrar que a lei foi cumprida. (HASS, 2013, p.172-173)

Por meio do breve resgate apresentado acerca do contexto histórico, político, religioso, econômico e racial que permeia esses fatos em nível local, denota-se que as elaborações construídas em torno do cenário da colonização da cidade são ilustrativas de valores e prerrogativas que ainda hoje perpassam as vivências dos residentes da região. Isso porque grande parte dos atuais moradores são descendentes (alguns diretos) desses grupos familiares, além dos grupos que posteriormente migraram para Chapecó e que apresentam diversos traços culturais comuns - dentre esses os descendentes de alemães, poloneses - a exemplo dos valores atribuídos à religião, ao trabalho e ao progresso. Esses descendentes de imigrantes europeus compuseram as populações colonizadoras das principais cidades do Oeste Catarinense, seguindo o mesmo padrão de colonização aplicado em Chapecó-SC até a década de 1950.

No que se refere à conotação culturalmente atribuída ao "trabalho", destaca-se a associação usual do modo de produção das famílias de descendência europeia - que visava uma prosperidade simbolizada pelo acúmulo de patrimônio adquirido e transmitido aos descendentes - ao valor moral do sacrifício inserido nessa economia. As diferenças do modo de vida e produção serviam, assim, como fundamento para a descaracterização de outros modos de viver e produzir (como o dos grupos indígenas e principalmente, das famílias caboclas que visavam a subsistência, não gerando acúmulo/excedente para comercialização). Vinculou-se, assim, um valor negativo/ pejorativo dessa forma de vida com o valor racial também negativo, que serviu para estigmatizar esses grupos.

E essa valorização positiva do trabalho, definida ainda como cumprimento de uma ordem divina, que se traduz na prosperidade e fartura como recompensa dos sacrifícios dos "desbravadores", está profundamente presente entre os colonos/camponeses "de origem" do oeste catarinense (RENK, 2006). Sob tais

pressupostos, foram excluídos aqueles que não pensavam dessa forma, uma vez que "o estilo de vida do pioneiro, que busca a fortuna, a ascensão, o progresso, divergia dos brasileiros que viviam na região, considerados 'preguiçosos', 'vagabundos', que não 'poupavam', que não se preocupavam com o futuro" (HASS, 2013, p.56).

Outro aspecto que se pode destacar é a organização familiar patriarcal, como modelo de família já praticado quando da vinda dos imigrantes europeus para o Brasil, modelo que inclusive era bem-vindo pelas empresas colonizadoras, uma vez que a venda de terras para jovens casais impulsionou o crescimento populacional nesses locais nas décadas seguintes, pois o maior número de filhos/filhas dos colonos significava soma de mão de obra da lavoura, por isso em geral os migrantes tinham mais de dois, chegando em média, a cinco ou seis por família. "O rápido povoamento foi determinado pela grande prole que os casais já possuíam ao migrarem. Na primeira metade do século XX, os filhos/filhas continuavam a ser força de trabalho indispensável para o trabalho na lavoura." (VICENZI, 2006, p.313)

Quanto à essa organização familiar, Vicenzi (2006, p.313) aponta também que à época da migração/colonização desses grupos para o oeste catarinense, tinha-se como prática atribuir a posse de "bens de base," sobretudo a terra, como necessária para os filhos homens, denotando o traço cultural patriarcal, empregado como forma de assegurar "o predomínio do poder masculino sobre o feminino". Assim, assegurava-se ao marido (e transmitia-se aos filhos homens) o poder econômico, enquanto o trabalho feminino doméstico, cuidado dos filhos, filhas e na lavoura era tido como complementar (VICENZI, 2006), o que fazia com que a única forma de a mulher obter alguma estabilidade econômica fosse por meio do casamento.

Muito embora não seja possível, por meio desse breve resgate, apontar todos os principais aspectos que se refletem nas práticas e valores culturais e tradicionais da população chapecoense - até mesmo por ser evidente que após todo o processo de institucionalização das estruturas e serviços, desenvolvimento econômico, tecnológico, fluxos populacionais e demais transformações ocorridas nas últimas décadas, já não se compõe unicamente por descendentes dos primeiros colonizadores e de seus costumes e concepções - busca-se demonstrar o quão marcantes são os traços patriarcais, racistas e coloniais presentes na formação histórica recente deste local. O que perpassa não somente a esfera moral e legal dos valores e sentidos que conservam esta herança, mas também sua reiteração nas esferas das relações econômicas, familiares, produtivas, subjetivas, entre outros

âmbitos que se pretende observar a partir da elaboração deste trabalho, ao operacionalizá-lo no *lócus* territorial em questão.

3.2 DIREITOS HUMANOS: DA FAMÍLIA OU DOS FILHOS/FILHAS? DEBATES SOBRE A TRAJETÓRIA EM CURSO

No bojo dos movimentos nacionais e internacionais pelo fortalecimento da democracia no contexto pós segunda guerra mundial, o debate acerca dos direitos humanos e cidadania alcança maior repercussão, resultando na promulgação de acordos, tratados e outras normativas voltadas à desigualdade social, à discriminação racial, à condição de dignidade humana, dentre outros aspectos¹⁹. Embora seja ainda representativa de limitações nos debates e forças em disputa nos diferentes contextos econômicos, políticos, sociais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (adotada pela Organização das Nações Unidas-ONU), em 1948, impulsionou mundialmente um processo de mudanças nos ordenamentos jurídicos e nos mecanismos de efetivação destes novos parâmetros de direitos, dentre os países signatários.

Nesse sentido, emprega-se, neste texto, a concepção de direitos humanos apontada por Joaquim Herrera Flores (2009), que os define como um processo de construção social, política, econômica e cultural, que se realiza pelos movimentos e debates em torno da dignidade humana, das garantias e bens necessários à sua efetivação, cujo movimento intenciona alcançar as condições materiais e imateriais para a concretização da dignidade. Os resultados desse processo, muitas vezes perpassam o estabelecimento de diretrizes e garantias legais, mas conforme analisa o referido autor, "os direitos humanos não devem confundir-se com os direitos positivados no âmbito nacional ou internacional," pois não é uma constituição ou tratado que cria esses direitos, já que o problema centra-se na forma como essas

¹⁹ Tratam, de forma geral, do direito à vida, do respeito à diversidade, à dignidade, à não discriminação em razão de cor, etnia, sexo, idade, religião, idioma, classe social ou qualquer outra característica. Dentre as regulamentações baseadas nessas prerrogativas e garantias, destaca-se, no âmbito internacional: a Declaração Universal dos Direitos Humanos-DUDH (1948); a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948); a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959); a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979); a Convenção Sobre os Direitos da Criança (1989); o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1992); a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006); as quais foram assinadas ou ratificadas pelo Brasil. E impactaram, no âmbito nacional, em legislações como a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), dentre outras normatizações.

prerrogativas chegam a ser traduzidas em bases jurídicas, ou seja, o processo que levará ao seu reconhecimento como direito humano e principalmente, a sua implantação e efetividade. Dessa forma, o autor reconhece que

Os direitos humanos são uma convenção cultural que utilizamos para introduzir uma tensão entre os direitos reconhecidos e as práticas sociais que buscam tanto seu reconhecimento positivado como outra forma de reconhecimento ou outro procedimento que garanta algo que é, ao mesmo tempo, exterior e interior a tais normas. Exterior, pois as constituições e tratados "reconhecem" — evidentemente não de um modo neutro nem apolítico — os resultados das lutas sociais que se dão fora do direito, com o objetivo de conseguir um acesso igualitário e não hierarquizado "a priori" aos bens necessários para se viver. Interior, porque essas normas podem dotar tais resultados de certos níveis de garantias para reforçar o seu cumprimento (certamente não de um modo neutro nem à margem das relações de forças que constituem o campo político). (HERRERA FLORES, 2009, p.28)

E esse tensionamento entre o que é exterior e interior à normatização dos direitos, (revelando a não neutralidade ou os diferentes interesses em disputa), se observada sob o contexto histórico, político e econômico de promulgação das legislações na vigência do modelo capitalista, apontam justamente para a proteção dos interesses econômicos dominantes, assegurando questões relativas à propriedade privada sobre quaisquer outros direitos. Na própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, Herrera Flores (2009) aponta que é possível verificar tal embate²⁰, pois embora seja propositiva de diversas rupturas visando a igualdade/não hierarquização entre diferentes pessoas, omite-se quanto à apropriação colonial de uma nação sobre outra, acabando por denotar como secundário ou aceitável a exploração econômica, o extermínio já praticado, dentre tantas outras apropriações e violações econômicas, culturais, políticas, humanas, etc.

Nessa toada, para Décio Saes (1998, p.36), o direito positivado pelo Estado capitalista (ou o direito burguês, como se refere, uma vez que este correspondente

O autor faz menção ao preâmbulo da Declaração que indica que os direitos humanos devem ser entendidos como um "ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição". Sua crítica refere-se ao trecho em destaque, pois demonstra que "uma Declaração que se apresenta como Universal aceita desde o primeiro momento a realidade do colonialismo," omitindo-se quanto às maiores violações de direitos humanos impostas pelo colonialismo, fundamentadas na ideia de superioridade de um povo em relação a outro, e isso num momento histórico em que já se discutia acerca da importância dos processos de descolonização (HERRERA FLORES, 2009, p.26).

aos interesses da burguesia) ainda que apresente aspectos em comum com os tipos historicamente anteriores de direito (escravista, feudal), detém uma diferença que se revela fundamental: "enquanto estes conferem um tratamento desigual aos desiguais, o direito burguês é, na sua essência, o tratamento igual dos desiguais". É essa suposta igualdade que se expressa também no âmbito dos direitos civis, pressupondo a liberdade do trabalhador de celebrar um contrato com o empregador - como se ambos estivessem em situações equiparadas de poder e mutuamente concordassem com os termos do contrato estabelecido, considerando tal celebração um ato espontâneo no qual ambos se submetem às condições nele descritas.

Dessa forma, confere-se a conotação de igualdade a um ato que tem como précondição uma relação desigual, onde um dos lados depende/necessita submeter-se a tal situação para sobreviver no contexto de exploração econômica que estrutura o sistema capitalista. O mesmo se pode inferir em outras formas de "contrato" possibilitadas na regulamentação do Estado capitalista, como as relações de compra e venda ou outras que se estabelecem a partir do pressuposto de vontade subjetiva dos indivíduos e da suposta igualdade de possibilidades de praticarem atos "voluntários" entre si (SAES, 1998). De modo que, considerando-se que a desigualdade estrutural está sempre presente nas relações sociais, pois atravessadas pela dominação patriarcal, racial e econômica, pode-se também inferir que essa ilusão de igualdade se estende inclusive às relações/contratos conjugais, cuja condição de dominação-subordinação também é mascarada na forma de liberdade/direito civil de contrair uma relação baseada em direitos iguais entre sujeitos desiguais.

A forma-sujeito de direito concretiza-se, portanto, em sua versão elementar, em liberdades civis, sem as quais o capitalismo não pode ser implantado. Esses direitos elementares não são ilusórios; eles representam prerrogativas reais, conquistadas a duras penas [...]. Eles adquirem, porém, na sua formulação estatal, uma aparência universalista e igualitária, que é ilusória, pois sob a forma da troca de equivalentes (salário versus trabalho) assumida pela relação entre capitalista e trabalho assalariado jaz a desigualdade fundamental entre os despossuídos (coagidos pela necessidade material a prestar sobretrabalho) e os proprietários dos meios de produção (que contam com esses recursos materiais para subjugar as vontades dos trabalhadores). Desse modo, a concretização da forma-sujeito de direito mediante a criação de direitos civis implica, de um lado, a corporificação de liberdades que são reais, ainda que sejam desigualmente distribuídas entre as classes sociais (liberdades ou prerrogativas essas que correspondem ao aspecto concreto da cidadania civil). De outro lado, ela produz um efeito ideológico de cidadania; ou seja, o sentimento de que essa concessão de prerrogativas reais igualiza todos os indivíduos, o que irá alimentar no plano social o próprio ideal da igualdade. (SAES, 2001, p.381-382)

Dessa forma, ao instaurar de modo generalizado e supostamente universal a forma-sujeito de direito, o Estado fornece condições indispensáveis à implantação e manutenção da opressão econômica, provendo estruturas sem as quais não teria sido possível a formação do mercado de trabalho, o assalariamento em massa dos trabalhadores e, como consequência, a instauração de relações socioeconômicas especificamente capitalistas (SAES, 2000). Nesse contexto, deve-se atentar para a própria concepção de cidadania, de igualdade, de garantias e liberdades que são positivadas e socialmente construídas, tendo em vista que tais prerrogativas acabam por corresponder às estruturas de manutenção da lógica de poder dominante (seja o poder econômico do proprietário ou contratante, sejam outras formas de dominação e poder).

E ainda ter em vista que, se os embates e lutas que possibilitaram sua positivação correspondem aos distintos interesses representados pelas forças sociais e políticas envolvidas, a importância de sua formalização reside também em buscar efetivar os avanços resultantes desse movimento (para aqueles que estão no eixo não dominante, periférico, vulnerável). Assim, os direitos se expressam por meio do acesso a bens e garantias, cuja efetivação não se limita à descrição no texto legal.

Especificamente quanto aos direitos humanos, já no início da Declaração e de outros textos, são elencados como direitos humanos essas garantias e bens mínimos necessários à efetivação da dignidade humana de forma "universal' - já que depois da violência colonial, também as grandes guerras escancararam a diferenciação entre povos considerados mais ou menos dotados de humanidade/dignidade, bem como as consequências das barbáries passaram a ser questionadas, em meio aos movimentos iluministas do século anterior). E é por não se originar de sua descrição ou regulamentação jurídica como "direitos," mas dos processos fundamentais para que sejam assim reconhecidos, que se demonstrou necessário, ao estabelecer e definir os direitos humanos, elencar essas condições entendidas como "bens" necessários para se viver com dignidade, tais como as liberdades de "expressão, convicção religiosa, educação, moradia, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação sadia, tempo para o lazer e formação, patrimônio histórico-artístico, etc." (HERRERA FLORES, 2009, p.28).

No Brasil, a discussão acerca dos direitos humanos se intensificou especialmente a partir dos movimentos políticos e sociais posteriores ao período de repressão social e política vivenciado nas décadas de 1960 a 1980, que

impulsionaram a aprovação da Constituição Federal (CF) de 1988, dentre suas principais repercussões legais. Nessa mesma direção, é promulgado (em 1990) o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, também naquele ano, é instituída a nível nacional a nova política de saúde, que serviu como base para a reorganização da política de assistência social (a partir de 2004), ambas em vigor atualmente.

Esses ordenamentos jurídicos institucionalizam no Brasil os novos paradigmas que vinham tomando destaque acerca dos direitos civis, sociais e políticos, enfatizando especialmente os direitos de crianças e adolescentes, até então preteridos ou entendidos como problema de mera "ordem pública." Antes da emergência dos novos parâmetros sociais e legais, crianças órfãs, em situação de rua, ou que cometessem atos ilícitos, por exemplo, recebiam atendimentos similares, sendo suas situações jurídicas respaldadas pela doutrina da situação irregular. Sobre este tratamento e os campos doutrinários e jurídicos correspondentes, Amim (2019, p.64) aduz:

Aqui se apresentava o campo de atuação do Juiz de Menores, restrito ao binômio carência-delinquência. Todas as demais questões que envolvessem crianças e adolescentes deveriam ser discutidas na Vara de Família e regidas pelo Código Civil. Segundo Roberto da Silva, 'se os conceitos ontológicos fundamentam o capítulo referente à família no Código Civil brasileiro, dando origem a um ramo das ciências jurídicas, que é o Direito de Família, os hábitos e os costumes social e culturalmente aceitos no Brasil fundamentaram uma legislação paralela, o Direito do Menor, destinada a legislar sobre aqueles que não se enquadravam dentro do protótipo familiar concebido pelas elites intelectuais e jurídicas.

A doutrina da proteção integral, por outro lado, rompe com esses padrões e absorve os valores inscritos na Convenção Sobre os Direitos da Criança. A partir do novo paradigma, "crianças e adolescentes titularizam direitos fundamentais, como qualquer ser humano. Passamos assim a ter um Direito da Criança e do Adolescente, em substituição ao Direito do Menor, amplo, abrangente, universal e, principalmente, exigível" (AMIM, 2019, p.64).

A Carta Constitucional de 1988, afastando a doutrina da situação irregular até então vigente, assegurou às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, determinando à família, à sociedade e ao Estado o dever legal e concorrente de assegurá-los. Regulamentando e buscando dar efetividade à norma constitucional, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, microssistema aberto de regras e princípios, fundado em três pilares básicos: 1) criança e adolescente são sujeitos de direito; 2) afirmação de sua condição peculiar de pessoa em

desenvolvimento, e, portanto, sujeito a uma legislação especial; 3) prioridade absoluta na garantia de seus direitos fundamentais. (AMIM, 2019, p.61)

Assim, nesse período foi também adotada pelos países signatários da Convenção Sobre os Direitos da Criança (realizada pela ONU em 1989) a obrigação de reformular as normativas nacionais, visando dar prioridade absoluta aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Esse reordenamento foi respaldado na doutrina da proteção integral, que tem como pilares fundamentais "o reconhecimento da peculiar condição da criança e jovem como pessoa em desenvolvimento, titular de proteção especial" e o direito de crianças e jovens à convivência familiar (AMIM, 2019).

Vislumbra-se que tais marcos são representativos de uma mudança cultural, embora ainda muito por ser construída, onde o poder familiar (antes definido como pátrio poder e atribuído majoritariamente ao pai), além de ser conferido a ambos os pais, passa a ser alvo também de intervenção estatal. Ou seja, no plano legal os poderes de pai e mãe são reposicionados, atribuindo-se suposta igualdade de poderes e deveres entre eles, além de os direitos e necessidades dos filhos/filhas (crianças e adolescentes) adquirirem valoração prioritária sobre os direitos dos adultos com quem convivem. A ampliação das perspectivas da intervenção estatal sobre o âmbito das relações familiares (até então basicamente restritas à esfera privada e ao poder masculino do homem/marido) exigiu, também, maior detalhamento e atenção jurídica.

A mudança de paradigma demandou o reposicionamento do olhar para situações que envolvem direitos das mulheres, crianças e adolescentes, bem como a atenção aos grupos familiares, especialmente no âmbito do cuidado, da maternidade e do convívio familiar, refletindo-se nos novos conceitos inseridos na Constituição Federal brasileira (de 1988) e posteriormente detalhadas em outras legislações afetas às áreas.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 significou um marco quanto aos direitos humanos da mulher e ao reconhecimento de sua plena cidadania. Este documento prevê expressamente a igualdade de todos perante a lei, sem preconceitos quanto a raça, sexo, origem, idade e cor ou qualquer outro tipo de discriminação, além de dispor que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. A proteção da maternidade e da infância são tidas como direitos sociais, garantindo o direito à licença-gestante de 120 dias. Proíbe-se no exercício do trabalho a diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil, devendo o mercado de trabalho da mulher ser protegido mediante incentivos específicos. No que concerne à família, a Carta Magna reafirma que os direitos e os deveres devem ser igualmente exercidos pelo homem e pela

mulher no casamento, admitindo-se outras formas de família que não as constituídas pelo matrimônio. (CUNHA, 2014, p.159)

Isso significa também que o Estado assume legalmente²¹ especial importância na garantia da oferta de serviços, colocando-se como corresponsável pela garantia dos direitos que se referem aos cuidados e necessidades básicas para o atendimento dos núcleos familiares, como oferta e acesso à educação, saúde, assistência social, habitação, etc. Diante desse entendimento, o Estado, representado por seus serviços, programas e poderes, pode, assim, agir em favor da proteção de crianças e adolescentes e famílias intervindo até mesmo no espaço privado e no poder parental, quando os pais, familiares ou outras pessoas estiverem prejudicando ou violando os direitos dos filhos/filhas. No campo dos direitos das crianças e adolescentes, a normatização regulamentada com a aprovação do ECA revela-se um marco legal e institucional quanto à operacionalização dos direitos declarados dois anos antes, na CF/88, que careciam de especificação.

O estatuto utiliza-se das trajetórias recentemente percorridas para estabelecer os novos parâmetros jurídicos e de políticas públicas, visando garantir sua efetivação e inaugura, assim, uma nova cultura jurídica para o tratamento dessas questões, ao longo das décadas seguintes. Andréa Amin (2019, p.68) classifica em três categorias os princípios gerais e orientadores do ECA: "1) princípio da prioridade absoluta; 2) princípio do superior interesse; 3) princípio da municipalização." E analisa que, a partir das posições adotadas em diferentes edições e tendo em vista que os interesses de crianças e adolescentes não se restringem às ações e procedimentos judiciais de varas especializadas (infância e juventude), expandindo-se para outros campos do direito, os três princípios também podem ser reduzidos "a dois macro princípios: prioridade absoluta e superior interesse, mais conhecido até como princípio do melhor interesse".

Quanto a esses parâmetros - a prioridade absoluta decorrente do melhor interesse e da condição peculiar de desenvolvimento das crianças e adolescentes - Martha Machado (2003) indica que passam a embasar a seara do Direito da Criança

-

²¹ "Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (BRASIL, 1988, Constituição Federal).

e do Adolescente a partir do paradigma da proteção integral e embora possam ser categorizados em distintos princípios, são vinculados um ao outro:

Princípio da Prioridade Absoluta — Vejo esse princípio como um desdobramento do princípio do respeito à peculiar condição de pessoa em desenvolvimento [...]. Em essência ele comanda que aquelas obrigações diversas sejam cumpridas com prioridade absoluta pelos obrigados. "Prioridade absoluta", num plano maior de análise, tem no texto constitucional a acepção de "prioridade primeira", de "prioridade número um" da Nação, como meio de equilibrar a desigualdade fática decorrente da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento e como meio de obtenção da redução das desigualdades sociais a que alude o artigo 3º da CF; o sentido de, como regra geral, colocar os interesses de crianças e adolescentes num plano superior aos interesses dos adultos, à luz desses valores maiores. (MACHADO, 2003, p.413)

De forma que, além dessa intervenção direta na família ou no contexto social em que crianças e adolescentes estejam expostos a violações de seus direitos, os pressupostos legais que delimitam a ação dos órgãos competentes face a tais situações, também preveem a prioridade nos atendimentos (como vagas nos serviços) e nos investimentos em políticas públicas que se destinem ao atendimento de necessidades e direitos das crianças e adolescentes. São, assim, instituídos serviços e programas que visam atender aos direitos de crianças e adolescentes, tendo como base, além dos princípios já repisados, a descentralização das políticas públicas de atendimento, por meio de órgãos municipais e com a participação da sociedade.

Adotou-se o princípio da descentralização político-administrativa, materializando-o na esfera municipal pela participação direta da comunidade por meio do Conselho Municipal de Direitos e Conselho Tutelar. A responsabilidade pela causa da infância ultrapassa a esfera do poder familiar e recai sobre a comunidade da criança ou do adolescente e sobre o poder público, principalmente o municipal, executor da política de atendimento, de acordo com o art. 88, I, do ECA.

Ao Juiz coube a função que lhe é própria: julgar. [...]. Agora é a própria sociedade por meio do Conselho Tutelar que atua, diretamente, na proteção de suas crianças e jovens, encaminhando à autoridade judiciária os casos de sua competência e ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente. (AMIN, 2019, p.65)

A atenção prioritária conferida à infância e adolescência possibilita aos órgãos competentes no sistema de justiça²², o poder de determinar o afastamento temporário

O Sistema de Justiça pode ser compreendido como o conjunto de órgãos e serviços vinculados às atividades do Poder Judiciário, na área da infância e família compreendem: Varas de Infância e Juventude, Varas de Família, Varas de Violência contra a Mulher, Varas de Execução Criminal, Justiça do Trabalho, Promotorias de Justiça, Defensorias Públicas, Equipes Psicossociais Jurídicas e demais

ou definitivo de membros da família, interrompendo o direito de convívio entre pais e filhos/filhas em benefício da segurança e bem-estar dos últimos. Dentre as premissas definidas para a intervenção estatal, está a obrigatoriedade da abertura de processo judicial para viabilizar o direito à ampla defesa aos envolvidos²³, além de possibilitar a aplicação de outras medidas que visem a garantia do superior interesse da prole. Dentre essas medidas, estão a suspensão e a perda/destituição do poder familiar²⁴.

Para situar a discussão desse ponto, contextualiza-se brevemente a forma como são operadas, no sistema de justiça, as ações judiciais que visam a destituição do poder familiar. Em termos genéricos, trata-se de ações que se destinam a interromper os vínculos de parentesco entre pais e filhos/filhas (consequentemente repercutindo também quanto aos demais familiares, via de regra). Dessa forma, por ser medida extrema e irreversível, sua proposição exige informações pré-existentes acerca do contexto familiar, que apontem no sentido de que os pais estejam descumprindo, de forma reiterada, seus deveres inerentes ao cuidado e proteção. Ou ainda, que tenham agido de forma a causar prejuízos ao bem estar dos filhos/filhas, seja por omissão em tais deveres ou por submetê-los a violências ou outras condições em que sua integridade seja colocada em risco²⁵.

_

instâncias do sistema de garantia de direitos, como Conselhos Tutelares, polícias, entre outros. Já o Sistema de Garantia de Direitos é uma rede mais ampla, que engloba não só o Sistema de Justiça, mas as diferentes instâncias públicas e da sociedade civil que atuam na promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, conforme regulamentado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA): (Resolução e n.113, de 2006, que dispõe sobre parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente).

²³ Sobre essa prerrogativa, Maciel (2019, p.255) explica que: "A suspensão e a destituição do poder familiar são as sanções mais graves impostas aos genitores, devendo ser decretadas por sentença, em procedimento judicial próprio, garantindo-se-lhes o princípio do contraditório e o da ampla defesa, na hipótese de seus atos se caracterizarem como atentatórios aos direitos do filho (art. 129, X, c/c os arts. 155/163 da Lei n. 8.069/90). Por constituírem medidas drásticas e excepcionais, devem ser aplicadas com a máxima prudência."

²⁴ Quanto às diferenças entre as medidas, o processo de Perda ou Suspensão do Poder Familiar, que se nomina genericamente de "Destituição do Poder Familiar", pode resultar tanto na perda, que é sinônimo da destituição (rompimento dos vínculos de parentesco), como na suspensão, que se trata de uma restrição no exercício da função parental e pode perdurar enquanto necessária aos interesses dos filhos, podendo também ser revogada, isso é, não rompe os vínculos parentais definitivamente. Há ainda, a possibilidade de "extinção" do poder familiar no andamento da ação judicial, o que ocorre nos casos de o filho completar a maioridade ou quando ocorre o falecimento dos pais, por exemplo.

²⁵ Destacam-se aqui os casos citados no Código Civil (BRASIL, 2002. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002), com alterações instituídas pelas legislações mais recentes, para determinar a perda do poder familiar: "Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I - castigar imoderadamente o filho; II - deixar o filho em abandono; III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente; V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção. Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que: I – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar: a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de

Diante de tal perspectiva, comumente o ajuizamento da ação judicial também determina, de modo emergencial e como forma de proteção das crianças e adolescentes envolvidos, o seu afastamento do convívio familiar (ambiente onde eles estariam em risco), culminando no encaminhamento provisório à instituição de acolhimento, à família acolhedora, ou outro serviço que irá promover os cuidados e atenção necessários. O afastamento deve ser temporário, perdurando o menor tempo possível, ²⁶ até que se verifique se é viável o retorno seguro dos filhos/filhas ao convívio familiar, ou se de fato, devem ser desfeitos os vínculos familiares, tendo em vista promover o melhor interesse dos filhos/filhas face à questão que está sendo judicializada (a manutenção, perda ou suspensão do poder familiar relativo às crianças e/ou adolescentes envolvidos decorrente de violação de seus direitos pelos pais).

A excepcionalidade da interrupção do convívio familiar se fundamenta, especialmente, em estudos e contribuições científicas sobretudo do campo da psicologia e pediatria (como Donald Winnicott, John Bowlby, entre outras importantes referências na área), que se debruçam sobre a imprescindibilidade do convívio com figuras parentais de referência para o desenvolvimento cognitivo, físico, psicológico, emocional e social saudável da criança. Tais fundamentos são utilizados no embasamento de revisões legislativas e da própria organização de políticas públicas delineadas a partir do reconhecimento da criança e adolescente como "sujeitos" titulares de direitos, reposicionando-os da perspectiva anterior de "objetos" aos quais se destinava apenas a aplicação da lei.

-

crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; **b)** estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão; **II** — praticar contra filho, filha ou outro descendente: **a)** homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; **b)** estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão."

²⁶ Segundo os parâmetros vigentes (ECA e alterações), o prazo para conclusão do processo de destituição do poder familiar é de 120 dias (prorrogável mediante justificativa/fundamentação), enquanto que o período de acolhimento institucional ou familiar pode ser de até 18 meses (também prorrogável se fundamentado no melhor interesse da criança/adolescente que se encontra afastado do convívio com a família de origem). Consoante explica Maciel (2019, p.165): "A Lei n. 12.010/2009 incluiu, também, a determinação aos dirigentes de programas de acolhimento familiar ou de acolhimento institucional (antigo abrigo) de reavaliarem a situação das crianças e dos adolescentes inseridos naquelas medidas, de maneira que a autoridade judiciária possa decidir sem delongas acerca do retorno do infante ao seio de sua família natural ou, em sendo inviável, ser acionada para a colocação em família substituta (§ 10 do art. 19). O prazo de seis meses para reavaliação, previsto no § 10 do art. 19, foi reduzido para três meses pela Lei n. 13.509/2017. O valor desta regra que assegura o direito à convivência familiar é inegável, especialmente por fixar prazo máximo para o acolhimento institucional, salvo comprovada necessidade (§ 20 do art. 19)."

Visando oferecer subsídios para a implantação das políticas públicas destinadas ao cumprimento desses objetivos e incorporar de forma plena a doutrina da proteção integral, em 2006 é publicado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. No marco conceitual do referido documento, se reconhece que

O desenvolvimento da criança e, mais tarde, do adolescente, caracteriza-se por intrincados processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais que exigem do ambiente que os cerca, do ponto de vista material e humano, uma série de condições, respostas e contrapartidas para realizar-se a contento. O papel essencial desempenhado pela família e pelo contexto sócio-comunitário no crescimento e formação dos indivíduos justifica plenamente o reconhecimento da convivência familiar e comunitária como um direito fundamental da criança e do adolescente.

[...] Independentemente de sua orientação teórica, especialistas em desenvolvimento humano são unânimes em destacar a importância fundamental dos primeiros anos de vida, concordando que o desenvolvimento satisfatório nesta etapa aumenta as possibilidades dos indivíduos de enfrentarem e superarem condições adversas no futuro, o que se denominou resiliência. A segurança e o afeto sentidos nos cuidados dispensados, inclusive pelo acesso social aos serviços, bem como pelas primeiras relações afetivas, contribuirão para a capacidade da criança de construir novos vínculos; para o sentimento de segurança e confiança em si mesma, em relação ao outro e ao meio; desenvolvimento da autonomia e da auto-estima; aquisição de controle de impulsos; e capacidade para tolerar frustrações e angústias, dentre outros aspectos. (BRASIL, 2006, p.25-26)

O melhor interesse da criança/adolescente, nessa direção, é atrelado à garantia de conviver em família, entendida como o espaço onde já desenvolveu vínculos afetivos, familiares e comunitários, cuja preservação lhe é benéfica. De forma que quando esse meio for prejudicial ou não puder assegurar os demais direitos (necessários ao desenvolvimento e crescimento saudável, seguro ou livre de violências, riscos etc.), a criança/adolescente deve ser inserido em "família substituta." A primazia da manutenção na família de origem, visando preservar vínculos familiares e comunitários, foi mais amplamente delineada em 2009, com a promulgação da Lei n.2010, que provocou alterações no texto do ECA:

O direito à convivência familiar teve aperfeiçoada a sua sistemática por meio da Lei n. 12.010, de 29 de julho de 2009, com ênfase na necessidade de implementação de políticas públicas específicas destinadas à orientação, apoio e promoção social da família de origem que, por força do dispositivo do art. 226, caput, da Constituição Federal, tem direito à especial proteção do Estado. Estabeleceu aquela lei diversas normas que regem a aplicação das medidas de proteção, dentre elas o princípio da prevalência da família significando que, na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente, deve ser dada prioridade às medidas que mantenham ou reintegrem os filhos menores na sua família natural ou extensa ou, se isto não

for possível, que promovam a sua integração em família adotiva (art. 100, parágrafo único, X, do ECA, com redação dada pela Lei n. 13.509/2017). Em outras palavras, a referida lei pretendeu "fechar as brechas" deixadas pela redação do ECA, sistematizando obrigações mais rígidas para os atores do sistema de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, de maneira que nas ações desenvolvidas em benefício dos infantes esteja incluída prioritariamente a preservação da família natural, uma vez que reconhecidamente fundamental para a vida da criança. (MACIEL, 2019, p.164)

Desse modo, os parâmetros legislativos vigentes no Brasil acerca da questão indicam que o afastamento do convívio familiar é medida excepcional²⁷ e deve ser tomada no sentido de resguardar a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência ou risco à sua integridade, às quais tenham sido submetidos no ambiente familiar. Via de regra, tais situações são identificadas e comunicadas pelos órgãos de proteção e atendimento (Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS, ou outros) ao Ministério Público (MP), dando ciência que a criança/adolescente encontra-se em risco ou situação de violação de direitos em decorrência da conduta (ação ou omissão) dos pais ou responsáveis/guardiões (quando outras pessoas exercem os cuidados principais).

O órgão ministerial (MP), a partir da informação recebida, pode instaurar ações judiciais dos tipos/classes: medidas de proteção, providências ou mesmo de perda/suspensão do poder familiar, dependendo da gravidade ou reiteração da situação informada. Além disso, pode também solicitar ao juízo, em qualquer uma das referidas ações judiciais, a aplicação de outras medidas, como solicitar o afastamento de membros do ambiente familiar, ou então o acolhimento dos filhos, além das medidas extrajudiciais (inclusão dos familiares nos serviços da rede de saúde e assistência social municipal, por exemplo), que podem ser solicitadas pelo representante do MP ainda antes da ação judicial iniciar, ou já no seu decurso.

A partir destas medidas e dependendo do andamento da ação processual - ou seja, das manifestações/defesas formais dos envolvidos (em audiências e por meio de seus defensores) e demais informações que serão juntadas aos autos processuais

²⁷ O ECA estabelece que: "Art. 19: É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral." (BRASIL, 1990. Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).

por profissionais das redes de atendimento²⁸ – é analisado e definido o desfecho da questão, que pode resultar no retorno ao convívio familiar ou no rompimento definitivo dos vínculos jurídicos de parentesco, se decretada a perda do poder familiar, deixando inclusive os pais de figurarem nos documentos pessoais da criança, além de cessar a guarda/cuidados e/ou convívio/contatos. Durante o andamento da ação, até a emissão da sentença/decisão final, enquanto os filhos/filhas ficam em serviço de acolhimento familiar ou institucional, devem receber acompanhamento e atendimentos com prioridade, assim como o grupo familiar que teve os filhos/filhas retirados de seu convívio.

De acordo com normativas que instituem e orientam o funcionamento desses serviços, ²⁹ tal acompanhamento visa, além de buscar oferecer apoio técnico para viabilizar o retorno do convívio familiar, garantir que as necessidades inerentes aos cuidados das crianças/adolescentes acolhidos sejam atendidas, promovendo-se o encaminhamento a outros serviços de que necessitem (como atendimentos de saúde, documentações que viabilizem acesso a direitos, inserção escolar, etc.). E ainda, realizar ações no sentido de orientar os pais acerca de condutas ou aspectos a serem atendidos para propiciar a manutenção do convívio familiar de forma protetiva, acompanhando, inclusive, as visitas entre os pais e os filhos/filhas acolhidos nos serviços. A partir desses atendimentos, encaminhamentos, orientações e observações, são enviados relatórios para o processo judicial, informando questões pertinentes ao trabalho desenvolvido e os resultados, como mudanças promovidas pela família.

Ainda sobre o contexto jurídico dos processos de destituição do poder familiar, pontua-se que ficou definido na legislação que a inserção das crianças e adolescentes em famílias acolhedoras ou instituições de acolhimento só deve ocorrer se não houverem outros familiares com quem já mantenham vínculos afetivos - além dos pais ou outros(s) acusado(s) de estarem submetendo-os a situações de risco/violações -

-

²⁸ Em geral são solicitados pelo juízo da vara competente os relatórios técnicos, especialmente das equipes dos serviços onde as crianças encontrem-se acolhidas (ou outros órgãos que atendam/acompanhem o grupo familiar no âmbito municipal), bem como avaliações técnicas realizadas por profissionais do quadro do judiciário ou peritos externos (sobretudo assistentes sociais e psicólogos, sendo que em Santa Catarina normalmente são solicitados laudos de profissionais vinculados ao Poder Judiciário).

²⁹ Principalmente a Resolução Conjunta n.1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", publicada com coordenação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em 2009 (BRASIL, 2009).

que possuam disponibilidade para assumir seus cuidados (geralmente na modalidade de guarda³⁰ e as responsabilidades inerentes a esse encargo). Em atenção às prerrogativas legais, havendo pessoas nessas condições, as crianças/adolescentes devem permanecer junto das referidas pessoas, para evitar os prejuízos (emocionais, culturais e outros) decorrentes do rompimento dessas relações afetivas, que vão além do âmbito parental, nuclear (alcançando também o grupo familiar ampliado³¹ e a comunidade).

A verificação dessa possibilidade de ficar sob cuidados/guarda de outros familiares deve ser realizada como forma de evitar o afastamento total desses filhos/filhas do convívio familiar e comunitário, permitindo que permaneçam com pessoas próximas afetivamente, mesmo quando os pais ou aqueles que eram seus responsáveis (nem sempre são ambos os pais os acusados) os tenham colocado em risco ou submetido a violências, negligências. Essa providência, num contexto ideal, deve ser tomada como forma de evitar o ajuizamento da ação de destituição do poder familiar. Entretanto, muitas vezes só é possível ser realizada já no decurso do referido

_

³⁰ As responsabilidades inerentes à guarda, via de regra, relacionam-se aos cuidados necessários no cotidiano, para atendimento das necessidades básicas. Ela pode ser atribuída a um dos pais (unilateral) ou a ambos (compartilhada) e sua regulamentação deve ser realizada quando os pais são separados, ou quando nenhum dos genitores puder assumir o encargo, como nas situações em que outros familiares acabam assumindo os cuidados das crianças/adolescentes em questão. Conforme define no Código Civil (CC): "Art.1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. §1º Compreende-se por quarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, §5º) e, por quarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. §2º A quarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores: I - afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; II – saúde e segurança; III – educação. §3º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos" (BRASIL, 2002). A guarda, dessa forma, é uma das responsabilidades parentais que se inclui no rol de atribuições inerentes ao poder familiar. Já o poder familiar pode ser entendido como um conjunto mais amplo de responsabilidades derivadas da condição de parentesco/filiação, incluindo-se, por exemplo, a transmissão de patrimônio e o dever de contribuir no sustento, que deve ser proporcionado por ambos os pais, independente da forma de guarda regulamentada.

³¹ Acerca da concepção jurídica de família extensa ou ampliada, Maciel (2019, p.155) explica que "Com a entrada em vigor da Lei n. 12.010/2009, houve o alargamento da conceituação estatutária da expressão família natural. Reconheceu-se naquela lei a importância de uma vertente familiar, já estabelecida no Direito de Família no capítulo do parentesco (arts. 1.591 a 1.595 do Código Civil), denominada família extensa ou ampliada. Alocada fisicamente na mesma Seção II onde é tratada a família natural (parágrafo único do art. 25), este 'braço familiar' se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal; é formado por parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente conviva e mantenha vínculos de afinidade e de afetividade". A questão também já estava prevista na Convenção dos Direitos da Criança, ratificada em 1990 pelo Brasil: "Art. 5º Os Estados Partes respeitarão as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, quando for o caso, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis por proporcionar à criança instrução e orientação adequadas e acordes com a evolução de sua capacidade, no exercício dos direitos reconhecidos na presente Convenção." (CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1990)

processo, em razão de que a situação de risco costuma exigir ações urgentes; ao passo que o levantamento, localização e avaliação do grupo familiar podem requerer período de tempo maior e, nesse intervalo, a criança/adolescente precisa estar em ambiente livre das violências/negligências (que motivaram o início da ação judicial).

No transcorrer da instrução processual, via de regra, o Ministério Público representa os interesses dos filhos/filhas afastados do convívio com sua família de origem e os pais são representados por defensores/advogados (particulares ou defensores públicos). A cada informação que repercute no andamento do processo, todos estes representantes são chamados a manifestarem-se e ao final da instrução, o(a) juiz(a), a partir da análise dos elementos apresentados, declara a sentença (decisão final).

Nas ações em que a sentença é favorável à extinção do poder familiar (rompendo os vínculos de parentesco entre pais, filhos/filhas e demais familiares), torna-se juridicamente possível a inclusão das crianças e adolescentes em famílias adotivas (sempre que isso for recomendável, consoante acompanhamento técnico realizado). Por meio da adoção, se estabelecem novas relações afetivas, passando a figurar nos documentos como pais os adotivos, cujo cadastramento, preparação, orientação e acompanhamento da adaptação familiar (em processo judicial próprio) é também acompanhada e promovida na vara judicial da comarca de residência da criança/adolescente e/ou dos pretendentes (quando moram em comarcas diferentes), em conjunto com serviços do município de moradia dos envolvidos.

De distinto modo, se constatada a impossibilidade³² do encaminhamento para a adoção, a(s) crianças(s) e/ou adolescente(s) cujos pais foram destituídos do poder familiar, permanecem sob tutela estatal, mediante inserção em alguma das modalidades de acolhimento institucional ou familiar,³³ sob guarda do representante do serviço, até atingirem a maioridade e/ou condições de autonomia. Sendo verificada

-

³² Geralmente por não haver pessoas cadastradas (pretendentes habilitados) à adoção com interesse compatível com as características dessas crianças/adolescentes; ou mesmo por alguma questão específica que contraindique a inserção em família adotiva no momento, a exemplo de a criança/adolescente não estar preparada ou não desejar, o que é menos comum.

³³ O acolhimento familiar consiste em famílias que realizam serviço de cuidadores/guardiões (há diferentes modalidades, podendo ser voluntário ou subsidiado pelo município) como alternativa ao serviço de acolhimento institucional. Não se trata de familiares com parentesco ou vínculos prévios com os envolvidos, já que se houvesse familiares que pudessem recebê-los, eles preferencialmente ficariam sob guarda/cuidados desses, o que poderia até mesmo evitar a destituição dos genitores, visando preservar os demais vínculos dos filhos/filhas com outros familiares, como já apontado, além de direitos inerentes ao parentesco (como os patrimoniais, ou até mesmo de receber pensão alimentícia dos pais, quando outro familiar assume o sustento e cuidados dos filhos/filhas).

essa perspectiva (de ter vínculos jurídicos rompidos com a família natural e não serem adotados), passam a ser preparados pelos serviços de acompanhamento para a vida adulta, por meio de inserção no mercado de trabalho, orientações e auxílio para administração das atividades e recursos para sua manutenção, bem como permanecem recebendo suporte de serviços de saúde e outros, dependendo da realidade de cada município (pois são serviços de apoio referenciados ao Poder Executivo municipal).

O breve panorama acerca do contexto sociojurídico apresentado, requer que se retomam alguns dos pontos que delineiam a condução das medidas judiciais que podem extinguir os laços familiares (além de geralmente implicar no afastamento dos filhos/filhas do seio familiar já durante o andamento da questão processual). Inicialmente, retoma-se a discussão acerca das concepções de "proteção integral" e "melhor (ou superior) interesse" da criança e do adolescente, princípios que perpassam toda a seara de operacionalização do Direito de Família e da Criança e Adolescente.

Nessa direção, denota-se que o ordenamento legal e as normativas das políticas públicas que passaram a ser implementadas a partir dessa concepção de que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos, e ainda que gozam de vantagens sobre direitos de outras pessoas (quando conflitantes), parte da constatação de que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, o que exige, então, maior proteção legislativa. Essas circunstâncias - expressas nas legislações como resultado de embates históricos pelo reconhecimento do sexismo e da violência contra a mulher, do racismo, das desigualdades socioeconômicas, da expressividade na ocorrência de violências contra pessoas idosas, bem como pessoas com deficiência, dentre outras questões de reconhecido caráter estrutural - perpassam essencialmente o espaço familiar, enquanto lócus do cuidado e das relações inerentes ao convívio.

Tanto que, em pesquisa realizada com familiares de crianças que se encontravam inseridas em serviços de acolhimento na cidade de São Paulo/SP, organizada pelas assistentes sociais Eunice Fávero, Maria Vitale e Myrian Baptista (2008), verificou-se que os maiores índices de motivos de abrigamento de crianças e adolescentes estão relacionados à impossibilidade material da família para que eles permaneçam em sua companhia. Os impedimentos para a preservação desse convívio são expressos "pela ausência de trabalho, renda, condições de acesso à

educação, saúde, habitação, assistência social, lazer, bem como pela responsabilidade e responsabilização da mulher pelos cuidados e supostos descuidos com os filhos" (FÁVERO, VITALE, BAPTISTA, 2008, p.106). Segundo as pesquisadoras, esse fator é também o que causa o prolongamento do tempo de permanência no acolhimento/abrigo, demonstrando que o critério de provisoriedade da medida é desrespeitado em razão de que o direito ao convívio familiar é violado por motivações estruturais e impossibilidades materiais, descumprindo as prerrogativas legais (FÁVERO, VITALE, BAPTISTA, 2008).

Por ser estrutural e logo, de difícil enfrentamento, o reconhecimento da situação de vulnerabilidade (pela condição econômica, de gênero, racial, de saúde, idade, entre outras) é empregado em diversos âmbitos das legislações e serviços, como forma de buscar equalizar ou minimizar as disparidades entre pessoas consideradas mais expostas e que necessitam, assim, de maior proteção jurídica. No caso das crianças e adolescentes, essa vulnerabilidade é presumida a partir da sua condição de pessoa em desenvolvimento, logo, de sua fragilidade quanto à capacidade de assegurar sua própria sobrevivência (autoproteger-se, alimentar-se, manifestar-se, entre outras necessidades inerentes à condição humana), bem como do reconhecimento jurídico da importância do convívio familiar e comunitário para seu pleno desenvolvimento (incutindo o valor jurídico do cuidado e do afeto como direitos fundamentais). Dessa forma, sendo a satisfação dessas necessidades imprescindíveis para um crescimento saudável, cabe então aos adultos/responsáveis assegurá-las e protegê-los de possíveis riscos.

É nessa direção que aponta o ordenamento legal, fundamentado em princípios que afirmam a primazia da proteção da criança em sua família natural, levando a concluir que "ambas devem ser amparadas, crianças e famílias, já que o fortalecimento destas implica promoção da proteção das primeiras" (CDHLG, 2017, p.73). Contudo, em pesquisa realizada com mães em situação de rua que foram separadas de seus filhos e filhas por meio de ações de destituição do poder familiar (em São Paulo/SP), organizada pela Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama (CDHLG, 2017) se observou a inversão dessa prioridade. Segundo constatado, o poder "judiciário tem interpretado que o melhor interesse das crianças é protegido pela separação da família," a qual aparece nas narrativas processuais como potencial violadora de direitos, seja pelo uso abusivo de drogas, pela situação de rua, ou mesmo pela alta vulnerabilidade social na qual se encontre inserida (CDHLG, 2017, p.73).

Essa invisibilização da vulnerabilidade materna e familiar, em detrimento da sua definição como causadora ou responsável pelos riscos aos quais os membros são expostos, foi observada também por Mara Fernanda Córdova e Irme Bonamigo (2012), ao analisar os posicionamentos e discursos de profissionais que atuam nos serviços públicos de Chapecó-SC (dos poderes executivo e judiciário), emitindo relatórios e informações em processos que envolvem crianças ou adolescentes afastados de suas famílias. Segundo elas:

Foi possível compreender como os discursos de "verdades" sobre as famílias e de normatização de suas vidas estão presentes, bem como o fundo de punição de seus atos com a retirada dos filhos [...].

Assim, tanto as políticas públicas que visam ao fortalecimento e à manutenção de vínculos familiares quanto as que visam à ação dos profissionais envolvidos no sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, que afastam as crianças e os adolescentes das famílias consideradas inaptas, fortalecem a instituição familiar como foco das atenções das ações públicas. Nos dois casos, trata-se de manter a concepção abstrata da família como protetora de riscos sociais para seus membros, o que não tem contribuído para a organização das famílias em contexto de pobreza, nem para o acesso destas à cidadania. (CÓRDOVA E BONAMIGO, 2012, p.155)

Nesse contexto, oportuno atentar-se para as concepções de família, afeto, cuidado, desenvolvimento, riscos e até mesmo de direitos humanos e fundamentais que são expressas por meio dos dispositivos legais, ou que mesmo quando não descritas, se refletem na aplicação/interpretação das realidades vivenciadas por famílias que enfrentam processos de destituição. Isso porque, segundo identificado nas pesquisas, a atuação estatal tem sido operacionalizada "com base em normas socialmente estabelecidas consideradas modelos únicos de conduta a serem acatados pelas famílias, que precisam adequar-se e cumprir os ditames dos profissionais sob pena de terem os filhos afastados de sua convivência" (CÓRDOVA E BONAMIGO, 2012, p.154). Ou seja, em muitos casos se percebe que

Na opinião dos profissionais, crianças e adolescentes precisam ser afastados de suas famílias porque estas não modificam suas vidas conforme as orientações recomendadas pelos serviços de atendimento. Observamos que, na maioria dos casos, o afastamento da família ocorreu sem que trabalhos anteriores fossem realizados com a família (exceto orientações, advertências e repasse de alguns benefícios que vimos não alcançarem os resultados esperados). Alguns dos participantes identificam que a ineficácia das políticas públicas está no cerne na questão, mas ainda assim seus relatórios profissionais prescindem de análises que considerem esse contexto, acabam depositando sobre a família, unicamente, a responsabilidade pela situação vivida e detectando risco às crianças e aos adolescentes de seu núcleo. (CÓRDOVA E BONAMIGO, 2012, p.154)

Essa reflexão pode fornecer subsídios importantes para repensar as bases epistemológicas sobre as quais são erigidas as intervenções técnicas e institucionais, uma vez que já se apontaram as estruturas patriarcais, capitalistas, racistas, capacitistas, incutidas de forma naturalizada no meio social. Assim, pode-se inferir que também os avanços normativos, os pressupostos científicos e mesmo os contextos políticos que os fazem emergir e modificar-se, ainda que representem conquistas e melhorias nas condições de vida, são igualmente atravessados por tais naturalizações, reproduzindo o status de aparente igualdade e dignidade universais, que mascara e assim, reproduz essas mesmas estruturas, ainda que em formatos "modernizados" (e sob disfarce o da pluralidade e da emancipação). Quanto aos limites e avanços trazidos por tais contextos, Leide Socorro Vas (2015, p.62) indica que

A partir da segunda metade do século XX, após os efeitos de duas guerras mundiais, de crises e de rearranjos econômicos do bloco capitalista ocidental, o Estado se viu, aos poucos, obrigado a assumir responsabilidades sociais maiores pela criança e pelo adolescente, sobretudo das classes menos favorecidas economicamente. No rastro desses eventos, um começo importante para quebrar paradigmas de inferiorização e estigmatização de crianças e adolescentes em situação de pobreza tem sido o discurso que valora a família nuclear — ou seja, que questiona a eficácia das famílias substitutas como arranjo de controle dos excluídos — e o fortalecimento da estrutura familiar em suas possibilidades de composição e papel social.

Nessa direção a valorização da função social da família - ainda que esteja presente a lógica fundamentalmente heteronormativa e privada reduzida ao núcleo familiar - adquire centralidade. Isso se reflete especialmente na política pública de assistência social, por estar mais diretamente envolvida com situações de destituição do poder familiar, enquanto responsável pela gestão e execução dos serviços de acolhimento, bem como da rede de serviços e programas que atuam na prevenção de violências intrafamiliares, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na garantia de atendimento às necessidades mínimas de sobrevivência (como alimento e renda para pessoas que não tenham condições de prover seu sustento).

Por suas especificidades, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004, traz no texto de reestruturação e implementação operacional no ano seguinte (Norma Operacional Básica/NOB) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o imperativo da focalização na unidade familiar como base

organizacional dos seus serviços e aponta para a necessidade de repensar criticamente os padrões atribuídos à organização familiar:

As reconfigurações dos espaços públicos, em termos dos direitos sociais assegurados pelo Estado Democrático de um lado e, por outro, dos constrangimentos provenientes da crise econômica e do mundo do trabalho, transformações determinaram fundamentais esfera ressignificando as formas de composição e o papel das famílias. Por reconhecer as fortes pressões que os processos de exclusão sociocultural geram sobre as famílias brasileiras, acentuando suas fragilidades e contradições, faz-se primordial sua centralidade no âmbito das ações da política de assistência social, como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida. Essa correta percepção é condizente com a tradução da família na condição de sujeito de direitos, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica de Assistência Social e o Estatuto do Idoso. [...] O novo cenário tem remetido à discussão do que seia a família, uma vez que as três dimensões clássicas de sua definição (sexualidade, procriação e convivência) já não têm o mesmo grau de imbricamento que se acreditava outrora. Nesta perspectiva, podemos dizer que estamos diante de uma família quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consangüíneos, afetivos e, ou, de solidariedade. Como resultado das modificações acima mencionadas, superou-se a referência de tempo e de lugar para a compreensão do conceito de família. (PNAS/NOB-SUAS, 2005, p.40-41)

Entre os avanços sinalizados, além do reconhecimento do aumento das exigências e opressões no âmbito econômico e do provimento dos cuidados, também pode-se apontar uma ressignificação dos laços de convívio e afetividade, ao mesmo tempo que se tornam menos decisivos os laços consanguíneos, bem como os aspectos reprodutivos e sexuais que até então conformavam a ideia de grupo familiar (padronizados tradicionalmente pelo casal heterossexual e seus filhos/filhas). Mas, embora o texto normativo indique a necessidade de considerar que as transformações no mundo do trabalho impactam em mudanças e desafios na forma de organização dos grupos familiares, o que se denota é que no plano cultural e no cotidiano efetivo da operacionalização dos direitos, ainda se demonstram arraigadas as expectativas em torno de papéis sociais considerados masculinos ou femininos, depositados sobretudo na esfera da responsabilidade privada/familiar.

Além disso, depois de décadas de mudanças legislativas e nos serviços operados pelo Poder Executivo, se constata a limitação dos serviços públicos em promover de fato a emancipação das pessoas e grupos atendidos, bem como de abarcar a pluralidade de formações familiares que chegam aos referidos espaços com distintas necessidades e vulnerabilidades. Pesquisa realizada por Ignez Durgante

(2009) acerca dos condicionantes para a destituição e sua relação com as políticas públicas, em Concórdia/SC (cidade/comarca também localizada na região oeste catarinense), indicou a prevalência de responsabilização das mulheres pela situação que desencadeou a ação de perda do poder familiar, bem como a ocorrência de reiteradas situações de acolhimento, abandono ou destituição do poder familiar nas mesmas famílias, em sua maioria oriundas de regiões vulnerabilizadas pelo trabalho e renda precária nas fazendas ervateiras (sem vínculo formal e acesso aos serviços básicos), especialmente durante o período de colheita, quando ficam em moradias improvisadas nos locais de trabalho.

Segundo a pesquisadora, também assistente social atuante no poder judiciário, evidenciou-se novamente, a exemplo de pesquisas anteriores em diferentes cidades brasileiras, que a situação de vulnerabilidade e risco vivenciada por essas pessoas (nesse caso, sobretudo de descendência cabocla ou que apresentam modos de vida oriundos desses povos), tem como pano de fundo a exclusão social e a pobreza, pois as causas legalmente justificadas para retirada de seus filhos(as) são consequências dessa múltipla exclusão (DURGANTE, 2009). Situação essa "que precisa ser considerada no interior de um contexto de exclusão, não caracterizada somente pela ausência de renda ou pela baixa renda, mas pela falta de políticas públicas e de seguridade social, que assegurem os mínimos direitos humanos e sociais" (DURGANTE, 2009, p.134).

Paradoxalmente, é o mesmo Estado que destitui os pais de sua prole, que interrompe os vínculos familiares, que abandona primeiro a família, depois a criança/adolescente, a qual, muitas vezes, permanece até a maioridade em instituições de abrigo. O Estado está relativamente ausente das questões sociais ou com uma presença, por vezes, paliativa, restrita, mínima, respondendo ao modelo neoliberal, no qual as políticas públicas não têm alcance modificador da estrutura social e econômica do país. Esse sistema, conforme dito anteriormente preza pela diminuição dos gastos públicos e reproduz uma constante exclusão social, política, econômica e cultural para uma grande parcela da sociedade. (DURGANTE, 2009, p.134)

Diante dessas questões, Cunha (2014, p.155) avalia que "Enquanto sistema legitimador da estrutura patriarcado-racismo-capitalismo, qualquer que seja a modificação que o Direito possa incorporar, não o fará de forma a desafiar as bases daquela". O que não significa, em contrapartida, que o reconhecimento de "igualdade" de direitos ou mesmo da vulnerabilidade de grupos específicos face à desigualdade de experiências e opressões vivenciadas, não seja indiscutivelmente importante, pois

em alguma medida o Direito pode alterar as relações sociais, ao definir pressupostos de condutas que vão sendo socialmente incorporados. Ainda assim, esses direitos conquistados pelas ditas minorias, não se tornam plenos porque são incorporados à estrutura da "ordem capitalista, de forma que sua eficácia só se dá na medida em que passa a atender os interesses do mercado, seja porque jamais adquirem eficácia, sendo apenas letra da lei" (CUNHA, 2015, p.155-156).

Não é novidade, portanto, esse processo de individualização e focalização do núcleo parental familiar como responsável por promover todas as necessidades, direitos e atenção que os filhos/filhas requerem. A questão implica em aspectos estruturais negligenciados pelo Estado, como a necessidade de serviços que cumpram o trabalho de cuidado enquanto os pais dedicam-se a outras atividades, o que é imprescindível na dinâmica da sociedade capitalista. Os arranjos para suprir as necessidades dos filhos/filhas, bem como a necessidade familiar de sustento econômico - que exige a participação cada vez maior dos membros da família em atividades remuneradas - também precisam corresponder às configurações familiares não "normativas", tais como as famílias monoparentais, além de todos os outros aspectos de organização familiares decorrentes, por exemplo, dos trabalhos informais ou autônomos, que não preveem sequer a garantia de licença remunerada com o nascimento ou chegada de filhos/filhas. Tais desafios chegaram inclusive a ser mencionados na instituição das normas de operacionalização (PNAS/NOB-SUAS) da política:

Embora haja o reconhecimento explícito sobre a importância da família na vida social e, portanto, merecedora da proteção do Estado, tal proteção tem sido cada vez mais discutida, na medida em que a realidade tem dado sinais cada vez mais evidentes de processos de penalização e desproteção das famílias brasileiras. Nesse contexto, a matricialidade sociofamiliar passa a ter papel de destaque no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Esta ênfase está ancorada na premissa de que a centralidade da família e a superação da focalização, no âmbito da política de Assistência Social, repousam no pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal. Nesse sentido, a formulação da política de Assistência Social é pautada nas necessidades das famílias, seus membros e dos indivíduos.

[...] Além disso, há que considerar a diversidade sociocultural das famílias, na medida em que estas são, muitas vezes, movidas por hierarquias consolidadas e por uma solidariedade coativa que redundam em desigualdades e opressões. Sendo assim, a política de Assistência Social possui papel fundamental no processo de emancipação destas, enquanto sujeito coletivo. Postula-se, inclusive, uma interpretação mais ampla do estabelecido na legislação, no sentido de reconhecer que a concessão de benefícios está condicionada à impossibilidade não só do beneficiário em

prover sua manutenção, mas também de sua família. Dentro do princípio da universalidade, portanto, objetiva-se a manutenção e a extensão de direitos, em sintonia com as demandas e necessidades particulares expressas pelas famílias. (PNAS/NOB-SUAS, 2005, p.41-42)

A despeito, contudo, de todas as considerações pertinentemente apontadas nos estudos que subsidiaram a formulação da referida política pública, denota-se que no plano concreto, muitas famílias atendidas pelos serviços assistenciais não conseguem suprir de forma autônoma (independente do suporte estatal), os cuidados e o provimento de necessidades básicas de seus membros, por não alcançar contratar os serviços que o Estado não provê, ou o faz de modo insuficiente. Assim, as famílias encontram-se relegadas ao ciclo de vulnerabilidades e fragilidades que acabam repercutindo na incapacidade ou dificuldade de atender aos direitos de que seus membros sejam titulares.

Nos discursos e nas práticas instituídos, destacam-se as permanências e os descaminhos para que se possa garantir o efetivo direito de crianças e adolescentes, além do fortalecimento dos núcleos familiares, para que — uma vez dotados de personalidade de direitos e obrigações — possam assumir seu papel maior, como previsto na Constituição Federal de 1988. Urge sanar deficiências do Estado e da sociedade de modo a romper com as barreiras sociais e culturais para garantir o direito à vida plena e o respeito integral à diversidade humana — de gênero, étnica, cultural, etc. O desafio é como operacionalizar isso numa sociedade que, histórica e culturalmente, construiu-se com base no clientelismo, no patrimonialismo, na exclusão, no preconceito e nas iniquidades sociais; num país marcado por regime monárquico, escravidão, regime ditatorial e economia capitalista, onde existe uma parcela de indivíduos em situação de extrema pobreza e miséria à qual falta o mínimo para garantir direitos básicos, enquanto uma pequena parcela se apodera dos recursos materiais e não materiais. (VAS, 2015, p. 64-65)

E a intervenção estatal para suprir tantas iniquidades, é reduzida e condicionada a critérios que revelam-se contraditórios dos próprios princípios que fundamentam os direitos, uma vez que é necessário "comprovar" a incapacidade, a extrema vulnerabilidade, ou a violação das proteções e seguranças mínimas de sobrevivência, para receber o auxílio material do Estado, assim como os serviços (vagas em creches, escolas, atendimentos de saúde, encaminhamento e capacitação para o mercado de trabalho) revelam-se cada vez mais restritos e precarizados. Ou seja, incapazes também de oferecer condições e suporte para proporcionar a emancipação real daqueles que já se encontram à margem dos direitos e da usufruição da cidadania, principalmente para as famílias que não correspondem aos

parâmetros "tradicionais" (como as não nucleares, não assalariadas, não brancas, não heteronormativas, etc.).

A falta ou dificuldade para o acesso imediato aos direitos sociais, por sua vez, impulsiona a família para sua rede pessoal, sobrecarregando-a. Estabelece-se então um círculo perverso em que se inscrevem as histórias de abrigamento de crianças e adolescentes. As políticas públicas e as instituições que compõem o sistema protetivo (como o Judiciário, por exemplo), por sua vez, sedimentam esta situação na medida em que atribuem muito da responsabilidade da convivência familiar à própria família e não à insuficiência de programas que atendam as mães monoparentais ou os casais que estão com filhos em abrigo. Joga-se sombra no papel do Estado e reitera-se a ideia de fracasso familiar. (FÁVERO, VITALE, BAPTISTA, 2008, p. 204)

Nessa perspectiva, as concessões legais de direitos e políticas de cidadania que são implementadas insuficientemente pelo Estado. reiteram sua desresponsabilização em relação aos grupos explorados e vulnerabilizados, frente à redução do alcance das políticas públicas que se destinam a oferecer os serviços e bens ditos "universais." Esses bens, direitos e meios mínimos de dignidade (salário, assistência à saúde, etc.), contudo, são cada vez mais restritos, já que as políticas públicas não são de fato efetivadas e não se traduzem, assim, em direitos reais de cidadania, entretanto, têm seu acesso por meio das políticas públicas, direitos e serviços por elas organizados, condicionado a critérios quase inatingíveis de renda, urgência/prioridade, contribuição, entre outros. De modo que, em vez de justamente servirem para universalizar o acesso às condições de dignidade, acabam por condicionar essas garantias mínimas somente àqueles que já atingiram um ponto de extrema vulnerabilidade e necessidade, não tendo conseguido alcançá-las no âmbito privado.

Isto é, apesar de proclamar a possibilidade de realização do princípio da igualdade socioeconômica, de fato somente é objetivado "um padrão material mínimo a todos, acomodando-se, portanto a processos capitalistas de concentração econômica que só fazem crescer a disparidade social" (SAES, 2000, p.26), excluindo do seu consumo/usufruto as camadas sociais subalternizadas. Tal limitação acaba por implicar em violações de direitos pelo próprio Estado, no âmbito operacional das restrições dos serviços públicos (Poder Executivo), chegando muitas vezes a ser acionado pela esfera judicial, evidenciando que a negação de direitos que deveriam ser garantidos pelo Estado se reflete na violação dos mesmos direitos na esfera privada familiar.

Nestas condições, sobretudo quando entrecruzam-se as diversas expressões das opressões econômicas, raciais e de gênero (como a baixa escolaridade e renda ou desemprego, as situações de doença e deficiência derivadas de carências nutricionais ou atendimentos de saúde insuficientes, condições ambientais/moradia insalubres e inseguras, violências de gênero, etc.) a família é chamada então pelo Poder Judiciário a responder pela referida violação, muitas vezes considerada como "negligência" familiar ou materna, tendo em vista a inserção prévia na rede pública de atendimentos, embora limitada e insuficiente. O que, no limite, significa que a família acaba sendo responsabilizada isoladamente por violências e desigualdades estruturais, podendo ser culpabilizada pela própria vulnerabilidade e limitação em garantir os direitos já negados pelo Estado, apesar de reconhecidos na letra da lei.

Verifica-se que as necessidades e direitos tidos como prerrogativas da condição de dignidade humana, só são assegurados àqueles que conseguem provêlos com recursos privados, que correspondem ao modelo heteronormativo patriarcal (especialmente branco e de classe média ou alta), no qual um de seus membros (geralmente a mulher) tem a possibilidade de dedicar-se totalmente ao trabalho doméstico e de cuidados familiares sem inviabilizar o sustento econômico ou a estabilidade financeira do grupo familiar. Ou, ainda, aqueles que ao necessitarem ou desejarem inserir ambos os membros no mercado de trabalho (e antes disso, escolarizarem-se ou profissionalizarem-se), precisão alcançar um patamar econômico estável que permita a essa família subsidiar os cuidados dos filhos e filhas. O que perpassa contratar pessoas com menos acesso à educação e renda (com frequência mulheres pobres e/ou negras, como revelam as opressões interseccionais) de forma que acabam por submeter-se a condições precarizadas de trabalho (informal, mal remunerado, sem as mesmas garantias trabalhistas das quais usufruem os contratantes que ascendem socialmente).

Nas condições atuais de privatização do cuidado e baixa oferta de serviços públicos, quando as pessoas têm recursos para contratar cuidado profissional e remunerado os obstáculos para o atendimento das demandas que cuidar de alguém implica são amenizados de um lado, o de quem contrata, mas se ampliam enormemente de outro, o das trabalhadoras. Babás, enfermeiras e cuidadoras, de um modo geral, são mal remuneradas e sujeitas a rotinas e condições de trabalho menos reguladas, em muitos casos com direitos desiguais em relação a outros trabalhadores. A desvalorização do seu trabalho decorre da invisibilidade que tanto o trabalho doméstico quanto o cuidado assumem. A divisão histórica entre trabalho doméstico e trabalho produtivo, [...] com a estrutura de gênero que assume, legando às mulheres o trabalho não-produtivo, faz com que atividades fundamentais na reprodução

cotidiana e formas necessárias de cuidado sejam socialmente desvalorizadas. (BIROLI, 2014, p.69)

Nessa perspectiva, verifica-se que se ampliam as desigualdades sociais, impulsionadas carência de serviços estatais que permitam ascensão social e atenção às necessidades coletivas para as classes menos favorecidas, restringindo ciclicamente as possibilidades de acesso à renda e melhores trabalhos para os setores que não puderem prover os cuidados de forma privada. Nessa direção, Fávero (2018), afirma que a judicialização das demandas que geram a destituição do poder familiar pode estar retratando um processo de responsabilização e culpabilização dos indivíduos e famílias por situações de desproteção social e de risco às quais o próprio Estado os relegou. E nessa direção, o princípio do melhor interesse da criança, sob o qual comumente se justificam as DPF, tem sido utilizado sem deixar claro o conceito que o embasa e sem reconhecer que direitos sociais são negados por várias gerações à ampla maioria das famílias que perdem o poder sobre seus filhos (FÁVERO, 2018).

Na atual conjuntura de desmonte de direitos e de banalização da vida, a tendência é que o fenômeno se acentue e amplie, revelando a ocorrência de violência institucional, por meio de relações de poder utilizadas de forma repressora, sem uma análise crítica da realidade social, já que "Em muitas situações, desconsidera-se as crianças institucionalizadas ou colocadas em adoção são, em sua grande maioria, filhos de famílias que vivem em situação de pobreza e às quais o Estado não assegurou nenhuma proteção social" (FÁVERO, 2018, p.65). Isso indica, também, que a temática relativa aos direitos da criança, adolescente e família é solo fértil para as mais absurdas expressões do senso comum, reveladoras das discriminações interseccionais de classe social, raça/etnia, sexo/gênero, capacitistas, entre outras, inclusive por parte daqueles que deveriam ser os responsáveis por assegurar proteção, defesa e promoção de direitos humanos desse segmento da população: os membros dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo (OLIVEIRA, 2015).

E ao se considerar que a maioria das famílias que enfrentam esses processos são formadas por mães no papel de guardiãs, provedoras dos cuidados dos filhos/filhas, isso significa dizer que, na prática, este seja um processo de culpabilização sobretudo das mulheres/mães, pela situação que atinge o grupo familiar. Ademais, o fato de elas serem em geral as guardiãs (quando os pais são separados) ou assumirem a função de cuidadoras principais (mesmo quando ambos

residem no mesmo ambiente), repercute que elas sejam majoritariamente processadas pela suposta negligência, inadequação dos cuidados, ou responsabilizadas social e judicialmente pelas violações de direitos da prole. Ao passo que as figuras paternas algumas vezes não chegam a ser mencionadas nos processos (em parte não há notícias do paradeiro do pai, além daqueles em que não consta a paternidade registral), ou são referidos apenas no papel de provedor (de parcela do sustento/pagamento de alimentos).

Assim, os grupos familiares que se encontrem no eixo de vulnerabilização dessas relações - não dispondo nem das perspectivas de ascensão social, nem dos recursos para prover todas as necessidades dos membros, que, como se viu, são os que precisarão contar unicamente com os restritos serviços públicos - serão, assim, alvo prioritário de processos de destituição do poder familiar. O que indica uma inversão no objetivo de proteção dos direitos, sendo essa prerrogativa destinada apenas aos filhos/filhas, enquanto aos pais cabe somente a responsabilização, mesmo que isso implique na violação do direito primordial à convivência familiar para todos os envolvidos, normalmente justificada pelo esgotamento de medidas preventivas, para não dizer do limite estatal, no sentido de promover reais transformações nessas estruturas.

É claro que não se pode desconsiderar que há pais que de fato violam direitos e colocam em risco seus filhos e filhas, submetendo-os a violências e negligências graves. Contudo, o que se verifica ao realizar revisão bibliográfica de pesquisas já produzidas acerca da temática da destituição do poder familiar ou da interrupção do convívio por alguma medida judicial, é que não raramente se operam "rupturas violentas promovidas por um Estado que, sob a argumentação do 'melhor interesse da criança', potencialmente viola o direito de ambas [as pessoas envolvidas]" (CGHLG, 2017, p.86).

E quando se trata de mães marginalizadas (periféricas ou moradoras de rua, racial e socialmente excluídas do acesso ao trabalho, à escolarização e renda, políticas de saúde/tratamentos, criminalização de sua condição, dentre outras expressões de exclusões), cujos filhos/filhas com frequência são "retirados" ou "entregues" para adoção, denota-se que a estigmatização dessas mulheres é ainda maior. Para as crianças, que crescem muitas vezes sem conhecer suas trajetórias, contadas como negligência ou abandono materno, é possível que jamais "tenham acesso a uma perspectiva de suas histórias que identifique suas mães como mulheres

que, tendo desejado [...] o exercício da maternidade, foram impossibilitadas, direta ou estruturalmente, ao exercício desse direito" (CDHLG, 2017, p.86).

A destituição do poder familiar em um cenário em que a falta estrutural de vagas, de condições nos serviços de saúde e assistência municipais são fundamentos para a judicialização, acarreta em processos institucionais e judiciais que acabam por compreender que o exercício da maternidade por essas mulheres, no limite, violaria os direitos das crianças à saúde, bemestar, moradia digna. Mulheres vulnerabilizadas pela violência, pela situação de rua, pela drogadição e outras doenças, de fato, se não receberem auxílio – estatal ou de seus núcleos de apoio familiar – para uma reestruturação de suas vidas, terão pouco a ofertar e assegurar em termos de acesso a direitos para suas filhas. Ocorre que elas, tampouco, têm acesso a esses direitos. (CDHLG, 2017, p.91)

Para Larissa Arcaro (2020), em estudo que analisou ações judiciais de DPF de mulheres em Chapecó-SC, "O modo como os discursos jurídicos negligenciaram essa problemática não é surpreendente, haja vista que o Direito [...] é reflexo da estrutura social patriarcal, cujas normas historicamente (re)produziram opressões," principalmente às mulheres (ARCARO, 2020, p.265). A preocupação relativa às discriminações e à estigmatização das mulheres no sistema judicial foi abordada também em recomendação emitida na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, de 2015), onde se verifica:

Os estereótipos e os preconceitos de gênero no sistema judicial têm consequências de amplo alcance para o pleno desfrute pelas mulheres de seus direitos humanos. Eles impedem o acesso das mulheres à justiça em todas as áreas do direito, e podem ter um impacto particularmente negativo sobre as mulheres vítimas e sobreviventes da violência. Os estereótipos distorcem percepções e resultam em decisões baseadas em crenças e mitos preconcebidos em vez de fatos relevantes. Com frequência, juízes adotam rígidos estândares sobre comportamentos que consideram apropriados para as mulheres, penalizando aquelas que não agem conforme esses estereótipos. Os estereótipos também afetam a credibilidade dada às vozes, aos argumentos e depoimentos das mulheres [...]. As mulheres devem poder contar com um sistema de justiça livre de mitos e estereótipos, e com um judiciário cuja imparcialidade não seja comprometida por pressupostos tendenciosos. Eliminar estereótipos no sistema de justiça é um passo crucial na garantia de igualdade e justiça para vítimas e sobreviventes. (CEDAW, 2015, p.14)

Esses preconceitos e discriminações reproduzem-se pelas naturalizações quanto às funções maternas e sua invisibilização enquanto vítimas de violências e outras violações, muitas vezes perpetradas pelo pai/marido da mesma forma como ocorre com o(s) filho(s)/filha(s), mas que aparecem somente em relação às crianças nas intervenções estatais no âmbito dos núcleos familiares, demonstrando também a

falta "de uma leitura lúcida por atrizes e atores processuais sobre a intersecção de opressões de gênero, raça (categoria praticamente apagada e desconsiderada) e classe" (ARCARO, 2020, p.264). Tal desconhecimento/falta de percepção "parece ter contribuído sobremaneira para que mulheres fossem alocadas no polo passivo de ações de destituição do poder familiar sem que, de fato, tivessem ensejado a violação de direitos dos filhos," o que acaba alimentando os estereótipos e imagens controladoras como "mãe não protetiva", "mãe que prefere o companheiro aos filhos" ou "mãe inerte/passiva," os quais são recorrentes nos discursos presentes nos processos e reduzem a realidade de muitas mulheres a esses pré-julgamentos (ARCARO, 2020, p.264).

Face a isso, denota-se que a oposição entre os direitos das mães e das crianças/adolescentes não faz sentido e precisa ser questionada, pois o próprio ordenamento jurídico brasileiro busca privilegiar a manutenção dos laços naturais, o que, via de regra, corresponde ao interesse de todo o grupo familiar, sendo de extrema importância a ampliação deste debate na rede de atendimento e proteção de mulheres e crianças e dentre as agentes do judiciário (CDHLG, 2017, p.87). A prática de separar os direitos da mãe/pais e dos filhos/filhas, reitera uma suposta prioridade/melhor interesse que não se fundamenta nos vínculos afetivos e leva a concluir que "a destituição do poder familiar atende casos pontuais de proteção à criança, mas não diminui a vulnerabilidade social da família" (DURGANTE, 2009, p.135).

Assim, vale destacar que estudos acadêmicos voltados para o fenômeno social em análise, não podem ter um recorte individualizado, no que diz respeito a cada família em particular. Devem, a rigor, serem interpretados, em primeira mão, em relação ao contexto social ao qual pertencem as famílias destituídas, para que se conheçam suas especificidades socioculturais. É a partir delas que será adequado construir uma agenda política de atendimento, que promova sua inclusão social, com acesso aos direitos mínimos de reconhecimento a sua cidadania. (DURGANTE, 2009, p.135)

Desse modo, no que se trata das limitações no suporte estatal oferecido a essas mães e em geral, às famílias em situação de vulnerabilidade, Fávero, Vitale e Baptista (2008, p.205) destacam que "qualquer programa social que exclua a possibilidade de geração de trabalho digno e renda suficiente e regular" para prover as necessidades e direitos dos sujeitos sociais "tende a reproduzir, em maior ou menor grau, a histórica responsabilização e homogeneização das famílias pelos seus denominados 'fracassos.'" Isso é, tende a ser "mais um entre tantos programas

pontuais e efêmeros, sem que se atinja a raiz, no caso, da separação das crianças dos adolescentes dos familiares com os quais mantêm laços de afetividade" (FÁVERO, VITALE E BAPTISTA, 2008, p.206).

À primeira análise, a luta pelo reconhecimento de direitos parece, diante do panorama exposto, contraditória. Não o é, contudo, quando dimensionada em suas devidas proporções. É certo que através dos direitos pode-se articular mundos sociais e políticos diferentes (Facio, 1999, p.36), mas não se conseguirá romper com a estrutura social, já que nela o sistema jurídico encontra-se calcado. A luta por direitos não pode, portanto, ser encarada como o fim último para a mudança social, mas como mecanismo de articulação das minorias políticas e de construção de identidade coletiva e de certo grau de empoderamento destes grupos. (CUNHA, 2014, p.158)

Se reforça, diante desse panorama, a urgência de superar as concepções universalizantes - no sentido homogeneizante, binário, moderno - em que se baseiam o Estado, a política, os direitos (e mesmo os pressupostos científicos e tecnológicos que os fundamentam), perpassando por uma percepção desprendida da realidade de grande parte da população, que não se enquadra nos modelos coloniais de cuidados e desenvolvimento tidos como ideais, que colocam à margem e numa perspectiva neutra os temas "minoritários", como os étnicos/raciais e de gênero/sexo (SEGATO, 2012). O que não significa simplesmente negar os avanços e conhecimentos alcançados até então, mas reconhecer que há saberes, modos de vida e subjetividades que vem sendo deslegitimados, oprimidos e negados por interesses econômicos, e que esse processo se reflete de forma violenta na estrutura social e subjetividade dos povos colonizados, em especial sobre as mulheres mães não brancas e pobres.

Nesse sentido, demonstra-se que perceber a "discriminação interseccional" como violência "decorrente da articulação de diversas dimensões da existência humana, é ao mesmo tempo um desafio e uma necessidade, tanto para as ciências sociais quanto para a ciência jurídica" (RIOS E SILVA, 2015). Certamente que as mudanças nas percepções e atuações no universo jurídico não são suficientes para alcançar a superação das opressões de gênero, raça e classe e intersecções que derivam dessas relações, mas certamente deixar de reproduzi-las nos âmbitos do Direito e do Sistema de Justiça e conseguir enxergar suas imbricações são passos importantes no enfrentamento às estruturas de dominação existentes.

"A contextualização de cada situação, em relação ao 'espírito da lei,' pode impulsionar suas ações na direção da superação dos preconceitos socioculturais dos

quais alguns agentes podem estar imbuídos," ainda que não se deem conta disso ou fiquem "submersos na defesa do 'superior interesse da criança" (FÁVERO, 2007, p.188). Ao colocar em debate tais premissas e provocar mudanças nessa direção, certamente pode-se também contribuir para impulsionar as esferas públicas responsáveis pela implementação de políticas sociais, de forma que a garantia de direitos prioritários seja alcançada sem que a intervenção jurídico-assistencial seja imposta nas questões sociais que devem ser contempladas por essas políticas (FÁVERO, 2007).

O encontro de produções teóricas e pesquisas já realizadas acerca do tema, tem apontado correlações entre questões de gênero/sexo, classe social, raça/etnia, dentre outros aspectos cuja intersecção será aqui analisada a partir de pesquisa empírica. Embora já constatada a prevalência de pressupostos patriarcais e coloniais que se reproduzem pelas estruturas opressoras, convertendo-se em violência institucional, entende-se imprescindível aprofundar a compreensão acerca de como essas questões são percebidas e experienciadas pelos núcleos familiares que são afastados de seus filhos e filhas. Empreende-se, assim, a pesquisa empírica, na busca de abarcar não apenas a ótica evidenciada pelos atores da estrutura estatal, na qual são considerados violentos, negligentes, incapazes de promover os cuidados mínimos necessários. Mas de trazer para a discussão e reflexão também as impressões, necessidades e vivências narradas pelos pais cujas condutas são alvo de responsabilização/punição pela justiça de primeiro grau da comarca de Chapecó-SC.

4 SOBRE O LÓCUS DE PESQUISA: ANÁLISE E CONJUNTURAS COLETIVAS

Apresenta-se, neste capítulo, os resultados do estudo documental e entrevistas orais, bem como análise das informações obtidas, à luz dos referenciais teóricos até aqui abordados, buscando-se responder aos objetivos e hipóteses da pesquisa. Destaca-se que o estudo foi realizado durante o período de pandemia (Coronavírus), de forma que os contatos realizados com participantes da pesquisa de campo ocorreram de forma remota, visando evitar riscos de contágio. Em decorrência dessas condições, importante frisar que há possivelmente aspectos que acabam sendo prejudicados na observação, escuta e no diálogo com os entrevistados, o que certamente limita os resultados obtidos, vez que reduz as possibilidades de apreensão da realidade apresentada/relatada pelos sujeitos participantes da pesquisa.

Na realização do estudo, foram abarcados dados (documentais e/ou entrevistas orais) de dezoito/18 núcleos familiares que tiveram seus filhos ou filhas afastados (provisória ou definitivamente) em decorrência de medidas judiciais (por meio de ações de Medida de Proteção, Providência ou Perda ou Suspensão do Poder Familiar), cujos processos foram ajuizados entre janeiro e dezembro de 2020. Membros de três dessas famílias não chegaram a ser contatados em razão da constatação prévia de que seria inviável a realização de entrevista (um casal sem contato telefônico ou alternativas para viabilização de videochamada; um casal que não se comunica em português e no qual o genitor não tem seu paradeiro conhecido e a genitora mudou-se para outra cidade/comarca; um casal no qual a genitora encontra-se residindo em serviço socioassistencial e sem telefone próprio e o genitor não tem localização conhecida, em possível situação de rua).

Com os quinze/15 núcleos familiares restantes, buscou-se realizar um primeiro contato telefônico no intuito de explicar o objetivo da pesquisa e consultar o interesse de algum dos membros em participar, sendo em caso afirmativo agendado horário para entrevista por videochamada. Dois destes núcleos familiares não participaram em razão de não se ter obtido sucesso nos contatos com os recursos disponíveis (telefônicos, WhatsApp e profissionais do município que acompanham). Quanto às outras treze/13 famílias que compõem o público-alvo, três/3 informaram não ter interesse em participar da pesquisa.

Dessa forma, agendou-se entrevista com integrantes de dez/10 núcleos familiares. Entretanto, com quatro/4 desses núcleos familiares, apesar de ter havido

concordância e realizado agendamento, as entrevistas não se efetivaram, por não terem atendido a chamada de vídeo e nem respondido/atendido os contatos posteriores, inviabilizando a comunicação e a possibilidade de reagendamento. Das seis/6 famílias efetivamente entrevistadas, se realizou análise documental e das falas dos depoentes. Quanto às demais (doze/12 núcleos familiares), realizou-se somente análise documental dos dados (quantitativos e qualitativos) presentes nos autos processuais.

4.1 DADOS DOCUMENTAIS DOS NÚCLEOS NÃO ENTREVISTADOS

Na tabela 1 são apresentados os principais dados e informações sobre os dezoito/18 núcleos familiares incluídos no estudo, quanto à composição dos núcleos familiares, identificação racial/étnica, sexo/gênero, idade, renda e tipo de trabalho (atividade e vínculo) dos seus membros:

Tabela 1: Dados e Características dos Núcleos Familiares

Identificação gênero/sexo, parentesco e idade dos membros do núcleo familiar	Identificação cor/raça/ etnia ou nacionalidade dos membros	Situação de saúde dos membros do núcleo familiar	Renda dos membros ou do núcleo familiar	Vínculo de trabalho dos membros do núcleo familiar
Núcleo familiar 1: -Mulher/mãe/38 anos -Homem/pai/39 anos -Homem/filho/19 anos -Menino/filho/15 anos -Menino/filho/5 anos -Menina/filha/1 ano	Documentos processuais indicam que todos são de cor parda	Mãe tem transtorno psiquiátrico; filha/bebê apresentava desnutrição e atraso no desenvolvimento	Família: R\$ 500,00 (no início da ação) e R\$1.600,00 (ao final processo)	Genitores laboram sem vínculo formal na propriedade em que residem (aviário e agricultura)
Núcleo Familiar 2: -Mulher/mãe/35 anos -Menino/filho/16 anos	Documentos processuais indicam que são de cor parda	Filho apresenta deficiência mental leve, dependência química e depressão	Família: 1 salário mín. R\$1.100,00 (BPC devido a deficiência do filho)	Genitora sem vínculo formal (remuneração esporádica como diarista), principal renda é benefício assistencial
Núcleo Familiar 3: -Mulher/mãe/36 anos -Homem/pai/43 anos -Menina/filha/16 anos -Menina/filha/9 anos -Menina/filha da adolescente, neta dos genitores e sob guarda avós/2 anos	São identificados como brancos em parte dos documentos processuais, em outros como pardos	Filha adolescente apresenta dependência química e em situação exploração sexual Genitor uso abusivo/ dependência álcool	Genitora: valor não informado, constitui principal renda familiar Genitor desempre- gado, renda	Genitora é diarista (limpeza) em local fixo, sem vínculo formal. Genitor trabalhava construção civil com vínculo formal, depois prisão ficou desempregado e realiza atividade

				·
			eventual	informal eventual
Núcleo Familiar 4: - Mulher/mãe/40 anos - Menino/filho/16 anos - Menina/filha/10 anos - Homem/cônjuge da mãe e pai da menina/ 36 anos (pai e filha não envolvidos na ação)	O filho (adolescente) que foi acolhido foi identificado como pardo, outros membros sem identificação	Filho apresentava depressão, ansiedade, epilepsia, dependência química e prejuízos neurológicos; genitora com depressão e em situação violência. Genitor faz uso abusivo de álcool	Genitora não realiza atividade remunerada /Cônjuge renda mensal R\$400,00	Cônjuge da genitora é diarista (sem vínculo formal, não especificada a atividade laboral)
Núcleo Familiar 5: -Mulher/ mãe/34 anos -Menina/filha/10 anos -Menino/ filho/7 anos -Menino/ filho/5 anos -Menino/filho/9 meses -Homem/pai dos três mais novos/ 38 anos (reside fora comarca)	Documentos processuais indicam que são brancos	Genitora tinha sintomas de depressão e sofria violência, dois dos filhos apresentam autismo. Uma das filhas (10anos) em situação de violência pelo padrasto/pai irmãos	Não informada de ambos, pais separados, processo fora da comarca	Genitora labora como diarista (limpeza de residências), sem vínculo formal. Sem informação genitor/padrasto
Núcleo Familiar 6: -Mulher/mãe/32 anos -Menina/filha/15 anos -Menino/filho/11 anos -Menina/filha/5 anos -Menina/filha/5 anos -Homem/pai última filha/37 anos -Mulher/ mãe da genitora/ 67 anos -Homem/pai da genitora/ 72 anos -Mulher/ irmã da genitora/ 44 anos -Mulher/ irmã da genitora/ 24 anos (irmãs adultas não envolvidas na ação)	Documentos processuais identificam os membros como brancos	Genitora e cônjuge apresentavam dependência química; filha mais velha apresentava dependência química e também alcoolismo, estava em situação de exploração sexual. Uma irmã da genitora (44 anos) tem deficiência intelectual e a outra (24 anos) é dependente química	Núcleo dos avós, netos (e outras filhas): R\$6.200,00 Núcleo da genitora: durante processo retomou união com pai da última filha, renda de ambos totaliza R\$2.300,00	Avô servidor público aposentado, avó sem renda própria. Genitora e cônjuge: rendimentos de atividade formal dele e de benefício previdenciário dela, devido morte do pai da filha mais velha, (quando voltou a morar com a mãe ela assumiu a responsabilidade de receber e gerir o benefício)
Núcleo Familiar 7: -Mulher/mãe/25 anos -Cônjuge da genitora (homem/idade não informada) e três filhos do casal (não envolvidos na ação) -Homem/pai/36 anos -Mulher/cônjuge do genitor/ sem inf. idade -Menino/ filho/11 anos -Menina/filha/9 anos -Homem/pai do genitor	Membros identificados como brancos nos documentos processuais	Genitor e esposa dependentes de álcool e drogas Sem informações sobre situação de saúde ou condição dos demais membros	Genitor e cônjuge: sem informação Avô e cônjuge: Um salário mínimo cada Genitora e cônjuge: sem informação sobre	Genitor trabalhava com o pai na agricultura, sem vínculo formal, depois foi preso. Avô e cônjuge recebem benefício previdenciário (pensão morte referente antigos cônjuges) Genitora trabalha como diarista (limpeza) sem

e avô paterno das crianças/71 anos -Mulher/cônjuge do avô/sem inf. idade			rendimento individual e familiar	vínculo formal, sem informações renda
Núcleo Familiar 8: -Mulher/mãe/25 anos -Menino/filho/10 anos -Menina/filha/7 anos -Menina/filha/3 anos -Menina/filha/4 meses -Homem/pai das duas crianças maiores/28 anos -Mulher/cônjuge desse genitor/26 anos - Menino/filho desse genitor e atual cônjuge/2 anos (ele e a mãe não estão envolvidos na ação) -Homem/pai outras duas crianças/38 anos	Todos identificados como brancos (genitores, genitora, filhos/ filhas, assim como outros membros não envolvidos)	Criança (3 anos) apresentava anemia e outras consequências de nutrição inadequada; a bebê apresentava ferimentos decorrentes de higiene inadequada e necessitava de alimentação (leite) específica para suprir carências nutricionais. Possível dependência química ou abuso de substâncias e álcool pela genitora	Genitora: R\$ 450,00 (mais auxílio emergencial durante alguns meses, valores de R\$600,00 a R\$300,00) Genitor/ cônjuge: R\$ 3.600,00 Genitor: R\$ 2.000,00	Genitora da ação atuava informal na prostituição e depois trabalhou na lavagem de veículos informal e recebeu benefício assistencial Genitor/esposa ambos em atividades autônomas e informais (ele como pedreiro e ela diarista e manicure) Genitor atividade informal/ (chapeador)
Núcleo familiar 9: -Homem/pai/31 anos -Mulher/mãe/28 anos -Menina/filha/7 anos -Menina/filha/3 anos -Menino/filho/RN -Menina/filha da genitora e pai não registrado/11 anos	No processo a filha mais velha é identificada como parda; outras crianças são identificadas como brancas, genitores sem identificação	Genitores com dependência química; genitora situação de violência doméstica; filha menor (3 anos) apresentava ferimentos e necessitou de cirurgia e cuidados	Ambos sem renda, família é beneficiária de Bolsa Família (R\$ 200,00)	Genitor desempregado, ele realizava atividade esporádica de jardinagem, genitora não realizava atividade remunerada Receberam auxílio assistencial (Bolsa Família)
Núcleo Familiar 10: -Mulher/mãe/43 anos -Homem/pai/46 anos -Menino/filho/4 anos -Mulher/filha/22 anos - Homem/cônjuge da filha/23 anos (ambos não estão envolvidos diretamente na ação)	A família é identificada como de nacionalidade haitiana e cor preta, assim como cônjuge da filha adulta, com exceção da criança de 4 anos (cor preta, nascida no Brasil)	Mãe necessitava avaliação acerca de possível transtorno psiquiátrico e/ou necessidade de acompanhamento médico e psicológico	Genitor sem informações (desaparecido) Genitora sem renda Filha adulta/cônjuge: R\$1.300,00	Genitora desempregada, sem renda própria. Informações de que o cônjuge da filha adulta tinha vínculo formal, ela não realizava atividade remunerada
Núcleo Familiar 11: -Mulher/mãe/42 anos -Homem/cônjuge e possível pai/50 anos -Menina/filha/RN -Mulher/32 anos/îrmã genitora, tia e guardiã	Nos autos todos os membros são	Os genitores apresentam dependência/abuso de álcool e drogas,	Genitores sem renda, família recebeu auxílio emergencial (de R\$	Ambos genitores desempregados, sem atividade remunerada Tia/guardiã

, , , , , , , , , , , , , , , , , , , 				
da criança -Homem/cônjuge da irmã (tio) e guardião da criança/35 anos -Filhos/as desse casal: menino, 13 anos e menina, 5 anos (não envolvidos na ação).	identificados como brancos	genitora esteve em acompanhamento por gravidez de risco (antes ação).	600,00 a R\$300,00) Casal tios/ guardiões: R\$3.000,00	vendedora autônoma e tio/guardião carpinteiro com vínculo formal
Núcleo familiar 12: -Mulher/mãe/35 anos -Menina/filha/2 anos -Mulher/prima da genitora e guardiã da criança/35 anos -Homem/cônjuge da guardiã/guardião da criança/40 anos	Todos os membros são identificados nos autos como de cor branca	Genitora tinha depressão e dependência química Outra genitora da criança é falecida (não envolvida na ação)	Genitora: sem informações sobre renda Guardiões: aprox. R\$ 3.000,00 (renda familiar)	Genitora sem informações sobre atividade laborativa Guardiões são empresários (autônomos/ empresa conjunta)
Núcleo Familiar 13: -Homem/pai/27 anos -Menina/filha/7 anos -Menino/filho/4 anos -Mulher/mãe genitor, avó paterna e guardiã/ 44 anos -Homem/cônjuge avó/ 51 anos Mulher/mãe/32 anos -Outras 2 crianças (envolvidas ação originária, filhos de outros pais)	Genitor se identifica como moreno. Sem identificação sobre demais membros. Genitora e outros filhos/ filhas residem fora comarca, as informações só constam na ação originária	Genitora necessitava acompanhamento psicológico, ela e os filhos/filhas estavam em situação de violência física e psicológica (sofrimento físico e emocional)	Genitor: R\$ 1.500,00 Guardião/ cônjuge: renda não informada, receberam auxílio emergencial Sem informações sobre genitora	Genitor com vínculo formal Guardiã e cônjuge: Sem informações sobre atividade realizada por ele, ela afastada trabalho, família recebeu benefício assistencial Genitora sem informações
Núcleo Familiar 14: -Homem/pai/24 anos -Mulher/mãe/23 anos -Menina/filha/8 meses	Se identificam como de origem /nacionalidade haitiana e cor preta, filha nascida Brasil	Criança apresentava manchas (possíveis ou hematomas), apontada situação de violência entre genitores	Genitora: R\$1.300,00 Genitor: R\$ 1.700,00 até o momento entrevista	No momento entrevista genitor havia sido demitido /desempregado e genitora continuava com vínculo formal, desde início ação
Núcleo Familiar 15: -Mulher/mãe/35 anos -Menina/filha/8 anos -Homem/pai/41 anos -Menina/filha/16 anos (não envolvida na ação, reside com genitor também não envolvido, sem mais informações família)	Genitora se identifica como branca, assim como as filhas. Sem informações sobre genitor, não localizado no processo	Genitora em tratamento para depressão (psiquiátrico e psicológico), afastada trabalho; filha menor em acompanhamento por situação de violência sexual, ambas sofriam violência pelo genitor (ele abuso drogas e álcool)	Genitora: 1 sal. mínimo Sem informações sobre genitor Sem informações família 1a filha (somente que mora com o pai)	Genitora beneficiária de auxílio doença (auxílio previdenciário, afastada atividade como microempresária (cabelereira e manicure/salão de beleza) Genitores sem informação
-		9	. ,	,

1				-
-Mulher/mãe/44 anos -Menina/filha/17 anos -Homem/cônjuge genitora/ 31 anos (não envolvido ação) -Homem/pai/ /46 anos -Menina/filha/13 anos (não envolvida nesta ação diretamente) -Mulher/cônjuge genitor, sem inf.idade -Outros dois filhos mesmos genitores (adultos) não estão envolvidos na ação	Genitora se identifica como morena (origem miscigenada entre descendência alemã e afro) Filhos/filhas identificados como brancos Outros membros sem informação.	anos) em depressão, realizam tratamento psiquiátrico e psicológico. Início ação filha tinha dependência química e de álcool, estava em situação de exploração sexual Filha (13 anos) que mora com o pai, também realiza tratamento psiquiátrico	genitora/ cônjuge: não sabem (1º mês) Família genitor: sem informação (moram fora comarca) Outros familiares não informado	Genitora e cônjuge tem vínculo formal (em experiência) Genitor e cônjuge sem informações Outros familiares sem informações
Núcleo Familiar 17: -Mulher/mãe/29 anos -Homem/pai/50 anos -Menina/filha/12 anos -Menino/filho/9 anos -Menina/filha/7 anos	Genitora se identifica como branca, assim como aos filhos/ filhas	Filha (12 anos) em acompanhamento psicológico, estava em situação de violência sexual; genitora sofria violência física	Genitora: R\$1.300,00 Genitor está preso, sem rendimento	Genitora trabalha como camareira, com vínculo formal. Até o momento não recebe pensão alimentícia da família paterna
Núcleo Familiar 18: -Mulher/mãe/21 anos -Menino/filho/7 anos -Menina/filha/3 anos -Homem/cônjuge da genitora/23 anos -Homem/pai do menino/23 anos(preso) -Mulher/tia materna da genitora e guardiã do menino/46 anos (reside com outros filhos/as, cônjuge e pai idoso, não envolvidos na ação) -Mulher/avó paterna e guardiã da menina/42 anos (reside com familiares não envolvidos ação)	Genitora se identifica como morena, assim como os filhos/as, sem informações sobre os genitores e demais familiares	Filha (3 anos) tinha ferimentos graves, possível violência, precisou de atendimentos; Filho (5 anos) nasceu com má formação física, necessitou cirurgia e cuidados para correção Genitora tem histórico de dependência química, está gestante. Pai da menina é falecido.	Genitora/ cônjuge: ela R\$1.500,00 e ele R\$ 2.000,00 Genitor menino: sem renda (preso) Tia materna e familiares: sem informação valores Avó e familiares: R\$ 2.300,00 avó e R\$ 1.500,00	Genitora com vínculo formal (camareira), cônjuge autônomo/ informal(separação e coleta materiais recicláveis, registro de MEI familiar) Tia (guardiã) e cônjuge laboram com vínculo formal, sem informação sobre renda do idoso Avó/guardiã, residem fora da comarca, atividade informal costura e diarista, administra pensão por morte relativo ao filho falecido/pai da neta

Fonte: a autora

Quanto aos dados extraídos dos autos documentos processuais, sem a realização de entrevista, são descritos a seguir, conforme numeração atribuída aos núcleos familiares participantes na tabela (1 a 12). A apresentação de dados e relatos dos núcleos familiares que realizaram entrevista, são apresentados na sequência

(numeração 13 a 18). Todos os nomes citados são fictícios, objetivando resguardar a identidade dos participantes do estudo.

4.1.1 Núcleo Familiar 1

Almir (39 anos) e Clair (38 anos) são pais de quatro filhos/filhas (menina de 1 ano e meio, menino de 5 anos, adolescente/menino de 15 anos, jovem/homem de 19 anos), acolhidos (os três primeiros) em decorrência de condutas praticadas pela mãe, que realizava tratamento psiquiátrico e vinha apresentando agressividade, além de outros comportamentos considerados de risco para as crianças menores (falta de cuidados de higiene e alimentação inadequada), segundo consta nos processos. A relação familiar era conflituosa, a mãe demonstrava-se agressiva com os demais buscando impedir a contribuição do pai ou irmãos na atenção aos filhos/filhas menores, contudo não conseguia desempenhar sozinha os cuidados de forma adequada, o que estaria inclusive ocasionando problemas de saúde às crianças.

As ações judiciais (Medida de Proteção/Representação, e de Providência), movidas após comunicação dos serviços municipais, foram ajuizadas em desfavor de ambos, a mãe por suas condutas e o pai por sua omissão. Ainda que não tenha sido iniciada ação específica de Perda ou Suspensão do Poder Familiar (DPF), esse tipo de processo pode anteceder à ação de destituição, uma vez que também ocorre em razão de suposta violação de direitos decorrente de ação/omissão dos pais, o que inclusive é apontado como possibilidade nos autos (na petição inicial o Ministério Público descreve que com as medidas requeridas, visa evitar ingresso da ação de DPF e caso não seja possível a reinserção familiar, requer que seja promovida a colocação em família substituta). Nesse caso, foi promovido o acolhimento de três filhos/filhas (os menores de 18 anos) em decorrência do contexto alegado, levando ao rompimento do convívio familiar, ainda que de forma temporária.

Em contato realizado para convidar a participar da pesquisa, a resposta do genitor (a quem pertence o celular utilizado pela família) foi positiva, contudo a chamada de vídeo e contatos posteriores não foram atendidos, razão pela qual não foi possível realizar a entrevista. Desse modo, os dados acerca desse núcleo familiar são todos provenientes dos documentos processuais. Segundo verificado nos autos processuais, o referido núcleo familiar apresenta as seguintes características: são de cor parda, não há informação sobre como se inseriram no local, ou sobre origem

geográfica e identificação étnica dos antepassados e demais familiares, a residência onde moram é cedida, trabalham informalmente para o proprietário, cuidando dos animais e afazeres da propriedade (rural).

No momento em que os três filhos/filhas foram afastados, o filho mais velho e o pai trabalhavam como diaristas na região, sem vínculo formal, na atividade de agricultura. A mãe não realizava atividade remunerada e foi internada em clínica psiquiátrica na mesma ocasião em que foi realizado o acolhimento dos filhos/filhas (colocados em família acolhedora do município), pois as informações e avaliação médica realizada apontaram que ela não vinha fazendo tratamento medicamentoso conforme prescrito, o que seria motivo das condutas agressivas, da negligência nos cuidados e resistência (agressividade com profissionais e descumprimento das orientações) em relação às intervenções dos serviços. Os rendimentos da família eram de R\$500,00 mensais.

A partir do afastamento da prole e internação da genitora, a atenção dos serviços assistenciais e de saúde municipais foi intensificada e os familiares passaram a frequentar regularmente os serviços (atendimento psicológico, psiquiátrico, médico, odontológico, fonoaudiólogico, suporte com aquisição de móveis e mudança da família para outra casa, também cedida, onde já haviam residido e trabalhado no passado e que possibilitou melhor estrutura de segurança, privacidade, higiene). Além de responsabilizar-se pelas tarefas da propriedade, com o apoio dos serviços assistenciais, assumiram as atividades decorrentes da criação de frangos/aviários, na mesma propriedade (passando a obter rendimento familiar de R\$1.600,00 mensais, sem vínculo formal com o proprietário).

Foram juntados ao processo relatórios apontando as mudanças nas condições estruturais e a aderência ao tratamento recomendado à genitora, alteração de sua conduta e das relações entre os membros da família, bem como a melhora na condição de saúde e no atendimento das necessidades dos filhos/filhas (desde que ficaram sob os cuidados da família acolhedora). Os documentos também apontaram informações acerca do acompanhamento das visitas entre pais e filhos/filhas, ampliados após mudança para nova moradia, cujas interações transcorreram positivamente. Com a apreciação das referidas informações, foi determinado o restabelecimento do convívio familiar entre os filhos/filhas, irmão e pais, após terem passado quatro meses afastados. A ação foi sentenciada meses depois, com juntada de informações (positivas) sobre o acompanhamento familiar, mantidos os

atendimentos na esfera administrativa (serviços municipais do poder executivo) e determinado o arquivamento do processo.

4.1.2 Núcleo Familiar 2

Kassandra (35 anos) possui dois filhos/filhas, uma filha adulta e que reside na mesma cidade com seu cônjuge, e lago que reside com a genitora, é adolescente e apresenta deficiência intelectual moderada, realizando acompanhamento desde tenra idade nos serviços da rede municipal. Foi acolhido aos 16 anos, no início de 2020. O convívio familiar foi restabelecido depois de 1 ano e 7 meses, poucos dias antes da tentativa de contato para agendamento de entrevista com a mãe. Nas tentativas de contato com Kassandra para convidá-la a participar da pesquisa, não se obteve resposta das mensagens enviadas, nem foi atendida ligação telefônica, inviabilizando o agendamento de entrevista.

A ação judicial trata-se de Providência, instaurada após a mãe ter sido agredida pelo filho (em situação de suposta crise nervosa decorrente de tratamentos realizados e combinados com uso de droga pelo adolescente). A genitora registrou boletim de ocorrência e solicitou medida protetiva contra o filho, o qual então não poderia mais permanecer na moradia, entretanto nenhum dos familiares se dispôs a ficar com o adolescente e o Conselho Tutelar promoveu o acolhimento, comunicando o Ministério Público, que então promoveu a ação, dentre outras medidas.

As informações constantes nos documentos processuais indicam que mãe e filho são pardos, ela trabalha informalmente como diarista (limpeza de residências), lago é beneficiário de BPC (Benefício de Prestação Continuada)³⁴, que consiste no pagamento de 1 salário mínimo mensal. Esse é o principal rendimento do núcleo familiar, uma vez que a atividade da genitora é informal e ocasional, pois o filho apresenta dependência de seus cuidados, não somente pela deficiência, mas também

³⁴ O benefício é oriundo da política assistencial (disciplinado pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/1993), embora o pagamento seja realizado pela política de previdência social, seu acesso decorre de vulnerabilidade econômica vinculada à idade ou condição que impossibilite o trabalho (problemas de saúde permanentes, deficiências incapacitantes para o trabalho). Segundo os critérios de concessão, pode ser concedido às pessoas que não tenham condições de prover o próprio sustento, individualmente nem pelo núcleo familiar, cujos parâmetros são delimitados pelos aspectos de saúde (incapacitantes para o trabalho) ou de idade (mais de 65 anos e sem direito à previdência por ausência de contribuição), desde que a renda familiar não ultrapasse um quarto de salário mínimo por pessoa (ou meio salário mínimo em algumas situações) (BRASIL,1993).

porque realiza tratamento psiquiátrico (depressão e ansiedade) e para dependência química, tendo já passado por internação, exigindo constante vigilância e atenção com as medicações e demais atendimentos que necessita (também vivenciou tentativas de suicídio). Há poucas informações sobre a participação/existência da família paterna, constando apenas que embora não reconhecida a paternidade, a avó mantinha algum contato.

Ao longo da instrução processual e dos atendimentos promovidos pela rede assistencial, verificou-se a fragilidade de vínculo afetivo entre o adolescente e seus familiares, em razão dos constantes conflitos, havendo informações de que o adolescente apresentava agressividade contra a mãe, resistência em tomar medicação controlada, além de fazer uso de "drogas", não sendo nominado no processo se tratava sempre de maconha (única que foi especificada) ou se também outros tipos. Além desse aspecto, outra questão que teria contribuído no prolongamento do período de afastamento do adolescente, foi a informação de que a mãe também faria uso de "drogas" e após ter cessado o uso, apresentava dificuldade em manejar as situações em que lago pedia/exigia que ela comprasse, situações em que ele ficava agressivo, quebrava móveis e objetos. O temor que as situações voltassem a se repetir foi apontado pela mãe, em audiência e atendimentos relatados, para justificar sua impossibilidade, durante certo período, de receber novamente o filho em sua residência e sob seus cuidados.

A reinserção só foi considerada possível, pela mãe, após o filho ser encaminhado para internação psiquiátrica. Com a melhora do quadro do adolescente, ele passou a pedir pelo contato com a genitora. Os atendimentos e orientações com ela foram intensificados pela rede de serviços no sentido de prepará-la para o retorno do filho e fortalecer suas estratégias de cuidado e proteção, sendo incentivados os contatos (remotos, em razão da pandemia) visando fortalecer a afetividade entre os dois.

No período em que o filho ficou afastado, a genitora iniciou atividade laborativa com vínculo formal, obtendo rendimentos próprios, uma vez que o BPC ficou bloqueado por decisão judicial durante o acolhimento. Com o retorno (desacolhimento) de lago, ela saiu do trabalho, visando poder recebê-lo sob seus cuidados novamente e conseguir atender suas necessidades de saúde e atenção. A

mãe foi também inserida em programa municipal de transferência de renda,³⁵ destinado a familiares que assumem os cuidados de crianças/adolescentes em situação de alta vulnerabilidade (a situação de acolhimento/rompimento do convívio familiar é considerada prioritária nesses casos). Encontram-se em acompanhamento pelos serviços municipais (saúde e assistência social), processo segue em andamento, pois houveram informações recentes indicando recaída de lago no uso de drogas, nova tentativa de suicídio, agressões e ameaças à genitora, foi encaminhado para internação hospitalar e psiquiátrica.

4.1.3 Núcleo Familiar 3

Joana (36 anos) e Sidinei (43 anos) são pais de Juliana (16 anos) e Francieli (9 anos). O grupo familiar é identificado como branco em parte dos documentos processuais, em outros como pardo. Não foi possível a realização da entrevista, pois a genitora informou não desejar participar (e pertencia a ela o contato disponível). A família recorreu ao judiciário para regularizar a guarda da neta Luíza (2 anos), filha de Juliana (e de genitor indicado nos autos, mas cuja paternidade não foi reconhecida, de modo que ele não figurou como parte no processo). O pedido decorreu de situação de dependência química vivenciada por Jennifer, há vários anos acompanhada pelos serviços municipais, os quais informaram a situação ao Ministério Público. Segundo levantado, a filha passava dias sem retornar para casa, fazendo uso de drogas e expondo-se a riscos, há informações de que tenha sofrido violência e também se prostituído nos períodos em que ficava fora de casa.

Antes do nascimento de Luíza, o pai da adolescente havia sido preso e há registros de que foi nesse período que perdurou a prisão que se agravou a condição de risco de Juliana, que já não frequentava escola e passou a utilizar drogas. Consta também que a genitora não conseguia mantê-la em casa, fazê-la ir à escola e

_

O município de Chapecó-SC regulamentou modalidade com renda subsidiada a familiares em situação de vulnerabilidade que assumam os cuidados/guarda de criança ou adolescente em situação de acolhimento (afastados dos pais por medida judicial, como perda ou suspensão do poder familiar), bem como pessoas com deficiência ou idosos que se enquadrem nos parâmetros de vulnerabilidade e risco avaliados pelas equipes dos órgãos da política de assistência social, dentre outros critérios. A normativa prevê que o valor seja repassado para familiares (família extensa/ampliada), que não os genitores. Contudo, em situações excepcionais, mediante avaliação profissional, é também concedido aos genitores, como se tem observado em algumas situações, a despeito da restrição na legislação municipal que regulamenta a concessão do subsídio (Lei Ordinária nº 7.333, de 10 de dezembro de 2019, CHAPECÓ, 2019).

acompanhá-la no tratamento. Posteriormente Juliana engravidou, agravando as preocupações da família em relação ao seu estado de saúde e do bebê que gestava. Com o início da pandemia, teria apresentado "melhoras" (reduzindo as saídas de casa), contudo após o nascimento da criança, voltou a se expor a riscos, inclusive levando a bebê consigo.

Em razão do contexto apresentado, eram recorrentes os conflitos familiares e, na audiência em que foi concedida guarda da neta aos avós, Juliana solicitou ser acolhida, alegando ser insustentável o convívio com seus pais e que precisava de ajuda para realizar tratamento (para dependência química). Foi então determinado seu acolhimento e ajuizada ação judicial de Providência, em desfavor de ambos os pais da adolescente, por serem considerados responsáveis pela situação da filha. Logo após, os pais se separaram, segundo informado, porque Sidinei teria alegado não suportar lidar com as dificuldades causadas por Jennifer, indo embora da residência onde morava com a esposa, neta e filha mais nova e passando a residir com outros familiares/ascendentes. Dessa forma, quem se responsabilizou de fato pela neta foi a avó, que também já vinha sustentando sozinha a família (duas filhas) desde a prisão do marido, por meio do trabalho de diarista (serviço de limpeza diário em uma residência, sem vínculo formalizado), e ainda, naquele momento, com rendimentos e carga horária reduzidos, em razão da pandemia.

Passadas algumas semanas, os serviços informaram que Juliana não havia se apresentado para ser acolhida (conforme acordado na audiência em que ela solicitou a medida). A partir de então, durante os últimos 14 meses, vêm sendo apresentados relatórios pelos diversos serviços de saúde e socioassistenciais que atendem à família, havendo informações de períodos de melhoras na relação, contudo sem que a adolescente aceite intervenção para tratamento de saúde, nem mesmo serviço de acolhimento, voltando a ficar dias sem voltar para casa. Chegou a residir curto período com outros familiares, voltando em seguida.

Os demais familiares (irmã e filha) da adolescente encontram-se bem, sendo concluído que há fragilidade no vínculo afetivo familiar em razão do afastamento do pai (período de reclusão e posteriores informações de que fazia uso abusivo de álcool, também se ausentando do convívio familiar e retornando em estado alterado e nervoso), bem como que a fragilidade afetiva em relação à mãe decorre de que ela sempre precisou trabalhar, deixando a filha aos cuidados de diferentes pessoas. Tal histórico impactaria atualmente na dificuldade da relação entre eles e na não adesão

de Juliana às orientações dos pais e aos atendimentos propostos.

As últimas informações são no sentido de que ela apresenta melhora no comportamento, apesar de novamente estar sofrendo violências (quando na rua) e usando drogas, além de ter se envolvido em ato infracional. Todos os serviços da rede continuam prestando apoio ao núcleo familiar, avaliando não ser viáveis tentativas de "forçar" tratamento ou internação da adolescente. Há alguns meses foi informado que o genitor voltou a residir com a família, restabelecendo-se a relação marital, bem como convívio com filhas e neta. Diante dos aspectos apresentados, Ministério Público e Judiciário manifestaram-se pelo arquivamento da ação, mantendo-se o acompanhamento dos serviços municipais, no âmbito de suas funções e sem necessidade de manutenção da ação judicial.

4.1.4 Núcleo Familiar 4

Marli (40 anos) e o filho Roberto (16 anos) são descritos como pardos, sem informações sobre a inserção no território/região de moradia, bem como acerca da origem étnica e geográfica dos antepassados. Realizou-se contato a fim de convidar para entrevista, inicialmente com resposta positiva e posteriormente Marli manifestou desistência de sua participação.

Quanto às informações presentes nos documentos processuais, verificou-se que possui outra filha, Márcia (10 anos), filha do companheiro Israel (36 anos), além de outros filhos/filhas adultos, frutos de relacionamento anterior. A ação (Providência) foi iniciada ao final de 2020, quando a genitora e o filho fugiram de casa visando proteger-se de agressões perpetradas pelo padrasto/cônjuge de Marli, o qual também faria uso abusivo de álcool. Após ser ameaçada pelo cônjuge de que perderia a guarda da filha (que permaneceu na casa com ele), a mãe retornou, deixando o filho aos cuidados de sua irmã (tia materna do adolescente).

Contudo, nos dias posteriores, Roberto sofreu crises epiléticas e precisou ser internado, sendo necessário chamar familiares para acompanhar a internação e alta, momento em que se verificou que nem o núcleo familiar da genitora (onde houve violência praticada pelo marido contra ela e o filho), nem a tia (por questões psiquiátricas e vulnerabilidade econômica) apresentavam condições/possibilidades de assumir os cuidados do adolescente da forma necessária. Realizou-se busca ao genitor, o qual se dispôs a receber o filho, mas informou estar respondendo processo

por agredi-lo no passado. Dessa forma, realizou-se o acolhimento do adolescente.

Quanto ao histórico familiar, reuniram-se informações nos autos de que há cerca de sete anos, Roberto já havia ficado acolhido, após ser constatado que sofreu agressões físicas e psicológicas do pai e madrasta, com indicativos de que fosse exposto e forçado ao uso de drogas pelo pai. Ainda, foram apontados indicativos de que tenha sofrido abusos sexuais, cuja autoria foi atribuída ao pai e depois a outros membros da família (outros familiares já haviam sido condenados, pouco tempo antes, por abusos perpetrados contra uma das irmãs de Roberto, que morava com a avó). Na época, também já havia relato de que Marli sofria violência doméstica pelo marido e que a criança teria sido também submetida a violência e riscos pela mãe e padrasto, por isso havia passado a morar com o pai e madrasta há poucos meses. De forma que, tendo sofrido violações em ambos os núcleos familiares, foi encaminhado a serviço de acolhimento (em 2014). Não foi possível levantar informações acerca do contexto que naquele momento possibilitou sua reinserção novamente, junto à mãe e padrasto, onde se encontrava quando ocorreu a situação que motivou o novo acolhimento, no fim de 2020.

Sobre a situação do adolescente ao ser acolhido, apontou-se que além do quadro de crises epiléticas, encontrava-se em situação de dependência química (cocaína), bem como apresentava sintomas de ansiedade, depressão e prejuízos de ordem cognitiva/mental decorrentes do uso de drogas. Desde então, já vivenciou diversas intervenções, inicialmente em clínica psiquiátrica, com breve retorno para a residência materna, posterior acolhimento (tentativas em diversas famílias acolhedoras do município³⁶), internações hospitalares e atualmente encontra-se em comunidade terapêutica, visando tratamento de longa permanência. A renda familiar é de cerca de R\$400,00 proveniente de atividade informal do cônjuge da genitora, ela não realiza atividade remunerada.

Tais medidas decorrem de ter apresentado agravamento das crises

³⁶ Famílias que prestam serviço voluntário ao município, mediante repasse de subsídios para ressarcimento das despesas, que é fixado em um salário mínimo por criança acolhida na família. As famílias são selecionadas e acompanhadas por equipes técnicas da assistência social municipal e visam oferecer os cuidados de forma temporária, até a reinserção familiar ou encaminhamento à adoção, assim como ocorre com o serviço de acolhimento institucional e de casas lares. As casas lares, entretanto, são uma terceira modalidade de acolhimento familiar na qual os responsáveis mantêm vínculo trabalhista com a prefeitura e remuneração fixa, porém devem dispor de distinta estrutura (para maior número de acolhidos) e disponibilidade para o cuidado, podendo utilizar outros recursos/estruturas do município, como profissional que realiza atividades domésticas subsidiado pelo município, em algumas casas, direito a férias, entre outras diferenças) (BRASIL, 2009).

convulsivas - diagnosticadas como de causa emocional/psicossomática - com várias ocorrências em momentos que experimenta emoções negativas (como situações de *bullying* no espaço escolar). Além de quadro de ansiedade, tremores pela abstinência química, medo da morte e de ser exposto a novas violações. Relatos técnicos indicam que essas situações se agravaram após curto retorno ao ambiente familiar materno, levando a inserção no espaço terapêutico atual, mesmo existindo fortes vínculos afetivos entre mãe e filho.

Segundo apontado, o adolescente encontra-se em abstinência do uso de drogas, faz uso de medicações para prevenção de crises epiléticas e ansiolíticas, contudo sem perspectiva de conseguir manter-se bem fora do ambiente terapêutico. Realiza acompanhamento psiquiátrico, neurológico e psicológico. A mãe recebe acompanhamento socioassistencial e psicológico, buscando preparar-se para receber novamente o filho, bem como visando fortalecimento frente a situação de violência que vivencia, sem maiores informações quanto à sua condição emocional e à possibilidade de afastamento do cônjuge agressor. O genitor encontra-se atualmente preso, em razão de violência física e psicológica praticadas contra o filho (denunciadas em 2014 e condenado em 2020), a madrasta foi condenada a penas alternativas à prisão, pelas violências físicas e psicológicas.

4.1.5 Núcleo Familiar 5

Carine (34 anos) é identificada como branca, mãe de quatro crianças, uma menina de 10 anos (sem registro de paternidade) e os outros três (menino 7 anos, menino 5 anos, menino 9 meses), filhos de João Pedro (38 anos), seu ex-cônjuge. O casal residia em cidade da região litorânea do Estado, onde as quatro crianças ficaram acolhidas durante cerca de dez meses. Quando retornaram ao convívio com a mãe, ela mudou para a comarca de Chapecó-SC com os filhos e filha. Ao contatá-la para realização da entrevista, Carine aceitou e foi agendado horário para chamada de vídeo, porém após quatro reagendamentos solicitados pela participante (segundo ela, porque conseguia algum trabalho e por ter precisado atender questões de saúde dos filhos/filha), tornou-se inviável a realização (pela ausência de tempo hábil) para novos agendamentos.

Há informações no processo de que os membros da família vinham há anos sendo acompanhados pelos serviços do município, havendo reiteradas situações de

"negligências" (crianças encontradas sozinhas, sem cuidados de saúde adequados, higiene precária das crianças e da residência, expostas a violência intrafamiliar e sem alimentação). Há nos autos registros de que o pai dos três menores fazia uso abusivo de álcool, negligenciava os cuidados da prole, era violento com Carine e com a enteada, agredindo-as na presença dos filhos e colocando a todos em risco. Duas das crianças apresentam diagnóstico de autismo. O núcleo familiar vivenciou também um despejo (por não pagamento de aluguel/vulnerabilidade econômica) e teve uma casa que alugava incendiada, recebendo ajuda da comunidade para conseguir alugar outro local e prover as mínimas necessidades dos membros (roupas, alimentos, utensílios).

Sobre a origem do núcleo familiar, há informações de que os familiares de Carine residiam na cidade de origem das crianças, enquanto os familiares do pai residiam em outro estado. Nenhuma das pessoas contatadas pelos serviços apresentou condições/interesse de assumir a guarda dos 4 irmãos, alegando dificuldade financeira. Segundo informado nos autos, a genitora não demonstrava iniciativa para afastar-se do agressor e apresentava sintomas depressivos.

A mudança da mãe com os filhos/filha para a atual cidade, conforme relatos de acompanhamento solicitados no processo, teria sido motivada porque ela desejava ficar mais distante do ex-marido (violento) e por acreditar que conseguiria trabalho neste local. Depois do acompanhamento, sobretudo de saúde, oferecido pelo local de acolhimento aos filhos e à filha de Carine, bem como diante do vínculo e avaliações positivas com a genitora, ela restabeleceu o convívio e a guarda, passando a residir em Chapecó.

A ação tratava-se de processo de Perda ou Suspensão do Poder Familiar, que implicou em longo período de afastamento e por fim, resultou na reintegração do convívio com a mãe. Foram juntados também relatórios apontando continuidade dos avanços positivos na organização familiar após fixação de residência em Chapecó, distante do genitor e das consequências trazidas pelas condutas deste. A mãe passou a trabalhar como diarista (sem vínculo formal, renda não informada), contratou informalmente babá para cuidar dos filhos/filha enquanto trabalhava. Foi julgada improcedente a ação de DPF e arquivados os autos, há poucos meses.

4.1.6 Núcleo Familiar 6

Carla (32 anos) tem 3 filhos/filhas, a família é identificada como branca, a maior

parte dos ascendentes nasceu em distinta cidade do estado, tendo depois mudado para Chapecó por questões de trabalho (pai de Carla é militar aposentado, atualmente, a mãe não exerce atividade remunerada, a renda familiar é de R\$6.200,00). Tanto Carla quanto seus pais foram indicados como requeridos na ação movida pelo Ministério Público para promover medidas em relação à filha/neta mais velha, Sibelly (15 anos). A ação de Destituição do Poder Familiar foi movida em desfavor da genitora e da filha mais velha (em razão de negligências nos seus cuidados), e os avós também figuram como requeridos por omissão nos cuidados da neta (da qual tinham guarda), sendo ajuizada contra eles medida de proteção (já que o poder familiar é atribuído apenas aos genitores). Ambas as medidas judiciais foram impulsionadas no mesmo processo, envolvendo diferentes medidas para cada parte envolvida. Ao contatar Carla para realizar a entrevista, manifestou concordância e foi realizado agendamento, porém no dia marcado, ela informou desinteresse em prosseguir, de modo que as informações sobre o núcleo familiar são baseadas nos documentos processuais.

A adolescente Sibelly encontrava-se sob guarda dos avós maternos, contudo com diversos registros de internações hospitalares por overdose e intoxicação por álcool, além de infrequência escolar, estar sendo submetida à prostituição e diversas situações que a expunham a riscos, sem que os avós conseguissem evitar, impedir, proteger. O pai de Sibelly é falecido (sem maiores informações sobre ele, somente que de seu falecimento decorre benefício previdenciário de pensão por morte, recebido pelos responsáveis/guardiões em benefício da filha/dependente). Os pais dos seus irmãos, segundo consta nos autos, seriam usuários de drogas (ambos têm paternidade reconhecida/registral, mas sem informações sobre participação na vida deles ou sobre medidas para responsabilizá-los). A genitora Carla há anos encontrava-se em situação de rua e drogadição (crack), retornando esporadicamente para a casa de seus pais, que acabaram se responsabilizando pelo cuidado dos três netos.

No momento em que foi ajuizada a DPF, encontrava-se detida com previsão de permanecer mais de dois anos reclusa, o que embasou também pedido de suspensão do poder familiar, segundo prerrogativa legal. Em razão do histórico de dependência química de Carla, seus pais haviam também ingressado, anteriormente, com medida

judicial de interdição³⁷, que já havia sido provisoriamente concedida. Considerando que nem a mãe e nem os avós vinham conseguindo proteger a adolescente, ou contribuir para retirá-la da situação de risco em que se encontrava, foi determinado seu acolhimento. Contudo, passadas algumas semanas, a adolescente fugiu do local e quando fazia contato, informava que não permaneceria acolhida. Em seguida, em audiência, foi determinado seu desacolhimento e reinserida sob guarda dos avós, com informação de que estava realizando tratamento para dependência química. Ao longo dos meses seguintes, foram noticiados diversos novos eventos de recaídas, fugas de casa, dificultando o exercício dos cuidados pelos avós.

A adolescente foi internada em clínica para desintoxicação. A genitora, após entrar em liberdade condicional, requereu sua guarda, a qual foi concedida, face aos relatórios indicando sua dedicação e comprometimento com o tratamento e cuidados que a filha exigia, bem como a melhoria nas condições da própria genitora, que encontrava-se abstinente, sendo determinado apoio estatal para mudar-se para bairro mais central da cidade, onde seria facilitado deslocamento para acompanhamento de saúde, cursos profissionalizantes para ela e a filha, acesso a outros serviços que atendiam ambas, além de estar mais próximo do local de trabalho do cônjuge de Carla (pai de Giselly, menina de 5 anos), com quem restabeleceu união (há nos autos informação de que mantinham união há 8 anos, enquanto estavam em situação de rua, porém a questão não havia sido apontada após Carla ter saído da prisão). A renda do casal é de R\$2.300,00 proveniente do salário do cônjuge (37 anos), além do benefício previdenciário referente ao falecimento do pai de Sibelly (um salário mínimo), que foi transferido para Carla ao assumir a guarda da filha.

Concomitante ao período em que havia sido determinado o acolhimento de Sibelly (de onde fugiu/abandonou o local, voltando a morar com avós, depois sendo internada em clínica para desintoxicação/tratamento), foi também promovida ação de destituição do poder familiar de Carla em relação aos outros filhos/filhas (Giselly e Jeyson, este com 11 anos), cujo genitor não foi localizado. Considerando que já foi ajuizada em 2021, esta ação não se enquadra como objeto do presente estudo,

³⁷ Processo judicial que visa regulamentar a incapacidade civil de pessoas devido a condições de saúde (mediante avaliação/atestado clínico) que impeçam o exercício das responsabilidades civis (comprar ou vender bens, responder pelos próprios atos, entre outras como a própria guarda dos filhos/filhas), conferindo a um curador a responsabilidade sobre a pessoa interditada (administrar seus bens, rendimentos, dentre outras responsabilidades e deveres), dependendo da situação que motiva a interdição, conforme regulamentado nos artigos 1.770 a 1.777 do Código Civil (BRASIL, 2002).

entretanto está diretamente relacionada ao contexto vivenciado pela genitora do grupo de irmãos.

No momento em que foi iniciada a DPF relativa aos demais filhos/filhas, ela já se encontrava em liberdade condicional, convivendo com o pai de Giselly e assumindo maior participação nos cuidados de Sibelly. Dessa forma, o alegado pelo Ministério Público foi de que os avós, da mesma forma que ocorreu com a neta Sibelly, não vinham sendo capazes de proteger e estabelecer relações saudáveis e afetivas com o neto Jeyson (havendo agressões mútuas entre eles), e temia-se viesse a ocorrer com Giselly, quando atingisse a adolescência. Quanto aos genitores e genitora, constou que teriam abandonado os filhos/filhas, a mãe por ter deixado a responsabilidade de cuidado aos avós, e os pais por não manterem convívio há anos e nem auxiliar financeiramente os avós.

Nos meses seguintes, contudo, após ter recuperado a guarda da filha Sibelly, foi reavaliada a situação dos avós, bem como da mãe e do cônjuge/pai de um dos filhos/filhas. O núcleo familiar de Carla e do marido, dessa vez, foi considerado como melhor alternativa de cuidados e afeto também para os outros filhos/filhas, os quais então foram reinseridos no núcleo familiar da genitora e pai/padrasto. Recentemente foi sentenciado o processo relativo a Sibelly, decidindo-se pela manutenção do poder familiar de Carla e arquivamento, permanecendo somente o acompanhamento no âmbito municipal, já que Sibelly segue em tratamento para dependência química, apresentando recaídas e reinternações. O processo em relação aos demais segue em andamento.

4.1.7 Núcleo Familiar 7

Luciana (25 anos) e Marcos (36 anos) são pais de Alisson (11 anos) e Alice (9 anos). O processo foi ajuizado em desfavor dos genitores, e como parte interessada o avô paterno, com quem as crianças residiam desde os primeiros meses de vida. Os pais se separaram quando a segunda filha tinha poucos meses, acordando que a mãe se responsabilizaria por ela e o pai, pelo primeiro filho, contudo após alguns meses, ambos foram entregues ao avô paterno (71 anos) e sua companheira, que residiam na mesma cidade. Em seguida a genitora mudou-se para cidade próxima, não mantendo mais contato com as crianças e familiares deles. O pai tem histórico de envolvimento em crimes (violência doméstica, furtos, crimes de trânsito) e é apontado

como usuário de álcool e possivelmente de drogas, assim como a companheira com quem iniciou relação posteriormente. O casal permaneceu residindo na propriedade do pai (avô das crianças), em moradia separada, próxima aos familiares. Há informações de que a relação do casal seria conflituosa e permeada por violências e uso abusivo de álcool.

A ação de DPF foi ajuizada tendo como fundamento os históricos apresentados (de abandono pela mãe e exposição a riscos pelo pai e madrasta). O Ministério Público recebeu comunicação dos órgãos de proteção municipal (Conselho Tutelar) após já terem realizado o acolhimento de Alice, em caráter emergencial, que o ambiente familiar dos avós também apresentaria riscos à criança, assim como ao irmão, contudo este não foi acolhido. O acolhimento foi promovido após a menina ter relatado situação de abuso sexual vivenciada no ambiente escolar, sem envolvimento dos familiares (pais, avós, etc.).

Contudo, segundo informado, após registro da ocorrência e enquanto realizavam-se demais procedimentos para investigação da denúncia do ocorrido na escola, teria havido suspeita no sentido de que a criança também estaria exposta a possíveis abusos sexuais no espaço familiar. Foram solicitadas pela justiça novas informações, no sentido de verificar qual era o risco alegado quanto ao avô e esposa, bem como se o irmão Alisson também corria risco, ou se ambos poderiam retornar ao seu convívio, face ao caráter excepcional da medida de acolhimento e das circunstâncias até aquele momento apresentadas, que não apontavam informações negativas sobre o núcleo familiar do avô e esposa. Passaram-se cinco meses e todas as informações, relatórios e estudos apresentados indicavam que o avô e esposa tinham condições de exercer os cuidados e proteção dos netos, embora tenha sido apontado como negativa a ausência de regularização da guarda, que de fato já detinham desde os primeiros meses de vida o neto e da neta.

Tendo em vista não ter sido demonstrado risco às crianças por parte desse núcleo familiar, a neta foi desacolhida e retomou ao convívio com o irmão, avô e sua companheira (que apesar de não ser avó biológica, era assim considerada), mediante concessão de guarda provisória ao avô paterno. O pai se manifestou favorável à medida, considerando ainda que no momento em que a criança foi desacolhida, encontrava-se preso. As manifestações da genitora foram realizadas por meio da defensoria pública, por solicitação judicial, tendo em vista não ser juridicamente possível o prosseguimento da ação de DPF sem que os pais estejam sendo

representados nos autos. O Ministério Público solicitou a suspensão do poder familiar, em razão de que nenhum dos pais ofereceu adequadamente os cuidados dos filhos/filhas, que foram assumidos integralmente pelos "avós".

Contudo, nesta etapa, verificou-se que a mãe em nenhum momento havia sido ouvida pelo juízo, pois não foi possível sua intimação (contato desatualizado, intimações remotas realizadas no período de pandemia). Como tal questão impedia a finalização do processo, empreenderam-se novas buscas (endereço e telefone) e a defensoria informou ter conseguido contato e que a mãe desejava justificar sua ausência na vida do filho e da filha. Contudo, ao ser intimada para audiência, informou expressamente que só compareceria se o réu (pai das crianças) não estivesse presente e não tomasse conhecimento de seu contato e endereço, pois era ameaçada de morte por ele. Foi informada que não haveriam outras pessoas presentes (audiências virtuais). Contudo, no dia da audiência informou estar com sintomas gripais - segundo recomendações sanitárias, tais sintomas poderiam ser associados à Covid-19 e pessoas nessa condição deveriam manter isolamento social. Foi agendada nova data, porém nesse dia foi juntada certidão de contato realizado com ela pelos profissionais que a receberiam no fórum da comarca, indicando que ela chegou a ir ao fórum mas desistiu de ser ouvida, comunicando a defensoria que se a guarda das crianças ficasse com os avós, ela estaria de acordo. Informou ainda que está gestante, tem outros dois filhos/filhas com os quais passa o dia sozinha, temendo colocá-los em risco se voltasse a manter contato com familiares dos primeiros filhos/filha, que está em relacionamento estável com o pai dos últimos dois filhos/filhas (e do que está gerando) e não poderia se expor a situações de estresse e risco.

Dessa forma, foi concedida a guarda definitiva da neta aos avós, solicitados relatórios posteriores de acompanhamento da situação familiar, todos indicando que as crianças se encontravam protegidas, que continuavam sem contato com a mãe, que vinham mantendo contato com o pai por meio dos familiares, já que ele continuava recluso. Em seguida a ação foi sentenciada pela improcedência da perda do poder familiar, indicando-se que também a suspensão não traria quaisquer benefícios às crianças envolvidas.

Tendo em vista que o genitor se encontra ainda preso, não se estabeleceu contato para realização da entrevista. E a partir da localização do telefone da genitora nos autos, estabeleceu-se contato com esta, a fim de convidá-la para participar do estudo, o que foi aceito, contudo no dia agendado ela entrou em trabalho de parto,

não tendo sido possível realizar nem reagendar a entrevista. Assim, todas as informações descritas sobre os núcleos familiares envolvidos foram retiradas dos autos processuais. Segundo levantado, todos os membros da família são de cor branca, não há informações sobre rendimentos e atividade laborativa da genitora. O genitor, antes de ser preso, trabalhava na propriedade agrícola de seu pai. Os avós (avô paterno e esposa) são viúvos, recebendo um salário cada um referente a pensão por morte dos antigos cônjuges, além de um salário de aposentadoria do avô/guardião. Houve contato inicial do avô materno nos autos, demonstrando interesse em restabelecer convívio com os netos, mas posteriormente não foram localizadas novas informações sobre ele e demais familiares maternos.

4.1.8 Núcleo Familiar 8

Cátia (25 anos, branca), é mãe de 4 filhos/filhas (Kaleb 10 anos, Karin 7 anos, Kleiton 3 anos, Maísa 4 meses - idades no início do processo, todos identificados como brancos). As crianças maiores são filhas de Lúcio (28 anos, branco) e as menores são filhas de Almir (38 anos, branco). A ação foi movida inicialmente em desfavor somente da genitora, por ter chegado ao hospital (emergência) para consultar a filha bebê em estado de embriaguez, tendo sido orientada mediante intervenção do Conselho Tutelar e posteriormente, ter deixado o local (com os demais filhos/filhas) e não mais retornado até o dia seguinte. Pela condição da genitora, bem como por ter deixado a filha sozinha no local, foi acionado o Conselho Tutelar, que promoveu o acolhimento da criança e iniciou buscas pela mãe e familiares. No primeiro contato com os conselheiros, a mãe relatou estar se prostituindo e fazendo uso de álcool. Cátia levou a filha ao hospital pois acreditava que poderia ter sido vítima de abuso sexual pelos familiares que cuidavam dos filhos/filhas enquanto ela trabalhava (sua mãe e companheiro da mãe/avó das crianças). Não foram constatados sintomas de violência na bebê, somente fome e cuidados de higiene precários.

Os profissionais do órgão procederam buscas à mãe e familiares, localizando a avó, que relatou acreditar que a filha estivesse fazendo uso de drogas e que costumava deixar os filhos e filhas com ela durante a semana. Segundo a avó, ao Cátia retornar para buscar os filhos/filhas, nos dias anteriores, vendo que a bebê tinha assaduras, acreditou que tivesse sofrendo violência sexual e saiu com toda a prole

em direção ao plantão do hospital pediátrico público. A avó, segundo apontado, demonstrava não ter condições de cuidar dos netos porque tinha problemas de saúde, fazia uso de medicações fortes e já cuidava com dificuldade de seus próprios filhos/filhas (três adolescentes residiam com ela, tinha também outros filhos/filhas adultos, além de Cátia, que não residem no local).

Posteriormente ao contato dos conselheiros com a avó, Cátia compareceu ao Conselho para saber informações da filha, pois havia sido informada do acolhimento ao procurá-la no hospital (dois dias depois). Alegou que havia saído para levar os demais filhos/filhas até a casa de familiares e saiu novamente para comprar produtos que necessitavam, não quis informar onde os outros estavam e novamente deixou o local sem informar seu endereço e contato para os profissionais. Em seguida, os conselheiros localizaram as outras três crianças, na casa de tios maternos, em situação avaliada como de risco, pois uma adolescente/familiar de 16 anos os assistia, sem a presença de adultos no momento da abordagem, a qual contou que a mãe costumava ficar dias sem aparecer, e ainda, as crianças informaram ter fome e a residência estaria em más condições de higiene. Foi realizado, assim, o acolhimento também dos três irmãos e juntadas as informações nos autos acerca das condições dos tios, avó e mãe, complementadas por outros órgãos da rede municipal.

Face às informações, foi então iniciada Ação de Destituição, envolvendo também os genitores, que após algumas semanas desde o acolhimento, ainda não tinham buscado informações sobre seus filhos e filhas, nem ingressado com pedido de guarda. Após ajuizamento da DPF, juntadas novas informações sobre as condições de exercerem os cuidados, os genitores não foram indicados como possíveis guardiões, naquele momento, por ter sido verificado ausência de vínculos afetivos, além de histórico anterior envolvendo violência intrafamiliar praticada por Almir (contra Cátia e algumas vezes, as crianças, as quais foram denunciadas por Cátia, requerendo medida protetiva³⁸) e de que Lúcio já havia no passado assumido

-

³⁸ As medidas protetivas de urgência foram inseridas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) e o procedimento instituído prevê que a vítima de violência possa solicitar medidas à autoridade policial, na ocasião do registro do boletim de ocorrência de situação de violência ou ameaça, ou por meio do Ministério Público. Em ambos os casos, em 48hs o pedido deve ser apreciado pelo juízo competente da comarca, havendo exceções em que podem ser concedidas as medidas pela autoridade policial (quando sob risco de perigo iminente à vítima). A lei prevê medidas como afastamento do agressor da residência, proibição de contato com a vítima, além de encaminhamento da vítima e seus dependentes aos programas de proteção e recondução da vítima ao seu domicílio após afastamento do agressor (o afastamento também pode ser acompanhado/cumprido pela autoridade policial) BRASIL, 2006).

os cuidados dos filhos/filhas mas logo em seguida teria os entregue novamente à mãe.

O acolhimento do grupo de irmãos ocorreu pouco antes do início das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia de Coronavírus. Dessa forma, as aproximações, visitas, contatos com crianças acolhidas ficaram restritas a chamadas de vídeo. A genitora passou os primeiros meses sem ser localizada nem buscar os serviços para contatar os filhos/filhas, enquanto que os genitores passaram a realizar chamadas, bem como foram impulsionadas outras ações (que já estavam em andamento) no sentido de promover as garantias básicas das crianças (reconhecimento paternidade, pensão alimentícia, dentre outras questões que vinham sendo preteridas pelos genitores).

Alguns meses depois, ao ser localizada, a mãe alegou ter compreendido que não teria mais chances de reaver o convívio com a prole, por isso não buscou mais os serviços. A informação, segundo ela, teria sido repassada por sua mãe, o que a deixou deprimida/desmotivada. A relação com a mãe (avó das crianças), segundo apontado, é conflituosa, Cátia inclusive já vivenciou período de acolhimento quando tinha 7 anos de idade, situação que foi motivada por abusos sexuais praticados por seu pai, tendo a mãe de Cátia culpabilizado a filha e a expulsado de casa, resultando no acolhimento dela e de seus irmãos, que posteriormente voltaram à casa materna/paterna, enquanto Cátia ficou temporariamente aos cuidados de tios, retornando mais tarde ao convívio com a mãe e irmãos. O pai faleceu anos depois e mais tarde a mãe iniciou relacionamento com o atual marido.

Por ser limitada a participação dos genitores na dinâmica de cuidados dos filhos/ilhas de Cátia, apesar da difícil relação com sua mãe, a avó representava sua principal rede de apoio nos cuidados. Quanto aos genitores, Lúcio mantinha pouco contato, pagava alimentos de forma irregular; enquanto Almir era agressivo e costumava fazer uso abusivo de álcool, colocando a família em risco e agredindo-os diversas vezes, sobretudo Cátia. Ainda sobre os genitores, Lúcio tem outro filho (2 anos), fruto do relacionamento atual. Almir também tem outros filhos/filhas, mais velhos (10 e 16 anos), frutos de relação anterior, que residem com a mãe (ex-cônjuge dele) em distinto estado, para os quais paga alimentos.

Almir e Cátia estavam separados há alguns meses, desde a última agressão e posterior medida protetiva solicitada por Cátia. Houveram diversos desdobramentos ao longo do andamento da ação e da aplicação das medidas judiciais e extrajudiciais (como acompanhamento pelos serviços municipais). De forma sintética, consta nos

autos a resistência dos filhos/filhas em aceitar reaproximações com pais e mãe, motivadas pelo histórico de violência, fragilidade de vínculos e demais questões vivenciadas pelos envolvidos, dentre elas a vulnerabilidade socioeconômica. Cátia chegou a retomar união com Almir, organizou moradia para receber as crianças, tendo novamente separado após ser denunciado possível abuso sexual por ele praticado em relação a uma das meninas, questão ainda sob apuração. Após romperem o relacionamento, Cátia permaneceu na residência, com auxílio do custeio de aluguel por Almir.

A genitora informou não estar mais fazendo uso de álcool e nem outras substâncias, assim como Almir (quanto ao álcool). As crianças demonstraram sofrimento quanto à possibilidade de residirem em núcleos familiares distintos (caso passassem a morar com seus pais), questão que levou a manutenção da busca pelo fortalecimento da genitora enquanto principal alternativa de reinserção familiar, onde os irmãos permaneceriam juntos. Ela iniciou novo trabalho, na atividade de lavagem de veículos, com rendimento de R\$450,00 (mais auxílio emergencial cujos valores variaram de 600 a 300 reais mensais durante parte do período).

Quanto à situação familiar e laboral dos genitores, Almir trabalha como chapeador, sem vínculo formal (autônomo), renda de R\$2.000,00, informou ter passado a morar com seus familiares após a última separação de Cátia. Lúcio, por sua vez, atua como pedreiro e a esposa trabalha como diarista e manicure de forma autônoma (sem vínculo formal), o casal detém rendimento de R\$3.600,00 e reside em moradia anexa à casa da família da esposa. As perspectivas de restabelecimento do convívio com os filhos/filhas para ambos os envolvidos, já afetadas pelas questões apresentadas, foram ainda agravadas pela impossibilidade, durante praticamente todo o ano de 2020, de realização de visitas com crianças acolhidas de forma presencial, prejudicando também as tentativas de fortalecimento dos vínculos entre pais, mãe e filhos/filhas, conforme se observa nos relatórios juntados aos autos.

No ano de 2021 algumas medidas presenciais passaram a ser viabilizadas, de forma gradual e respeitando as manifestações das crianças quanto ao desejo de manter contatos e visitas. Foram juntados relatórios sobre as visitas, manifestações das crianças e comprometimento dos pais, no sentido de avaliar possibilidades e dificuldades, não havendo ainda definição acerca da viabilidade/benefício da manutenção do poder familiar da genitora ou dos genitores, bem como quanto a possíveis arranjos de colocação sob guarda (se todos ficariam com a mãe, se ficariam

divididos sob guarda dos pais e/ou mãe), havendo ainda a possibilidade de que algum deles venha a ser destituído do poder familiar ou todos, ou mesmo que seja mantido para todos os envolvidos (o acolhimento perdura há um ano e meio). Há informações recentes indicando que Cátia voltou a trabalhar na prostituição e está gestante, além de ter mudado de cidade, motivando necessidade de reavaliação de suas condições de exercer a guarda e poder familiar, ainda pendente.

Considerando que o processo originalmente era direcionado à mãe, buscou-se agendar entrevista com ela, que confirmou interesse em participar, porém depois não atendeu a chamada, respondendo dias mais tarde sobre o reagendamento, voltando a não mais responder nem atender os contatos. Tendo em vista que era somente com ela que viviam as crianças antes de serem acolhidas, não se realizou contato com os genitores. Todas as informações apontadas foram, assim, obtidas a partir dos autos processuais.

4.1.9 Núcleo Familiar 9

Andreia (28 anos) e Jean (31 anos) são pais de Beatriz (3 anos, branca), que foi levada para atendimento médico por ferimento infeccionado na cabeça e retornaram para casa com orientações de cuidado. Entretanto, semanas depois a situação se agravou, exigindo que a criança fosse submetida a cirurgia. Os profissionais de saúde acionaram o Conselho Tutelar, avaliando que a situação ocorreu por negligência dos cuidados e higiene pelos pais. O CT comunicou o Ministério Público e entregou provisoriamente a criança aos cuidados da avó paterna, após alta médica. O MP ingressou então com ação de DPF contra os genitores, diante da gravidade dos fatos (negligências e consequências para a criança), bem como face à informação de que os pais seriam usuários de drogas (crack), expondo a prole a riscos inerentes ao consumo no espaço doméstico.

O casal tem ainda outra filha (Daiely, 7 anos, branca) e Andreia tem uma filha de relação anterior (Daiane, 11 anos, parda, sem registro de paternidade), que vinha sendo cuidada pela avó materna. Logo após o ocorrido, os genitores se separaram e as duas filhas em comum acabaram ficando sob cuidados da avó paterna. Após a ruptura da união e convívio com as filhas, o genitor/marido passou a seguir encaminhamentos propostos, buscando reaver o convívio com as filhas e esposa. Poucos dias depois, a avó paterna "devolveu" as netas para os pais e a mais velha

também acabou retornando espontaneamente para a casa da família (mãe e irmãs). O local é descrito como bastante precário, insalubre e inacessível, por ser um terreno ao lado de um rio (área irregular invadida, com concentração de resíduos, lixos, lama).

No mês seguinte, foram juntadas informações de que a genitora se encontrava abstinente e o genitor seguindo tratamento, tendo sido avaliado que as filhas poderiam permanecer com o casal enquanto o núcleo familiar continuaria em acompanhamento. O processo chegou a ficar suspenso alguns meses em razão desses encaminhamentos, mas a situação se agravou (em 2021) com novas informações do abandono do tratamento pelo pai, situação de risco e violência praticada por ele em relação à esposa/mãe das crianças e vulnerabilidade econômica da família, já que ambos estavam desempregados. Foram então incluídas no processo judicial também as outras duas crianças/adolescentes (de 11 e 7 anos), em razão da situação de desproteção, solicitados novos relatórios sobre necessidade de acolhimento.

Novas informações indicaram que o genitor conseguiu trabalho informal como coletor de material reciclável (em cooperativa de moradores da comunidade, sem vínculo formal), enquanto a genitora chegou a iniciar na atividade, mas foi impedida posteriormente por estar gestante. Foi requerido (pelos defensores da mãe-defensoria pública) auxílio municipal com moradia/aluguel social para o núcleo familiar, sendo informado que o município não dispõe de tal programa/projeto ou recurso estabelecido para essa finalidade. A situação de uso de drogas e violência doméstica (por Jean), e ainda a vulnerabilidade econômica (dificuldade de promover alimentação e amamentação das filhas/filho, incluindo o então recém-nascido, mesmo com auxílio de alimentos oferecido pelo município e avós), impulsionou a determinação de acolhimento dos irmãos, ocasião em que a mãe foi conduzida para local de acolhimento de mulheres em situação de violência (Casa Abrigo de Mulheres, de Chapecó-SC).

Como essa situação ocorreu recentemente, dias antes do início do agendamento das entrevistas, e considerando-se que os pais não dispunham de contato telefônico próprio (os contatos nos autos eram intermediados pelas avós que moravam nas proximidades), optou-se por não convidar estes pais para participar da pesquisa. Isso porque constatou-se não haver possibilidade de contatá-los diretamente, nem mesmo garantir o sigilo caso optassem por realizar entrevista, já que teriam que utilizar telefone de terceiros. As últimas informações nos autos, indicam que a mãe deseja reaver (individualmente) a guarda das filhas/filho, além de

realizar visitas e continuar amamentando o bebê recém-nascido, os últimos pedidos já foram autorizados e a questão da guarda/convívio, bem como manutenção do poder familiar dela e do genitor, serão novamente avaliadas.

4.1.10 Núcleo Familiar 10

Luana (43 anos) e Gerard (46 anos) são pais de Emanuel (4 anos), a família é identificada como de nacionalidade haitiana, somente Emanuel nasceu no Brasil. Os genitores têm outra filha (22 anos) que reside em cidade próxima com o marido (23 anos, ambos haitianos). Gerard não figura como requerido, assim como a filha adulta não é parte no processo de Perda ou Suspensão do Poder Familiar ajuizado contra a mãe (somente em relação a Emanuel). Segundo consta, ela há vários anos deixou o local onde morava com o pai de seu filho e sua filha (estado brasileiro), mudando-se para Chapecó com o filho pequeno. A filha maior mudou-se para outra cidade com o marido, mantendo contato com a mãe. Não há informações do paradeiro do pai da criança, havendo indicações iniciais de que poderia ter falecido. Luana havia estabelecido novo relacionamento em Chapecó, de quem havia se separado pouco tempo antes do início da ação judicial.

A proposição da DPF foi motivada por situação de conflito envolvendo Luana e o ex-companheiro, cuja briga foi presenciada por terceiros e denunciada ao Conselho Tutelar, uma vez que estavam agredindo-se e jogando pedras em local público e na presença da criança, colocando-a em risco. No atendimento da ocorrência, os conselheiros informaram que a criança pedia para ser retirada do local, pois era agredida e tinha medo da mãe (e constatou-se que o ex-marido não era seu pai). Consideraram que a mãe se demonstrava descontrolada e tinha impulsos de agressividade, tendo inclusive registros anteriores nos serviços por estar andando pelas ruas com as crianças e agir de maneira agressiva com profissionais que tentaram intervir. Realizou-se então o acolhimento e com a comunicação ao Ministério Público, houve o ingresso da ação.

Segundo registrado nos autos, a genitora morava há 5 anos no Brasil e não se comunicava em português, tendo sido acompanhada por intérprete nas intervenções posteriormente encaminhadas (atendimento de saúde mental/CAPS³⁹) e alguns atos

³⁹ Os Centros de Atenção Psicossocial-CAPS são serviços públicos de atendimento em saúde mental criados para serem substitutivos às internações em hospitais psiquiátricos, são vinculados ao Sistema

do processo (audiência, intimações). Estava desempregada e residindo provisoriamente na Casa de Passagem⁴⁰ do município, após ter entrado em conflito com residentes da Casa Abrigo para Mulheres⁴¹. Apesar de esse último local ser destinado a mulheres (com ou sem filhos/filhas) em situação de risco por violência, nos documentos processuais não é indicado o que teria levado à inserção de Luana nesse local (se violência sofrida pelo ex-companheiro ou outras questões, como a vulnerabilidade/ausência de local para morar).

Enquanto a genitora foi submetida a avaliações/atendimentos psiquiátricos e psicológicos, foi avaliada a possibilidade de inserção de Emanuel sob a guarda da irmã e seu marido. Com informação positiva - acerca de suas condições e interesse, apesar do vínculo afetivo considerado frágil, porque os irmãos não mantinham convívio - a criança foi levada para a casa da irmã e do marido, onde permaneceu poucos meses, havendo informações de que lá também sofreu agressões. O menino foi localizado posteriormente junto à genitora, novamente em Chapecó (na Casa de Passagem), verificando-se que a irmã o havia entregue novamente aos cuidados da mãe. Em seguida, constatou-se que a genitora não vinha seguindo orientações dos serviços quanto às necessidades da criança e principalmente, não aceitava atendimento psicológico e psiquiátrico, continuando a apresentar "crises" de agressividade, o que a tornava incapaz de exercer os cuidados do filho de forma adequada/protetiva. A criança foi novamente acolhida e então a mãe deixou a cidade, não mais se manifestando nem sendo localizada.

Já em 2021, foi destituído o poder familiar da mãe e iniciada pelo Ministério Público a ação de destituição em desfavor do genitor Gerard, buscando regularizar a

_

Único de Saúde (SUS), podendo abranger diversas modalidades, segundo o porte populacional dos municípios. Oferecem atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico, terapêutico e outros, visando a reinserção social para pessoas que sofrem com transtornos mentais, psicoses, neuroses graves, dependência química e outros quadros cuja severidade justifiquem a frequência ou permanência em espaços de cuidado intensivo ou personalizado (BRASIL, 2004).

⁴⁰ Serviço destinado ao acolhimento provisório de pessoas em situação de rua, desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento (Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009/BRASIL, 2009).

⁴¹ Em Chapecó-SC, o serviço também é chamado de Casa Abrigo Maria Maria, ou Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência, e Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos/filhas, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar. O atendimento é operacionalizado em articulação com a rede de serviços socioassistenciais, "das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos e/ou dependentes quando estiver sob sua responsabilidade," conforme prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (BRASIL, 2009).

situação jurídica da criança, para encaminhá-la à adoção. As ações de adoção por família inscrita no Sistema Nacional de Adoção e de DPF do pai biológico passaram a correr de forma concomitante, já que esta última foi iniciada unicamente por questões formais, face ao já constatado abandono paterno de vários anos. Até o momento, ele não foi localizado em nenhum dos endereços buscados, nem foi registrado seu falecimento nos sistemas cartorários. Sua citação ocorreu por edital e as ações seguem em andamento. Como não há informações atuais de localização/contato de nenhum dos genitores, além da informação de que a mãe (até então residente em Chapecó) não se comunica em português, deixou-se de tentar estabelecer contato para realização de entrevistas. Por essas razões, as informações apontadas são todas retiradas de fontes documentais (processos consultados, anexos à DPF da mãe).

4.1.11 Núcleo Familiar 11

Cleunice (42 anos) mantém união estável com Adelar (50 anos), segundo informado, há cerca de 25 anos, são identificados como brancos. A última filha do casal (sem registro da paternidade, mas consta informação nos autos, diante da relação entre os dois, que ele seria o pai) nasceu no primeiro mês após deflagradas as medidas sanitárias de contenção do contágio por Coronavírus. O casal vinha sendo acompanhado há anos, em razão de outros filhos/filhas que tiveram e por serem usuários de drogas (crack, maconha) e álcool. Segundo apontado nos documentos, já tiveram pelo menos outras duas filhas (que foram adotadas em 2010), além de ter uma outra filha (6 anos) que ficou sob guarda da avó materna, em cidade próxima, onde antes o casal também residia.

Durante a última gestação, houveram diversas intervenções dos serviços municipais e chegou a ser instaurado procedimento extrajudicial pelo MP para acompanhar a situação informada pelos órgãos de proteção. Foi apontado que a genitora iniciou uso de drogas há cerca de 10 anos, já teria passado por internações e estaria abstinente há cerca de dois meses, mas continuou fazendo uso de cigarro mesmo durante a gestação. O marido permanecia em situação de dependência química, ambos viviam num antigo espaço comunitário abandonado, sem água encanada e luz elétrica, onde também residem outros moradores sem parentesco com o casal, o local é conhecido pela circulação de pessoas em situação de rua e pela

comercialização e uso de drogas.

Ainda antes do nascimento da criança, foram apontadas negligências quanto aos exames pré-natal (além do uso de substâncias como tabaco, álcool e insalubridade do local de moradia). Após o nascimento, os profissionais (das políticas de saúde, assistência social e conselheiros) conseguiram intervir no sentido de que Cleunice concordasse em abrigar-se com a filha em local mais seguro, levando-as para a Casa Abrigo de mulheres. O marido responsabilizou-se em buscar local para alugar, sabendo que havia mobilização ("vaquinha") de pessoas da comunidade (ligadas à igreja local) para auxiliá-los com pagamento de aluguel e compra de móveis e alimentos, tendo em vista a condição de gestante que vivenciava e o risco de contaminação por Covid-19. Haviam também vizinhos que ofereciam alimentação para os moradores do local. Cleunice não realizava atividade remunerada, estava recebendo Bolsa Família e informou ter sido contemplada com Auxílio Emergencial⁴², que ainda não havia conseguido sacar. O marido informou exercer ocupação de pintor, de forma autônoma/informal, mas não estaria conseguindo novos trabalhos.

Após alguns dias na casa abrigo, informava querer ajudar o marido na busca por moradia, sentindo-se presa no local e que desejava entregar a filha aos cuidados de familiares, os quais foram contatados e concordaram em receber a criança. Contudo, os familiares posteriormente teriam mudado de posicionamento e Cleunice acabou deixando o local, não sendo permitido que levasse consigo a filha, que necessitava de cuidados de saúde (apresentava ferimentos decorrentes de higiene precária, segundo apontado). Foi então realizado o acolhimento da criança e instaurada ação de destituição do poder familiar da genitora, diante da situação de desproteção/risco, negligências e violações dos direitos básicos da bebê.

Determinou-se a avaliação das condições e interesse da família extensa (da avó materna, que já detinha guarda de uma irmã dessa bebê e também dos tios maternos que residiam na cidade). Com informações positivas sobre a família

⁴² Benefício aprovado pelo governo federal durante parte do período da pandemia de Covid-19, visando garantir uma renda mínima aos brasileiros em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que perfazem critérios de renda estabelecidos pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, contemplando sobretudo trabalhadores informais, autônomos, microempresários ou pessoas que tenham seus rendimentos afetados (demitidos/desempregados) na vigência das medidas sanitárias de contenção do Coronavírus. Inicialmente a legislação previu a concessão de três parcelas de R\$600,00 (pagas em 3 meses), para até duas pessoas por família, podendo ser duplicado o valor em caso de mãe que exerce os cuidados dos filhos/filhas, conforme informações cadastradas nos sistemas da política de assistência social. O benefício foi prorrogado por mais três meses (com menor valor) e houveram posteriormente outras prorrogações, com valores reduzidos progressivamente (BRASIL, 2020).

extensa, foi determinado o desacolhimento e concedida guarda da criança aos familiares. A questão processual seguiu sendo discutida quanto à manutenção ou destituição do poder familiar da mãe registral e pai indicado, ainda sem resolução definitiva. As informações sobre os familiares envolvidos foram obtidas dos documentos processuais, uma vez que o contato telefônico dos pais (disponível nos autos) não chama, nem possui aplicativo para conversas, de forma que não haviam outros meios efetivos para contatá-los remotamente.

4.1.12 Núcleo Familiar 12

Débora (35 anos) é identificada como branca e tem três filhos/filhas. Os dois primeiros (17 e 7 anos), fruto de relação do passado, residem com o genitor e não estão envolvidos na ação processual em análise, assim como demais familiares paternos. A ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar foi ajuizada somente em relação a sua última filha Alicia (2 anos), após ter sido informado que a genitora se encontrava em situação de dependência química e depressão, que não vinha realizando o tratamento adequadamente, apresentando "crises" de abstinência e tentativas de suicídio, expondo a filha a riscos e negligências.

A criança é fruto do relacionamento mais recente de Débora, com Adriana, não havendo informação nos autos acerca da forma de filiação pela qual constituíram a dupla maternidade. Adriana faleceu no ano anterior (aos 33 anos), quando Alicia tinha poucos meses de vida e também não há informações sobre o contexto de seu falecimento. As duas haviam estabelecido união um ano antes de Adriana falecer, segundo apontado. Como a morte extingue automaticamente o poder familiar, a ação toda transcorreu em relação somente a Débora, sem maiores informações sobre a outra genitora e familiares dela.

Algumas semanas antes do início do processo, Débora teria tentado atear fogo na própria moradia, onde também se encontrava a filha, em meio a uma "crise" e tentativa de suicídio. A situação foi contida pela intervenção da polícia militar, acionada pela mãe de Débora. A criança, segundo consta nos autos, permaneceu provisoriamente com diferentes pessoas, até que a genitora a deixou aos cuidados de uma prima (35 anos) e seu marido (40 anos). O casal (brancos, microempresários, sem filhos/filhas), ainda não havia regularizado a guarda, porém já a exerciam de fato há alguns meses. Após deixar a filha com eles, a mãe mudou-se para distinta cidade.

Dessa forma, a interrupção do convívio com a genitora ocorreu por meio da entrega e afastamento espontâneo da própria mãe, sem ter havido determinação judicial nesse sentido.

Ao longo da instrução processual, a genitora informou concordar com a guarda aos primos, pois não detinha condições emocionais e financeiras para cuidar da filha. A avó materna da criança manteve convívio e inclusive contribuía nos cuidados da neta, pois trabalhava como diarista na casa dos familiares que a acolheram. Foram realizados estudos com a família, sendo então concedida a guarda provisória.

A questão processual prosseguiu quanto à manutenção/extinção do poder familiar da genitora, havendo informações de que teria retomado o tratamento para dependência, mas continuava afirmando não ter condições de assumir os cuidados de sua filha, manifestando apenas desejar manter o direito de visitas. Chegou a ser mencionada a possibilidade de renúncia do poder familiar pela mãe, em benefício do casal guardião que desejava adotar a criança. Porém, como os defensores (públicos) não conseguiram mais contatar a genitora, a ação foi julgada improcedente (quanto à destituição), mantendo-se o direito de visitas, dispensado pelos guardiões o dever de pagamento de alimentos pela mãe e conferida guarda definitiva ao casal.

Como a genitora passou a residir em distinta comarca ao longo da ação, não constam nos autos maiores informações quanto à situação de trabalho e moradia, somente que residia com uma amiga e estava sem rendimentos no momento em que foi concedida a guarda ao casal de primos. Posteriormente, foi informado novo contato telefônico e endereço atualizado, dando conta que estaria novamente em Chapecó. Dessa forma, estabeleceu-se contato com Débora para convidá-la a realizar entrevista, o que inicialmente foi aceito, mas no dia agendado ela informou não ter mais interesse em participar do estudo. Assim, as informações apresentadas limitam-se também ao que foi possível identificar dos autos processuais analisados.

4.2 DADOS DOCUMENTAIS E RELATOS DOS NÚCLEOS ENTREVISTADOS

Os núcleos familiares descritos a seguir tratam-se daqueles que aceitaram realizar entrevistas por meio de chamada de vídeo e cuja entrevista efetivamente se realizou, de forma que além das informações obtidas nos documentos processuais, são trazidos também trechos dos relatos/respostas às perguntas formuladas (segundo instrumental de coleta de dados e entrevista - Apêndice A).

4.2.1 Entrevista com Daniel e Salete - Núcleo Familiar 13

O entrevistado Daniel (genitor) identifica-se como moreno, solteiro, 27 anos de idade, empregado formalmente, renda pessoal de R\$1.500,00, frequentou até o 7º ano do Ensino Fundamental. O núcleo familiar é composto pelo genitor (que figura como requerido no processo), sua mãe (avó e atual guardiã das crianças, 44 anos, sem renda, cursando ensino superior), o marido da mãe/padrasto do entrevistado (51 anos, cursou até 4º série) e os dois filhos/filhas do entrevistado. Nesses autos (Providência), a genitora também figura como requerida, contudo reside em distinta cidade/estado/comarca, há ainda outras duas crianças envolvidas na ação, filhas de outros genitores, que ficaram sob guarda de familiares maternos após o desacolhimento. Isto é, a medida implicou na separação do grupo de quatro irmãos, colocando dois deles com os respectivos familiares paternos e outros dois com os familiares maternos.

A proposição da medida de acolhimento (em ação judicial da classe Providência) foi impulsionada pelo Conselho Tutelar do antigo município de residência dos pais, que realizou primeiramente o acolhimento de duas das crianças (os enteados/as do entrevistado), sob justificativa de que estes teriam relatado aos profissionais da rede socioassistencial que eram vítimas de violência física e psicológica praticada pelo padrasto e pela mãe, além de negligências nos cuidados (que ficavam sozinhos em casa por horas enquanto supostamente saíam, retornando alcoolizados), as crianças apresentavam sofrimento emocional e ideação suicida, fato que também colaborou para a decisão dos profissionais em acolhê-los de forma provisória, comunicando-se em seguida o Ministério Público. Consta do relatório/ petição inicial, que a família era acompanhada havia anos pelos serviços públicos locais e os pais não demonstraram mudanças relevantes nos comportamentos (sobretudo quanto à agressividade e negligências devido ao uso abusivo de álcool).

No transcorrer da entrevista, ao ser questionado sobre como percebem o acompanhamento dos serviços do município onde residiam, conta que acreditam ter sido bem atendidos, perguntado se foram orientados ou receberam atendimentos acerca das situações que motivaram o acolhimento, Daniel responde que não sabe o motivo, que isso não teria sido falado pelos profissionais. Perguntado ainda com quem estavam as crianças quando ocorreu o acolhimento, disse: "Estavam comigo e com a minha ex, [...] eu nem estava em casa, eu trabalhava o dia inteiro, daí não tinha muito

convívio, eu tinha mais era final de semana, eu chegava de madrugada daí achava eles todos dormindo e logo de meio dia eu já saía de novo."

Questionado, então, se acredita ter sofrido alguma forma de discriminação, preconceito ou injustiça envolvendo a questão, desde o afastamento até o fato de ter sido concedida guarda à avó (e não ao pai ou mãe), responde negativamente, afirma que a decisão foi do juiz, não dele e que estão aguardando nova audiência sobre possível alteração da situação legal. Nesse momento, a avó/guardiã, insere-se no diálogo, para explicar que ela é que ingressou com o pedido e acredita que lhe foi concedida a guarda pois já a conheciam na cidade (os profissionais), pois sempre visitava e recebia os netos.

Perguntado, então, à avó, o que acredita ter motivado o afastamento (que resultou em seu pedido de guarda), respondeu acreditar que o acolhimento foi motivado por denúncias que envolviam a mãe,

[...] porque ela [a genitora] tinha problema, transtorno, falam que ela batia nas crianças, muita agressão, foi esses os motivos que relataram. Mas também teve injustica sim, porque levaram mais pro lado pessoal, porque a mãe brigou com a conselheira tutelar no momento de defender as crianças, daí levaram pro lado pessoal e falaram muita coisa, prejudicou a vida de todo mundo, a minha mãe que morava mais de trinta anos lá na comunidade teve que sair de lá, porque ficaram falando coisas no dia que levaram as crianças [...]. Mas as crianças tinham vó, eles sabiam que eu existia, eles não precisavam ter levado pro abrigo [...]. Foi chamado o prefeito municipal pra dar um suporte, aí ele disse que não sabia o que tava acontecendo e que aquilo não era motivo né, e a assistente social de lá é minha colega de infância, ela disse que todo mundo sabia, que eu já tinha me apresentado pro conselho tutelar de lá, que se precisassem me ligassem, me comunicassem, né, tenho provas no meu celular, mas ninguém... fizeram isso como uma coisa pessoal. [...] Eu cheguei entrar, sabe, eu tava tão abalada, meu advogado disse 'deixa assim, Deus sabe o que faz, o importante é a gente ficar com as crianças', [...] minha mãe que é idosa ficou doente, e eu, todo mundo sofrendo. E eu pedi a guarda deles no mesmo dia, eles pegaram as crianças era quatro e meia da tarde, quinze pras cinco eu já tava entrando com a guarda, o advogado aqui em casa, mesmo assim eles ficaram trinta dias lá [...]. As crianças ficaram traumatizadas, quando chegaram, não podiam nem ver polícia na frente, achavam que iam ser tirados de novo [...]. (Relato entrevistada Salete).

Nos autos, observa-se que a situação que teria motivado o afastamento das crianças foi a recorrência, durante vários anos, de denúncias envolvendo uso abusivo de álcool pelos requeridos e violências praticadas pelo casal em relação aos filhos/filhas e enteados, sobretudo violência física praticada pelo entrevistado em desfavor de um dos enteados (fruto de relacionamento anterior da mãe), além de agressões por parte do entrevistado com a então companheira, e ainda violência

psicológica praticada por esta em relação aos filhos/filhas (principalmente discursos e ameaças para coagi-los, ora para contar, ora para esconder as violências que sofriam).

Os profissionais registram também a frequente mudança de moradia das crianças, quando haviam intervenções dos serviços. Também do histórico familiar se depreende que a genitora perdeu a mãe na infância (9 anos) e passou a migrar entre as residências de seu pai e outros familiares, onde era exposta a violações e vulnerabilidades. Ainda adolescente (13 anos) vivenciou a primeira gestação, cujo genitor mudou-se levando consigo o filho (com o qual não voltou mais a ter contato). Depois disso, vivenciou relacionamento no qual era agredida e que resultou na gravidez do segundo filho, tendo se separado após alguns meses e deixado a cidade, levando consigo o bebê. Após nova mudança, envolveu-se em novo relacionamento, do qual adveio terceiro filho, este que também permaneceu com a mãe após término da relação e nova mudança de cidade.

Posteriormente passou a trabalhar em boates/prostituição (onde engravidou pela quarta vez, de uma menina), até o momento em que conheceu o entrevistado, passando a residir com este (e os dois filhos que já estavam com ela). Como ainda estava gestante quando estabeleceram união, o entrevistado assumiu a paternidade da criança. A companheira conseguiu outro emprego, que teve que deixar após nova gravidez, dessa vez fruto do relacionamento com Daniel. Dessa forma, a paternidade das últimas duas crianças (menina e menino) é atribuída ao genitor que foi entrevistado, enquanto sobre a paternidade dos demais filhos (meninos) e localização do primogênito não há informações nos autos que indiquem se mantiveram contato ou mesmo se os pais (ou famílias paternas) contribuíam no sustento financeiro dessas crianças enquanto ficaram sob cuidados da mãe (um deles não teve paternidade reconhecida).

Na entrevista realizada, foi relatado que as crianças ficaram aproximadamente um mês acolhidas, até ser concedida a guarda provisória do filho e da filha de Daniel à sua mãe. Posteriormente Daniel e a genitora das crianças mudaram para cidade da comarca, buscando ficar mais próximos das crianças, segundo ele, porém depois se separaram e ele passou a residir juntamente da prole, na moradia da mãe e do padrasto. Desde então, as crianças moram com o pai, avó e cônjuge, não mantém contato com seus outros irmãos, e mantém contatos telefônicos esporádicos com a mãe. Sobre a organização familiar atual para prover os cuidados, conta que desde o

período em que a avó assumiu a guarda das crianças ela deixou de realizar atividade laborativa. Como também está fazendo curso superior, planejam que a avó permaneça cuidando do neto e da neta até concluir seus estudos, para posteriormente passar a guarda ao pai, que pretende estabelecer residência junto da prole.

Perguntado se avaliam que haverá alguma outra alteração na rotina da família no sentido dessa mudança futura, Daniel infere que

Por enquanto, quem vai ficar cuidando é a mãe, nesse ano, até ela terminar o estudo dela, daí depois ela vai voltar a trabalhar. Daí depois nós vamos ter que ver, programar pra ver o que nós vamos fazer com as crianças, se vamos ter que pegar alguém pra cuidar, ou vai ter que mudar de horário.

Nesse contexto, ao ser perguntado sobre as mudanças que foram promovidas antes, no sentido de restabelecer o convívio com o filho e a filha, além da mudança para a cidade atual e assunção da guarda pela avó, que parou de trabalhar na atividade que exercia, o genitor respondeu também que "quando eu vim pra cá, eu não comentei nada das crianças, lá na firma que eu comecei trabalhar, eles nem sabem."

Segundo se verifica nos autos, as outras duas crianças foram desacolhidas em favor de familiares maternos que residem em cidade distinta da genitora (também com família extensa). Na decisão que concedeu a guarda aos dois grupos de irmãos aos familiares mencionados, em audiência realizada na comarca de origem, são retomadas pelo juízo as conclusões apontadas em estudos sociais realizados com todos os núcleos familiares envolvidos:

Da análise dos autos, evidencia-se que os genitores Alana e Daniel, este último pai de Ketlin e Joel e padrasto de Luan e Paulo, não demonstram nenhuma melhora na condição de vida capaz de ensejar a recolocação dos mesmos em convívio com a família natural. [...] Os interessados [nomes de outro casal], apesar de terem demonstrado interesse na guarda de Paulo e Luan, não consta dos autos estudo social, já que se mudaram dias após ingressarem nos autos como interessados. Ademais, sequer não possuem parentesco sanguíneo com os menores em relação aos quais pretendem a guarda, já que são parentes de Daniel [...]. De outro lado, no presente ato se apresentam duas integrantes das famílias extensas dispostas a assumirem a guarda dos infantes [...]. Retira-se do estudo social acostado no evento [n.pág.], a integrante da família extensa, Marília, que pretende a quarda dos menores Luan e Paulo, sendo madrinha do primeiro, possui condições para desempenhar o mister, porquanto convive em união estável, residindo com os sogros, mas já possuindo terreno próprio e planos para a construção da casa para residir com a companheira e os menores. Possui situação econômica estável com emprego formal próprio e sua companheira também empregada na mesma indústria [...]. Dos menores Ketlin e Joel, retira-se do estudo social acostado no evento [n.pág.], a avó paterna dos menores Ketlin e Joel, Sra. Salete, pretende a guarda dos mesmos, possui condições para desempenhar o mister, porquanto convive em união estável, residindo em casa própria. Possui situação econômica estável, já que seu companheiro é empregado, e Salete está concluindo curso profissionalizante de enfermagem. O parecer da assistente social forense que realizou o estudo social é positivo para o desempenho da guarda dos menores Ketlin e Joel por Salete, nos seguintes termos: "[...] Concluímos que sob o ponto de vista dos conhecimentos do serviço Social, a Senhora Salete, possui estabilidade familiar, financeira e habitacional [...]. Concluímos que no momento, apesar dos genitores estarem fazendo um movimento positivo, buscando trabalho formal, tratamento da saúde e possuírem apoio familiar, ainda não possuem condições para reaver seus filhos." [...] Evidencia-se, portanto, que há vínculos afetivos entre os menores Ketlin e Joel e a avó paterna Salete, integrante da família extensa, e, ainda, a mesma preenche os requisitos ao desempenho do mister de guardiã [...]. (Documentos processuais Núcleo Familiar 13, grifos nossos, nomes fictícios).

Diante das questões elencadas, foi então concedida a guarda do filho e filha de Daniel à avó paterna, e dos enteados à prima materna e sua cônjuge.

4.2.2 Entrevista com Wilson e Darline - Núcleo Familiar 14

Wilson (24 anos) e Darline (23 anos) são casados, pais de Widelene (8 meses), a família se identifica como negra, de origem haitiana, somente a criança é nascida no Brasil, ambos os pais informam ter concluído o ensino médio. O contato disponível nos autos é pelo genitor, que se comunica com mais facilidade em português do que a genitora, o casal reside desde 2017 no país (moraram em Curitiba e em outra cidade catarinense antes de mudar para a comarca de Chapecó). Houveram algumas dificuldades na compreensão do motivo do contato, porém após os esclarecimentos, Wilson informou que ambos se dispunham a realizar entrevista. Nos documentos processuais se verificou que Darline não se comunicava em português, contudo, no momento da realização da pesquisa (mais de um ano depois do início da ação judicial), embora com mais limitações na compreensão, respondeu às perguntas, solicitando em alguns momentos a tradução pelo marido. O casal atualmente reside em moradia alugada, juntamente da filha. Wilson está desempregado (demissão recente) e Darline trabalha em indústria de alimentos da cidade (única renda da família no momento, no valor de R\$ 1.300,00).

Foi ajuizada em 2020 ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar em desfavor de ambos, cerca de duas semanas antes da deflagração do período de pandemia. Segundo consta no processo, o ingresso da DPF foi motivado por situação

de conflito e agressões mútuas entre o casal, em meio à discussão a genitora teria agredido a filha, dito que desejava ir embora (separar-se) e deixar a filha aos cuidados do pai, o qual não concordou por não ter condições de cuidar sozinho da criança. Diante da questão, o genitor teria pedido auxílio aos vizinhos, solicitando que ficassem com a criança em sua casa naquele momento e também teria pedido que os vizinhos chamassem a polícia, diante do conflito instalado. Alguns policiais militares chegaram ao local e buscaram esclarecer o que estava ocorrendo, verificando que os pais alegavam não poder responsabilizar-se pela filha, chamaram conselheiros tutelares.

A situação foi relatada de formas distintas pelos conselheiros e policiais, havendo por alguns o entendimento de que os pais queriam entregar a filha (para adoção) e que a genitora teria ameaçado de matar a criança e encontrava-se exaltada, enquanto outros envolvidos compreenderam que se tratava de conflito quanto à guarda e separação, não tendo verificado ânimos exaltados da mãe/esposa, mas do pai/marido. Não sendo constatadas violências pelos policiais, registraram ocorrência e deixaram o local. Os conselheiros seguiram tentando dialogar, apontando dificuldades com os idiomas, entretanto afirmam ter entendido que não desejavam a criança, acreditando também que os pais tivessem compreendido que isso resultaria em seu acolhimento e ajuizamento de ação judicial, conforme explicado aos dois.

Logo após o acolhimento e comunicação ao MP, foi iniciado o processo, considerando os indicativos de possível renúncia do poder familiar. A situação ainda se agravou por supostas lesões/hematomas verificados na criança assim que chegou ao serviço de acolhimento. Face aos relatos da ocorrência inicial, foi também promovida investigação criminal quanto a possível violência, supostamente cometida pela mãe (e assim, tendo somente ela como requerida no referido processo).

Contudo, na entrevista realizada, ao serem questionados porque acreditavam ter ocorrido o afastamento de sua filha, Wilson responde que não foram compreendidos, pois estavam se separando e em momento de discussão acalorada, que nunca haviam maltratado a bebê, nem desejam entregá-la para adoção. Darline relata que desejava deixá-la aos cuidados do pai, porque não queria mais conviver com o marido e não sabia ainda para onde iria. Logo após o acolhimento, ela mudouse para o estado vizinho, onde tinha familiares, retornando no mês seguinte e restabelecendo união com Wilson. Nesse período, ele chegou a visitar uma vez a filha, antes de as visitas serem proibidas em razão da decretação de "quarentena". Ao retornar, Darline buscou os serviços locais para obter maiores informações, momento

em que teria também indicado sofrer violência pelo marido. Passaram a ser realizados contatos por meio de vídeo entre pais e filha.

Foram determinados estudos e solicitados relatórios dos atendimentos prestados, além de agendada audiência para oitiva dos pais, com intermediação de intérprete (do idioma crioulo haitiano). Na ocasião da audiência (três meses após o acolhimento), os genitores informaram que as marcas da criança seriam manchas de "nascença", que a relação entre o casal estava tranquila e jamais teriam ocorrido agressões, que desejavam ter a filha novamente consigo o quanto antes. Foram realizados diversos questionamentos no sentido de esclarecer questões que foram verbalizadas no dia da ocorrência policial/intervenção conselho tutelar, indicando que o pai havia solicitado intervenção policial por entender que alguma autoridade deveria estar presente para solucionar com quem ficaria a criança, evitando posteriores problemas de cunho legal/formal, em seu entendimento. Os profissionais que participaram da situação também foram ouvidos e nenhum deles indicou a origem da informação sobre ameaça de morte que teria sido proferida pela mãe.

O casal informou ainda, ao ser questionado na audiência, que ambos estavam trabalhando com vínculo formal, residindo em casa alugada e habitada somente pelo casal, questões com as quais também corroboravam os relatórios técnicos recentes dos autos. A criança foi, então, desacolhida, retomando o convívio com os pais. O processo foi sentenciado no sentido da improcedência da DPF, mantendo-se somente o acompanhamento familiar no âmbito dos serviços municipais. A ação relativa ao possível crime de agressão física supostamente praticada pela mãe contra a filha continua em andamento, a perícia criminal indicou que as manchas se tratavam de lesões por agressão (instrumento contundente).

Quando perguntados sobre o que entendem que levou ao retorno da filha, indicam acreditar que foi esclarecido o "mal-entendido". Questionados se acreditam ter sofrido algum tipo de discriminação, violência, injustiça, respondem que não, atribuem toda a situação à dificuldade de comunicação, que levou os profissionais envolvidos na ocorrência a acreditarem que nenhum dos pais desejava cuidar da filha. Nesse sentido, o genitor respondeu:

Teve um problema com minha esposa que brigou comigo porque não queria mais ficar com nossa filha, [...] aí a outra pessoa, mulher, falou 'você não quer mais a criança?', ela falou 'não", aí a mulher [conselheira] me falou 'você não quer a criança?', eu falei 'sim', mas eu tinha que explicar tudo pra ela, porque ela falou 'como você vai fazer pra criar a criança?', aí eu falei que em Curitiba

eu tenho bastante família, tenho meu irmão e minha irmã, eu ia ter que levar ela pra morar lá, então ela falou que ia levar, eu não entendi o que era o abrigo. (Relato entrevistado Wilson).

Sobre a trajetória familiar anterior, desde a saída do Haiti, contam que foi impulsionada pela situação difícil no país e sabiam que o Brasil era "mais estável, tinha mais serviços pra trabalhar." Ao chegar no país, instalaram-se inicialmente em Curitiba-PR, depois outros familiares migraram para diferentes cidades do Paraná e Santa Catarina. O casal mudou-se para cidade próxima de Chapecó-SC, onde também encontraram dificuldade para conseguir emprego e foram orientados a buscar trabalho em Chapecó.

Na entrevista com a genitora, ela relata também sobre a dificuldade que encontraram, durante o ano de 2020, após retorno da filha, para conseguir alguém que cuidasse dela enquanto eles trabalhavam e as creches não funcionavam regularmente, até que uma vizinha, também haitiana, aceitou cuidar da criança, sendo remunerada informalmente pela mãe. Perguntado à Darline se vivenciaram alguma discriminação racial, ou de outros tipos, respondeu que não, e sobre o que teria motivado o afastamento da filha, ela também aponta: "eu não falei pra levar ela, eu só falei 'eu vou deixar ela com o pai dela', daí elas levaram pro abrigo, eu e o pai dela ia separar." E sobre outras dificuldades vivenciadas, relata também a questão da dificuldade com a compreensão da língua: "eu não conseguia trabalho."

Indagados, então, se a língua/idioma foi fator de prejuízo na garantia de direitos da família, avaliam que sim, pois inclusive para conseguir emprego tiveram essa dificuldade, o que levou-os a mudar-se para Chapecó, onde sabiam que haveria mais oportunidades. Apesar de reconhecerem como fator dificultante do acesso ao trabalho e informações, que impactou em mais de três meses de interrupção do convívio com a filha, não atribuem essas situações à discriminações, preconceitos ou diferenças de tratamento relacionadas à raça/etnia, cor ou nacionalidade.

Algumas questões não chegaram a ser respondidas pelo casal em razão da dificuldade de compreensão, por exemplo quanto à rotina de cuidados, divisão das

_

⁴³ Chapecó-SC conta com CAI (Centro de Atendimento ao Imigrante), onde é realizado serviço de triagem das demandas encaminhamentos dos imigrantes que chegam a Chapecó, incluindo encaminhamento de documentação junto à Polícia Federal, para os serviços de saúde e assistência social, dispondo também de abrigo provisório e parcerias com indústrias locais e outros espaços para colocação profissional. Segundo apontado no site oficial do município de Chapecó-SC, o número de imigrantes na cidade chegou a 14 mil, no ano de 2021. (Fonte: Página Oficial da Prefeitura Municipal de Chapecó-SC (PREFEITURA, 2021).

funções relativas ao cuidado. Nesse ponto, compreendeu-se que por ser recente a demissão do emprego de Wilson, ele pretendia assumir os cuidados da filha ao longo do dia, até que conseguisse outro trabalho, para que não precisasse contratar outra pessoa para essa função naquele momento. Outros aspectos que houve maior dificuldade na comunicação, buscou-se nos autos processuais as informações complementares, como em relação ao contexto de acolhimento e ocorrência policial naquela data, como já exposto.

4.2.3 Entrevista com Amélia - Núcleo Familiar 15

Amélia (35 anos) se identifica como branca, separada (solteira), mora sozinha (casa cedida por seu pai), quanto à escolaridade, possui ensino médio completo. Foi contatada para realização da entrevista, tendo aceito o convite e respondido às questões apresentadas. Conta que possui duas filhas, uma delas (16 anos) encontrase sob guarda do genitor há alguns anos, a outra (8 anos) estava sob seus cuidados até ser acolhida, em 2020. A entrevistada conta que há cinco anos está afastada do trabalho em decorrência de depressão, recebendo benefício previdenciário (auxíliodoença). Antes disso, realizava atividade de cabelereira e manicure, contribuindo com a previdência na condição de microempresária individual. Informa também que jamais recebeu qualquer tipo de auxílio financeiro por parte do pai da segunda filha, nem mesmo quanto aos cuidados, pois deixou a família quando a criança era pequena.

Quanto à organização das funções entre a genitora e demais familiares anteriormente, relata:

Eu me virava sozinha, pedia ajuda pra amiga minha quando precisava pegar na escola até eu vir do serviço, eu sempre me virei sozinha, a minha família não morava perto então não tinha como contar. [...] Era tudo eu que ia atrás, eu cuidava da casa, eu limpava a casa, era tudo eu sozinha. Antes de ter elas eu não atuava como uma profissão de cabeleireira, era mais um hobby, aí depois de alguns anos eu comecei a levar a sério como uma profissão, né. [...] Quando eu me separei eu fiquei sozinha com as minhas filhas, aí eu pensei 'eu preciso arrumar um trabalho', aí fui num salão e me identifiquei e fiquei trabalhando lá, porque até então eu fazia as unhas das minhas amigas, vizinhas, não era uma profissão, né, aí foi aonde que a necessidade me obrigou a ter uma profissão mesmo, assim. (Relato entrevistada Amélia).

Ainda sobre quando esteve casada, com o pai da primeira ou da segunda filha, aduz que "era eu quem cuidava, fazia comida, fazia tudo". Sobre o que motivou o afastamento de sua filha, respondeu que foi resultante de uma mentira contada pela

filha a outra pessoa da família, que a denunciou. Nos autos, verifica-se que a filha Isabela (8 anos) foi acolhida após a denúncia realizada por familiar, para quem a criança revelou que sofria abusos por parte do padrasto e não tinha contado para sua mãe, por pensar que a mãe não acreditaria, por já ter tentado contar antes e a mãe ter minimizado a questão. A menina foi acolhida, pois no momento da denúncia nenhum familiar aceitou recebê-la, alegando temerem reações do denunciado, que seria pessoa violenta, com histórico de diversos crimes.

Foi ajuizada ação de DPF contra os genitores (a mãe pela suposta omissão/desproteção) e o pai em razão de abandono (pois há muitos anos não tinham contato, sendo desconhecida sua localização). Posteriormente, com o desaparecimento/fuga do ex-marido que havia sido denunciado (padrasto da criança), uma tia da genitora obteve a guarda provisória de Isabela. Passados alguns meses, a tia solicitou retorno da criança ao acolhimento, alegando não ter mais condições de exercer seus cuidados.

Na entrevista, Amélia conta não compreender os motivos que levaram ao acolhimento da filha, pois segundo ela, não teria sido informada da situação de risco, não tendo a possibilidade de agir em sua proteção e evitar a interrupção do convívio: "simplesmente eu não sabia de nada, aí vieram na minha casa e disseram 'arrume a roupa pra tua filha, porque você é uma negligente, você não cuida tua filha,' [...] já chegou jogando pedra, [...] ela foi direto pro abrigo". Questionada se teria havido alguma forma de discriminação, em sua visão, diz que acredita ter sofrido preconceito devido a condição de saúde:

Sim, eu acredito que eles me trataram desse jeito porque eles sabem que eu faço tratamento psiquiátrico [...]. Eles me tratam com indiferença, porque eu faço um tratamento psiquiátrico acham que eu sou louca, agora, só que faz cinco anos que eu faço esse tratamento, aí eles acham que eu não tenho condições de cuidar minha filha, que eu não tenho condições de nada, entendeu? E aí a minha filha continua no abrigo. (Relato entrevistada Amélia).

Sobre terem havido intervenções ou atendimentos anteriores, respondeu negativamente. Em consulta aos autos, verificou-se constar que Amélia "mostrou-se incapaz de oferecer qualquer proteção à filha, de modo que a cegueira e submissão ao companheiro era tanto que sequer a criança teve coragem de contar à mãe quando sofreu o estupro [...]." Embora conste que a mãe realmente não tinha conhecimento dessa situação específica envolvendo a filha, descreve-se também que um antigo

companheiro (o pai de Isabela) já teria abusado no passado, da filha mais velha, o que motivou a alteração da guarda dessa filha (inicialmente para a avó e depois para o pai daquela). Seria também em razão dessa denúncia (envolvendo a filha mais velha de Amélia) que o pai de Isabela deixou o local, sem prestar mais informações de seu paradeiro, nem manter contato.

Desse modo, observa-se que a genitora foi considerada negligente e não protetiva pelo fato de ter se envolvido em relacionamentos que causaram riscos às filhas, além de também ser vítima de violência pelo último companheiro (o que teria abusado de Isabela), na parte inicial da ação é apontada a afirmativa: "Nota-se, portanto, o histórico do envolvimento da requerida em relacionamentos violentos e opressivos, e sua incapacidade de assumir os deveres inerentes ao poder familiar, preferindo manter a relação com o companheiro a dar proteção à sua filha." Tal alegação levou em conta a premissa de que, embora não sabendo do estupro cometido, a mãe já teria presenciado situações de assédio do padrasto, "não sendo capaz de assumir um papel de protagonista na proteção da filha, restando submetida à vontade e dominância do companheiro" (Documentos processuais núcleo familiar 15).

Embora conste que já desde o momento posterior ao registro das situações ocorrendo Isabela e o marido da mãe, estes tenham se separado, a genitora ainda não é considerada apta e capaz de oferecer a proteção e cuidados de que a filha precisa. São apontadas dificuldades de Amélia decorrentes de sua condição de saúde psicológica e preocupações quanto a repetirem-se as violações de direitos futuramente. Dessa forma, a situação segue sendo acompanhada e reavaliada periodicamente. Atualmente, a mãe e outros familiares seguem mantendo contatos com a criança - por meio de vídeo, diante do agravamento da situação de pandemia, cujas medidas já começavam a ser flexibilizadas - restando em aberto os encaminhamentos e medidas que poderão ser tomadas futuramente quanto ao poder familiar da mãe e quanto às possibilidades de retomar convívio com ela ou outros familiares.

4.2.4 Entrevista com Sueli - Núcleo Familiar 16

Sueli (44 anos) é mãe de Diana (16 anos) e de outros três filhos/filhas (Deise de 25 anos; Denis de 22 e Clara, 13 anos), a família é identificada como branca. A

genitora se identifica como "morena clara, meio branca" (disse ter avó preta e avô com descendência alemã) e informa que frequentou até a 5ª série do ensino fundamental. O pai dos quatro filhos/filhas reside em distinto estado e exerce os cuidados/guarda da filha mais nova. Os genitores estão separados há mais de 10 anos, ambos constituíram novos relacionamentos. Há poucas informações sobre o grupo familiar do pai (Rafael, 46 anos), já que reside fora da comarca. A mãe encontra-se casada com Ezequiel (31 anos, cursou até a 5ª série). No momento, ambos estão trabalhando com vínculo formal, não souberam informar rendimentos pois há um mês iniciaram neste trabalho. Os empregadores cedem a casa para moradia do casal, com parte do mobiliário necessário, sem custo de aluguel.

Foi ajuizada ação de destituição em desfavor de ambos os genitores e somente em relação à filha Diana, que morava com a mãe, na comarca de Chapecó. Sobre a relação da adolescente com o pai, foi apontado que há vários anos não tinham contato (caracterizando abandono), bem como que ao ser contatado se recusou a receber a filha sob seus cuidados. Segundo consta nos documentos consultados, a adolescente estaria em situação de risco devido ao possível uso de drogas e submetida a violência doméstica (praticadas pelo namorado e pela mãe deste), situações que estariam ocorrendo há meses, sem que a genitora/guardiã tivesse agido de forma a conseguir proteger a filha (não impedindo que ela ficasse em situação de rua e fazendo uso de drogas, depois em situação de violência).

A própria genitora foi quem identificou hematomas ao visitar a filha na casa do namorado e acionou o Conselho Tutelar, contudo ao abordar a adolescente, esta informou que não desejava retornar para a casa materna, pois teria sido submetida à exploração sexual pela mãe (que a "ofereceu" a homens, anos antes), o que teria motivado que fosse para a rua, passando a morar em diferentes locais, até conhecer o namorado. Foram apontadas ainda, informações de que o namorado (33 anos) apresenta transtorno psiquiátrico, motivo pelo qual era interditado judicialmente, além de que o casal fazia juntos uso de álcool e que ele possuía histórico de agressividade. Dessa forma, foi promovido o acolhimento da adolescente Diana e comunicado ao judiciário.

Quanto ao histórico anterior, há nos autos informações no sentido de que as duas últimas filhas dos requeridos vivenciaram diversas mudanças de moradia, passando períodos residindo com a mãe, outros com o pai e seus núcleos familiares. Houveram, diante dos indicativos de desproteção e risco, diversos atendimentos no

âmbito municipal, tendo sido encaminhada a filha Clara para os cuidados (guarda) do pai. Os filhos/filhas mais velhos acabaram ficando sob cuidados da mãe Sueli e dos avós maternos, nos últimos anos. A situação de desproteção e riscos teria se agravado após falecimento da avó, quando recaíram sobre a mãe maiores responsabilidades. Atualmente, a primogênita Deise está casada e tem uma filha, o núcleo familiar reside na mesma cidade da mãe. Denis, que também já morou com o pai e com a avó materna, encontrava-se residindo com a mãe quando ajuizada ação, sem maiores informações sobre a situação desses membros. Quanto às filhas adolescentes, consta que ambas apresentam adoecimento psíquico, assim como a mãe (as três realizam tratamento para depressão, a filha Clara teria também outras necessidades de saúde que não foram especificadas).

Estabeleceu-se contato com Sueli, já que reside na comarca, a qual concordou em participar da pesquisa. Na entrevista, conta que a separação do pai de seus filhos/filhas, seu primeiro marido, ocorreu em razão de violências às quais era submetida na convivência com ele. Após alguns anos, já com os quatro filhos nascidos, decidiu retornar para a cidade de sua família, levando consigo os filhos e filhas maiores e deixando Luíza aos cuidados da avó paterna e do genitor. Anos depois, quando a avó paterna faleceu, ela passou a morar com a mãe e irmãos, até retornar anos mais tarde para a cidade do pai, permanecendo residindo com ele e sua esposa. Sueli conta que recebeu apoio de sua mãe e irmãos na época da separação, pois sabiam que era agredida pelo ex-marido. Conseguiu construir uma casa com a ajuda dos familiares, perto do terreno de propriedade dos pais.

A respeito do que teria motivado o afastamento da filha, em seu atendimento, responde acreditar ser porque Diana usava drogas, que várias vezes a polícia teve que intervir para evitar que a mãe fosse agredida pela filha. Sobre a atuação dos serviços em seu atendimento, responde que sempre foi bem atendida, que ajudaram muito ela e Diana, que desde que foi acolhida Diana não está mais agressiva, agora estão trazendo ela até a casa dela para passar finais de semana, pois a casa é longe do centro da cidade. Sobre perspectivas para possível retorno, avalia que agora tem uma casa espaçosa, trabalho com carteira assinada e o local é tranquilo, "não tem bebedeira, não tem bagunça e gentarada," além de ter os serviços que ela e a filha precisam, como acompanhamento psicológico e psiquiátrico. Conta também sobre a resolução dos conflitos com o companheiro, diante de situações recentes que resultaram na separação, porém poucos dias depois perdoaram-se e reataram a união

e estão frequentando igreja evangélica, entendendo essas questões também como positivas para o retorno da filha. A partir da reconciliação, mudaram-se para cidade vizinha, onde tiveram a oportunidade de trabalho e moradia nos locais que agora se encontram. De modo que, em sua compreensão, está apta a exercer os cuidados (guarda) da filha.

Sobre as questões que acredita terem sido importantes, segundo sua compreensão, para não perder o poder familiar da filha, até o momento, conta que o fato de a filha mais nova ter retornado para a casa do pai foi necessário, pois foi um encaminhamento indicado pelos serviços, para que ela pudesse cuidar melhor de Diana. Questionada sobre a divisão dos cuidados com o ex-marido, conta que o pai de suas filhas nunca ajudou, pois teve que deixá-lo com as crianças pequenas em razão da violência, infere que quando estavam juntos,

[...] tinha que trabalhar pra sustentar ele, [...] minha vida inteira apanhei dele, era soco na cara, eu ficava toda machucada, grávida ele me batia, não me dava comida, [...] quando trabalhava eu levava as crianças juntos, [...] a mãe dele que ajudava nós e dava comida, [...] teve uma vizinha que me ajudou muito. (Relato entrevistada Amélia).

Perguntada se depois do acolhimento e ajuizamento da ação, o pai teria passado a contribuir de alguma forma com as necessidades das filhas, responde que ele nunca pagou nada e nem ajudou a criar, mas agora está cuidando de Clara e reconhece que errou em ter agredido Sueli. Segundo a genitora, ela e Clara conversam bastante e acredita que a filha está bem.

Quanto às possíveis violências, dificuldades e discriminações que tenham impactado em sua trajetória de vida, responde que sofreu julgamentos e algumas pessoas não a apoiaram quando retornou à cidade de origem após a separação do pai de seus filhos/filhas, mas conseguiu se restabelecer com o suporte familiar. Mais recentemente, para se mudarem de cidade e conseguir se instalar no novo local, venderam a antiga moradia, cujo terreno estava irregular e acabaram perdendo parte do valor investido, indicando a dificuldade financeira que podem enfrentar para ter moradia própria novamente. Relata também preocupações quanto à saúde dos familiares, pois alguns parentes faleceram por Covid-19, além de terem vivenciado outras doenças e perdas que exigiram reorganização da família e auxílio de Sueli. Inclusive ela e seu marido haviam sido submetidos a teste para Covid-19 no dia da entrevista (com resultado negativo), mas vários vizinhos e funcionários da empresa

onde trabalham estavam contaminados no momento. Percebe-se que quando questionada sobre violências e vulnerabilidades que vivenciou, não relaciona as violências já relatadas, perpetradas pelo pai dos filhos/filhas, à situação de vulnerabilidade econômica e consequências psicológicas que experienciou posteriormente, ao longo de sua história.

Completado um ano desde o início do acolhimento de Diana (parte desse período em clínica hospitalar para tratamento psiquiátrico e desintoxicação), ainda não há perspectiva definida de retorno ao convívio com a mãe, por ainda serem identificadas diversas dificuldades decorrentes da condição psicológica de Sueli e da filha. Diana encontra-se trabalhando, não faz mais uso de drogas e desenvolveu maior autonomia, havendo insegurança quanto à manutenção dos avanços apresentados caso retorne para a casa materna. Contudo, a partir das informações juntadas aos autos sobre os esforços e avanços também empreendidos pela genitora, bem como do forte vínculo afetivo entre ela e a filha, foi julgada improcedente a DPF. Resta pendente, assim, apenas a questão da guarda, não sendo descartada a permanência de Diana em acolhimento até a maioridade (que se aproxima), caso não seja possível a reinserção junto à mãe e padrasto ou mesmo no núcleo familiar do genitor.

4.2.5 Entrevista com Marlise - Núcleo Familiar 17

Marlise (29 anos), é mãe de três filhos/filhas (Júlia de 12 anos, Lucas de 9 anos, Giovana de 7 anos) e se identifica como branca, cursou até a 8ª série (ensino fundamental completo). Encontra-se trabalhando com vínculo formal, com renda de R\$1.300,00 e recebe auxílio assistencial consistente em cesta de alimentos (benefício eventual concedido pelo CRAS de sua referência). A ação de DPF foi instituída após denúncia de abuso sexual cometido pelo genitor (Valdir, 50 anos) em relação à filha mais velha. As primeiras informações, apresentadas pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público, indicaram que ao receber a denúncia, os profissionais chamaram a mãe e orientaram a registrar boletim, solicitando medidas para proteção da prole. Contudo, dois dias depois, isso ainda não teria sido feito, ocasionando novo contato com a mãe, que teria alegado não acreditar na denúncia e se recusado a ir até a delegacia. Assim, os próprios conselheiros realizaram o registro, procederam o acolhimento da adolescente (que informou não querer permanecer com a mãe) e encaminharam informações à justiça.

Diante da recusa de Marlise em tomar atitudes protetivas, figurou nos autos também como requerida, além do genitor (em decorrência da violência). Apontou-se, ainda, suposta conivência da mãe com a situação, atribuída ao fato de ela ter se casado, na adolescência, com o pai de seus filhos/filhas, que havia mantido união estável com sua mãe antes disso. Ou seja, teria agido de forma a naturalizar possível relação incestuosa, já que também teria vivenciado algo similar, pois casou-se, aos 17 anos, com o ex-padrasto (estava gestante de Luana). De modo que, atualmente, o casal tem três filhos/filhas frutos dessa relação, ao mesmo tempo que ela tem irmãos/irmãs maternos que são filhos/filhas dele (fruto da relação anterior com sua mãe).

Ao tomar conhecimento da acusação, Valdir teria deixado a moradia, passando alguns dias sem informar localização. Ao ser localizado, foi preso e a genitora então deixou a casa (construída em terras de propriedade da família do pai), afastando-se dos familiares paternos e levando consigo os filhos menores. Posteriormente, entretanto, com as informações sobre a conduta da mãe e a suspeita de que ela estivesse em contato com o marido, foi determinado também o acolhimento dos outros dois filhos/filhas, considerando-se que a mãe poderia tentar persuadi-los a proteger o pai na investigação em curso. A genitora permaneceu alguns meses residindo com os familiares do marido que a apoiaram, na comarca de Chapecó, pois sua família extensa reside em município distante. Ela, as filhas e filho foram inseridos em acompanhamento pelos órgãos municipais.

Passados cerca de seis meses, com a juntada de relatórios e avaliações técnicas, indicando que Marlise havia alugado moradia para si (e filho/filhas), continuava trabalhando e vinha demonstrando posturas distintas, acreditando nas denúncias e entendendo a necessidade de proteger os filhos/filhas, foi então deferido o desacolhimento e retorno dos três ao núcleo familiar materno. Observa-se que parte da morosidade no acolhimento, mesmo diante da prisão do acusado, deu-se em razão da necessidade de fortalecimento de vínculos entre a genitora e a filha que foi vítima de abusos, pois os fatos ocorridos estariam também relacionados ao distanciamento entre as duas. Nesse sentido, apontou-se que tal fragilidade afetiva levou Júlia a não contar para a mãe o que ocorria, pois temia que o pai fosse preso e mantinha com ele forte relação afetiva, enquanto isso não ocorria com a genitora.

O processo ainda não foi sentenciado, não sendo possível apontar perspectiva quanto à manutenção do poder familiar de Valdir, que permanece preso. Quanto à

genitora, como restabeleceu convívio e vem agindo de forma protetiva, segundo documentos mais recentes, há perspectiva de manutenção da guarda, assim como do poder familiar, porém ainda pende de decisão judicial. Na realização da pesquisa, localizou-se contato da genitora, a qual aceitou ser entrevistada. Da conversa, procurou-se compreender a perspectiva da mãe acerca dos fatos que possam ter interferido na interrupção e também na retomada do convívio com as filhas e filho, dentre outras repercussões das características familiares e da intervenção estatal no âmbito familiar.

Segundo Marlise, a revelação das violências cometidas pelo ex-marido a surpreenderam, num primeiro momento acreditou se tratar de mentira. Isso porque alguns anos antes já teria ocorrido algum relato parecido da filha (que o pai teria tentado 'namorar' com ela, passando as mãos em seu corpo), mas a situação não chegou a ter andamento pois teria sido verificado ser mal-entendido. Na época, o pai teria se desculpado e afirmado achar que a filha fosse a esposa, até perceber o engano. Conta ainda que mantinham relacionamento há cerca de doze anos, nunca tendo percebido qualquer (outra) atitude suspeita. Segundo ela, o casal se conheceu na cidade onde sua família morava, enquanto ainda mantinha relação com a mãe dela. Marlise, entretanto, foi criada pelos avós, não tendo mantido convívio com a mãe e Valdir, quando eram casados. O envolvimento amoroso entre eles iniciou anos depois, quando estavam separados e ela logo engravidou, então decidiram se casar e depois se mudaram para Chapecó, onde ele tinha familiares.

Marlise relata acreditar que o afastamento da prole foi motivado por suas condutas quando a filha revelou os abusos, pois teria entrado em "desespero," "caiu o chão." Explica que não teria compreendido a orientação dos conselheiros sobre pedir o afastamento do marido (medida protetiva), mas que teria chegado a ir na delegacia registrar o boletim para dar início à investigação. Contudo, no momento do registro, disse não ter falado dos possíveis abusos, pois ainda não conseguia acreditar e somente respondeu às perguntas feitas na delegacia, as quais focaram-se sobre possível agressividade ou conflitos familiares, o que foi negado por Marlise, segundo relata, pois ele nunca teria sido agressivo com as crianças.

Quando os conselheiros realizaram então o registro constando as denúncias referidas, resultando no mandado de prisão do pai, Marlise diz que foi incentivada pelos familiares que a ajudaram a afastar-se da propriedade onde morava, porque lá residia a mãe de Valdir, entre outras pessoas que teriam passado a agir de forma

intimidadora com ela. Relata que chegou a ficar alguns meses com medo de se locomover pela cidade, sentindo-se ameaçada e julgada como irresponsável por não ter evitado os abusos e também a prisão. A casa que foi construída por ela e o marido, após sua saída, foi alugada pelos familiares que residem no terreno. Conta que: "Até pra retirar minhas coisas de lá tive que ir com polícia porque a mãe dele não deixava eu pegar as coisas." A genitora contratou defensor(a) particular, a qual informou que ela não teria direito a permanecer residindo lá, ou mesmo de parte do valor de possível venda ou aluguel, por ser construída em terras da família, de herança.

Assim, após alguns meses residindo com os familiares, encontrou imóvel para alugar mais próximo do seu trabalho e da rede de apoio familiar que a auxilia (tios paternos das crianças). Ingressou com pedido de cobrança de alimentos direcionado ao genitor e espera que a família paterna (avó paterna) passe em breve a auxiliar financeiramente. Sobre o período que levou para restabelecer o convívio, infere ter ciência da recusa de sua filha em reaproximar-se, nos primeiros meses, apesar de não reconhecer que tenha de alguma forma contribuído para o afastamento afetivo entre elas. Expõe também que a filha está em acompanhamento psicológico, que o outro filho e filha também fizeram mas tiveram alta, acredita que Júlia ainda precisará continuar mais um tempo, porque, para todos a situação tem sido muito difícil, "tem coisas que é bem complicado de lidar, porque eu estou com duas situações dentro de casa, [...] um sente saudade, outro não sente saudade, é bem difícil. No abrigo explicaram disso pra eles".

Quanto a possíveis violências, discriminações que tenha vivenciado, responde não ter ocorrido. Especificado se na constância da relação conjugal, teria sido submetida a alguma violência física ou psicológica, confirma que sim: "a gente brigava bastante assim, ele me batia e tudo, as crianças quantas vezes viram tudo isso, mas a gente ia levando, levando, mas deu no que deu." Sobre essas ocorrências, afirmou nunca ter procurado ajuda ou intervenção, "eu tinha medo, por causa que ele dizia que ia me tomar as crianças e tudo, eu não queria deixar as crianças com ele, eu queria me separar só que queria levar as crianças junto e ele não deixava eu sair com as crianças."

Depois de reinseridas no núcleo familiar materno, as crianças voltaram a visitar também a casa da avó paterna, menos Júlia, que não quer ver mais as pessoas que lá moravam, segundo a mãe. A família extensa materna (sobretudo avó/mãe de Marlise) também vem visitar e auxiliar nos cuidados, eventualmente. Como estão em

aulas presenciais e online, contratou a cunhada (informalmente) para ficar com seus filhos/filhas durante os contraturnos escolares (não havia vagas na escola para todos no mesmo período do dia). Dessa forma, a mãe vem arcando com aluguel, cuidadora, alimentação e demais despesas da casa e das filhas/filho sozinha, contando com auxílio de alimentos da política de assistência social, e algumas vezes com contribuições espontâneas de familiares paternos.

4.2.6 Entrevista com Rosana - Núcleo Familiar 18

Rosana tem 21 anos, é mãe de Ariel (6 anos) e de Amábile (3 anos) e se identifica como morena, completou o ensino fundamental (8ª série). Foi ajuizada ação de DPF em relação a ambas as crianças, somente em desfavor da genitora. O pai de Ariel (Gabriel, 23 anos) está preso e a paternidade só foi reconhecida ao longo da instrução processual, o pai de Amábile, Jeferson, é falecido. A ação foi motivada por denúncia de maus tratos (violência física) que teria sido praticada pela mãe contra a filha menor, ao ser identificado que a criança estava com fratura há dias, sem que tivesse sido providenciado atendimento médico e que a lesão seria decorrente de agressão praticada por Rosana. Ao ser recebida a denúncia e realizados os procedimentos de apuração (inquérito), foi ajuizada também ação criminal, pelo crime enquadrado como tortura (submeter a sofrimento físico e/ou emocional) e determinada a prisão da mãe.

Naquele momento, a avó paterna (42 anos) de Amábile retomou a guarda da neta, a partir da alta hospitalar. Ariel ficou alguns dias sob cuidados do avô materno, que então dirigiu-se ao conselho tutelar alegando que não mais poderia cuidar do neto, que foi então colocado sob responsabilidade de tia materna, contudo a familiar também abriu mão do encargo, semanas depois, afirmando que a criança sentia muita falta da mãe e isso abalava emocionalmente a família. A avó materna, que sempre teria auxiliado nos cuidados do filho e da filha de Rosana, não foi indicada como possibilidade de colocação de Ariel, porque supostamente também teria se omitido das agressões e encaminhamento médico quando a neta precisou. Foi então promovido o acolhimento de Ariel. No mês seguinte, Rosana obteve direito de responder em liberdade, porém com impedimento de aproximar-se das crianças. Em seguida, uma tia avó residente na comarca, solicitou a guarda de Ariel, que foi concedida e as crianças permanecem, até o momento com tais familiares (Amábile

com avó paterna em outra cidade, Ariel com tia avó na comarca).

Estabeleceu-se contato apenas com a genitora, por somente ela figurar como requerida no processo de DPF. Rosana aceitou participar do estudo e foi realizada a entrevista remota. Questionada sobre o que acredita ter motivado o afastamento de seus filhos/filhas, responde que teria sido vítima de falsa acusação de agressão e negligência pela avó de Amábile, que desejava a guarda da neta. Sobre esse contexto, explica que alguns meses após o final da união com o pai da criança (Jeferson), ele teria ficado desaparecido. Seu corpo foi encontrado vários meses depois, situação que gerou muita comoção e tristeza aos familiares. Naquele momento, a ex-sogra teria pedido que deixasse a neta um tempo com ela, o que foi aceito pela genitora, sendo inclusive regulamentada a guarda para a avó.

Conta também que durante a união com Jeferson, teriam residido um período na casa da sogra, por esse motivo havia proximidade entre elas, mas a relação nunca foi tão boa. Amábile permaneceu cerca de um ano com a avó, até que esta teria pedido que a mãe a buscasse (ao final de 2019). Alguns meses depois que já estava com a mãe (em 2020, na vigência da pandemia), teria ocorrido o acidente (queda) que resultou na referida fratura, segundo a genitora, situação essa que teria sido usada pela avó para reaver a guarda de Amábile. Rosana acredita também que houve um interesse econômico, pois naquele período havia sido liberado benefício previdenciário de pensão por morte do genitor (que seria pago a quem detivesse a guarda legal da filha/dependente do falecido).

Depois de alguns meses, quando já haviam sido autorizados os contatos de Ariel com a mãe, Rosana mudou-se para a casa da tia que detinha a guarda de seu filho, onde passou a ajudar em seus cuidados, até alguns meses atrás, quando passou a conviver com o atual companheiro, em moradia cedida pelos familiares deste. O terreno do imóvel é de propriedade dos sogros, que construíram no local duas casas, em uma reside o casal e na outra residem os filhos com suas esposas e filhos/filhas, cada núcleo familiar em um dos pisos desse imóvel. Rosana conta que no local não é cobrado aluguel, nem luz e água, pois são também cedidos pelos sogros. Nesse ambiente, pretende receber o filho e a filha sob seus cuidados. Perguntada se teria sido exigida alguma condição específica para reaver a guarda das crianças, responde que tal orientação foi repassada por seu advogado (particular), que assim a recomendou: "que eu tivesse trabalho, tivesse casa e tem mais coisas que no momento não me recordo." Indagada se recebeu atendimentos e orientações de

algum serviço público, respondeu:

[...] sim, de psicóloga, assistente social, [...] teve uma assistente social do fórum que me ligou em chamada de vídeo, aí conversei com ela, me fez um monte de perguntas, eu respondi ela, teve duas assistente sociais que vieram aqui em casa ver a casa, conversar comigo, daí teve uma moça, do CRAS eu acho que é também, que o juiz determinou que eu e o Ariel tivesse acompanhamento, sabe, daí ela falou pra mim o dia que ela veio aqui em casa que tinha um grupo assim, [...] tipo um grupo de mães assim que iam no CRAS pra participar e tal, aí eu falei pra ela que ia participar, mas eu estava trabalhando com minha sogra e não era de carteira assinada, [...] mas daí agora eu trabalhando fichada fica mais difícil, daí até informei ela [assistente social], daí ela falou que ia ter que ver outro meio pra conseguir me acompanhar, sabe. (Relato entrevistada Rosana).

Quanto ao último ponto abordado (exigências, orientações ou o que acredita que seria importante para reaver convívio com a prole), ao longo da conversa detalha que trabalhava na atividade de coleta de materiais para reciclagem, atividade que é realizada pela família do marido e por ele também, a família tem equipamentos e registro de Microempresa Individual (MEI) que é utilizado em conjunto pelos pais, filhos e noras, formando um grupo de pessoas que ali trabalham. Quando desempenhava essa atividade, autônoma/sem regulamentação formal, tinha flexibilidade para compensar horários, conseguindo participar dos grupos realizados pelo CRAS. Contudo, seguindo as orientações do advogado e avaliando que tais medidas seriam pertinentes, buscou trabalho formal, o qual iniciou no mês corrente. Ao conseguir esse trabalho, entretanto, teve que deixar de freguentar os encontros do grupo. Sobre o grupo e outros atendimentos realizados pela rede, assim como as intervenções derivadas do judiciário, avalia: "esse serviço é necessário, com certeza, eu acho que se a juíza determinou e achou que era bom pra mim, com certeza era bom." Dessa forma, conclui que foi bem atendida e foi bom participar, conversar com outras mães, desabafar.

Sobre ter sofrido alguma forma de discriminação, preconceito, respondeu:

[...] sempre tem pessoas que julgam, né, quando eu fui mãe, 'ah porque é mãe nova e tal...' claro, sim eu podia ter esperado mais um pouco pra ter o Ariel, porque quinze anos é nova, só que eu era nova e sem cabeça assim, né, se isso aconteceu, o que que a gente vai fazer? Tipo eu acho que, assim, julgamento, sempre tem, né. (Relato entrevistada Rosana).

E conta que também, apesar do julgamento, teve pessoas que a apoiaram e que em nenhum momento deixou "a desejar aos meus filhos, faltar alimento, cuidados,

escola, nunca". Sobre a interferência da maternidade para conseguir trabalho acredita não ter sofrido preconceitos, mas dificuldades porque precisava dar conta de tudo muito nova, o filho nasceu com má formação, precisou de cirurgia, cuidados, até se recuperar completamente. Já mais recentemente, disse sofrer intimidações por parte da família da avó de Amábile, por aquela ter melhor condição financeira, além disso, sente-se julgada pela guardiã da filha por ter se prostituído, o que teria sido apontado pela sogra em audiência. Segundo Rosana, tal julgamento seria injusto, pois sua sogra também teria vivenciado prostituição, assim como outras pessoas na família da sogra. Nesse aspecto, avalia que sofre discriminação por ter se prostituído e por ter feito "coisas erradas" no passado. No passado, quando exercia essa atividade, relata que tinha condição de vida muito melhor, "a gente comia bem, vivia bem, era todo dia no mercado," agora precisa explicar para o filho que as coisas mudaram, pois "agora não falta nada, minha tia trabalha e tal, mas antes eu podia dar tudo que ele pede."

Sobre violências físicas ou psicológicas em sua trajetória, diz não ter sofrido. Relata sobre as dificuldades enfrentadas por ela e sua mãe, pois foi criada sem participação do pai, assim como Rosana não teve suporte do pai de seu primeiro filho, quando engravidou, aos 15 anos, pois o genitor foi preso ainda durante a gestação e permanece detido. Sua mãe (Tereza) teve outros filhos/filhas advindos de diferentes relacionamentos, sem estabelecer união marital com nenhum dos pais, de forma que Rosana, por ser mais velha (adolescente), sempre auxiliou no cuidado dos irmãos. Quando Rosana teve Ariel, ficou residindo com sua mãe e ambas se auxiliavam nos cuidados, pois a situação de saúde do filho exigiu muitos esforços, por isso considera sobre seu passado: "fui guerreira, fui forte".

Quando Ariel estava com 2 anos, Rosana estabeleceu união com o pai de Amábile, que passou a morar com elas. Trabalhou como vendedora até o nascimento da segunda filha. Após a separação de Jeferson (Amábile era bebê), Rosana voltou a fazer programas. No período, ela e sua mãe acordaram que Tereza pararia de trabalhar (em empresa com vínculo formal) e assumiria os cuidados dos filhos/filhas e dos netos/netas, enquanto Rosana proveria o sustento financeiro de todos (mãe dela, dois irmãos/irmãs, dois filhos/filha). Nesse arranjo, Rosana passava alguns dias fora de casa e ao retornar, conseguia comprar alimentos e pagar contas, possibilitando que a família tivesse maior conforto, conforme pontuou em sua resposta. A moradia da família foi obtida por meio de programa habitacional e pertence à Tereza.

Quanto aos erros que aludiu, em seu passado, não chegou a especificar do

que se tratariam, na entrevista. Em consulta aos autos, verifica-se que Rosana afirmou ter feito uso de cocaína, durante a adolescência (dos 14 aos 17 anos) e de maconha até alguns meses atrás. Conta (em intervenções relatadas nos autos processuais) que se manteve abstinente durante as gestações, que os pais de seu filho e de sua filha eram envolvidos em crimes, mas que ela nunca teria se envolvido. A prisão do pai de Ariel seria decorrente de envolvimento em furtos e outros crimes, enquanto o falecimento do pai de Amábile estaria associado à atuação no tráfico de drogas. Seu atual companheiro (23 anos, escolaridade 2º ano do ensino fundamental) também esteve detido por crimes cometidos há mais tempo (tráfico de drogas), cuja pena terminou de cumprir recentemente. Das atividades atuais do casal, ela obtém rendimento de R\$ 1.500,00 (emprego horário comercial) e o marido, que atua na separação e coleta de materiais recicláveis (junto dos familiares), obtém cerca de R\$ 2.000,00 mensalmente.

Segundo Rosana, ela contribui com alimentos e outros itens que o filho Ariel necessite, que são comprados e levados na casa da guardiã. Quanto à Amábile, mantém contatos por vídeo chamadas. Observou-se, ainda, que Rosana está gestante (do atual companheiro), questão que não foi relatada durante a entrevista. Recentemente ingressou com pedido nos autos requerendo a guarda de ambos e tem boas expectativas, pois estaria em processo de fortalecimento dos vínculos, ampliando contatos e visitas, a fim de recebê-los novamente. Nas últimas avaliações e relatórios, foram apontadas as expectativas e afetividade da genitora em relação às crianças bem como que se encontram com direitos protegidos junto às atuais guardiãs. A família da tia (guardiã de Ariel) recebe auxílio com alimentos dos serviços socioassistenciais municipais, devido à vulnerabilidade econômica, o núcleo é atualmente composto por ela (46 anos), o sobrinho Ariel, uma filha (8 anos), o companheiro e o pai idoso (93 anos).

Tanto a tia materna de Ariel quanto a avó paterna de Amábile (guardiãs atuais) se manifestam nos autos dispostas a permanecer exercendo os cuidados das referidas crianças. Dessa forma, ainda não há definições acerca do possível desfecho do processo, que está em fase final. O processo criminal movido contra Rosana em decorrência da suposta agressão à filha, continua em andamento. Em audiência recente, foram revogadas medidas que haviam sido aplicadas à genitora (restrição de circulação noturna e fora da cidade), mas mantido o impedimento de ver presencialmente a filha Amábile.

5 ANÁLISES E INTERPRETAÇÕES A PARTIR DA BUSCA DE DADOS

Ao iniciar a análise dos resultados obtidos, se ressalta que o objetivo não se trata de questionar as medidas judiciais ou intervenções técnicas e seus desdobramentos. Não se busca analisar, assim, se o afastamento familiar realizado pelos operadores da justiça ou profissionais da rede de proteção social foi medida pertinente ou não, nem mesmo se os atendimentos dos profissionais dos municípios/comarcas envolvidos foram efetivos e oportunos. Nesse sentido, importante considerar que para realizar uma análise mais acurada acerca do benefício, necessidade ou relevância da intervenção estatal para sanar as vulnerabilidades e violações que são trazidas aos processos como justificativa para interrupção ou manutenção do convívio familiar, seria necessário incluir no estudo diversos outros pontos apresentados nos documentos processuais, detalhes e aspectos específicos das realidades familiares em diferentes momentos do andamento das ações, para assim ser possível a compreensão e crítica das intervenções promovidas, o que não se inclui como objetivo da presente pesquisa.

Portanto, almeja-se a partir da análise trazer à tona os aspectos estruturais que despontam dessa intervenção estatal nos núcleos familiares, abordando como são percebidos pelos profissionais e também pelas famílias, se essas percepções alcançam a realidade da forma como é expressada pelos participantes ou mesmo se esses identificam questões estruturantes e opressoras que marcam suas experiências. A partir dos resultados apresentados, pretendeu-se observar interrelações entre diversas características/marcadores de identidade social dos núcleos familiares envolvidos e as opressões, violências e desigualdades que conformam as relações sociais que vivenciam a partir dessas diferenças. Muito embora se considere que todos os aspectos que atravessam suas vivências sejam igualmente relevantes para o estudo e compreensão dessas histórias; neste trabalho optou-se por selecionar alguns pontos que tiveram maior correlação com as questões inerentes ao cuidado e à intervenção estatal, adquirindo, assim, maior ênfase ao analisar os documentos processuais e os relatos dos participantes.

Retoma-se, também, que embora os aspectos socioeconômicos, ou marcadores de classe social, tenham se evidenciado marcantes e decisivos nas trajetórias de opressões experimentadas pela maior parte dos núcleos familiares estudados, buscou-se destacar nesse trabalho os eixos que se interseccionam ao

socioeconômico, como o de gênero/sexto, raça/etnia, condição de saúde/capacidade, entre outros que atravessam sobremaneira o âmbito do cuidado e da convivência familiar.

5.1 INTERSECÇÕES ENTRE RAÇA/COR/ETNIA/NACIONALIDADE, GÊNERO, CLASSE: RACISMO, CRIMINALIZAÇÃO, VULNERABILIZAÇÃO E PRECARIEDADE DO ATENDIMENTO

Inicialmente, aponta-se que a questão racial/étnica acabou recebendo menor destaque na apresentação dos resultados (capítulo 4), tendo-se, inclusive, percebido que praticamente não é apontada nos autos processuais, muitas vezes sendo abordada como um aspecto meramente informativo do perfil familiar, descrito enquanto cor ou nacionalidade. Em muitos processos, a característica racial nem mesmo é indicada ou possível de se identificar a partir dos documentos e relatórios analisados. As crianças, ao serem acolhidas, são "classificadas" (para fins de cadastro nos sistemas de registros) basicamente segundo o tom de pele, no aspecto que se refere à raça/etnia.

Dessa forma, a maioria é registrada como branca ou parda, sem que essa característica seja relacionada com vivências familiares, ou mesmo com autoidentificação dos envolvidos - que em alguns casos divergem da "cor" atribuída pelo profissional que preencheu o referido cadastro, sendo a principal divergência entre "branco" e "pardo", característica que em alguns casos é atribuída distintamente entre membros do mesmo núcleo familiar.

Nesse sentido, oportuno considerar que em parte dos processos analisados podem-se auferir elementos de intersubjetividade, razão pela qual alguns aspectos subjetivos, a autoidentificação dos envolvidos, dentre outros dados que não puderam ser observados somente na análise dos documentos (origem étnica, questões culturais, etc.). Quanto aos entrevistados, da mesma forma, parte desses pontos não foi aprofundada, por dificuldades no estabelecimento da comunicação ou mesmo pela limitação do diálogo por meios remotos. E tanto em relação aos documentos analisados quanto com as pessoas entrevistadas, importante mencionar as limitações dos profissionais que preencheram os dados de identificação racial nos documentos, bem como dessa pesquisadora/entrevistadora em abordar e categorizar adequadamente essas informações.

Nesse sentido, passa-se a análise dos resultados obtidos na presente pesquisa. Inicialmente, ao questionar as famílias entrevistadas sobre sua autoidentificação, são apresentadas respostas como morena(o), morena clara, meio branca meio morena, branco(a), preto(a). Ao buscar aprofundar acerca de origens étnicas, culturais, nacionalidades, surgem algumas complementações quanto à possível miscigenação entre os antepassados, bem como sobre desconhecimento dessas origens ou mesmo identificação parcial com grupos que imigraram para o território pesquisado, como descendentes de alemães, italianos, ou "brasileiros".

Quanto aos participantes de nacionalidade haitiana (dois núcleos familiares estudados, um deles foi entrevistado), os entrevistados se identificam como pretos/negros e de origem haitiana. Ao serem questionados sobre terem vivenciado situações de racismo ou discriminações, o casal entrevistado respondeu negativamente. Contudo, face à dificuldade de comunicação, que também limitou o aprofundamento de algumas questões, perguntou-se especificamente se acreditam que a língua tenha sido fator relevante após chegarem ao Brasil, o que ambos confirmam.

Isso é, percebem como fator dificultador de sua inserção laboral, bem como na busca por pessoa que poderia cuidar da filha enquanto trabalhavam (e as creches não operavam de forma regular em razão das medidas sanitárias) e principalmente; foi fator decisivo para o acolhimento da criança - pois foi realizado sobretudo a partir de interpretações equivocadas pelos profissionais presentes na abordagem de que o casal desejava renunciar ao poder familiar relativo à filha, indicando também a dificuldade do casal em compreender qual medida seria tomada pelos profissionais. Tais observações são levantadas, contudo, sem serem indicadas como racismo, preconceito ou discriminação de ordem étnica, cultural, racial ou de nacionalidade pelos participantes.

Durante o transcorrer da ação (em audiência com a presença de intérprete), o "mal-entendido" se confirmou, sendo até mesmo levantada pelos agentes do judiciário a preocupação quanto às intervenções de profissionais municipais com as famílias de imigrantes, sem a presença de intérpretes. Porém, como também havia suspeitas de violências (porque a criança tinha hematomas) - que foram atribuídas a supostas condutas da mãe, foi mantido o acolhimento da criança, mesmo após os esclarecimentos na audiência e de já ter sido antes apontado pelos defensores (públicos) das partes o desejo de manter o vínculo.

Além disso, quando os pais permaneceram separados (cerca de um mês), o genitor Wilson afirmou não ter condições de cuidar sozinho da criança, necessitando do suporte de familiares que residiam em distinta cidade; enquanto que a mudança da mãe para local não informado, até restabelecerem a união conjugal, foi interpretada como possível abandono da filha, que novamente não se confirmou, tendo ela retornado no mês seguinte e contado que o marido havia sido agressivo, por isso teria se afastado de casa. A questão da possível violência conjugal, entretanto, foi abordada somente no sentido de orientar a genitora a buscar o serviço público especializado (CREAS), não havendo qualquer outra consideração no processo sobre isso. Esses aspectos (supostas agressões e abandono pela mãe) interferiram na manutenção do acolhimento da filha do casal, que perdurou por cerca de três meses, até que foi determinado o desacolhimento/restabelecimento do convívio. Contudo, a genitora segue respondendo a ação judicial à parte (criminal) pelas supostas agressões.

A partir das informações levantadas no momento do acolhimento da criança, as agressões foram atribuídas à genitora Darline, apesar das divergências entre os relatos dos profissionais envolvidos (alguns dizendo que a mãe estava "alterada" e o pai "calmo", outros que o pai estava "nervoso" e a mãe "agressiva" e tinha ameaçado a filha). A ocorrência resultou em processo criminal contra Darline. Quanto ao contexto em que emergiu tal situação, pontua-se que também podem estar presentes representações racistas e sexistas, que imediatamente atribuíram à mãe a característica de agressiva. Inclusive, nem mesmo após ela contar que havia sofrido alguma forma de agressão pelo marido, no mês seguinte, essa informação teve qualquer repercussão negativa sobre a possibilidade de o pai assumir os cuidados da filha ou tornar-se suspeito de ter agredido também a criança, como supostamente ocorreu com a mãe.

Nessa questão, Juliana Borges (2019) problematiza a forma como se organiza a justiça criminal brasileira, aliás toda a estrutura estatal de um país que foi "fundado" na exploração colonial escravocrata. Nesse sentido, embora destituída a monarquia e modernizadas as instituições, legislações e seu funcionamento na direção democrática, não se pode negar que as ideologias fundadoras dessa sociedade não se interrompem substancialmente, ainda que se modifiquem. Segundo aponta a pesquisadora brasileira, muito do que se entende hoje como justiça criminal tem influência no processo de transformações político-filosóficas e sociais que ocorreram

a partir dos séculos XVIII e XIX. Evocando os apontamentos de Foucault, Borges (2019, p.40) analisa que até o referido período, as punições criminais eram estabelecidas pelos "suplícios", que consistiam no exercício do poder marcado no corpo, uma política punitiva aplicada pelo medo e sofrimento físico. Com as reformas que foram instituídas no período pós-colonial, ocorreu um remanejamento do "poder de punir" do direito criminal para o âmbito da penitência e da vigilância, emergindo as prisões (ou "penitenciárias") como uma estratégia de aplicação desse poder repressivo e de controle do corpo/comportamento.

Essas transformações, contudo, são implantadas de forma a corresponder aos interesses das elites dominantes, grupos cuja riqueza foi usurpada do processo de apropriação colonial e capitalista, forjadas na escravização de povos africanos (e afrodescendentes) que durante séculos produziram nas lavouras, ou seja, uma sociedade que teve a escravidão como base da hierarquização social (BORGES, 2019). Institucionalizar essa propriedade e riqueza privadas, punindo saques, revoltas e promovendo toda forma de controle sobre quem buscasse questionar ou acessar esses bens, constituía a principal finalidade das regulamentações até então instituídas, questão que também repercute sobre a esfera jurídica atualmente. Até porquê, consoante Almeida (2019, p.138) as normas jurídicas são determinadas pelas relações que se formam a partir da estrutura social e econômica, de forma que nas sociedades contemporâneas, correspondem aos interesses capitalistas e são impostas socialmente pelo Estado.

Nesse sentido, em 1970, Angela Davis já questionava: Quem define o que é crime e o que é criminoso?⁴⁴ Na situação vivenciada por Wilson e Darline, essa decisão é tomada pelos agentes públicos. Os desdobramentos revelam que o foco das ações certamente tenha sido proteger a criança, como preconiza a legislação atual afeta à área da infância. Mas evidencia-se, por outro lado, que uma conduta agressiva é entendida como criminosa quando supostamente praticada pela mulher negra e tratada como mero conflito quando ela é a suposta vítima, ainda que também existam parâmetros legais instituindo a agressão à mulher como crime.

A partir dessa problematização, embora não seja possível afirmar que as ações e "impressões" dos profissionais envolvidos tenham sido impactadas por

٠

⁴⁴ Segundo Borges (2019, p.35), o questionamento de Davis foi registrado em 1970 durante manifestação pela liberdade de presos políticos, esse trecho de sua fala foi apresentado no documentário "13ª Emenda", de 2016, dirigido por Ava DuVernay.

representações e discriminações racistas ou sexistas, fica evidente a minimização da suposta violência praticada pelo pai (homem negro) contra a esposa, bem como a valorização da possível violência e negligência atribuída à mãe (mulher negra) em relação à criança. Ela, inclusive, continuou respondendo processo criminal, mesmo após ter sido considerada "apta" a exercer novamente os cuidados da filha (aptos ambos os pais nesse caso, pois foi concedida guarda aos dois). Evidenciando que a operacionalização do sistema jurídico comporta interpretações bastante distintas e até contraditórias. Pode-se apontar a perspectiva racial para indicar que o casal tenha sofrido alguma forma de discriminação, ou minimamente tenham sido prejudicados por questões inerentes ao idioma/nacionalidade, que não se desconectam de aspectos raciais, étnicos, culturais.

Também se pode denotar, nessa situação, a imbricação da questão com o aspecto de gênero que a experiência vivenciada por Darline revela. Ou seja, enquanto pessoa negra/haitiana, vivenciou dificuldades similares às de Wilson, expressas pelas barreiras de comunicação e as repercussões do episódio no afastamento da filha, que foi acolhida. Mas enquanto mulher/mãe/esposa, sua trajetória é impactada pelo julgamento moral acerca de um possível "abandono materno" ao sair da cidade (o que não é atribuído ao pai quando ele também se muda sem informar novo endereço), bem como quanto à minimização da violência de gênero que alegou ter sofrido, ao retornar.

E ainda, os resultados apresentados permitem discutir que caso Darline não fosse uma mulher negra, a suposta violência por ela praticada poderia não ter sido considerada "criminosa". Isso porque pode-se mencionar o baixo número de processos que são levados para a instância criminal⁴⁵, envolvendo pais que tenham supostamente agredido fisicamente seus filhos/filhas, uma vez que, em geral, tais condutas agressivas são geralmente retratadas como culturais. Ainda que a violência física (não sexual) contra crianças e adolescentes, segundo prerrogativas legais, seja cada vez mais reprovada moralmente e também seja legalmente condenável, observa-se que é incomum a prática de responsabilização criminal. Em muitas situações em que a questão é judicializada, ocorre apenas mudança de guarda ou é

-

⁴⁵ Não foi possível localizar dados gerais acerca dessa ocorrência, entretanto dentre os 18/dezoito processos estudados, somente em dois deles houve ajuizamento de ação criminal decorrente de agressão física e psicológica (não sexual), embora ao menos 6/seis dos processos registrem que algum dos responsáveis fosse pessoa violenta/agressiva com as crianças/adolescentes envolvidos.

determinada a restrição do convívio, ou então somente a intervenção no âmbito administrativo (inclusão em serviços de apoio, acompanhamento psicológico e socioassistencial, entre outros). Em casos mais graves, pode ocorrer também a suspensão ou destituição do poder familiar, contudo é incomum que tal questão repercuta judicialmente para além do âmbito do direito de família ou de infância.

De forma que o fato de o caso estudado ter resultado em ação do âmbito criminal, corrobora com a afirmativa de que pode decorrer de racismo o fato de a conduta de Darline ter sido considerada criminosa, visto que a discriminação racial também opera com a representação social (dos agentes estatais, nesse caso) de vincular pessoas negras à uma periculosidade ou ameaça. Segundo Borges (2019, p.57-58),

O Estado no Brasil é o que formula, corrobora e aplica um discurso e políticas de que negros são indivíduos pelos quais se deve ter medo, e portanto, sujeitos à repressão. [...] Se, por um lado, para a instituição do colonialismo foi utilizada uma filosofia religiosa para superexploração de corpos negros, por outro, é o estereótipo formulado do período pós- abolicionista que seguirá perpetuando uma lógica de exclusão e consequente extermínio da população negra brasileira. Esse poder sobre corpos negros é exercido em diversas esferas. Seja na total ausência de política cidadania e direitos, como falta de saneamento básico, saúde integral e empregos dignos; seja pelo caráter simbólico de representação do negro na sociedade como violento, lascivo e agressivo, alimentando medo e desconfiança e culminando em mortes simbólicas, pela aculturação, pela assimilação e pelo epistemicídio, até as mortes físicas, que se estabelecem por violência, torturas encarceramento e mortes.

Diante disso, se destaca que na outra família de origem haitiana pesquisada (pai não foi localizado, mãe Luana foi destituída), a mãe (solo, negra) teve também suas condutas descritas como "violentas" e de "risco" à filha, embora, nesse caso, a conduta agressiva tenha sido associada a questões de ordem psiquiátrica. Mas observa-se que a suposta agressividade decorrente de transtornos psiquiátricos ou psicológicos foi também indicada nos casos de Clair ("parda") e Débora (branca), sem que tais condutas tenham assumido maior relevância no andamento da questão, tal como ocorreu com Darline e Luana (mulheres negras e de nacionalidade haitiana).

Pelo contrário, no caso das duas mulheres/mães não haitianas, a questão psicológica/psiquiátrica inclusive atenuou suas condutas, servindo para minimizar a gravidade das violações causadas, como se observa no relato de suas histórias. Enquanto que, para Luana, a questão contribuiu sobremaneira para destituição do poder familiar em relação ao filho, tendo sido ela a única mãe que teve o poder familiar

destituído, dentre os núcleos pesquisados, até o momento. Mas, é claro, houveram também outros fatores envolvidos no desfecho que devem ser considerados, que revelam senão o racismo como preconceito, mas enquanto violência estrutural.

Isso porque, em sua trajetória, se evidenciaram impactos das políticas migratórias, ou de sua ausência/limitação, para a fragilização dos vínculos familiares, uma vez que, assim como o casal de imigrantes haitianos entrevistado, seus familiares estão instalados em diferentes cidades e estados. A maior parte desses membros deslocou-se em busca de trabalho nas indústrias alimentícias da região, que dispõem de vagas para imigrantes haitianos, venezuelanos, entre outros. Diante das perspectivas de trabalho, foram organizados no âmbito municipal serviços de apoio desde o transporte, recepção e inserção no mercado de trabalho e nas demais políticas municipais (regularização de documentação, inscrição e inclusão em programas assistenciais, de saúde, matrículas escolares, alojamento provisório, etc). A partir da inserção dessas famílias, outros serviços também foram sendo adaptados, incluindo alguns intérpretes em seus quadros. Nos últimos anos, pode-se destacar também a participação de universidades e instituições que promovem cursos de português para imigrantes haitianos, além de políticas de inclusão de imigrantes no ensino superior.

Ainda que tal organização tenha como princípio motivador direto a utilização do trabalho de imigrantes, certamente de forma vantajosa para as empresas parceiras, as repercussões (positivas) que foram necessárias para promover sua inserção comunitária e garantias de direitos, também têm se mostrado como incentivo para o deslocamento de parte desses grupos que buscam melhores condições de convívio, trabalho e moradia nas cidades e estados vizinhos. Nesse sentido, acabam se dividindo as redes familiares entre esses locais, uma vez que possuem estruturas distintas de recepção, que atraem parte das famílias, ao mesmo tempo que não priorizam a manutenção dos grupos familiares amplos (são priorizadas as famílias nucleares e depois os próprios membros buscam auxiliarem-se na reunião familiar).

Tal aspecto foi preponderante para a mudança dos dois núcleos familiares estudados para a comarca de Chapecó, segundo observado, pois vieram em busca de trabalho e, ao terem seus filhos ou filhas acolhidos, indicaram a necessidade de localizar familiares em diferentes cidades, ou mudarem-se novamente para perto desses, buscando ampliar as alternativas de cuidados. De forma preliminar, a partir desses indicativos, pode-se inferir que o fato de as políticas municipais (para

acolhimento e inclusão de famílias imigrantes nas comunidades locais) serem insuficientemente estruturadas em diferentes localidades, acaba contribuindo para a fragilização das alternativas de cuidados para as famílias envolvidas, consequentemente para a vulnerabilização dos membros, bem como para a fragilização dos vínculos e convívio com a família extensa.

Identifica-se, assim que as questões relacionadas à imigração, inserção cultural, acesso aos serviços, perpassando o aspecto da língua, mas também dos vínculos familiares e de cuidados, praticamente não são abordados nos documentos processuais e também não são percebidos (ou ao menos não foram expressados) pelos envolvidos como fatores relacionados à origem étnica, nem mesmo a diferenciação racial, ou possível preconceito. Pelos entrevistados, são indicados como "dificuldades," corroborando com apontamentos também presentes nos autos, onde os próprios envolvidos são responsabilizados pela construção de alternativas, minimizando-se o papel público face a tais questões, que acabam sendo limitadas e os forçam a buscar soluções individuais.

Nesse sentido, se observa também como a questão da nacionalidade é vista como fator "somatório" das dificuldades e fragilidades vivenciadas no âmbito familiar, como se suas experiências pudessem ser interpretadas a partir dos mesmos fatores que são utilizados para as famílias que sempre residiram no local, que geralmente possuem familiares nas proximidades, que falam a mesma língua ou podem mais facilmente estabelecer relações com a comunidade. Exemplo claro disso é o quanto repercutem sobre esses núcleos familiares as medidas sanitárias que resultaram no fechamento ou funcionamento parcial das creches e escolas municipais. Isso porque, ainda que se possa afirmar que as medidas afetam a ampla maioria das pessoas de algum modo, é majoritariamente reconhecida a implicação socioeconômica nesse sentido, em detrimento de qualquer alusão à interferência da nacionalidade ou identificação racial/étnica na questão. Contudo, é claramente observável como a construção de alternativas para evitar o rompimento do convívio familiar das crianças haitianas com as famílias estudadas demonstra-se totalmente diferenciada.

Nesse aspecto, ambos os núcleos estudados não tinham sequer um familiar na mesma cidade para indicar como alternativa de guarda, estendendo-se o período de acolhimento de seus filhos/filhas até que fosse verificada a possibilidade de inserção das crianças junto aos familiares residentes em distintos estados/cidades. A alternativa de mudança para tais locais implica também em deixar o trabalho atual,

por meio do qual os membros (ou algum deles) conseguiram inserir-se e adquirir móveis, alocar imóvel, entre outras necessidades, em geral obtidas por meio de "adiantamento" (ou endividamento) realizado diretamente com seus empregadores.

Ademais, pela questão da língua, acabam restringindo-se os vínculos comunitários, muitas vezes só estabelecido ao mudarem-se para os bairros onde já residem outras famílias da mesma nacionalidade. E ao estabelecerem vínculos com essas famílias, passando a formar redes de apoio, enfrentam ainda divergências culturais, correndo o risco de ser interpretado como "abandono" ou "irresponsabilidade" (pelos membros dos serviços públicos) o fato de deixarem os filhos/filhas sob cuidados de pessoas que não são da família consanguínea, como se tem observado ocorrer na prática cotidiana no judiciário, por meio das informações que são juntadas aos processos, sobretudo no contexto pandêmico.

De forma que, de um modo geral para as famílias envolvidas nesse tipo de ação judicial, principalmente as pauperizadas, o aspecto financeiro torna-se fator importante quando precisam recorrer a cuidadores contratados ou que um dos membros deixe de trabalhar para exercer os cuidados dos filhos/filhas no período de pandemia. Contudo, para as famílias de imigrantes haitianos estudadas, o impacto não é só fundamentalmente financeiro, pois incorre ainda nas questões de acesso à moradia e bens de consumo, mas também na relação com empregadores, na convivência familiar e comunitária, na relação com os serviços estatais (interpretações divergentes, desconhecimento das medidas legais, distorções de aspectos culturais, dificuldade de comunicação e acesso aos serviços), além de julgamentos morais.

Evidenciam-se, assim, fatores discriminatórios que alteram substancialmente as trajetórias vivenciadas por essas famílias. Além dos desdobramentos que foram verificados relacionados ao marcador racial e à nacionalidade, observou-se a intersecção raça-gênero quanto à judicialização/criminalização da suposta agressão cometida por uma das mães negras e de nacionalidade haitiana - diferente do que ocorreu com outras mulheres, ou mesmo com pais/homens que tenham sido acusados de agressões físicas em relação aos filhos e filhas.

Nesse ponto, importante destacar que houve, também, uma outra mãe além de Darline que teve sua conduta agressiva tipificada como crime (dentre as dezoito/18 participantes do estudo). Trata-se de Rosana, que se identifica como morena. Ela chegou a ser presa inicialmente ao ser constatado que sua filha tinha a perna lesionada e não havia recebido atendimento médico. Em ambos os casos, de Darline

e de Rosana, as condutas foram tipificadas como "tortura", embora o caso de Rosana tenha indicado também a omissão em prestar socorro à filha, além da possível violência (mãe alegou não ter percebido a gravidade do ferimento e que seria resultante de queda acidental, não provocada por agressão).

Nesse sentido, o fato de uma mulher/mãe não negra ter tido também sua conduta criminalizada demonstra como não é possível "separar" nas relações sociais que vivenciam, os marcadores raciais de outros aspectos de suas identidades sociais, como o gênero. Isto é, embora no aspecto racial não ocorra uma identificação entre as duas mulheres, diferenciando suas experiências, ambas se identificam quanto ao gênero. E ao observar essa questão nas demais situações de agressão física levantadas, se contabilizou seis/6 casos de condutas agressivas ou violentas direcionadas aos filhos/filhas⁴⁶, duas pelas mulheres (Darline e Rosana) e quatro pelos homens (Israel, Daniel, José, Rafael). É cristalino observar que as únicas ações criminais são justamente referentes às agressões cometidas pelas mães, enquanto que para os quatro homens (pais ou padrastos) que agrediram filhos/filhas ou enteados/enteadas, a situação não foi conduzida da mesma forma, tanto nas ações estudadas quanto na trajetória familiar.

Isto é, o gênero foi fator determinante, ao que se observou, para ampliar a gravidade com que as agressões de ordem física (não sexuais) foram sopesadas pelos profissionais da rede de proteção municipal, policiais ou pelo judiciário, sendo aplicadas medidas mais graves às mulheres do que aos homens que agridem os filhos/filhas ou enteados/enteadas, os quais responderam somente no âmbito cível (família e infância).

Essas relações demonstram a complexidade de experiências que se interrelacionam, colocando à prova a suposta universalidade de condições e interesses de um grupo ou classe em relação a outro, como aponta Saffioti (2019). Isto é, as mulheres pesquisadas podem identificar-se coletivamente quanto a diversas opressões que vivenciam no sistema patriarcal - por exemplo, quanto à diferenciação com que são culpabilizadas/responsabilizadas quanto às violências que praticam contra os filhos/filhas e a invisibilidade/desresponsabilização quanto à violência praticada por seus cônjuges, tanto em relação a elas quanto em relação aos

_

⁴⁶ Aqui foram contabilizadas somente as violências físicas envolvendo as crianças/adolescentes, excetuando-se a violência sexual, que será tratada adiante de forma específica, assim como as violências praticadas entre os cônjuges.

filhos(as)/enteados(as) (quando não envolvem violências sexuais).

Entretanto, há experiências que se diferem das vivências coletivas de gênero, pois suas relações são também atravessadas por outros eixos que em algum ponto serão incompatíveis com interesses de "todas as mulheres," e o que favorece a algumas, prejudica ou não contempla outras, como o impacto de questões raciais, socioeconômicas e o adoecimento psiquiátrico, que apresentam diferentes desdobramentos entre essas mulheres. Assim, estabelecendo ao mesmo tempo identificações mútuas e diferenciações, a interação entre diversos eixos estruturantes das relações sociais se revela também reprodutora de desigualdades, opressões e hierarquias sociais (SAFFIOTI, 2019).

5.2 ENTRELAÇAMENTOS SEXO/GÊNERO - CUIDADO - TRABALHO - SAÚDE: SOBRECARGA MATERNA, ADOECIMENTO, PRECARIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE ESTATAL

Ao analisar os resultados apresentados quanto aos arranjos de cuidados e dinâmicas familiares que se estabeleceram na busca por recuperar o convívio familiar com as crianças e adolescentes envolvidos nas situações estudadas, sobressaem também diversos pontos de intersecções relacionados às características socioeconômicas/de classe social, de sexo-gênero, entre outros estruturantes das relações sociais. Em quase todos os casos estudados denota-se a prevalência da assunção da guarda ou da função primordial dos cuidados sendo atribuídas às mulheres, sejam elas mães, tias, irmãs ou avós.

Há quatro núcleos em que houve assunção conjunta da guarda (ao menos formalmente) por homens e mulheres/casais heterossexuais, que são os casos de Clair e Almir (quatro filhos/filhas do casal); Wilson e Darline (uma filha do casal); Débora e Adriana (falecida), no qual a guarda da filha foi concedida à tia materna e seu cônjuge; e a filha de Cleunice (e Adelar, cuja paternidade não foi reconhecida formalmente), que foi entregue sob guarda da irmã de Cleunice e seu cônjuge. Como exceção, se poderia mencionar a guarda unilateral concedida ao avô paterno dos dois filhos/filhas de Luciana e Marcos - único homem que obteve a guarda unilateral, dentre os processos analisados. Contudo, de fato se verifica que os cuidados são exercidos conjuntamente pelo avô e sua cônjuge, mas ela não figurou como guardiã em razão de não possuir vínculo consanguíneo com as crianças, apesar de ser apontada como

quem efetivamente exerce os cuidados na maior parte do dia, desde o nascimento das crianças/"netos(as)".

Já a atribuição da guarda unilateralmente às genitoras pode ser verificada em cinco dos núcleos familiares estudados, são eles os de Kassandra (já exercia a guarda unilateral antes e retomou depois do acolhimento, genitor nunca reconheceu formalmente a paternidade); Joana (é guardiã unilateral da filha e da neta, o cônjuge que é pai e avô não estava convivendo com a família quando a filha e neta retornaram do acolhimento), Carine (obteve guarda dos quatro filhos/filhas, genitor ficou em outra cidade); Carla (antes do acolhimento da filha mais velha e em parte do período posterior ao retorno, a guarda dela e outros dois filhos/filhas foi exercida pelos avós, depois a guarda dos três foi atribuída à genitora, seu cônjuge que é pai da filha mais nova, mas não foi incluído como guardião); Marlise (genitor está preso por violências cometidas contra uma das filhas, a que ficou mais tempo acolhida, depois a mãe obteve a guarda, assim como dos outros dois filhos/filhas).

Há também outros dois casos nos quais já houve o desacolhimento das crianças e adolescentes envolvidos, em que esses foram inseridos sob cuidados de familiares mulheres, como os filhos/filhas de Daniel e Alana (dois deles estão sob guarda da avó paterna e dois outros filhos de Alana colocados sob guarda da prima materna e sua cônjuge, processo tramita em outra comarca), filhos/filhas de Rosana (ficaram período informalmente com avó materna quando mãe foi presa, foram acolhidos e depois concedida guarda de um deles à avó paterna e do outro à tia avó materna).

E há ainda, cinco situações nas quais os filhos/filhas permanecem afastados do convívio familiar: o filho de Marli e Alberto (genitor com poder familiar suspenso, filho em acolhimento de longa permanência para tratamento psiquiátrico); os quatro filhos/filhas de Cátia, Almir e Lúcio (dois filhos/filhas de Almir e dois de Lúcio); os três filhos/filhas de Jean e Andreia (acolhidos logo após nascimento do terceiro filho, residiam com os pais) e uma filha de Andreia (que não teve paternidade registrada, antes estava sob guarda da avó materna); filha de Amélia e Ivan (ficou tempo sob guarda da tia e voltou ao acolhimento, pai está desaparecido); filha de Sueli e Ezequiel (pai obteve guarda de outra filha do casal durante a ação, mas esta não chegou a ser acolhida nem envolvida diretamente no processo estudado, somente formalizada alteração da guarda).

Em relação aos cinco núcleos familiares nos quais os filhos/filhas permanecem

acolhidos, dois mantêm contatos com os pais, dentre os demais somente um sofreu medidas restritivas do convívio (Roberto, com poder familiar suspenso) e está preso, outro genitor não tem localização conhecida (Ivan), ou ainda o terceiro que está recluso (Jean), mas não foi determinado expressamente o afastamento dos filhos/filhas. Além destes, há uma genitora (Luana) que já teve o poder familiar destituído em relação ao filho (antes residia com ela, depois de acolhido foi desacolhido por um tempo ficando sob guarda da irmã e retornou ao serviço, até ser encaminhado para família adotiva), na constância do processo de adoção (família substituta), foi encaminhado processo de regularização da destituição do genitor (Gerard), que nunca foi localizado.

Observando-se as dinâmicas de organização das rotinas estabelecidas no âmbito familiar em relação àqueles que conseguiram retomar o convívio com as crianças/adolescentes envolvidos nos processos judiciais, pode-se verificar importantes interrelações quanto ao exercício dos cuidados e a realização de atividade profissional das pessoas que são indicadas como cuidadoras principais. Mais especificamente, a questão do vínculo laboral formal, informal ou mesmo a não inserção em atividade laboral remunerada, demonstra-se diretamente relacionada aos fatores que são esperados, exigidos ou mesmo "escolhidos" pelos membros dos núcleos analisados, no sentido de poder atender às necessidades daqueles que dependem dos seus cuidados, nos diferentes arranjos familiares que compõem.

Nesse ponto, Rosana chega a mencionar em suas respostas, que a inserção no mercado de trabalho "fichado" (com vínculo formal) foi indicada por seus defensores como aspecto que poderia favorecê-la para obter a guarda da prole. Atualmente, seu filho e filha encontram-se inseridos em dois núcleos de familiares (família extensa), um deles possui renda fixa/vínculo formal (tia avó) e outro com renda variável, fruto de atividade não formal (avó paterna da criança).

Na entrevista, ao abordar aspectos de sua história de vida, indica que já trabalhou na prostituição, ainda na adolescência, tendo sido o período em que obteve os melhores rendimentos, podendo "fazer todas as vontades" de seu filho e ainda sustentar seus irmãos/irmãs, que eram cuidados por sua mãe, assim como o filho. Relatou, ainda, que há alguns anos parou de exercer tal atividade e meses atrás, depois de conhecer o atual cônjuge, passou a trabalhar autonomamente com ele e os sogros na coleta e separação de materiais recicláveis. Nessa atividade, obtinha renda (instável) de cerca de 25% maior do que agora, que está no primeiro mês de

experiência em novo trabalho, com "carteira assinada".

Pontua-se que ao longo de sua trajetória de vida, nunca chegou a ser contemplada pelos benefícios da seguridade social (como licenças e salário maternidade, auxílio reclusão), pois realizava atividades informais e não contribuía de forma individual/autônoma com a previdência social. Esses benefícios e possíveis justificativas para a orientação prestada por seus defensores, contudo, não são apontados em seu relato. A inclusão em atividade laborativa formal, ainda que imediatamente se reflita na redução de sua renda, foi buscada basicamente como "prova" a ser apresentada ao processo de que possui condições financeiras para atender às necessidades das crianças, dos quais espera obter a guarda.

Na mesma direção também parece ter ocorrido a inserção de Sueli no trabalho atual, no qual usufrui de moradia cedida pela empresa contratante, pois em seu relato destaca que agora tem uma "casa espaçosa e com tudo o que precisa para receber a filha de volta". Antes disso, Sueli estava desempregada, o sustento familiar era provido pelo cônjuge, ela se responsabilizava pelo cuidado de suas filhas (uma foi acolhida e outra encaminhada aos cuidados do pai em outra cidade). Se aponta, obviamente, que o retorno da filha não está condicionado a tal questão, não havendo nos autos qualquer exigência nesse sentido, são indicados, de todo modo, aspectos relacionados às vulnerabilidades financeiras. Mas a principal motivação para até então a filha não ter retornado, é fundamentada nas condições psicológicas da mãe e da filha.

Já para Marlise, a situação laboral parece ter sido central para reaver o convívio com seus filhos/filhas, pois ao ser "expulsa" da casa onde residia com o genitor das crianças/ex-marido, recorreu aos seus empregadores para obter apoio frente à nova situação familiar. Pelo que relatou, há anos exerce atividade laboral formal no local, que constituía a principal renda da família, vez que o genitor trabalhava na agricultura familiar, cooperando com seus familiares que residiam na mesma propriedade de terra (com rendimento instável e sazonal). Quando ele foi preso, após denunciados os abusos sexuais que teria cometido em desfavor da filha mais velha, ela foi forçada pelos familiares dele a deixar a moradia que construíram na constância da união conjugal, por estar instalada em terras da família do genitor, cujos membros passaram a intimidá-la e culpabilizá-la pela prisão do marido.

Em seguida foi realizado o acolhimento dos filhos/filhas, pois verificado que a mãe não vinha se demonstrando protetiva diante das violências denunciadas. Marlise recorreu a outros familiares (do cônjuge) para abrigar-se, tendo sido acolhida por estes durante alguns meses, até encontrar residência que atendesse às necessidades da família e cujo aluguel estivesse ao seu alcance financeiro. Conta que não tinha familiares (de sua ascendência) para recorrer, pois deixou a cidade natal, onde todos moravam, quando se casou, mudando-se para a comarca de Chapecó, por ser o local de residência do marido, onde planejaram constituir moradia, contando com a disponibilização de parte das terras pertencentes aos (ex)sogros.

Demais informações acerca do afastamento de seus filhos/filhas já foram apontadas em seu relato e apresentação dos dados processuais, contudo, destacase aqui a relação de trabalho que manteve durante todo o período em que buscou reaver a guarda de sua prole, bem como a relação de convívio que estabeleceu com parte dos familiares paternos que não tiveram a mesma conduta dos demais. Segundo descrito nos autos, a manutenção da renda e o apoio familiar teriam sido preponderantes para sua reorganização econômica e de atenção às necessidades familiares, pois até hoje a familiar (ex-cunhada) que a acolheu temporariamente, se responsabiliza pelos cuidados dos filhos/filhas de Marlise durante seu período laboral. Assim como também foi decisivo o acordo estabelecido com seus empregadores, garantindo que ela não seria demitida nem teria rendimentos reduzidos⁴⁷ durante o período.

Nesse contexto, vislumbra-se que a segurança de renda foi fundamental para minimizar as dificuldades que ela vivenciou nas relações com o grupo familiar do marido (atual ex-marido). Isto é, as opressões que vivenciou por estar em relacionamento violento com o cônjuge, que já se demonstrava agressivo com ela e revelou-se violento com a filha, situação que a forçou a romper relações com outros membros da família, além de deixar a residência que até então utilizavam. Se denotam também desdobramentos da cultura patriarcal, que a levou a deixar sua rede de apoio familiar para deslocar-se para o território onde a família do marido constituiu propriedades, das quais mesmo tendo direito de usufruir, foi pressionada a renunciar,

-

⁴⁷ Consoante Medida Provisória 936, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda), promulgada pelo governo federal na vigência da pandemia de Coronavírus, a fim de evitar as demissões de funcionários de empresas afetadas pela crise sanitária e econômica, permitindo suspensão temporária do vínculo e a redução salarial e de carga horária dos funcionários em diferentes percentuais pelas empresas (25 a 70%), sem que tal redução fosse considerada como inconstitucional, uma vez que parte do valor seria ressarcida pelo governo federal, ou suspensão compensada como em caso de seguro-desemprego. A medida provisória foi posteriormente convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 (BRASIL, 2020).

ampliando a vulnerabilização econômica de seu núcleo familiar. Quanto à consubstancialidade dessas questões com aspectos da violência de gênero, se retomará adiante.

Ainda sobre a questão do trabalho e renda, se verificam vários casos nos quais a informalidade/instabilidade atravessa as relações experienciadas por homens e mulheres que assumem os cuidados de seus filhos e filhas. Se observou que tal realidade impacta em geral os pais/homens que assumem conjuntamente com as cônjuges as responsabilidades relativas à guarda; assim como às mulheres, as quais, entretanto, assumem em diversos casos de forma individual as responsabilidades relativas ao cuidado e sustento da prole, ou quando conjuntamente, exercem maior parte das funções parentais (trabalho reprodutivo). Isso se deve, em grande parte dos casos, às dificuldades estruturais para acessar empregos formais, com melhor remuneração e condições de trabalho, além de garantias da seguridade social, em razão da baixa escolaridade ou outros fatores de origem socioeconômica que atravessam suas vivências e limitam seu acesso a diversas atividades.

Entretanto, para uma outra parcela das situações analisadas, a 'opção" pela informalidade laboral também acontece mesmo apesar de implicar em riscos e possível vulnerabilização - por exemplo em eventuais situações de acidentes ou doenças, ou mesmo significar maior exploração do trabalho (trabalhos menos valorizados, tarefas que exigem maior esforço físico) e poder afetar o acesso futuramente à aposentadoria e outros direitos que dependem de contribuição. Enquanto que a opção pelas atividades informais é buscada porque se revelam como saída encontrada pelas famílias envolvidas para conseguir ajustar as rotinas de cuidados com demais necessidades familiares, uma vez que elas não são acolhidas/atendidas no espaço formal de trabalho.

Isto é, segundo apontado nos relatos e informações processuais, a inserção de diversos membros em atividades informais ocorre porque aqueles pais/mães que já restabeleceram ou almejam restabelecer a guarda de seus filhos e filhas são amplamente exigidos quanto à disponibilidade (afetiva, financeira e de tempo) para acompanha-los em atendimentos, frequentar serviços e toda a série de "critérios" que muitas vezes são postos, a partir das intervenções estatais, para que o convívio familiar seja restabelecido. E sabem, por experiências anteriores ou com pessoas próximas, que os empregadores de trabalhos formais não costumam permitir alterações e compensações de horários, ou mesmo "saídas" frequentes, ainda que

justificadas por atestados médicos, resultando em demissões, caso necessitem dessa "flexibilização".

Assim, para conseguir garantir a manutenção das necessidades materiais e também prover o cuidado, precisam muitas vezes contar com benefícios assistenciais ou previdenciários que assegurem renda e possibilitem dedicação integral ao cuidado, ou estabelecer arranjos de convívio com familiares ou cônjuges que possuam rendimentos mais estáveis. E quando se trata de reduzir ou interromper atividade remunerada para prover o cuidado diário, os resultados desse estudo apontam que são as mulheres que acabam deixando os trabalhos com vínculos formais, ou de realizar atividades remuneradas.

Há uma série de desvantagens sociais ligadas ao fato de as mulheres assumirem as responsabilidades na esfera familiar e doméstica, nos arranjos convencionais. A interrupção da carreira e a opção por empregos de menor carga horária, porém mal remunerados, com a mobilidade social negativa que está associada a essas alternativas, podem derivar da responsabilização das mulheres pelo cuidado com os filhos pequenos, mesmo em sociedades nas quais não há impedimentos formais para que desempenhem trabalho remunerado. Isso leva aos salários mais baixos, relativamente aos dos homens, e a menores chances de acesso a recursos previdenciários, quando atingem idade avançada. Há, portanto, risco crescente de exposição à pobreza e às formas de vulnerabilidade que decorrem da dependência dos recursos materiais provenientes do trabalho remunerado do marido e/ou de outros homens. E essa vulnerabilidade tende a ser ainda maior quando os casais se separam e as mulheres permanecem responsáveis pelos filhos. Nos casamentos convencionais, até mesmo o poder relativo das mulheres na definição da vida doméstica e afetiva, assim como na determinação de escolhas importantes na criação dos filhos - sobre os quais são responsabilizadas cotidianamente -, pode ser reduzido diante da autoridade proveniente dos recursos materiais e do machismo. (BIROLI, 2014, p.31-32)

São os casos de Elizandra (não exerce atividade remunerada, o filho é beneficiário de BPC/auxílio assistencial, por sua deficiência intelectual, o que constitui principal rendimento familiar e assegura que a mãe possa dedicar atenção integral ao filho, tendo trabalhado formalmente só no período em que ele esteve acolhido); Carla (não exerce atividade remunerada, mas administra pensão por morte em razão do falecimento do pai da filha mais velha, que está sob seus cuidados e realiza tratamento para dependência química, possibilitando também a assistência materna às necessidades da filha e dos outros filhos/filhas, enquanto o genitor da filha mais nova/cônjuge atual, trabalha com vínculo formal); filhos/filhas de Daniel (avó materna parou de trabalhar ao assumir cuidados dos netos, possibilitando que seu cônjuge e o filho/pai das crianças permaneçam realizando normalmente suas atividades

laborativas e provendo o sustento familiar); Cátia (após parar de trabalhar na prostituição, conta que buscou trabalho informal para conseguir ter flexibilidade e assim participar dos atendimentos nos serviços municipais, cuja frequência foi determinada no processo, a fim de garantir possibilitar suas condições de retomar o convívio familiar/guarda); Carine (labora como diarista, informalmente, a fim de obter o sustento financeiro e também dispor de flexibilidade para atender as necessidades de seus filhos/filhas, especialmente dois deles que apresentam autismo e requerem maior acompanhamento profissional, contrata informalmente outra pessoa para cuidar das crianças nos dias que está trabalhando); Joana (trabalha informalmente para prover parte do sustento familiar, em alguns períodos já foi único rendimento, além de conciliar atividade remunerada com os cuidados da filha adolescente e do neto, filho desta); Clair (inserida junto com o cônjuge em atividade informal de trabalho, cuidando dos animais e afazeres da propriedade em que residem, possibilitando também o compartilhamento das atividades com o marido, assim como os cuidados dos filhos/filhas do casal, cuja guarda obtiveram após inserção no novo trabalho, onde também foi cedida moradia, possibilitando a melhora dos cuidados e viabilizando o sustento familiar).

Rosana, cuja trajetória foi na direção contrária, buscando vínculo formal de trabalho mesmo que diminuindo sua renda, conta, inclusive, que tal busca foi orientada pelo advogado, que indicou que seria importante o vínculo trabalhista para comprovar sua capacidade de sustento. Além disso, a questão pode estar relacionada ao objetivo de demonstrar que não comete mais os "erros" do passado, quando atuou na prostituição e utilizou drogas, questão que marca sua trajetória, tendo sido aludida no momento do afastamento dos filhos/filhas e retomada pela ex-sogra em audiência, como relatado.

Ao assumir a vaga de trabalho formal, entretanto, Rosana precisou parar de frequentar os serviços de apoio, mesmo considerando que eram positivos e sabendo que havia uma expectativa por parte do judiciário também na frequência ao local ("a juíza determinou e achou que era bom pra mim"). Contudo, tal providência só foi possível ao ser inserida em novo núcleo familiar (o do cônjuge atual), onde terá rede de apoio nos cuidados, os sogros, que trabalham de forma autônoma/informal e cederam uma moradia. Além disso, importante lembrar que o filho e filha, no momento, encontram-se um deles com a tia-avó, que tem vínculo formal de trabalho, assim como o marido dela e conta com apoio de familiares nos cuidados, e outra encontra-se com

a avó paterna, que é diarista e recebe a pensão por morte relativa ao falecimento do filho (pai da neta que obteve a guarda). O que reforça para a genitora, a percepção da importância de "provar" sua estabilidade financeira e que se comporta de forma "correta", regrada.

E mesmo que essas questões quanto a renda e moradia fixa/próprias, ou mesmo a estabilidade dos relacionamentos que compõem os núcleos familiares não sejam sempre destacadas nos processos, como exigências legais ou condicionantes para retomada do convívio familiar, sabe-se que não é por acaso que as representações das famílias são atravessadas por tais expectativas. Tanto nos discursos informais de profissionais, ou mesmo nos registros técnicos e até mesmo em pontos específicos dos autos processuais, é possível identificar esse conjunto de critérios que recaem sobre as famílias como avaliativos de suas capacidades, interesses, intenções e condições. A avaliação dos profissionais envolvidos no acompanhamento quanto à participação nos serviços, já apontada no estudo de Córdova e Bonamigo (2012) é muitas vezes utilizada como "termômetro" de aspectos subjetivos, como a motivação e mesmo o comprometimento daqueles que afirmam querer restabelecer o convívio com os filhos e filhas, os quais devem, então, "modificar suas vidas conforme as orientações recomendadas pelos serviços" (CÓRDOVA E BONAMIGO, 2012, p.154).

E quanto aos profissionais, técnicos ou demais agentes que intervém no espaço do judiciário, exercem também, sobretudo, uma função avaliativa, pois com base nas informações que são consideradas relevantes, são tomadas as decisões no âmbito processual. De forma que acabam sobressaltando-se na análise processual, os discursos desses agentes que sustentam argumentos sobre supostas condutas morais e aspectos financeiros/patrimoniais, empregados como forma de validar intencionalidades e capacidades de cuidado. Até porque, como se pode depreender, o mercado de trabalho capitalista requer trabalhadores que estejam o maior tempo possível disponíveis para o trabalho produtivo - ao mesmo tempo que implica na necessidade dos trabalhadores em vender o máximo de sua disponibilidade, a fim de obter melhor remuneração e condições de vida, de forma que o acesso ao trabalho formal e constituição de patrimônio se revelam muito mais aspectos estruturais do que ligados ao âmbito do mérito individual.

Entretanto, como apresentado nos resultados, a estabilidade econômica, a relação matrimonial formal e duradoura, a posse de casa e terras, estão entre os

qualificadores atribuídos aos familiares que obtiveram a quarda dos filhos de um dos participantes do estudo (Daniel).48 O que indica que não somente para os fins da decisão judicial, mas também para outros atores envolvidos na instrução processual (profissionais que emitiram análises, avaliações, relatórios onde constam essas informações) tais aspectos foram considerados indicativos relevantes e positivos sobre esses núcleos familiares que acabaram obtendo o encargo de guardiões. E isso, apesar de ser reconhecido no âmbito dessa área do direito, ao menos nos estudos e que fundamentam diversos argumentos dos textos legais. que fatores socioeconômicos não devem ser considerados decisivos para que genitores convivam e cuidem de seus filhos/filhas, uma vez que a desigualdade social e as opressões são econômicas advindas do sistema capitalista estruturais, como 0 desemprego/subemprego, baixa escolaridade e reduzidas oportunidades ascensão social. Portanto, segundo Biroli (2014, p.70-71):

> Os julgamentos morais que são feitos a partir da expectativa de que todos sejam igualmente capazes de dar conta de si e dos seus familiares impõem sanções e prejuízos a quem não corresponde a esse ideal. Ao mesmo tempo, esse é um ideal que não atende à democracia, ou ao cuidado com as pessoas como um valor, mas, ao contrário, colabora para que as desigualdades sejam justificadas e naturalizadas. É um ideal orientado pelo mérito e pela competição, negando ou simplesmente deixando de discutir o fato de que as condições em que os indivíduos disputam uma posição ao sol são completamente distintas. Quando se presume, por exemplo, que os pais (em um discurso que, via de regra, atribui essa responsabilidade às mães), devem cuidar bem dos seus filhos, mas não há políticas adequadas para a conciliação entre trabalho remunerado e cuidado na vida doméstica, pune-se duplamente aqueles (ou, mais corretamente, aquelas) que não são, por razões estruturais, capazes de fazê-lo. Dada sua condição mais precária, pelas exigências que o cuidado de outros implica, sua condição de barganhar por horários flexíveis no trabalho ou conseguir creches e escolas que oferecam cuidado e educação de qualidade, enquanto estão no trabalho, é muito baixa.

Ainda, tem-se que o afeto adquire "valor jurídico" que se sobrepõe a outros, quando se trata do convívio familiar, do melhor interesse de crianças e adolescentes e da proteção integral de seus direitos, o que exige que as decisões tenham aspectos como a afetividade, com maior relevância, tendo em vista os benefícios da manutenção dos vínculos. No exemplo acima referido (do núcleo familiar de Daniel e sua mãe), tal questão é aludida, embora com menos ênfase do que os outros argumentos utilizados. De forma que, se pontua, não se trata de questionar

⁴⁸ Vide trechos em destaque dos documentos processuais referentes ao núcleo familiar 13, constantes nas páginas 172-173 deste estudo).

conclusões profissionais ou argumentos dos autos - os quais podem estar fundamentados em diversas outras questões que não são possíveis de contemplar nessa análise - mas demonstrar o quanto as representações patriarcais, sexistas e capitalistas podem estar contribuindo para a forma como são conduzidos os destinos de tantas famílias.

A própria regulamentação da guarda dos filhos/filhas de Luciana e Marcos para o avô é simbólica, nesse sentido, da valorização da consanguinidade em detrimento da afetividade e da situação concreta de convivência/afeto. Constam dos autos que o avô e sua esposa convivem desde o nascimento com as crianças, sendo inclusive ela majoritariamente responsável pelo cuidado, que perpassa situações em que a guarda pode ser exigida (encaminhar documentos, consultas, atendimentos, sacar valores, etc.). Entretanto, a guarda - e o consequente direito/dever de administrar as questões financeiras (como os alimentos que os genitores devem pagar sempre que não exercem a guarda) além de impactar na transmissão patrimonial aos netos em caso de falecimento, ou mesmo na transmissão de benefício previdenciário, na condição de seus dependentes - foi conferida somente ao avô, excluindo a "avó" afetiva do documento formal e suas repercussões (ou no mínimo dificultando seu acesso/usufruição). E isso, embora saiba-se que ela assume efetivamente os deveres inerentes ao cuidado ao longo do dia, enquanto que o avô labora na agricultura.

Questão essa que também aponta a divisão sexual das funções, reproduzindose as representações/opressões de gênero, que nesse caso, não conferem à mulher
as prerrogativas formais para uso do valor financeiro inerente à atividade que realiza,
mas atribuem a ela, como natural, o dever de realizá-la. Assim como naturalizam que
as atividades domésticas produtivas (agricultura) sejam atribuídas ao homem,
colocando sobre esse o dever de sustento, ainda que todo o grupo contribua para a
realização das atividades e para o atendimento das necessidades familiares. O que
também aponta a imprescindibilidade, para o funcionamento do sistema capitalista, de
que os futuros trabalhadores (crianças e adolescentes) sejam tratados como questão
de responsabilidade individual e que os cuidados sejam providos de forma voluntária
(ou suprida com uso de recursos internos) por um dos membros da família, em
detrimento da exploração em tempo integral dos demais (até que sejam substituídos).
Corroborando, assim, com análises de Biroli (2014), Davis (2016), Federici (2004),
dentre outros autores que apontam a divisão entre o trabalho produtivo e reprodutivo,
bem como a desvalorização deste último.

5.2.1 Adoecimento mental, Capacitismo, Dependência Química e Violência: conexões e implicações sobre o cuidado

As expectativas que são direcionadas sobre o âmbito privado das famílias participantes e que se refletem, muitas vezes, em hierarquias e naturalização das diferenciações em torno dos papéis sociais de gênero, sobretudo quanto ao sustento material e o cuidado, tornam-se ainda mais destacadas ao observar suas interlocuções com a questão da saúde. Direcionando a análise para as condições ou necessidades de saúde específicas dos membros, fica ainda mais evidente o malabarismo que é esperado dessas famílias e principalmente, das mães.

Recai sobre elas maior carga e expectativas, uma vez que são as mulheres que exercem majoritariamente a guarda/cuidados, especialmente quando os filhos/filhas apresentam demandas de saúde específicas, o que aumenta as perspectivas de que as mães abdiquem de atividades profissionais para se dedicarem aos cuidados requeridos, mesmo que não tenham garantias de renda, auxílio financeiro dos genitores ou estatal. Nesse sentido, algumas acabam por prover sozinhas tanto a necessidade de sustento quanto a assistência nos cuidados, ou precisam empregar os recursos da atividade informal que realizam para contratar alguém que assuma parte do cuidado diário.

Tais necessidades, não invisibilizam exigências е raro, а precariedade/limitação dos serviços públicos que deveriam prover parte das demandas, como a dificuldade de conseguir vagas em creches e escolas infantis, que se ampliaram no ano pandêmico e se agravam também em situações de crianças com deficiência, autistas, ou necessidades específicas de saúde. Embora as legislações vigentes estabeleçam que nenhuma instituição pode "se recusar" a receber tais crianças/adolescentes, o que ocorre em diversos casos é que, não havendo profissionais capacitados nem estrutura física adequada, a inserção nesses espaços acaba não sendo viável/inclusiva nem benéfica, redirecionando novamente para o âmbito doméstico as alternativas, como a contratação de "babá", ou assunção integral do cuidado pelas guardiãs, interrompendo ou alterando sua atividade laboral.

Em muitos documentos processuais, membros dos serviços públicos reforçam a ideia que "tudo já foi ofertado", no sentido de alcançar às exigências legais para proposição da destituição do poder familiar, ou mesmo embasar medidas que

conduzam a outras formas de interrupção do convívio com os genitores (guarda para outros familiares, promover o acolhimento), buscando indicá-los como responsáveis na esfera individual, pelo não atendimento de todas as necessidades dos filhos e filhas, sobretudo de saúde e desenvolvimento. Em alguns casos, quando são os próprios pais que apresentam necessidades específicas (realizam tratamento psiquiátrico, psicológico, apresentam limitações de ordem cognitiva, deficiências, situações de dependência química, entre outras), as questões de saúde são, então, abordadas como causa da suposta incapacidade individual destes, podendo repercutir em violências institucionais e violações de direitos dos envolvidos.

Nesta pesquisa, pode-se mencionar os casos de Sueli, Clair e Luana, ambas tiveram seus filhos/filhas acolhidos com justificativa de que as genitoras não apresentavam capacidade de oferecer os cuidados, sendo que todas apresentavam necessidade de tratamento psiquiátrico (e Sueli também psicológico). Não se objetiva, aqui, questionar tal fundamentação, até porque há diversas informações que contribuíram para as medidas tomadas no âmbito dos serviços de proteção ou determinadas judicialmente, tendo sido consideradas como "de risco" as situações em que se encontravam as crianças e adolescentes. O que se busca destacar é como essa questão (a psiquiátrica, nesses casos) tem sido percebida e utilizada como argumento capacitista construído no sentido da "patologização" dessas mães, minimizando-se aspectos de suas necessidades e ressaltando somente suas dificuldades, falhas ou supostas "negligências."

Não raro, tais aspectos aparecem nos autos descritos em conotação de escolha individual dessas mulheres, como se fossem responsáveis pelo próprio adoecimento, ou por não realizar os tratamentos adequados (consultas, medicações), sem considerar, por exemplo, dificuldade de contato, deslocamento, compreensão e as próprias questões psicológicas inerentes ao processo de adoecimento emocional que enfrentam. Muitas dessas questões acabam sendo posteriormente apontadas, quando há perspectiva de reinserção dos filhos/filhas no seio familiar, como fatores de dificuldade individual ou sinalizadores de que os pais carecem de maior assistência dos serviços públicos. Confirmando, dessa forma, que tais serviços podem não estar sendo suficientemente "ofertados" ou operacionalizados.

Quando o tratamento/atendimento necessário é ligado às situações de drogadição ou dependência/abuso de álcool, torna-se maior o julgamento moral aplicado às situações "de risco" que embasam o afastamento da prole e a questão

parece ser compreendida no âmbito do comportamento/conduta, mais do que como questão de saúde. Quanto ao tratamento, é exigido comparecimento e comprovação da frequência aos serviços destinados a atender tais questões, os quais, em várias localidades não contam com profissionais especializados, realizam atendimentos com frequência mensal, trimestral, ou semestral, pois via de regra estão sobrecarregados e carecem de profissionais e da estrutura necessária.

Essa realidade se expressa também quanto aos atendimentos das situações de depressão, transtornos, entre outros, nos quais, por exemplo, a psicoterapia é realizada mensalmente, o acompanhamento médico/psiquiátrico com intervalo de tempo ainda maior, profissionais não dispõe dos recursos estruturais para atender da forma planejada. Seria necessário, para analisar se tais atendimentos suprem à demanda a qual se destinam, que profissionais das respectivas áreas realizassem referida análise. De modo que o que se observa, neste trabalho, é como essas limitações, quase sempre presentes nas realidades de profissionais que atuam na rede pública, acabam sendo minimizadas nos processos, onde o objetivo parece ser demonstrar fundamentalmente a responsabilidade individual desses núcleos familiares de "superar" as situações que motivaram o afastamento dos filhos e filhas.

Aqui também se pode aludir à situação de Roberto, que realizou tratamento para dependência química (internação em serviço público para desintoxicação) e ainda se encontra em tratamento psiquiátrico, sob internação em serviço particular custeado pelo município por determinação judicial, já que a cidade não possui o referido serviço. Ao longo de vários anos a família foi atendida pelos serviços que existiam na cidade, sendo somente promovido direcionamento ao serviço recomendado (particular), após a situação ter atingido nível extremo de gravidade (vide estado de saúde que ele apresentava) e ter sido acolhido (e sua situação ser judicializada) após episódio de "fuga" da mãe e do filho que eram ameaçados pelo marido de Marli, tendo ela então deixado Roberto na casa de familiares (que depois indicaram não ter condições de cuidar dele) e regressado para sua casa, onde também vivia a filha (dela e do cônjuge).

No processo então iniciado, atribuiu-se à genitora Marli a responsabilidade pela situação do filho, como se todas as vulnerabilidades econômicas, o quadro de depressão vivenciado por ambos, a vivência de violência doméstica pela mãe e filho, a omissão e condutas passadas do genitor (preso por ter violentado física, sexual e psicologicamente Roberto na infância), dentre diversos outros fatores, fossem menos

relevantes para o desfecho apresentado naquele momento, do que os fatos específicos que levaram em seu acolhimento, naquele momento em que se encontrava sob cuidados da mãe (foi apontado que ela "o abandonou" e "optou" por voltar a conviver com o marido). Nesse contexto, são reforçados os estigmas da culpabilização individual da genitora, sobretudo, pela situação vivenciada e por sua resolução, o que Biroli (2014, p.31) chama de "privatização da família", ao mesmo tempo que se minimiza a ausência de políticas públicas para a socialização de parte das tarefas domésticas que afeta em especial as mulheres em situação de vulnerabilização, "impossibilitadas de comprar serviços no mercado do cuidado e facilidades [...] que reduzem a carga cotidiana da vida doméstica".

Todos esses fatores são, de certa forma silenciados, mesmo que ao longo dos anos em que isso ocorreu, também tivessem sido atendidos por diferentes políticas públicas, resultando, ao final, num quadro de saúde grave e que o sistema público local não dispunha de atendimento adequado, resultando na inserção em serviço particular (custeada pelo ente público). O que também indica que haviam limitações nos serviços oferecidos, diferente do que se busca apontar no processo judicial, para apontar a mãe como principal agente causadora da situação constatada, inclusive pelas violências cometidas pelo marido (por não ter se afastado dele, mesmo tendo buscado afastar o filho quando foi ameaçado).

Ao se observar os resultados da pesquisa sobre situações de saúde psicológica e psiquiátrica dos 18/dezoito núcleos familiares estudados, verifica-se que 8/oito das genitoras apresentam quadro de transtorno psiquiátrico ou psicológico (cinco com depressão e três com transtornos psiquiátricos). Além disso, 6/seis das mães realizaram ou ainda precisam realizar tratamento para dependência química (drogas). Dentre os genitores, 10/dez apresentaram dependência química ou de álcool e nenhum foi apontado como necessitando de acompanhamento ou tratamento psicológico ou psiquiátrico (somente casos de dependência química). Entre as crianças e adolescentes envolvidos, 5/cinco realizam tratamento para depressão e 4/quatro necessitam de tratamento para dependência química ou de álcool. Há ainda, 2/dois adolescentes com deficiência intelectual e 2/duas crianças autistas (irmãs/pertencentes ao mesmo núcleo familiar).

Acredita-se que as experiências e vivências de famílias nas quais há crianças/adolescentes com deficiência, autistas, dentre outros, enriqueceriam sobremaneira a análise, indicando como são percebidos por quem vivencia o cotidiano

dos cuidados e demandas de atenção necessárias para suprir as necessidades específicas, como fisioterapias, fonoaudiologia, dentre outros recursos. Denota-se que as questões de saúde em geral, podem acabar representando condutas capacitistas, figurando enquanto fator de impedimento do exercício dos cuidados quando atribuído às genitoras, muito mais do que como aspecto que exige maior atenção estatal e apoio à família em questão. A questão da dependência química ou de álcool adquire maior conotação atrelada à "situação de risco", enquanto que as situações de adoecimento são descritas como limitantes ou empecilhos para o retorno do convívio, em vários casos, como relatado na apresentação dos resultados.

Em qualquer situação, espera-se uma "superação" rápida da dependência química, da depressão, uma vez que estão em discussão a aptidão para exercer os cuidados de forma que as necessidades dos filhos/filhas sejam atendidas e seus direitos sejam respeitados (o que também, mais uma vez, depende de recursos e estruturas públicas). É compreensível a "urgência" que se deposita em cada etapa processual, considerando-se que são crianças e adolescentes que estão afastados de suas famílias e que precisam de proteção ao retornar, carecendo de indicativos de que as situações antes ocorridas não voltem a acontecer (como uso abusivo de drogas e álcool, agravamentos do quadro de depressão, prejuízos ao desenvolvimento e acesso aos serviços de educação, entre outros que são recomendados aos envolvidos).

Nos casos analisados, tanto as situações de tratamento psiquiátrico ou psicológico, quanto as situações de autismo, deficiência e de dependência química por algum dos filhos/filhas, impactou também na ampliação das atribuições parentais, sobremaneira para as mães. Quatro dessas mães cujos filhos/filhas apresentam demandas específicas de saúde e cuidados, são também as que realizam tratamento/acompanhamento psicológico e psiquiátrico, o que leva a apontar possíveis correlações entre essa sobrecarga e o adoecimento emocional das mães. Dentre as 5/cinco situações de dependência química dos filhos/filhas, em 2/dois casos as genitoras apresentam adoecimento emocional e em outros 2/dois apresentam também dependência química. Há registro de 3/três situações em que ambos os genitores (casais heterossexuais/pai e mãe) estiveram concomitantemente em situação de dependência química.

Das 5/cinco mães/mulheres que apresentaram depressão, quatro também vivenciaram situações de violência em suas trajetórias. Em todos os casos, foram

apontados uso abusivo ou dependência de álcool ou drogas pelos pais dos filhos(as)/cônjuges/ex. Neste ponto, considerando-se que as mulheres em situação de violência geralmente são encaminhadas para serviços de acompanhamento, onde são atendidas, avaliadas e inseridas em grupos de apoio, psicoterapia ou outras demandas, cabe também observar que para os homens acusados de agressões (ao menos os que estão em liberdade), também devem ser ofertados atendimentos nesse sentido, visando trabalhar a questão da violência/agressividade que eles manifestam.

Entretanto, pode-se dizer que ou isso não ocorre (por não haver o serviço destinado aos agressores, ou por eles não comparecerem ao referido local), já que nenhum dos homens envolvidos no estudo passou por acompanhamento psicoterapêutico ou psiquiátrico, nem mesmo os que estavam em situação de dependência química. Pelas informações dos autos, nota-se que alguns chegaram a ser chamados, agendados atendimentos e até determinado pela justiça que comparecessem, mas isso não foi cumprido. Essa questão também impacta nas exigências que se voltam sobre suas companheiras, uma vez que eles não buscam ou não recebem atendimento para as questões que vivenciam, e elas então continuam sendo expostas a violências e vulnerabilidades, sendo também culpabilizadas por "submeterem-se" a tais relações, mesmo quando elas já estão realizando o acompanhamento individual indicado para a questão (como atendimento nos CREAS em casos de violência, por exemplo).

Ou seja, a medida que os homens não assumem sua responsabilidade quanto às violências, dependência química e outras necessidades que apresentem, as mulheres passam a respondem pela resolução integral da questão, não cabendo a elas "a própria parte" (tratamento, acompanhamento), mas também a resolução da situação no âmbito doméstico, que é tido como de sua responsabilidade, incutindo-se a "sanidade" dos membros da família como condição para reaver o convívio com os filhos/filhas que foram afastados desse espaço, muitas vezes, por condutas não praticadas por elas.

Quanto aos dados analisados neste item, entende-se que seria importante o aprofundamento acerca das questões que permeiam as relações entre o quadro de saúde psicológico ou psiquiátrico das genitoras e dos genitores, bem como frente às situações de deficiência identificadas e os cuidados que são dispensados a esses filhos/filhas, às crianças com autismo e os que apresentam outras necessidades específicas de acompanhamento profissional, como as situações de dependência

química e de violência doméstica. Entretanto, o único núcleo familiar que faz parte desses grupos e foi entrevistado, é o de Sueli, os demais acabaram não aceitando ou não sendo possível a realização da entrevista.

Nos processos, basicamente consta, sobre essas famílias, informações acerca do comparecimento ou não nos serviços de atendimento (unidades de saúde, CAPS, consultas, psicoterapia) e informações dos profissionais que acompanham as visitas, contatos ou convívio familiar de forma mais genérica, sobre estarem evoluindo positivamente nos tratamentos, comparecendo ou faltando, conseguindo manter-se abstinentes ou não. De modo que essas informações, ainda que superficiais, acabam respaldando novas determinações, solicitações, encaminhamentos e também servindo para impor condicionantes à retomada/manutenção do convívio familiar.

Os relatos de Sueli - cuja filha encontra-se abstinente há vários meses do uso de drogas e álcool, permanecendo em acompanhamento clínico devido à depressão (assim como ocorre com a mãe) - trazem à tona as dificuldades com adaptações aos medicamentos e seus efeitos colaterais, além de indicar também compreensão limitada acerca de como a depressão está ligada com sua dificuldade de prover a atenção de que a filha precisa. Ao ser questionada nesse sentido (do que acredita que interfere na manutenção do acolhimento), Sueli indicou aspectos financeiros, laborais, bem como a necessidade de continuar com atendimentos psicológicos, caso a filha retorne para sua casa. Mas aponta essa questão mais como condicionante informado pelos profissionais com quem conversou, não discorrendo sobre o benefício da continuidade, ou prejuízo na interrupção do referido tratamento.

Também não aprofundou, ao ser perguntado, como avalia que a questão de saúde interfere no convívio e cuidados, respondendo que é importante a manutenção da psicoterapia, basicamente, para que ambas fiquem bem. Em suas respostas, sobrevêm também a expectativa de que Diana constitua relacionamento e siga sua vida, questão que já foi motivo de conflitos entre elas e pode estar relacionada às experiências pessoais de Sueli, que apresenta instabilidade emocional em situações de conflito com marido Ezequiel (diversas rupturas recentes), ao mesmo tempo que denota sentir-se sobrecarregada com o cuidado da filha, por seu estado psicológico. A complexidade da relação entre elas é indicada em relatórios de acompanhamento, pois possuem vínculos afetivos, desejando retomar convívio diário (mãe e filha manifestam isso), elas têm passado finais de semana juntas, na casa de Sueli e Ezequiel (entre idas e vindas do relacionamento), mas os retornos após os finais de

semana, revelam que nem sempre as visitas são positivas para Diana, que está há poucos meses de completar a maioridade.

Os desdobramentos da situação de adoecimento psicológico na família, segundo observado, repercutem quase permanentemente nas vivências familiares, sempre atravessadas às necessidades de novos tratamentos e a outros riscos e agravantes aos quais acabam sendo submetidos os núcleos familiares impactados por essa questão. A relação conjugal de Sueli com Rafael, pai de Diana, que foi interrompida há mais de dez anos e na qual sofria violências, pode estar relacionada, como ela acredita, ao sofrimento emocional que atualmente apresenta. Mas ainda que não se possa, a partir disso, afirmar que o adoecimento emocional de Sueli se deve sobretudo às situações ocorridas entre eles, se pode verificar que diversos impactos dessa violência (insegurança, baixa auto-estima, medos) foram sendo perpetuados nos anos posteriores.

Assim como as violências sofridas por Cátia, desde sua infância (quando ela foi violentada pelo pai, afastada e reintegrada à família, culpabilizada pela mãe, instalando-se conflitos entre elas e os irmãos) e também nos últimos anos, se refletem nas dificuldades e fragilidades de saúde que atualmente vivencia para reaver o convívio com os filhos/filhas (dependência química, vulnerabilidade econômica, inserção laboral precária, exposição das crianças à violência intrafamiliar, prostituição, rede de apoio reduzida, etc). O mesmo se poderia inferir sobre Amélia, em tratamento para depressão há cinco anos, mesmo período transcorrido desde que vivenciou afastamento da primeira filha, após suposto abuso cometido pelo ex-marido, pai da filha que agora está acolhida, do qual não teve mais notícias. Se reiteram em sua trajetória de vida o afastamento de ambas as filhas (uma colocada sob guarda de familiares e outra agora acolhida), as violências praticadas pelos dois excompanheiros, bem como sua situação de adoecimento.

Essas vivências retratam como são impactantes as questões ligadas à saúde dos membros, pois entrelaçam-se às estruturas de suas relações, quanto ao cuidado, ao trabalho, ao sustento e ao próprio enfrentamento do adoecimento emocional, ao passo que as demandas cotidianas continuam se impondo. No item seguinte se abordará mais detidamente alguns desses desdobramentos, mas no ponto que se entrelaçam às situações de violência de gênero, tendo em vista as particularidades que ultrapassam o eixo da saúde, sobretudo no que diz respeito aos processos judiciais alvos deste estudo.

5.3 MULHERES-MÃES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA: CULPABILIZAÇÃO, NATURALIZAÇÃO DA OPRESSÃO PATRIARCAL, OMISSÃO ESTATAL E PATERNA E PRIVATIZAÇÃO DA PROTEÇÃO

A violência praticada por cônjuges homens contra as mulheres envolvidas nas ações estudadas, aparece na trajetória de vida de 11/onze dos 18/dezoito núcleos familiares pesquisados, ou seja mais de 60% dos casos. Alguns casos referem-se a situações do passado (como Sueli e Cátia), nos quais as informações apontam que já não se encontram vivenciando tais contextos, embora, como visto, as repercussões dessas vivências atravessam as situações apresentadas nos processos ainda no momento presente.

Cátia, que vivenciou agressões, ameaças e até tentativa de feminicídio por parte do genitor de seus últimos filhos/filhas, afastou-se, registrou boletins, requereu medidas protetivas, denunciou aproximações, mas ao ter os filhos/filhas acolhidos recorreu ao auxílio dele para alugar imóvel no qual acreditava que poderia receber as crianças de volta, sob seus cuidados. Os dois chegaram a reatar a união conjugal por um período, interrompendo-a quando vieram à tona as denúncias de que Almir teria assediado a enteada (7 anos), filha de Cátia e Lúcio, cerca de um ano antes. Apesar de todo o histórico de violência contra a ex-companheira e então contra a enteada, Almir continuou figurando como possível guardião dos filhos/filhas, enquanto havia restabelecido união com a genitora, situação que favorecia a manutenção dos quatro filhos/filhas de Cátia sob o mesmo núcleo familiar. E posteriormente à denúncia de possível violência sexual contra a enteada e separação da genitora, continua figurando como possível guardião para seus dois filhos/filhas.

Sobre o genitor dos mais velhos, as informações processuais indicam que havia passado cerca de um ano sem vê-los, além de não contribuir regularmente com seu sustento, mas diferente do "abandono" atribuído à Darline (no processo que apurou a respectiva situação) quando se ausentou por um mês, Lúcio não chegou a ser destacado dessa forma ao longo da ação em andamento. Quanto às negligências de cuidados (de saúde, higiene, carência nutricional, falta de assistência de adultos), nenhum dos genitores foi também apontado como corresponsável, já que quem detinha a guarda antes do acolhimento era a mãe, Cátia.

A situação de miserabilidade enfrentada pela genitora, assim como pelos filhos/filhas, não foi relacionada no ajuizamento da ação com a ausência de suporte

dos genitores, mas com sua situação de suposto abuso de drogas e álcool por Cátia, individualizando, mais uma vez a (ir)responsabilidade nos cuidados como consequência das condutas e "escolhas" da mãe. Os pais, como não participaram, durante os meses que antecederam o acolhimento, de nenhum aspecto da vida dos filhos/filhas (nem financeira, nem afetivamente), foram somente considerados "omissos". Até porque, não haveria como responsabilizá-los por cuidados (inadequados) que não prestaram. E a omissão dos pais, logo deixou de ser objeto de crítica, quando por meio da intervenção judicial, regulamentaram registro da paternidade⁴⁹, pensão alimentícia e passaram a manter contatos regulares, intermediados pelos profissionais (os contatos ocorreram por meios remotos durante todo o ano de 2020).

Da mesma forma que Cátia, Sueli foi no passado vítima de violência praticada pelo pai de seus filhos e filhas, situação que a levou a sair com a prole em direção à cidade de origem de seus familiares. A questão não aparece nos autos, tendo surgido a partir da entrevista realizada. Na entrevista, contou sobre a situação de vulnerabilidade extrema que vivenciou porque permanecia com as crianças sem saber como seria quando o marido chegasse em casa, se traria alimentos, se estaria agressivo, se passaria tempo sem retornar. Quando decidiu voltar para sua cidade natal, percebeu que estava deprimida, embora o diagnóstico de depressão tenha sido indicado anos depois.

Durante os anos subsequentes, houveram diversas mudanças dos filhos/filhas entre as casas de familiares e períodos em que voltaram a morar com o genitor. As duas filhas mais novas (a que está acolhida e a que está sob guarda do pai), hoje adolescentes, também realizam tratamento para depressão. Dois dos filhos/filhas (a adolescente acolhida e outro filho mais velho) desenvolveram dependência química. Vislumbra-se, a partir de suas vivências e relatos, que nos últimos anos a dinâmica familiar tem sido permeada pelo sofrimento emocional da genitora, filhas e outros membros, embora tenha cessado a situação de violência quando ela se separou e mudou de cidade.

As experiências desse núcleo familiar são também ilustrativas da forma como

ser preso e ainda não tinha registrado, nem conhecido a filha, que estava com 4 meses de idade ao ser acolhida.

-

⁴⁹ Almir não havia registrado a filha porque meses antes ameaçou policiais, na ocorrência em que invadiu a casa de Cátia, já gestante de Agatha, a ameaçou e agrediu, havendo medida protetiva vigente, que foi desrespeitada por ele. Assim, mesmo sabendo ser o pai, pelo término recente da relação, temia

a situação de violência de gênero é tratada nessas situações (afetas às áreas de família/infância). Em diversos relatos e documentos se observou a minimização da violência sofrida pelas mulheres, mesmo quando os supostos agressores são os pais das crianças acolhidas. Isto é, pouco se destaca acerca das condutas violentas dos cônjuges, salvo quando vitimam as crianças e adolescentes. Ainda assim, quando apontadas, o enfoque maior recai sobre como as mães lidam com a situação de violência experienciada e com o risco causado aos filhos e filhas pelos agressores, cabendo a elas encontrar alternativas para estabelecer um ambiente familiar livre dessas ocorrências.

Em diversos casos estudados, só há uma responsabilização desses homens/pais/padrastos, inclusive criminal, quando são constatadas violências sexuais, que podem então culminar em sua prisão (como ocorreu com Alberto e Valdir), ou afastamento (Ivan e Almir foram indiciados, ambos por supostos abusos em desfavor das enteadas, o primeiro fugiu, o segundo foi proibido de manter contato com a enteada, enquanto os processos criminais seguiram em andamento). A situação desses núcleos familiares, contudo, evidencia que a judicialização ou reconhecimento legal da violência, ainda que importante, não é suficiente para modificar as circunstâncias de sua ocorrência, consoante afirmado por Souza e Graupe (2019), uma vez que o grupos permanecem em situação de vulnerabilidade e também de risco de novas violências, já que há morosidade na resolução da questão e dificuldade em fazer efetivamente cumprir os afastamentos necessários para a proteção dos membros durante a apuração.

Quanto à violência física e psicológica cometida pelos homens - como Daniel (contra esposa e filhos dela), o marido de Marli (contra ela e Roberto), Almir (contra Cátia), Wilson (contra Darline), Ivan (contra Amélia), Valdir (contra Marlise), Jean (contra Andreia), Rafael (contra Sueli e os filhos/as, no passado), Marcos (contra Luciana), José (contra Carine e a filha dela), além do adolescente lago (contra a genitora) - denota-se que não adquirem maior destaque no andamento processual quanto ao poder familiar dos envolvidos. Segundo verificado, nenhum dos genitores chegou a ser indiciado na esfera criminal pelas agressões físicas e psicológicas descritas nos autos contra seus filhos/filhas ou familiares, nem chegou a ser proibido de manter contatos com eles em razão disso. Alguns, como Rafael, Daniel, Wilson inclusive restabeleceram convívio diário com seus filhos/filhas, exercendo papel de guardiões ou convivendo com familiares que exercem o encargo.

Até o momento, nenhum deles perdeu o poder familiar com base nessa questão, embora as agressões cometidas contra as crianças/adolescentes até constem como fatores negativos, apontados em alguns processos, porém, em nenhum caso teve peso decisivo (tal como foi com Darline e Rosana, conforme já apontado). No caso das agressões cometidas em desfavor das mulheres, cônjuges/ex, somente dois vem respondendo criminalmente, pois as mulheres vítimas dessas violências registraram ocorrências e solicitaram medidas protetivas, ainda que provisoriamente - como Cátia, que depois retomou temporariamente a convivência com Almir, interrompendo a medida; e Andreia, que registrou boletim após ser inserida no serviço de acolhimento para mulheres em situação de violência, resultando na prisão de Jean por descumprimento das medidas protetivas.

Contudo, nos processos estudados, que tramitam na Vara de Infância, tanto essas mulheres que solicitaram medidas protetivas, quanto as demais que somente relataram as violências aos profissionais que as atendem ou aos atores processuais, figuram nos autos como responsáveis por proteger os filhos/filhas, a si mesmas, provendo todas as condições para reaver o convívio e não perder o poder familiar sobre a prole, independente da responsabilização dos agressores. Nessa direção, se verifica que nos casos de comprovação da violência sexual, principalmente, os genitores/padrastos são "descartados" como alternativa de guarda, visando a proteção dos filhos/filhas ou enteados/enteadas.

No entanto, ao deixarem de ser considerados como opção de guarda/cuidados, ainda que sem serem destituídos do poder familiar, o dever de sustento e outras repercussões de suas condutas no âmbito familiar, são praticamente "esquecidos". Ou seja, redireciona-se à genitora o suprimento integral de todas as necessidades, proteção contra as violências e o sustento dos filhos e filhas, mesmo que ela não possa contar com serviços públicos funcionando adequadamente, ou mesmo que os pais se eximam da responsabilidade financeira e até, de responder criminalmente. Aqui se retoma a trajetória de Amélia, que desconhece o paradeiro do pai da segunda filha. Ele foi denunciado por abusar da primeira filha dela, enteada dele, separaramse, mas ainda assim ela perdeu a guarda da filha que sofreu o abuso, que passou a morar com a avó paterna e depois com seu pai. Amélia então seguiu cuidando e sustentando sozinha a segunda filha até o momento em que estabeleceu nova união.

Entretanto, o companheiro foi acusado de abusar da filha dela, novamente se separou e o acusado está desaparecido. Diante desse histórico e apesar de constar

nos autos que a filha nunca havia revelado os abusos cometidos pelo padrasto, que ocorriam quando a mãe não estava presente, Amélia é descrita como negligente, sua "submissão e cegueira" são indicadas também como causa da violência que a filha vivenciou e possivelmente não revelou.

O ponto de análise sobre o qual se focaliza aqui, não se trata de questionar se de fato a genitora foi ou não negligente ou não protegeu a filha em diferentes situações. Mas sim, quanto à violência praticada pelo padrasto, que é utilizada para culpabilizar a mãe. Ou seja, ela é responsabilizada por não ter protegido a filha nessa situação, havendo algumas divergências quanto a filha ter contado parte da situação e depois ter afirmado que nunca contou à mãe porque achava que ela não acreditaria. Esse aspecto da relação adquire maior ênfase do que propriamente a violência cometida pelo marido/padrasto. É claro que isso pode ser devido ao fato de que a ação (da área de família/infância) não se destinava a julgar o acusado, pois não tinha vínculo de parentesco (para ser destituído), sendo sua conduta apurada na esfera criminal.

Entretanto, o que se ressalta é a expectativa de que além de separar do suposto agressor, as mães também tenham controle sobre o que ocorre em sua ausência, ou de que ela jamais estabeleça convívio com outra pessoa que possa a vir a ser agressor, como se isso fosse algo previsível e totalmente evitável, logo, responsabilidade da mãe e não dos agressores. Enfim, o que se reflete é o tipo de proteção que esperava que ela pudesse ter oferecido nesse caso, já que foi considerada omissa/negligente (e submissa) mesmo havendo informações de que ela nem mesmo sabia o que ocorria.

Além disso, quando as situações de violência sexual têm como acusado o próprio genitor (como Valdir), emprega-se a mesma conotação de que ambos os genitores (pai e mãe) foram negligentes, desprotetivos, pois Marlise também respondeu ao processo de DPF juntamente com o pai de seus filhos/filhas. Isto é, a suposta omissão ou falta de iniciativa imediata da mãe ao tomar conhecimento dos abusos cometidos pelo marido (que também agredia a genitora), retratados pelo fato de ela não ter registrado boletim de ocorrência da forma orientada pelos profissionais, foi de certa forma equiparada com a violência cometida pelo agressor/abusador, tendo ambos sido processados (no âmbito do direito de família/infância) e corrido risco de serem afastados definitivamente da prole.

Em relação aos apontamentos apresentados sobre Amélia e Marlise, de que

ambas teriam tantas condições quanto seus maridos de reagir frente às agressões cometidas, contra elas e seus filhos/filhas, resgata-se os apontamentos de Saffioti (2019, p.151), que afirma que dada a construção social de gênero, os homens ocupam sempre posições relativas de poder sobre as mulheres, quando se trata da violência. Pois, conforme pontuado pela socióloga, a impunidade e a naturalidade com que as violências e até mesmo as mortes de mulheres são tratadas (vide situação de Valdir e o tratamento minimizante que as violências de gênero tiveram nos autos), coloca-as em relação desfavorável para o enfrentamento da violência, diferente do que se afirma, muito mais do que "cegueira" e "submissão", há ainda o temor em agravar a situação vivenciada, sabendo que recorrer aos meios judiciais/policiais não são garantias de que estarão em segurança.

E nesse viés, não é possível falar em consentimento ou "cumplicidade da mulher com o homem na violência de gênero" (SAFFIOTI, 2019, p.151). Há, ainda, como cerne estruturante dessa relação desigual, os pressupostos patriarcais, que se refletem no próprio desfecho da situação de Marlise, colocada em situação de vulnerabilidade em razão de que as terras onde o casal construiu sua casa pertenciam ao marido e seus ascendentes, os quais a expulsaram, juntamente com os filhos/filhas, com base nessa relação de poder estabelecida pela transmissibilidade do patrimônio paterno.

O processo de Marlise e Valdir não chegou a ter o desfecho inicialmente requerido (destituição dos genitores), até porque Valdir foi preso após novo registro realizado pelos órgãos de proteção, que originou o processo criminal. Após a prisão e com todos os desdobramentos já aludidos, bem como mediante acompanhamento psicológico e psicossocial realizado com os membros da família enquanto os filhos/filhas permaneceram acolhidos, Marlise conseguiu restabelecer o convívio com eles. Precisou dar conta de todas as novas necessidades (aluguel, mobília, cuidados da casa e filhos) sozinha, pois até o momento da entrevista não recebeu auxílio do pai das crianças (preso) e informou que ainda não tinha ingressado com ação de cobrança em relação aos ascendentes dele. Até porque são justamente as pessoas que fizeramna sentir-se ameaçada, forçando-a a deixar a residência que era de propriedade dela e do ex-marido, além de não terem interferido ou oferecido apoio antes, quando ela sofria violências praticadas pelo marido.

Evidencia-se, em sua trajetória, os impactos do "costume" regional (de origem patriarcal), que consiste na prática de a esposa passar a morar com a família do

marido, até porque este recebe de seus ascendentes uma parte das terras da família (enquanto as filhas mulheres nem sempre recebem, pois mudam-se para perto dos maridos). Tal contexto possibilitou e ampliou as vivências de violência e vulnerabilidade econômica que Marlise atravessou, pois acabou por afastá-la de seus familiares, passando a morar na propriedade da família do marido e conviver com familiares dele, sendo submetida a agressões e depois ameaças, dificultando sua proteção e colocando-a em situação de dificuldade financeira (mesmo tendo direito à parte da moradia lá construída).

Desse modo, o sistema patriarcal da organização familiar favoreceu não só a desproteção de Marlise e dos filhos/filhas, mas também a naturalização da violência pelo homem (pai e marido) e sua desresponsabilização quanto aos prejuízos advindos da vulnerabilidade familiar a qual foram expostos após o afastamento do genitor (que ocorreu em razão do abuso sexual e não das demais violências cometidas por anos). Tal estrutura, além de naturalizar a desigualdade de poder econômico entre o casal como parte da dinâmica familiar, também tornou a própria violência como aspecto aceitável das relações, muitas vezes tratada como conflito interno ou parte da problemática familiar privada, que ao ser revelada para fora do âmbito familiar, pode ser "solucionada" pela separação do casal.

Embora o homem/pai seja o agressor e vá responder judicialmente por isso (ao menos pela violência sexual contra a filha), cabe à mulher/mãe o papel de reorganizar a dinâmica familiar sem a presença dele e sem contar com os recursos e suporte estatal necessários para sua "adequação", sob pena de ser considerada negligente. Até mesmo a exigência de pagamento de alimentos (aos filhos/filhas) pela família paterna, por exemplo, fica ao encargo individual das mães, em muitos casos, cabendo a ela ingressar com pedido judicial específico, enquanto a vulnerabilidade econômica que se acentua é somada às questões que ela precisa dar conta para poder reaver o convívio com os filhos/filhas.

A história de violência vivenciada por Roberto e Marli também é emblemática, pois ao passo que a genitora constituiu relação na qual já haviam registros de violências pelo companheiro, este também exerce papel importante na manutenção das necessidades básicas familiares e inclusive, há informação de que mantém relação de afetividade com o enteado, esposa e filha (10 anos) que com ele convivem há anos. Neste caso é possível apontar diversos desdobramentos da questão da violência intrafamiliar, que não pode ter como única alternativa o afastamento ou

prisão dos agressores (ou a separação que se projeta como dever da genitora em vários casos).

Tal repercussão certamente causaria sofrimento aos membros da família, inclusive à filha do casal, sobre a qual não há informação de que tenha sofrido violências. Sua prisão ou a separação do casal colocaria a família em situação de vulnerabilidade ainda mais extrema (a renda inicialmente informada era de 400 reais, fruto de atividade laboral informal do companheiro). Marli certamente não teria oportunidade de inserir-se no mercado de trabalho, mesmo informal, considerando sua baixa escolaridade e sobretudo, a necessidade de atenção constante aos filhos/filhas, especialmente Roberto, caso fosse desacolhido, pois exige diversos cuidados (apresenta crises epiléticas frequentes, depressão, ansiedade, pânico) e também deficiência intelectual e defasagem escolar, decorrente do abuso de drogas, que teria cessado há alguns meses.

Ademais, pode-se questionar, também, se haveria efetiva proteção das violências aludidas caso Marli optasse por denunciar e processar o atual marido, já que seu ex-marido Alberto, pai de Roberto, levou seis anos para ser condenado pelos crimes praticados contra o filho. Antes da condenação e execução da pena na esfera criminal, teve o poder familiar suspenso, o que serviu para interromper as visitas/contatos, mas também suspendeu seus deveres na esfera civil, como o de contribuir com o sustento do filho. Isso sem contabilizar que a dependência química (e suas consequências) foram provocadas inicialmente pelo genitor, que forçava o filho ao uso de drogas, quando ainda criança, segundo indicado. Caberia, certamente, a responsabilização por esses danos. A execução, contudo, recairia sobre outros familiares, já que ele está preso. E ainda, há informações de que todo o grupo familiar se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma que outros membros seriam também prejudicados, assim como as relações familiares com avós ou outros laços que eventualmente se mantenham.

Questão essa que aponta na direção defendida por Souza e Graupe (2019, p.72), quando afirmam que mesmo após interromper o convívio e a própria violência antes vivenciada, por meio da separação ou com a denúncia e medidas protetivas, "a mulher frequentemente continua sendo vítima de violência de gênero, porém de outras formas." De forma que, embora a judicialização das questões relativas à violência intrafamiliar e à violência de gênero, representem avanços muito importantes ao enfrentamento do problema, não suprem todas as necessidades que as situações

implicam, nem de proteção e nem de reparação às vítimas, "desvalorizando outras formas de resolução de conflito, pois a justiça penal é bastante genérica e a violência de gênero não pode ser tratada de forma tão simples" (SOUZA E GRAUPE, 2019, p.72).

Também Segato (2012) corrobora com essa percepção, indicando que a violência que ocorre no espaço familiar vem sendo historicamente subjugada, protegendo os violentadores, já que mesmo quando há intervenção estatal, o fato de sua ocorrência ficar restrita ao âmbito privado das relações, contribui para que o fenômeno não seja incluído na esfera das questões maiores, ou daquelas consideradas de interesse público geral. E dentre as questões "de interesse geral", até mesmo o dito melhor interesse da criança e do adolescente é relegado, uma vez que toda a família é afetada pela violência de forma estrutural, subjetiva, física e material, como se observa nas trajetórias dos núcleos familiares estudados. E invisibilizar a violência de gênero e em certa medida, também a intrafamiliar, se demonstra fator relevante para o agravamento da situação de vulnerabilidade e dificuldades na retomada do convívio para as famílias envolvidas. Nesse estudo, se verifica que as crianças/adolescentes que permanecem acolhidos (1 criança, 2 adolescentes e 2 grupos de irmãos), são todos filhos/filhas de mulheres que vivenciaram no passado ou durante o processo judicial, situações de violência de gênero, sendo que somente uma delas permanece convivendo com o cônjuge agressor.

Trata-se de Marli, cujo cônjuge agressor não é o pai do filho acolhido, mas ela também sofreu violência por parte deste e separou-se (de Roberto, que está preso e com poder familiar suspenso por ter abusado sexualmente do filho). Dentre as demais, uma delas estabeleceu nova união (sem indicativos de vivenciar violência nessa relação), outra convivia com o agressor e pai das crianças até eles serem acolhidos (recentemente) e logo após ela registrou boletim, solicitou medidas protetivas que ele descumpriu, motivando sua prisão, de modo que no momento estão afastados; outras duas encontram-se solteiras. No entanto, em geral todas continuam sendo percebidas como negligentes ou coniventes com a situação de risco às quais os filhos/filhas (e também elas) foram expostos, o que demonstra culpabilização das próprias vítimas, mesmo que de forma implícita, pois elas também são afetadas pelas consequências desse histórico, permanecendo afastadas dos filhos/filhas, realizando tratamento para

depressão, entre outras questões que podem ser relacionadas às violências das quais foram vítimas.

A partir dos dados apresentados e outras informações que ainda poderiam ser absorvidas dos documentos processuais, diversas outras categorias seriam possíveis de serem analisadas, tais como: relações entre capacitismo, patologização, cuidado e trabalho, aspectos relativos à cultura, religião, origens étnicas e inserção cultural e territorial dos envolvidos, e ainda questões relativas à sexualidade. Contudo, apesar de serem tão relevantes quanto as já analisadas, não tiveram maior alcance na análise aqui empreendida, tendo em vista a delimitação deste estudo e a viabilidade de abarcar demais aspectos. Dessa forma, opta-se por focalizar as análises nos temas já apresentados, como as interseções entre classe, raça, gênero, dentre outros aspectos que se destacaram nos resultados, como a interrelação entre cuidado e trabalho, feminização e racialização da vulnerabilidade econômica, violência de gênero, além das percepções observadas quanto à intervenção estatal, indicando culpabilização, responsabilização individual, limitação da proteção e atendimento às demandas coletivas.

CONCLUSÃO

Por meio do aporte teórico e metodológico adotado na elaboração desse trabalho, discorreu-se acerca dos principais eixos estruturantes da organização social (colonialismo, colonialidades, capitalismo e patriarcalismo), refletindo sobre a trajetória socio-histórica e os impactos sobre as relações sociais no processo póscolonização estendendo-se por seus inúmeros tentáculos até o século XXI. Considerando o maior volume de pesquisas já realizadas que concentram análise sobre os aspectos socioeconômicos imbricados na questão da destituição do poder familiar, buscou-se destacar nesse trabalho os eixos de opressão que se interseccionam ao marcador de classe social, especialmente os eixos gênero/sexto, raça/etnia, condição de saúde/capacidade, embora os aspectos socioeconômicos tenham também se evidenciado decisivos nas trajetórias de opressões experimentadas pela maior parte dos núcleos familiares estudados. Destacou-se, sobretudo, aqueles que se referem ao âmbito familiar, tendo em vista a delimitação do tema proposto e visando atender o objetivo principal da presente pesquisa, consistente em "Elaborar análise sob a perspectiva interseccional dos núcleos familiares que vivenciam a interrupção do convívio familiar na Comarca de Chapecó-SC, visando identificar como os marcadores sociais vivenciados interferem no exercício dos direitos inerentes ao convívio familiar."

Empreendeu-se resgate histórico acerca das estruturas que atualmente conformam as relações entre os sexos/gêneros, as diferenças raciais e socioeconômicas. Apontou-se atribuição de papeis sociais a partir do sexo, que estabelece então relações sociais de gênero onde o masculino é central (androcêntrico/falocêntrico) e superior ao feminino, é estruturante de um universo de simbologias e significados que vão sendo incorporados e transformados nos diferentes períodos históricos subsequentes. De modo que o patriarcalismo sistematicamente se institui e se perpetua, desdobrando-se sobre diversos outros campos (morais, subjetivos, culturais, institucionais, jurídicos), mediante a distorção entre aspectos biológicos/reprodutivos e da socialização de comportamentos e significados, que tendem a naturalizá-lo desde seus primórdios. Tais aspectos acabam por reforçar e conferir novos traços ao ideário social da maternidade e da paternidade, bem como das expectativas e comportamentos socialmente direcionados a meninos e meninas. No transcorrer socio-histórico, essa reedição dos padrões

patriarcais serve à reprodução da dominação e subalternização das mulheres pelos homens, de proprietários sobre despossuídos, bem como de algumas etnias e nacionalidades em relação a outras, estruturando as relações sociais e dificultando o enfrentamento aos sistemas de opressões nelas imbricados. Desse modo, se evidenciou que não apenas a família nuclear é constituída de relações patriarcais, mas também a estrutura de organização social, jurídica, estatal, política, bélica, inclusive a institucionalização de hábitos, costumes e racionalidades tradicionais, por meio de igrejas, escolas, entre outras instituições.

Como se viu, a partir da incursão colonial sobre a América, toda a organização social e econômica mundial é reconfigurada, inserindo-se a categoria racial na divisão social (dos trabalhos, da classificação de gênero e de humanidade aos povos racializados). Isso porque analisou-se que a colonização operada na América é justificada na racionalidade moderna e na moral cisheteronormativa (eurocêntrica), classificando categorias humanas de forma binária e a partir da concepção ideológica de diferença "racial." Esta ideia foi empregada pelos colonizadores europeus como prerrogativa para a impor a modernização e progresso, pois classificaram a si mesmos enquanto brancos (não racializados) e associaram tal aspecto à sua racionalidade, denominando-se mais civilizados e desenvolvidos, dotados de intelectualidade, alma e, logo, representantes do padrão superior e universal de humanidade, assim como seu modo de viver, produzir e se relacionar. De forma que os povos racializados (classificados como não brancos) foram destituídos da condição de humanidade e submetidos por meio da violência à exploração servil e à escravidão, ao passo que os trabalhos assalariados foram atribuídos aos brancos.

No intuito de articular teórica e epistemologicamente as raízes dessas opressões sociais, abordou-se a importância da interseccionalidade enquanto ferramenta analítica e instrumental político, para contribuir no enfrentamento das desigualdades sociais que se complexificam na sociedade capitalista, reconstruindo-se mutuamente por meio das estruturas sociais de opressão e discriminação fundadas no patriarcalismo/sexismo e colonialismo/racismo. Verificou-se que além de manter privilégios àqueles que são beneficiados por tais relações, a intersecção entre as opressões também desarticula as lutas e enfrentamentos pelos grupos e sujeitos reiteradamente prejudicados nesse processo.

Realizou-se também um breve resgate dos aspectos históricos da região de aplicação da pesquisa de campo, no intuito de contextualizar as expressões

patriarcais, coloniais e demais eixos marcadores das experiências de famílias que vivenciam o processo judicial de destituição do poder familiar neste local (Chapecó-SC). Ficaram demonstrados, na revisão bibliográfica empreendida, diversos indicativos de que a atuação estatal vem reproduzindo estas estruturas opressoras e violentas por meio de legislações, medidas e serviços que se fundamentam em moldes patriarcais e coloniais, encobrindo, sob uma suposta igualdade no acesso aos direitos e serviços, as desigualdades socioeconômicas e as singularidades de experiências humanas.

Pontuou-se, ainda, que esse contexto histórico e reiterado de relações patriarcais e coloniais socialmente naturalizadas, terminam por incidir em diversas formas de violência sobre as mulheres, desde aquelas vivenciadas no âmbito das relações domésticas e familiares, até as que se refletem em violências nos espaços públicos, laborais, e mesmo na redução de suas possibilidades de enfrentamento das desigualdades sociais. Pelo modo sistemático, estrutural e naturalizado como se expressam o patriarcado, o racismo, as opressões econômicas e os julgamentos morais em torno dos papéis de gênero (esposa, mãe), as mulheres tornam-se mais vulneráveis a violências de todas as formas: simbólicas, morais, institucionais, sociais, sexuais, psicológicas, físicas.

A partir das entrevistas e da pesquisa documental realizada, foram resgatadas as trajetórias das dezoito novas famílias que tiveram seus filhos ou filhas acolhidos por decisão judicial no ano de 2020, na comarca de Chapecó-SC, e discutidas as principais convergências, interpretando-se os resultados obtidos à luz do referencial teórico abordado. Da análise, evidenciaram-se presentes os pressupostos culturais patriarcais que atribuem às mulheres basicamente toda a responsabilidade pelo cuidado, atenção e assistência às necessidades dos núcleos familiares. Aos homens que convivem com os filhos/filhas, é atribuída a expectativa de provimento do sustento familiar e apontado o abandono afetivo e da responsabilidade paterna nos casos em que se encontram afastados do convívio ou que não contribuam para seu sustento. As mães, contudo, em diversos casos precisam gerir e responder a ambas as necessidades e se não conseguirem atendê-las na esfera individual/privada, são questionadas moralmente, quanto ao comprometimento, zelo e interesse em continuar mantendo convívio, ou restabelecê-lo, desconsiderando-se as problemáticas estruturais como o acesso a creches e dificuldade em articular o cuidado e as rotinas laborais.

Tanto o afastamento afetivo quanto a ausência de suporte econômico pelos pais/homens são minimizados, pois embora sejam indicados, não repercutem na inviabilidade de retomada do convívio e não resultam nos mesmos julgamentos morais/de valores e interesses que recaem sobre as mulheres/mães. A diferenciação se torna ainda mais evidente nas situações em que há registro de violência intrafamiliar, praticadas pelos adultos em desfavor um do outro ou dos filhos(as)/enteados(as). Em geral, observou-se que as mulheres recebem punições ou culpabilizações/condenações morais (e também criminais) mais severas do que os homens quando agridem seus filhos/filhas ou enteados/enteadas. Inclusive, somente as mulheres respondem criminalmente pela agressão física à prole, enquanto que a agressão dos homens em desfavor das mulheres é minimizada (não conduz à intervenção judicial/ somente encaminhamento para serviços de atendimento).

A agressão masculina em desfavor dos filhos/filhas repercutiu na perda da guarda ou interrupção do convívio, mas de forma menos gravosa do que ocorre com as mães (uma mulher "morena" chegou a ser presa por um mês, a mulher negra/haitiana responde criminalmente mesmo já tendo obtido a guarda da filha, outra mulher negra/haitiana não chegou a ser presa mas perdeu o poder familiar por condutas agressivas e negligência). Ao passo que nenhum dos homens envolvidos nos processos foi responsabilizado dessa forma por violências físicas e psicológicas direcionadas aos filhos/filhas e enteados/enteadas (assim como em relação às cônjuges).

Constatou-se que a violência em relação às cônjuges é abordada como problemática familiar de cunho relacional, privado, parte da história familiar, sem maior conexão com o âmbito do convívio e cuidado dos filhos/filhas. E ainda, a situação de violência conjugal aparece empregada em desfavor da mulher, que é responsabilizada pela "resolução" individual da questão (deve se afastar, separar, impedir agressões, ou deveria ter denunciado, ou qualquer outra ação que pudesse evitar expor as crianças ou adolescentes e a si mesma a situações de agressão). Dessa forma, cabe à mulher buscar a responsabilização judicial do agressor, como se a questão fugisse ao interesse coletivo e das próprias crianças/adolescentes e se reduzisse a uma escolha individual.

Verificou-se que, basicamente, a única conduta praticada pelos homens que adquire maior relevância judicial e intervenção incisiva estatal (afastamento imediato, ajuizamento do processo criminal/prisão ou medida protetiva e ingresso de ação de

perda do poder familiar) é a violência sexual contra os filhos/filhas ou enteados/enteadas. E embora essa violência gere ações e medidas judiciais mais contundentes, essas ações e a responsabilização pelas condutas do homem também recaem sobre a mulher, colocada em situação de "igualdade" em relação aos cônjuges violadores, por não terem protegido, evitado, ou mesmo suspeitado da ocorrência de violência sexual, que em geral acontecia em sua ausência.

A questão evidenciou os limites legais para abordar a situação de violência de gênero com a devida consideração de sua complexidade. Inviabilizando, por exemplo, tratamento diferenciado ao homem e a mulher nas situações de violência (em que ela e/ou os filhos/filhas são vítimas), sustentando uma suposta igualdade de direitos, deveres e condições de enfrentar as desigualdades e opressões estruturais, que deslocam a mulher da condição de vítima da violência para a de corresponsável.

Também sobre as situações de violência no espaço familiar, observou-se que ambas as mulheres negras participantes da pesquisa foram descritas como violentas/ameaçadoras nos processos. As situações de saúde mental (psiquiátrica ou psicológica) por elas vivenciadas não impactaram na redução da gravidade da conduta e na reconsideração da possibilidade de restabelecer convívio com os filhos e filhas, como ocorreu em alguns casos de mães não negras às quais também foram atribuídas condutas de agressividade (numa delas foi responsabilizada pela má condição de saúde da filha, mas depois de iniciar tratamento adequado restabeleceu o convívio, outra tentou matar a filha e suicidar-se em situação de "crise", ela perdeu a guarda da filha, mas não o poder familiar, a criança está com familiares, com anuência da mãe).

Embora seja necessário considerar ocorrência de outros fatores do histórico familiar e comportamentos de cada uma delas que incidem sobre as decisões judiciais e possibilidade de retomar convívio com os filhos/filhas, apontou-se que a única pessoa, dentre as estudadas neste estudo, que foi destituída do poder familiar até o momento, é uma mulher negra, mãe "solo", imigrante haitiana, que apresentava condutas agressivas e necessidade de tratamento psiquiátrico, sendo que este último aspecto foi considerado, para ela, com sentido agravante e não atenuante de suas condutas, como ocorreu com outras mulheres que vivenciaram situações de desproteção, violência ou negligência com os filhos/filhas, relacionadas a questões psiquiátricas. O pai da criança, também de origem haitiana, deixou o núcleo familiar quando o filho ainda era bebê e não teve mais nenhum contato ou contribuição na

vida familiar, sendo ajuizado processo de destituição posteriormente, já que no momento da denúncia que a criança estava em risco, quem cuidava era a mãe. O abandono e omissão durante os quatro anos de vida do filho, embora apontados no processo, não motivaram que ele fosse também responsabilizado pela situação de risco vivida pela criança, pela vulnerabilidade econômica que a genitora vivenciava (acolhida em casa de passagem devido à situação de rua), sendo as questões atribuídas integralmente à mãe. Por isso, apesar de haver um pai registral, de fato ela foi uma mãe solo.

Ainda quanto à questão racial/étnica e interseções inerentes, identificou-se que os núcleos familiares compostos por imigrantes (neste estudo, negros, haitianos) experienciam discriminações e opressões de âmbito socioeconômico, apresentando dificuldades em decorrência de não se comunicarem em português (e não haver tradutores em todos os espaços e serviços), afastamento do convívio familiar extenso e comunitário, desemprego/dificuldade inserção laboral, precariedade de condições de sustento, demonstraram dificuldades para compreender e atender às medidas estatais, por questões culturais e de comunicação (não conheciam a prática de acolhimento e adoção, por exemplo), além de serem submetidos a condições de trabalho e relações com empregadores que dificultam sua mobilidade social e a reunião familiar, impactando sobre suas estratégias de cuidado. O que evidenciou uma penalização múltipla a essas famílias, por sua situação econômica, por barreiras estruturais relativas à nacionalidade/imigração, pela limitação dos serviços públicos oferecidos, além de também vivenciarem opressões patriarcais, como minimização da violência de gênero e culpabilização materna pelo cuidado ou pela negligência do cuidado.

A situação é ilustrativa e simbólica, expressa como a estrutura estatal, jurídica, as políticas públicas e o mercado de trabalho, mesmo que não reproduzam ações explicitamente racistas - no sentido de elaborar juízos de valor, ofender ou subjugar as pessoas envolvidas por sua origem, cor/raça, cultura, etnia - reproduzem, de todo modo, o racismo estrutural, o sexismo, a violência patriarcal, e invisibilizam as fragilidades estatais nas questões de saúde e demais necessidades que poderiam ser supridas na esfera pública (segurança de renda, acesso à informação/atendimento acessível, entre outras), ao mesmo tempo que desconsideram a exploração do trabalho (e suas consequências) como questão do interesse público, coletivo e das crianças/adolescentes afetadas.

"exigências" Observou-se também, em relação às estatais para restabelecimento/manutenção do convívio, que o cumprimento recai sobre as mulheres (exigindo que elas, como responsáveis pelo cuidado na esfera privada, compareçam ou levem os filhos/filhas). Em geral, trata-se da inclusão e participação em serviços de atendimento às necessidades mínimas (como as de saúde, ou de auxílio assistencial/material) e fortalecimento dos vínculos familiares, oferecendo apoio às demandas relacionais (conflitos, violências, práticas parentais) e de promoção da autonomia e bem-estar (acompanhamento técnico e atenção psicossocial individual ou em grupos). Entretanto, apesar da relevância e necessidade do suporte e atendimento disponibilizado pelos serviços, ao ter a situação familiar judicializada, tais atendimentos assumem caráter "obrigatório" (não mais espontâneo ou derivado da busca e necessidade expressada pela família). Na maioria dos processos a frequência é observada/cobrada judicialmente, como forma de assegurar a atenção necessária, especialmente quando os membros já tenham apresentado limitado "comprometimento" com a frequência e atenção às questões que levaram ao afastamento familiar dos filhos/filhas (como inserção em tratamento para dependência química, dificuldade de prover os cuidados devido a vulnerabilidade econômica ou de cunho emocional/de saúde das cuidadoras).

Também no que tange às intervenções estatais, observou-se que nas situações em que houve maior assunção das demandas familiares pelos serviços públicos, especialmente os municipais⁵⁰, foi possível promover uma alteração substancial nas condições de vida dos núcleos familiares e em sua condição de reassumir o cuidado e retomar o convívio. Dentre as principais intervenções que favoreceram as melhores condições de vida e cuidado, observou-se: a inserção em atendimento prioritário no âmbito da saúde; a inclusão em programas de auxílio/subsídio no fornecimento de alimentos; apoio no encaminhamento laboral e de acesso a benefícios previdenciários ou assistenciais (acesso à renda); repasse de recursos e articulações para melhorias das moradias; atendimento e acompanhamento por meio de grupos e individuais, aos membros de famílias que vivenciaram adoecimento emocional, violências intrafamiliares e rupturas; intermediação de contatos/visitas entre acolhidos e

_

⁵⁰ Ações realizadas, segundo se observou, principalmente pelas equipes técnicas de apoio de cada um desses serviços: CRAS, CREAS, outros vinculados às Secretarias de Saúde e de Assistência Social municipais, serviços de acolhimento, conselhos tutelares. Equipes compostas, em sua maioria, por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, cuidadores, enfermeiros, técnicos de enfermagem, médicos, agentes de saúde, entre outros.

familiares; fornecimento de informações/orientações; entre outros. O que demonstrou que a ampliação da proteção estatal impacta positivamente sobre as condições de vida e a manutenção dos vínculos familiares, apesar de suas limitações e fragilidades, como a reduzida acessibilidade e os limites na capacidade de atendimento que vêm sendo agravados pelas políticas neoliberais.

Acredita-se que a política municipal de guarda subsidiada poderia ser melhor analisada em novos estudos, como alternativa de viabilização do cuidado e prevenção da ruptura familiar subsidiada pelo Estado, quando a manutenção do convívio familiar corresponder ao melhor interesse dos envolvidos. Isso porque se observou que o custeio das despesas para quem exerce a guarda geralmente é fornecido à família extensa ou acolhedora, não priorizando um auxílio financeiro estatal (ainda que de mesmo valor ou menor) para viabilizar a manutenção no núcleo familiar parental, no qual se deposita expectativa e discursos referentes ao cuidado em nome do amor, em detrimento da manutenção dos laços afetivos que as crianças e adolescentes envolvidos já possuíam.

relação Em crianças/adolescentes acolhidos às que permanecem (pertencentes a 5 núcleos familiares), identificou-se que todos são filhos/filhas de mulheres que vivenciaram no passado ainda ou durante o processo judicial situações de violência de gênero, sendo que somente uma delas permanece convivendo com o cônjuge agressor (que não é o pai do filho acolhido). Outro aspecto em comum dentre esses núcleos que permanecem com os filhos acolhidos, é que todos são compostos por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, estando desempregadas, inseridas em trabalhos precários, ou impedidas de trabalhar por questões de saúde. Ainda, se verificou que três dessas mães encontram-se em situação de adoecimento mental, realizando tratamento para depressão (incluindo aquela que é beneficiária de auxílio doença).

De forma que se pode concluir que a violência de gênero, o empobrecimento e o adoecimento emocional estejam correlacionados e impactam na manutenção do afastamento de seus filhos/filhas, afetando suas condições de exercer os cuidados. Bem como, que embora a maioria delas tenha se afastado dos agressores, conforme expectativas/exigências implícitas nas intervenções, ainda assim, não retomaram o convívio com os filhos e filhas. O que reforça a perspectiva de que os impactos da violência não são sanados com o afastamento, resultando em agravamento da vulnerabilidade econômica e havendo indicativos de correlação com o adoecimento

mental, que reduz ainda mais as perspectivas de cuidado, exigindo também maior suporte dos serviços públicos (subsídios econômicos, inclusão em atendimentos de saúde e acompanhamento psicossocial) e prolongando o período de acolhimento das crianças/adolescentes envolvidos.

Relativamente aos núcleos familiares que conseguiram reaver o convívio com os filhos/filhas, verificou-se que se tratam, em sua maioria, de mulheres que assumem sozinhas a guarda (5 mães e 2 familiares mulheres, tias e avós), e também casais heterossexuais (2 casais de genitores e 3 casais de família extensa, como tios e avós). Essa assunção do papel de cuidado como inerente ao sexo feminino, demonstrou-se vinculada à ideologia patriarcal, pois indiretamente condiciona o cuidado à figura materna e à condição econômica provida no âmbito familiar privado, forçando as mulheres que assumem o cuidado a abrir mão de sua renda, autonomia, submeteremse a situações de insegurança, como trabalhos informais e sobrecarga de atividades. Nesse sentido, diversos dos homens incluídos na pesquisa também realizam atividades informais, mas com remunerações que superam as femininas, uma vez que se inserem em atividades mais valorizadas e cumprem rotinas laborais regulares, já que não participam, ou participam menos, do cuidado das crianças/adolescentes.

Toda essa configuração, embora não exija expressamente que as mães assumam individualmente as responsabilidades inerentes ao poder familiar, acaba ampliando as demandas de funções parentais, e consequentemente, ampliando a carga de atribuições às mulheres, tendo em vista a divisão patriarcal e sexista das funções relativas ao cuidado dos filhos/filhas (trabalho reprodutivo), permeada pela mística e moralidade do amor maternal ainda marcantes na esfera cultural. Por conseguinte, muitas delas acabam deixando de trabalhar ou se inserindo em trabalhos informais para conseguir atender às exigências estatais, uma vez que no mercado formal não são viabilizadas dispensas (ou outras formas de negociação) das ausências que são suscitadas pela frequência nos serviços encaminhados pela justiça, ou pelos próprios serviços do âmbito executivo municipal. Tais práticas demonstraram-se vinculadas ao fenômeno da feminização da pobreza, tendo em vista a precariedade de condições de trabalho e implicação na qualidade de vida para que as mulheres alcancem prover, no âmbito privado, as necessidades familiares, cumulando cuidado e sustento, ou trabalho produtivo e reprodutivo.

Revelou-se que, para diversos núcleos familiares - mas sobretudo as 'mães solo' e para as famílias cujos membros apresentam necessidades específicas de

saúde (tratamento psiquiátrico, psicológico, clínico, como situações de mães e filhos/filhas com depressão, pais ou filhos/filhas com dependência química, filhos/filhas com deficiência e autistas) - o período pandêmico representou agravamento das condições de vida. O que se expressou pelos arranjos de cuidados precários e informais (deixando os filhos/filhas com familiares adolescentes ou idosos, ou com pessoas sem preparo profissional, contratados provisoriamente pela família), vez que o suporte de serviços estatais foi reduzido (escolas, creches, serviços que frequentavam durante o período laboral dos responsáveis).

Na contramão da realidade vivenciada pelos núcleos familiares, a qual se mostra de caráter estrutural resultante das desigualdades inerentes ao sistema capitalista - colonial - patriarcal, o poder judiciário assume o discurso da suposta igualdade/liberdade entre os indivíduos e segue sustentando ideais econômicos que reproduzem a responsabilização individual dos grupos vulnerabilizados. O que se refletiu em critérios reproduzidos por meio de relatórios técnicos e de manifestações dos atores processuais, quanto a aspectos como estabilidade econômica e conjugal, possuir imóvel próprio e até exercer trabalho formal. Invisibilizando, assim, o quanto essas questões ultrapassam a centralidade do cuidado, do afeto e da vontade individual dos envolvidos.

Até mesmo porque, como se verificou quanto à questão laboral nos processos pesquisados, não houve qualquer interferência judicial sobre os órgãos empregadores, no sentido de que possibilitem que seus trabalhadores possam atender às necessidades inerentes ao cuidado parental, como viabilizar a frequência aos serviços municipais, acompanhamento em consultas, ou qualquer outra demanda cotidiana do cuidado dos filhos e filhas. Não há, inclusive, prerrogativas para que o Estado possa exercer tal interferência, demonstrando, ao fim, que o sistema legislativo tem como cerne a proteção do capital, embora a seara do Direito da Criança e do Adolescente pregue que o afeto é prioritário em relação à condição econômica. Entretanto, apela-se à propriedade privada e à estabilidade financeira para avaliar a possibilidade de assunção dos cuidados, evidenciando as contradições entre prerrogativas legais e práticas institucionais naturalizadas.

Tanto é que a maior parte das mães, tias, irmãs, avós ou, em geral, as mulheres que assumem o cuidado e guarda das crianças que estiveram em situação de acolhimento, recorrem ao trabalho informal, sem seguridade, ou deixam de trabalhar e ficam mais expostas às relações de violência e subjugação, a fim de conseguir

conciliar o trabalho produtivo e o reprodutivo. Situação que se revelou contrária à garantia de direitos humanos e do bem viver não somente para as crianças/adolescentes, mas para todo o núcleo familiar, pois leva à precariedade das condições de vida e segurança de parte dos envolvidos, para que consigam proporcionar o cuidado dos familiares que foram afastados. Sacrificam-se, assim, os direitos fundamentais de pais, mães ou outros familiares que assumem os cuidados e sustento de forma individual/privada, em vez de garantir que o bem-estar de parte dos membros também beneficie aos demais.

Emerge, assim, a limitação que se discutiu nos capítulos anteriores, de que a legislação, embora avance em discussões, prerrogativas e reconheça a importância do afeto e cuidado para além da condição financeira, na realidade concreta, continua blindando as estruturas que reproduzem as desigualdades inerentes ao sistema capitalista e colonial. E as intervenções estatais, uma vez que institucionalizadas pelos pressupostos capitalista e coloniais, reproduzem, assim, as desigualdades e outras opressões e estruturais - como o racismo, o capacitismo e o patriarcalismo - ao colocar sob o âmbito individual dos núcleos familiares a responsabilidade pelo sustento e cuidado, enquanto também eximem o próprio Estado de investir em mais serviços e estruturas de apoio ao cuidado e necessidades coletivas, não somente para as crianças e adolescentes envolvidos, mas também para os pais, e sobretudo, às mães. Afinal, como se verificou, são as mulheres que têm enfrentado - com apoio estatal reduzido e sob opressão das mais diversas expressões das desigualdades sociais - a maior parte das exigências institucionais, assumindo cumulativamente o cuidado e sustento de seus filhos/filhas (trabalho produtivo e reprodutivo), com limitado ou nenhum suporte dos pais/maridos/familiares homens, e resistindo historicamente à violência patriarcal e colonial no âmbito privado e estrutural.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Coleção Feminismos Plurais, coord. Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Coleção Feminismos Plurais, coord. Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.

AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. *In*: **Curso de direito da criança e do adolescente:** aspectos teóricos e práticos. Coordenação Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel, 12ª ed., p.49-59. São Paulo: Saraiva, 2019.

ARCARO, Larissa Thiele. **Mulheres e Destituição do Poder Familiar**: Interseccionalidade de gênero, raça e classe em espaço(s) de violência(s) e sistema de justiça. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª ed., reimp. Rio de Janeiro: LTC, 2012.

ÁVILA, Maria Betânia. As mulheres no mundo do trabalho e a relação corpo e sujeito. **Cadernos de Crítica Feminista**, ano V, n.4, 2011. p.47-71. ÁVILA, Maria Betânia; CAMURÇA, Silvia; SILVA, Carmen (Orgs.). Recife: SOS CORPO – Instituto Feminista para a Democracia, dez.2011. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1ZsQB56dliqmP8AkBPxzgD4YrPoR4HAR_/view. Acesso em: 01 out. 2021.

BADINTER, Elisabeth. **Um Amor Conquistado**: o Mito do Amor Materno. Tradução Waltensir Dutra. Título original: L'amour en Plus. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. Disponível em:

https://rblh.fiocruz.br/sites/rblh.fiocruz.br/files/usuario/80/30._um_amor_conquistado_o_mito_do_amor_materno_-_elisabeth_badinter.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n.11, 2013, p.89-117. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n11/04.pdf. Acesso em: 04 out. 2021.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. A mulher negra no mercado de trabalho. **Revista Estudos feministas**, ano 3, n.2, 2º sem., 1995. p.479-488, Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16441/15022. Acesso em: 01 out. 2021.

BILGE, Sirma. Théorisations Féministes de L'Intersectionnalité. **Diogène**-Revue internationale des sciences humaines, n. 225, janvier-mars 2009, p.70-88. Presses Universitaires de France. Disponível em: https://www.cairn.info/revue-diogene-2009-1-page-70.htm. Acesso em: 03 out. 2021.

BIROLI, Flávia. **Família: novos conceitos**. Coleção o que saber, 86p. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014. Disponível em:

https://redept.org/uploads/biblioteca/colecaooquesaber-05-com-capa.pdf. Acesso em: 22 set. 2021.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, Raça, Classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. Dossiê — Desigualdades e Interseccionalidades. **Mediações**, v. 20, n.2, p.27-55, Londrina, jul./dez. 2015. Disponível em:

http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/24124/G%C3%AAner o%2C%20ra%C3%A7a%2C%20classe%3A%20opress%C3%B5es%20cruzadas%20e%20cconverg%C3%AAncias%20na%20reprodu%C3%A7%C3%A3o%20das%20d esigualdades. Acesso em: 03 out. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**: A condição feminina e a violência simbólica. 6ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília-DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 23 set. 2021. . Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 23 set. 2021. . Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 24 set. 2021. . Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 24 set. 2021. . Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 24 set. 2021. _. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020** (Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus [...]). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm. Acesso em: 01 out. 2021.

Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 (Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de



BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. Coleção Feminismos Plurais, coord. Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.

BURKE, Peter J.; STETS, Jan E. Identity theory. **Oxford University Press**, New York, 2009. Disponível em:

https://oxford.universitypressscholarship.com/view/10.1093/acprof:oso/9780195388275.001.0001/acprof-9780195388275. Acesso em: 27 set. 2021.

CARDOSO, Cláudia Pons. Amefricanizando o feminismo: o pensamento de Lélia Gonzalez. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, set./dez. 2014. p.961-986. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/TJMLC74qwb37tnWV9JknbkK/?lang=pt. Acesso em: 27 set. 2021.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, v.17 n.49, 2003, p.117-133. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9948/11520. Acesso em: 25 set. 2021.

CARNEIRO, Sueli. Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil. São Paulo: Selo Negro, Coleção Consciência em Debate, coord. Vera Lúcia Benedito, 2011.

CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Tradução Valéria Pandjiarjian. Revisão Silvia Pimentel. Comitê CEDAW. Distr. geral 3 ago. 2015. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf. Acesso em: 25 set. 2021.

CDHLG - CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS LUIZ GAMA. **Primeira Infância e Maternidade nas ruas da cidade de São Paulo.** GOMES, Janaína Dantas Germano (Coord). Relatório de pesquisa. São Paulo: Lampião Conteúdo e Conhecimento, 2017. Disponível em: https://cdhluizgama.com.br/wp-content/uploads/2018/11/relatorio_primeirainf_cdhlg-2017.pdf. Acesso em: 24 set. 2021.

CHAPECÓ. Lei nº 7.333, de 10 de dezembro de 2019 (Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Chapecó e dá outras providências). Disponível em: http://leismunicipa.is/vdilx. Acesso em 04 out. 2021.

CISNE, Mirla. Direitos Humanos e Violência Contra as Mulheres: Uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista. **Serviço Social em Revista**, v.18, n.1, p.138-154, Londrina, jul./dez. 2015. Disponível em:

https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/23588. Acesso em: 25 set. 2021.

COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, Interseccionalidade e política emancipatória. Tradução Bianca Santana. **Revista Parágrafo,** v.5, n.1., jan./jun. 2017. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5509704/mod_resource/content/0/559-1734-1-PB.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente -** Resolução 113/CONANDA/2006. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA Interlagos, São Paulo, 2006. Disponível em: http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/res_113_conanda.pdf. Acesso em: 26 set. 2021.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA (Adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989). Promulgada no Brasil pelo decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Disponível em:

https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca. Acesso em: 26 set. 2021.

CÓRDOVA, Mara Fernanda; BONAMIGO, Irma Salete. **Filhos afastados de suas famílias**: ações e concepções dos profissionais. Polis e Psique, vol. 2, n. 1, 2012, p.137/156. Disponível em:

https://seer.ufrgs.br/PolisePsique/article/view/29238/25709. Acesso em: 30 set.2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Tradução Liane Schneider. Revisão Luiza Bairros e Claudia de Lima Costa, **Estudos Feministas**, ano 10, 1º semestre, 2002, p.171-188. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 26 set. 2021.

CUNHA, Bárbara Madruga da. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero, 2014. Disponível em: http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf. Acesso em: 02 out. 2021.

DAVIS, Angela. Mulheres, Raça e Classe. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DURGANTE, Ignez Busnello. A destituição do poder familiar em Concórdia: condicionantes e políticas públicas, 2009. 147p. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas - Universidade do Vale do Itajaí), Itajaí, 2009. Disponível em: http://siaibib01.univali.br/pdf/Ignez%20Busnello%20Durgante.pdf. Acesso em: 24 set. 2021.

DUSSEL, Enrique. Europa, Modernidade e Eurocentrismo. LANDER, Edgardo (Org.) A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005, p.24-32. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/gsdl/collect/clacso/index/assoc/D1200.dir/5_Dussel.pdf Acesso em: 01 out. 2021.

ENGELS, Friedrich. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado. 3ª ed., 4ª reimp., São Paulo: Centauro, 2009.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão social e perda do poder familiar.** São Paulo: Veras Editora, 2007.

FÁVERO, Eunice Teresinha; VITALE, Maria Amália Faller; BAPTISTA, Myriam Veras (Orgs.). **Famílias de Crianças e Adolescentes Abrigados**: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam. São Paulo: Paulus, 2008.

FÁVERO, Eunice. Serviço Social no Sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Serviço Social e Sociedade,** n.131, São Paulo, jan./abr, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n131/0101-6628-sssoc-131-0051.pdf. Acesso em: 05 out. 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução Coletivo Sycorax, 2004. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4196118/mod_resource/content/1/Federici% 2C%20S.%20%282004%29.%20Caliba%20e%20a%20bruxa_mulheres%2C%20cor po%20e%20acumula%C3%A7%C3%A3o%20primitiva.%20Cap%C3%ADtulo%20IV. pdf. Acesso em: 26 set. 2021.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais.

Psicologia & Sociedade, V.24, n.2, p.307-314, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/psoc/a/bJqkynFqC6F8NTVz7BHNt9s/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 27 set. 2021.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. *In:* HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). **Pensamento Feminista Brasileiro**: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p.237-256.

GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. Tradução Inês Martins Ferreira. **Revista Crítica de Ciências Sociais** [Online], n.80, mar. 2008, p.115-147. Disponível em: http://journals.openedition.org/rccs/697. Acesso em: 27 set. 2021.

HASS, Mônica. **O linchamento que muitos querem esquecer:** Chapecó, 1950-1956, 3ª ed. rev. Chapecó: Argos, 2013.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4253519/mod_resource/content/1/Joaquin% 20Herrera%20Flores%20-

%20A%20reinven%C3%A7%C3%A3o%20dos%20direitos%20humanos.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

HIRATA, Helena. Gênero, Classe e Raça - Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social** - Revista de Sociologia da USP, v. 26, n.1, jun. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ts/v26n1/05.pdf. Acesso em: 04 out. 2021.

LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado**: História da opressão das mulheres pelos homens. Tradução Luíza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019. LUGONES, María. Colonialidad y Género. **Tabula Rasa**, Bogotá, n.9, p.73-101, jul.-dez. 2008. Disponível em: https://www.revistatabularasa.org/numero-9/05lugones.pdf. Acesso em: 04 out. 2021.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, set. 2014, p.935-953. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755/28577. Acesso em: 03 out. 2021.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coordenação). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MACHADO, Martha de Toledo. A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos. 1ª ed. bras. São Paulo: Manole, 2003.

MIGNOLO, Walter. Colonialidade: O lado mais escuro da modernidade. Tradução de Marco Oliveira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** (RCBS), v.32, n.94, jun.

2017. p.1-18. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294022017.pdf. Acesso em: 04 out. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social**: Teoria, método e criatividade. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MIOTO, Regina Célia Tamaso; DAL PRÁ, Keli Regina; WIESE, Michelly Laurita. Política Social e Processos de Judicialização: serviços sociais e famílias em foco. **Ser Social**, Brasília, v.20, n.42, jan.-jun./2018. p.11-29. Disponível em: https://www.periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13528/16271. Acesso em: 03 out. 2021.

OLIVEIRA, Rita de Cássia. **No Melhor Interesse da Criança**? A ênfase na adoção como garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Tese (Doutorado em Serviço Social - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/PUC), São Paulo, 2015. Disponível em:

https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/17745/1/Rita%20de%20Cassia%20Silva%20Oliveira.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

PNAS/NOB-SUAS. **Política Nacional de Assistência Social/Norma Operacional Básica do SUAS**. MDS-Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília-DF, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNA S2004.pdf. Acesso em: 24 set. 2021.

POLI, Jacira. Caboclo: pioneirismo e marginalização. **Cadernos do CEOM** (Revista do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina), ano 19, n.23. Coleção CEOM: 20 anos de memórias e histórias no oeste de Santa Catarina. Chapecó: Argos, 2006. Disponível em: http://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/article/view/2103. Acesso em: 28 set. 2021.

PREFEITURA Municipal de Chapecó/SC (**Página Oficial**) **Publicação** [Notícias] de 21 jun. 2021. Disponível em: https://www.chapeco.sc.gov.br/noticia/3764/secretario-do-desenvolvimento-social-conhece-trabalho-de-chapeco. Acesso em 03 out. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (Org.), **A Colonialidade do Saber**: Eurocentrismo e Ciências Sociais - Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales-CLACSO, Buenos Aires, 2005, p.116-142. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sursur/20100624103322/12 Quijano.pdf. Acesso em: 02 out. 2021.

REED, Evelyn. **Sexo contra sexo ou classe contra classe**, 2ª ed., reimpr. 2011. Coleção 10 n. 12. São Paulo: Instituto José Luis e Rosa Sundermann, 2008. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4220795/mod_resource/content/1/REED%2 C%20Evelyn.%20Sexo%20contra%20sexo..pdfhttps://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4220795/mod_resource/content/1/REED%2C%20Evelyn.%20Sexo%20contra%2 0sexo..pdf. Acesso em: 28 set. 2021.

RENK, Arlene. **Dicionário Nada Convencional**: Sobre a exclusão no Oeste Catarinense. Chapecó: Universitária Grifos, 2000.

RENK, Arlene. A Colonização do Oeste Catarinense: as representações dos brasileiros. **Cadernos do CEOM** (Revista do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina), ano 19, n.23. Coleção CEOM: 20 anos de memórias e histórias no oeste de Santa Catarina. Chapecó: Argos, 2006. Disponível em: http://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/article/view/2100. Acesso em: 28 set. 2021.

RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n.16. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n16/0103-3352-rbcpol-16-00011.pdf. Acesso em: 03 out. 2021.

SAES, Décio de Azevedo Marques de. **Estado e Democracia:** ensaios teóricos. Coleção Trajetória. Campinas: IFCH/Unicamp, 1998. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1fWvsn6AjWHMXTrKwD_mJPwxlR3bJRw6q/view. Acesso em: 29 set. 2021.

SAES, Décio de Azevedo Marques de. Cidadania e Capitalismo: uma crítica à concepção liberal de cidadania. **Crítica Marxista**, v.1, n.16, p.9-38, São Paulo: Boitempo, 2000.

SAES, Décio de Azevedo Marques de. A questão da evolução da cidadania política no Brasil. **Estudos Avançados**, v.15, n.42, ago.2001. p.379-410, São Paulo, Instituto de Estudos Avançados da USP. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ea/a/4tXzWL8S6w3q59BHL4Pc99h/?lang=pt. Acesso em: 29 set. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. Coleção Polêmica. São Paulo: Moderna, 1987. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras-digitalizadas/questoes_de_genero/safiotti_heleieth_-_o_poder_do_macho.pdf. Acesso em: 30 set. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2ª ed., São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2015. SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.) **Pensamento feminista brasileiro**: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p.139-161.

SEGATO, Rita Laura. Femi-geno-cidio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho. *In*: FREGOSO, Rosa-Linda e BEJARANO, Cynthia (Orgs.), **Feminicidio en América Latina.** México, DF: Editora de la UNAM, 2010. Disponível em: http://mercosursocialsolidario.org/valijapedagogica/archivos/hc/1-aportesteoricos/2.marcos-teoricos/1.articulos/40.Rita%20Segato.%20Femi-geno-

cidio%20como%20crimen%20en%20el%20fuero%20internacional%20de%20los%20 Derechos%20Humanos%20el%20derecho%20a%20nombrar%20el%20sufrimiento% 20en%20el%20derecho.pdf. Acesso em: 03 out. 2021.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e Colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos CES**. Tradução de Rose Barboza. Epistemologias feministas: ao encontro da crítica radical, n.18, 2012. Disponível em: https://journals.openedition.org/eces/1533. Acesso em: 04 out. 2021.

SEGATO, Rita Laura. Las Estructuras Elementales de la Violencia. Série Antropologia. Departamento de Antropologia/Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília. Brasília, 2003. Disponível em: http://www.escuelamagistratura.gov.ar/images/uploads/estructura_vg-rita_segato.pdf. Acesso em 05 out. 2021.

SOUZA, Gabriela Feldhaus de; GRAUPE, Mareli Eliane. O medo na "segurança": um estudo de caso sobre violência de gênero. **Coleção não há lugar seguro:** estudos e práticas sobre violências contra as mulheres com ênfase no gênero. BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; SANTOS, Poliana Ribeiro dos; SOMMARIVA, Salete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes (Orgs.) Florianópolis: Centro de Estudos Jurídicos-CEJUR, vol.3, 2019. p.64-74. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/documents/715064/0/E-book+livro+3/5adb7c50-9bc1-17fb-fb49-231b142cc638. Acesso em: 02 out. 2021.

VAS, Leide Socorro Monteiro. **Perda ou suspensão do poder familiar**: análise de processos judiciais na Comarca de Araguaína-TO. Dissertação (Mestrado Profissional – Curso de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Universidade Federal do Tocantins), Tocantins, 2015. Disponíel em: http://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/95/1/Leide%20Socorro%20Monteiro%20 Vas%20-%20Disserta%c3%a7%c3%a3o.pdf. Acesso em: 30 set. 2021.

VICENZI, Renilda. Colonizadora Bertaso e a (des)ocupação no Oeste Catarinense. **Cadernos do CEOM** (Revista do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina), ano 19, n.25. Coleção CEOM: 20 anos de memórias e histórias no oeste de Santa Catarina. Chapecó: Argos, 2006. Disponível em: 2006.http://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/article/view/2061. Acesso em 28 set. 2021.

WENCZENOVICZ, Thaís Janaina; MOTA, Michelle Martins Papini. Liberdade de Papel: **Violência Nas Comunidades Indígenas No Brasil Meridional**. Anais do XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI Goiânia—GO, 2019. Disponível em: http://site.conpedi.org.br/publicacoes/no85g2cd/z90c9kyf/ad3cRVns8l447uZj.pdf. Acesso em: 01 out.2021.

APÊNDICE A - INSTRUMENTAL DE COLETA DE DADOS

Dados Quantitativos/objetivos (Do	ocumentais ou Entrevista)			
Nome:	Nasc./idade: Escolaridade: Ident. racial/étnica:			
Estado civil:				
Identificação gênero:				
Ocupação/atividade laboral:	Tipo de vínculo:			
	al, benefício previdenciário ou assistencial, outros			
	e, escolaridade, identificação de gênero e racial, e rendimento de cada membro que não for			
	dicia do entrevistado e dos membros do núcleo doença, saudáveis, idosas com dependência de o ou acompanhamento, etc.)			

Dados Qualitativos (Entrevista com perguntas abertas, "fale sobre ...")

Sobre inserção nesse **local de moradia** (se sempre morou nessa cidade, região ou bairro ou não; qual a relação com habitação, se é moradia

própria/alugada/cedida/ocupada, etc; qual origem geográfica da família, se é oriunda desse local ou migrante/imigrante).

Sobre **práticas culturais** (se atribui alguma religião, costume, crença; no que consistem e como ocorreu a inserção dessas práticas/hábitos/valores na dinâmica familiar).

Sobre relação com **trabalho/renda** (como foi inserção mercado de trabalho ou atividades que realizam; quais atividades identificam como trabalho; se há situações que impedem/dificultam ou possibilitariam mudanças nessa questão; se avalia que o rendimento supre as necessidades da família; quais dificuldades ou possibilidades percebem; se houve mudanças antes do nascimento dos filhos ou chegada de outros membros na família e se houve, quais mudanças).

Sobre relação de **cuidados dos filhos e membros dependentes** (se funções são compartilhadas, quais e de que forma; como era essa organização no núcleo familiar do entrevistado; como percebe a divisão de funções domésticas e reprodutivas com demais membros do núcleo familiar; se outros membros além de filhos precisam de cuidados, como é organização relativa a esse membro; como percebe os cuidados que eram/são atribuídos ao(s) membro(s) que foi/foram/está(ão) afastado(s) do convívio; porque acredita que foi retirado do ambiente familiar, o que acredita que seja/foi decisivo para retorno ou afastamento definitivo).

Sobre **relação com serviços** e intervenções estatais (se foi/é atendido(a) e por quais serviços; como percebe esse atendimento/intervenção, se negativo/positivo, se necessário ou não, se atende necessidades ou não e porquê; se considera que profissionais compreenderam as necessidades da família, se sim ou não em qual ponto);

Sobre relações de violência, opressão, discriminação, desigualdade de oportunidades e acesso à serviços ou bens de consumo (se identifica alguma forma de violência/opressão/discriminação entre os membros da família e quais; se acredita que sofra violências/opressões/discriminações em razão do gênero, da cor, da situação econômica, da ocupação laboral ou não inserção laboral, da situação de saúde, da procedência geográfica ou étnica, da região/território de moradia, da cultura, escolaridade, idade, estado civil ou outros aspectos (por exemplo relativos à maternidade/paternidade, comportamento social, etc.).

APÊNDICE B - PARECER COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA UFFS





PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: PROCEDIMENTOS E ESTRATÉGIAS PARA APROXIMAÇÃO DE CRIANÇAS E

ADOLESCENTES COM A FAMÍLIA ADOTIVA.

Pesquisador: LUCIANE NEITZEL FRIEDRICH

Área Temática: Versão: 1

CAAE: 43065720.8.0000.0115

Instituição Proponente: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.588.337

Apresentação do Projeto:

Segundo consta no documento "PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1660980.pdf":

Desenho:

O objetivo geral da pesquisa é compreender os procedimentos e as estratégias utilizados no período de aproximação para adoção nas Comarcas da região Sul do estado de Santa Catarina.

Para tanto será aplicado um questionário para cada equipe técnica (assistente social e psicólogo) de cada serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em funcionamento na região sul de Santa Catarina. A coleta de dados abrangerá todo o universo a ser pesquisado, sem necessidade de seleção de amostragem, o que corresponde ao número de 20 (vinte) serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, incluindo as modalidades de abrigo, casa-lar e família acolhedora. O questionário de pesquisa será elaborado de forma estruturada, contendo perguntas abertas e fechadas, direta ou indiretamente relacionadas ao problema de pesquisa. Sendo um questionário autoaplicado. Complementarmente, pretende-se aplicar o mesmo questionário aos(às) assistentes sociais do Poder Judiciário lotados(as) nas Comarcas da região sul catarinense. Neste caso, considerando que os(as) pesquisadores(as) atuam como assistentes sociais no Judiciário de Santa Catarina, será selecionada uma amostragem intencional, formada por um(a) profissional de cada Comarca que não possui pesquisador(a) integrante do presente projeto ou que contém mais de um(a) profissional em seu quadro funcional. Com base neste critério, serão pesquisadas, ao todo, 10

Endereço: Rua Esteves Junior, 390- Anexo I - 2º andar

Bairro: Centro CEP: 88.015-130

UF: SC **Município**: FLORIANOPOLIS





Continuação do Parecer: 4.588.337

(dez) Comarcas (Armazém, Capivari de Baixo, Criciúma, Garopaba, Içara, Imbituba, Laguna, Santa Rosa do Sul, Sombrio e Tubarão). A aplicação do questionário de pesquisa também aos(às) assistentes sociais do Poder Judiciário tem a finalidade de compreender como estes profissionais atuam junto as equipes dos serviços de acolhimento na organização do período de aproximação, visto que são os profissionais do Poder Judiciário que mantém os contatos com as famílias adotivas, informando-lhes as características da criança/adolescente, organizam as trocas de fotografias entre família adotiva e adotandos, bem como repassam as informações sobre os(as) adotantes às equipes dos serviços de acolhimento e agendam as visitas e contatos.

Segundo consta no documento "Projeto de Pesquisa", "Será aplicado um questionário para cada equipe técnica integrante de cada serviço". A proposta é que sejam incluídos 55 indivíduos (40 profissionais dos serviços de acolhimento e 10 profissionais do TJSC. de acolhimento.

Objetivo da Pesquisa:

São objetivos da pesquisa, conforme consta em documento postado na Plataforma Brasil: "GERAL - Compreender os procedimentos e as estratégias utilizados no período de aproximação para adoção nas Comarcas da região Sul do estado de Santa Catarina" e "ESPECÍFICOS - (a) Identificar as estratégias utilizadas pelas equipes técnicas responsáveis pelos serviços de acolhimento no período de aproximação para adoção; (b)Conhecer a atuação das equipes interprofissionais dos Juizados da Infância e Juventude no período de aproximação para adoção; (c)Apontar as diferentes estratégias utilizadas no período de aproximação de acordo com a modalidade de acolhimento (abrigo institucional, casa-lar, família acolhedora); (d)Refletir sobre a importância do período de aproximação para a concretização da adoção".

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

No documento "Informações Básicas do Projeto" consta que a pesquisa "Não apresenta riscos" e que tem como benefícios "Identificar quais estratégias estão sendo utilizadas nas aproximações realizadas e divulga-las para que outros profissionais que atuam com a adoção possam ter conhecimento e possam utilizar".

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Trata-se de projeto de pesquisa a ser realizado no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa

Endereço: Rua Esteves Junior, 390- Anexo I - 2º andar

Bairro: Centro CEP: 88.015-130

UF: SC **Município**: FLORIANOPOLIS





Continuação do Parecer: 4.588.337

Catarina, com o intuito de conhecer práticas adotadas no período de aproximação de famílias que pretendem adotar crianças e adolescentes e estes, na região sul do estado de Santa Catarina.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Consta como período de coleta de dados: "22/02/2021 a 31/03/2021".

O TCLE foi apresentado.

Não foram apresentados os Termos de Ciência e Concordância das possíveis instituições participantes.

Foi apresentada Folha de Rosto com anuência do Diretor de Pesquisa da Academia Judicial.

Não foram apresentados os documentos (1) Cronograma e (2) Recursos Necessários separadamente e no interior do documento "Projeto Completo" constam apenas os títulos desses itens, sem descrição dos mesmos.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Pendências:

- 1. No projeto de pesquisa apresentado constam vários integrantes de equipe. Todos aqueles que participam como pesquisadores devem estar cadastrados na Plataforma Brasil e ter seu currículo Lattes atualizado.
- 2. Sobre os riscos da pesquisa, os pesquisadores devem rever a afirmação de que a pesquisa não tem riscos. Verificar o que está assinalado na Resolução 466 de 2012 do CNS sobre riscos e benefícios, no seu item V, em especial. A referida Resolução aponta que: "Toda pesquisa com seres humanos envolve risco em tipos e gradações variados. Quanto maiores e mais evidentes os riscos, maiores devem ser os cuidados para minimizá-los e a proteção oferecida pelo Sistema CEP/CONEP aos participantes. Devem ser analisadas possibilidades de danos imediatos ou posteriores, no plano individual ou coletivo. A análise de risco é componente imprescindível à análise ética, dela decorrendo o plano de monitoramento que deve ser oferecido pelo Sistema CEP/CONEP em cada caso específico". Nesse sentido, para que o CEP possa avaliar os riscos da pesquisa, levando em conta que a mesma será desenvolvida por profissionais que atuam no mesmo local dos possíveis participantes de pesquisa, a pesquisadora deve descrever no projeto: (a)os possíveis participantes de pesquisa trabalham no mesmo setor que os pesquisadores?; (b)entre os pesquisadores algum deles tem a posição de chefia em relação aos possíveis participantes de pesquisa?; (c) qual a posição hierárquica que os pesquisadores do TJSC têm em relação aos profissionais das casas de acolhimento?; e (d) Como será o Processo de Consentimento Livre e Esclarecido (verificar o item IV da Resolução CNS 466 de 2012, em especial o item IV.1 que define: "IV.1 A etapa inicial do

Endereço: Rua Esteves Junior, 390- Anexo I - 2º andar

Bairro: Centro CEP: 88.015-130

UF: SC Município: FLORIANOPOLIS





Continuação do Parecer: 4.588.337

Processo de Consentimento Livre e Esclarecido é a do esclarecimento ao convidado a participar da pesquisa, ocasião em que o pesquisador, ou pessoa por ele delegada e sob sua responsabilidade, deverá: a) buscar o momento, condição e local mais adequados para que o esclarecimento seja efetuado, considerando, para isso, as peculiaridades do convidado a participar da pesquisa e sua privacidade; b) prestar informações em linguagem clara e acessível, utilizando-se das estratégias mais apropriadas à cultura, faixa etária, condição socioeconômica e autonomia dos convidados a participar da pesquisa; e c) conceder o tempo adequado para que o convidado a participar da pesquisa possa refletir, consultando, se necessário, seus familiares ou outras pessoas que possam ajudá-los na tomada de decisão livre e esclarecida". Esses esclarecimentos são necessários para que o CEP faça a avaliação ética, pois, em se tratando de pesquisa que pretende ser realizada no mesmo ambiente em que trabalham pesquisadores e participantes de pesquisa, existe o risco constrangimento (por sentir-se obrigado a participar da pesquisa ou responder de determinada forma à pesquisa), ainda que não seja a intenção dos pesquisadores. Além do constrangimento, os pesquisadores devem estar atentos a esta questão mencionada, pois, pode haver viés de resposta na pesquisa em função da situação apontada. Deve ser também esclarecido como ocorrerá a coleta de dados: (A) presencial? (b) por via eletrônica? (c)Se presencial em que ambiente para garantir privacidade; (d) se de forma eletrônica descrever como será garantida uma cópia do TCLE assinada pelos pesquisadores para os participantes e como se dará o processo de anuência do participante.

- 3. No TCLE a afirmação: " Esta pesquisa não possui riscos, visto que no resultado da pesquisa e análise dos dados não serão identificados os participantes da pesquisa" deve ser retirada e os riscos devem ser descritos a partir do que foi pontuado acima, neste parecer (sugere-se que os pesquisadores consultem a resolução 466 2012 do CNS para verificar os critérios de risco de pesquisas).
- 4. Consta como início da coleta de dados a data de 21 de fevereiro de 2021. Como o protocolo de pesquisa ainda está em avaliação pelo CEP, a pesquisadora responsável deve esclarecer se a coleta de dados foi iniciada, pois, o CEP não avalia pesquisas em andamento. Caso não tenha sido iniciada, deve haver adequação do cronograma considerando o prazo resposta as pendências e análise ética.
- 5. Deve ser apresentado Termo de Ciência e Concordância assinado pelos responsáveis por cada uma das Comarcas do TJSC envolvidas e pelos responsáveis pelas Casas de Acolhimento.
- 6. Os benefícios de uma pesquisa podem ser diretos ou indiretos. Sobre essa questão verificar o que aponta a Resolução 466 2012 do CNS. Os benefícios são diretos quando são direcionados aos

Endereço: Rua Esteves Junior, 390- Anexo I - 2º andar

Bairro: Centro CEP: 88.015-130

UF: SC Município: FLORIANOPOLIS





Continuação do Parecer: 4.588.337

participantes da pesquisa ou sua comunidade. Dessa forma, é importante descrever o contexto de intenção da pesquisa. Por exemplo, se a pesquisa está sendo feita para fins institucionais e seu resultado vai ser utilizado diretamente na instituição, isso deve estar claro. Se a pesquisa envolve fins acadêmicos ou de publicação técnico científica, os resultados são indiretos, pois, não há como garantir que serão utilizados por essa instituição ou por outra. Uma pesquisa se justifica se tiver apenas benefícios indiretos. Os pesquisadores devem esclarecer essa situação. Caso a pesquisa tenha fins par a utilização dos resultados na instituição de forma direta, deve ser descrito no projeto como se dará esse processo. Caso o intuito seja apenas publicar os resultados, os benefícios são indiretos.

6. Não foram apresentados os documentos (1) Cronograma e (2) Recursos Necessários separadamente e no interior do documento "Projeto Completo" constam apenas os títulos desses itens, sem descrição dos mesmos. Esses itens devem ser detalhados.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer contém pendências (questionamentos, solicitações de esclarecimentos e/ou solicitações de modificações em documentos do protocolo de pesquisa).

Solicita-se que seja apresentado ao CEP documento sumário contendo as respostas conforme solicitado nas pendências, elencando-as uma a uma, assim como deve ser apresentados os documentos com as modificações solicitadas.

O prazo de entrega das respostas às pendências é de 30 dias, conforme Norma Operacional CNS 001/2013.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P	18/12/2020		Aceito
do Projeto	ROJETO_1660980.pdf	18:22:14		
Projeto Detalhado /	Projetopesquisa_nep_gsul.pdf	18/12/2020	LUCIANE NEITZEL	Aceito
Brochura		18:21:34	FRIEDRICH	
Investigador				
TCLE / Termos de	Tcle_modelonep_Gsul.pdf	18/12/2020	LUCIANE NEITZEL	Aceito
Assentimento /		18:19:55	FRIEDRICH	
Justificativa de				
Ausência				
Folha de Rosto	Folharostoassina.pdf	18/12/2020	LUCIANE NEITZEL	Aceito
		17:53:32	FRIEDRICH	

Endereço: Rua Esteves Junior, 390- Anexo I - 2º andar

Bairro: Centro CEP: 88.015-130

UF: SC Município: FLORIANOPOLIS





Continuação do Parecer: 4.588.337

Situação	do	Par	ecer:
----------	----	-----	-------

Pendente

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

FLORIANOPOLIS, 12 de Março de 2021

Assinado por: Aline Daiane Schlindwein (Coordenador(a))

Endereço: Rua Esteves Junior, 390- Anexo I - 2º andar

Bairro: Centro CEP: 88.015-130

UF: SC Município: FLORIANOPOLIS